

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 163

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 14 DE JULHO DE 1911

Por ser hoje dia de festa nacional, o «Diário Oficial» não será publicado amanhã.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 8.715, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 321:315\$943, para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
- Decreto n. 8.816, que approva o regulamento da Secretaria de Estado de Guerra.
- Decretos ns. 8.820 e 8.821, que creem brigadas de infantaria de guardas nacionais na comarca da Victoria, Estado do Maranhão.
- Decreto n. 8.835, que approva o regulamento para a Bibliotheca Nacional.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de do corrente — Rectificação.
- Ministerio da Guerra — Decreto de 7 do corrente.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 1 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria do Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.
- Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebatoria do Districto Federal e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade e Viagem e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Fomeida Campanema — Balanco da Companhia Transporte e Carruagens.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos do Centro Internacional de Soccorros.

PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.816 — DE 5 DE JULHO DE 1911

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 25 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Emygdio Dantas Barreto, ministro de Estado da Guerra; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Emygdio Dantas Barreto.

Regulamento da Secretaria de Estado da Guerra

TITULO I

Organização geral

Art. 1.º O ministro da Guerra, como agente do Presidente da Republica, para o exercicio dos poderes conferidos pela Constituição sobre as forças de terra, está á testa de toda a administração do respectivo ministerio, cuja Secretaria de Estado comprehende um Gabinete, uma Direcção de Expediente, com o pessoal da antiga Secretaria da Guerra, uma Direcção de Contabilidade, com o pessoal da antiga Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, tres departamentos e um Serviço de Justiça, com as seguintes attribuições:

Departamento Central—Negocios de interesse geral e economia interna da repartição.

Departamento da Guerra—Questões de commando, isto é, concernentes á applicação constitucional das forças de terra, e, consequentemente, á sua organização, regimen, armamento, distribuição, saude e mobilização.

Departamento da Administração—Negocios concernentes á provimento das necessidades materiais do Exército, isto é, a subsistência, fardamento, a parafamentação, remota, etc.

Serviço de Justiça—Questões de direito relativas á sanção dos actos do commando e da administração militar.

TITULO II

CAPITULO I

LOS SERVIÇOS NO GABINETE E DIRECÇÕES DE EXPEDIENTE E DE CONTABILIDADE

Art. 2.º O Gabinete (abreviadamente G.) comprehende o Estado-Maior do Ministro.

Art. 3.º Ao Estado-Maior incumbem:

- estudar as questões que o ministro reserve para serem estudadas sob suas vistas;
- examinar os papéis submettidos a despacho do Ministro instruindo-os com o seu parecer, quando julgar necessario;
- receber a correspondencia reservada;
- abrir e distribuir toda a correspondencia recebida directamente;
- minutar a correspondencia reservada e a que tiver de ser expedida directamente pelo Gabinete;
- expedir a correspondencia urgente;
- remetter diariamente á Direcção de Expediente não só os papéis despachados pelo ministro como as minutas do expediente feito no Estado-Maior que convenha registrar;
- protocollar os papéis expedidos e recebidos directamente;
- tratar de negocios relativos a comissões especiaes;
- archivar os papéis que, por sua natureza, devam ficar no Estado-Maior do ministro;
- executar os serviços de ordenança;
- ter a seu cargo o livro agora criado com o titulo de Ordens do Gabinete, em que se registrarão as que forem transmittidas aos departamentos e direcções da Secretaria do Ministerio da Guerra.

Paraphrasis unico. Os chefes dos respectivos departamentos e direcções mandarão diariamente um official ou empregaço receber as ordens do Gabinete que tiverem de transitar pelas mesmas dependencias.

Art. 4.º A Direcção de Expediente comprehende duas secções.

Art. 5.º Compete ás secções:

A' 1.ª—secção do protocolo:

- organizar e dirigir o serviço de protocolo;
- lançar em livros especiaes os actos expedidos pelo ministro;
- extrahir ou copiar os actos que tenha de ser enviados ao Departamento Central para a publicação;

d) archivar os documentos que, por sua natureza, não devam ser archivados na Direcção de Contabilidade e nos departamentos;

e) remetter á Directoria de Contabilidade e aos departamentos os processos destinados aos respectivos arquivos;

f) ter a seu cargo os serviços de chancellaria.

A 2.ª—secção de redacção:

a) redigir as mensagens ao Congresso Nacional, decretos, portarias, avisos, instruções e quaesquer outras peças que se tornarem necessarias ao cumprimento dos despachos e ordens do ministro;

b) expedir, devidamente numerada, toda a correspondencia do ministro, salvo as restricções do art. 3.º, alinea e;

c) registrar os decretos, portarias especiais e outros papeis que exigirem essa formalidade;

d) communicar, por meio de *memorandum* (modelo anexo), aos departamentos interessados os termos integraes dos despachos do ministro, sempre que os papeis em que forem lançados não lhes sejam devolvidos ou quando tratem de assumptos que exijam estudos e encurtidos;

e) organizar o relatório annual do ministro.

Art. 6.º A Direcção de Contabilidade comprehende tres secções e um cofre anexo, competindo:

a) liquidar as vantagens dos officiaes reformados;

b) processar e escripturar, para pagamento, folhas e recibos de vencimentos de officiaes effectivos e reformados de qualquer milicia e de empregados militares e civis;

c) operar todas as receitas e despesas militares;

d) averbar toda a receita e despesa que tiver de ser realizada pelo cofre, impugnando a que não estiver de accordo com os orçamentos e credits;

e) informar sobre consignações que tenham de ser estabelecidas, augmentadas, reduzidas ou suspensas;

f) examinar, para os fins de direito, os documentos das despesas realizadas por conta dos credits distribuidos;

g) organizar as tabellas do orçamento do Ministerio, contralizando as parciaes deste e de todas as dependencias da secretaria;

h) assegurar o serviço de fundos no que diz respeito á distribuição de credits aos agentes encarregados de ordenar despesas;

i) organizar tabellas explicativas dos credits que devem ser solicitados;

j) preparar o balanço geral do Ministerio, reunindo e examinando os parciaes de todas as suas dependencias;

k) informar sobre duvidas propostas pelo Thesouro Nacional, intendencias, caixas militares e repartições da Fazenda a respeito de vencimentos;

l) manter em dia a escripturação e contabilidade relativas ás despesas realizadas por conta dos credits distribuidos para qualquer fim ou serviço, mediante balancetes mensaes e outras informações pedidas ás dependencias da secretaria ou do Ministerio, aos consulados, legações, repartições da Fazenda e agentes encarregados de ordenar despesas ou enviadas pelos mesmos;

m) regular os processos de divida de exercicios findos e encerrados;

n) exercer fiscalização sobre os responsaveis, abrindo assentamento aos mesmos, examinando moral e arithmeticamente as despesas feitas por conta dos credits distribuidos e classificando-as convenientemente;

o) apurar a responsabilidade dos agentes de execução, tomando conta dos mesmos por dinheiro ou materiaes destinados ao serviço respectivo, notando as negligencias ou irregularidades encontradas nos pagamentos feitos pelas caixas militares, repartições de Fazenda, depositos de material etc., e indicando os responsaveis e o meio de sanar e evitar a reproducção dessas faltas, tudo sem prejuizo das leis de Fazenda e do estatuido pelo Tribunal de Contas;

p) rever os calculos das tabellas explicativas para a fixação dos valores das etapas, dietas e forragens em todas as guarnições e escripturais os;

q) escripturar os balancetes dos conselhos administrativos, examinar, verificar e especializar os saldos e deficits;

r) celebrar os contractos que forem determinados e examinar os feitos nos estabelecimentos militares, intendencias e corpos e remetter-os ao serviço de justiça quando assim o entender o ministro para dizer sobre o lado juridico; sendo, quando voltarem, submettidos á approvação e enviados ao Tribunal de Contas, e reclamar pelo estrieto cumprimento de suas disposições, representando de modo que sejam multados os infractores das clausulas ajustadas;

s) satisfazer as ordens de pagamento das autoridades que tenham competencia para determinalo;

t) escripturar a receita e despesa do respectivo cofre;

u) organizar os balancetes mensaes e definitivos do cofre e regular as contas de suas operações;

v) examinar e instruir com os necessarios documentos e informações os negosios de sua competencia que devam subir a despacho ministerial;

w) processar as habilitações para a percepção do montepio dos funcionarios civis do Ministerio no Districto Federal e examinar os processos da mesma natureza preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accordo com as disposições que regem a especie;

x) preparar os processos de aposentadoria dos funcionarios civis do Ministerio no Districto Federal e examinar os que forem preparados nas repartições competentes nos Estados, verificando si estão de accordo com os preceitos da lei que regula as aposentadorias e si a contagem do tempo de serviço está feita com exactidão;

y) organizar as tabellas de orçamento relativas a despesas com expediente, material e pessoal da secretaria, discriminação das verbas para tal fim e fiscalização do seu emprego;

z) fazer-se representar em todas as concorrências publicas para fornecimento ás repartições da Guerra realizadas nesta Capital.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO PESSOAL DO GABINETE E DAS DIRECÇÕES DE EXPEDIENTE E DE CONTABILIDADE

Art. 7.º Incumbe:

a) ao chefe do Gabinete dirigir os trabalhos do Estado-Maior;

b) distribuir os papeis pelos departamentos, direcções de Expediente e de Contabilidade;

c) aos adjuntos, auxiliares immediatos do chefe do Gabinete executar os trabalhos que o mesmo lhes designar;

d) aos ajudantes de ordens fazer o serviço de ordenança sob a direcção do mais graduado e immediata inspecção do Ministro.

Paragrapho unico. O serviço de ordenança comprehende a escala do serviço, correspondencia pessoal do ministro, representações, cumprimentos e registro de apresentação de officiaes.

e) ao director da Direcção de Expediente:

Dirigir os trabalhos da Direcção de Expediente;

Mandar organizar as folhas de pagamento do pessoal do gabinete do ministro e da Direcção;

Propor os empregados da Direcção, empesar-os e distribuil-os pelas secções, conforme as necessidades do serviço;

Dirigir-se directamente ao ministro sobre os assumptos da Direcção.

f) ao director da Direcção de Contabilidade:

Executar e fazer executar as leis, decretos, regulamentos, avisos e ordens referentes á contabilidade e mais serviços da Direcção;

Apresentar mensalmente ao ministro a demonstração dos saldos das rubricas do orçamento referentes aos serviços respectivos;

Submetter directamente ao Tribunal de Contas os resumos dos balancetes mensaes, e á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, além do balanço mensal, o definitivo no fim do exercicio;

Solicitar em nome do ministro, do Tribunal de Contas, Thesouro Nacional, delegacias fiscaes, alfandegas e de todas as autoridades administrativas do Exército e commandos militares as informações e esclarecimentos necessarios;

Corresponder-se directamente com o ministro sobre os assumptos que lhe estão affectos;

Estar sempre ao corrente da situação dos fundos e das ordens de despesas, liquidações e pagamentos;

Fazer apurar e submeter ao julgamento do Tribunal de Contas, com o seu parecer, os resumos dos processos de tomadas de contas dos responsaveis;

Remetter impreterivelmente ao ministro, com a sua rubrica, no dia 21 de cada mez ou no dia anterior, si aquelle for feriado, para que este solicite do Ministerio da Fazenda o necessario supprimento de dinheiro, o orçamento da despesa mensal a effectuar pela respectiva caixa e a synopse da que foi effectuada, assignados pelo pagador;

Fazer expedir guias ou cadernetas aos officiaes, empregados militares e civis, quando em marcha, remetendo á competente caixa militar ou estação de Fazenda;

Propor os empregados da Direcção, dar-lhes posse e distribuil-os pelas secções.

Aos demais funcionarios destas direcções competem os serviços concernentes ás suas categorias, de accordo com os respectivos regimentos internos que forem expedidos.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 8.º O Departamento Central (abreviadamente D. C.) comprehende quatro secções, além da portaria, serviços telepho-

nicos, telegraphicos, de correio e transporte e da Imprensa Militar.

Art. 9.º As secções competem :

- A' 1.ª — secção de protocolo :
- a) as questões de interesse geral e as que não forem affectas a outros departamentos e ás direcções de Expediente e de Contabilidade ;
- b) o protocollo geral de entrada de todos os papeis não dirigidos ao Estado Maior do ministro ;
- c) a distribuição dos papeis pelos departamentos, gabinete e direcções de Expediente e de Contabilidade ;
- d) o expediente do chefe do departamento ;
- e) o archivo do D. C. ;
- f) a organização e distribuição do boletim interno da secretaria.

A' 2.ª secção :

- a) as publicações no *Diário Official* ;
 - b) as questões relativas a officiaes reformados e a officiaes em disponibilidade, excluidas as restricções contidas em outros artigos deste regulamento ;
 - c) o quadro dos inferiores, organizado de accordo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, art. 125, e questões de assentamento, promoções, nomeações, demissões e licenças nos mesmos ;
 - d) o registro de alterações que devam ser consignadas no Almanak do Ministerio da Guerra ;
 - e) o registro de patentes ;
 - f) os negocios relativos ás praças reformadas ;
 - g) os negocios relativos ao Collegio Militar ;
 - h) os negocios relativos á Bibliotheca e Archivo do Exército ;
 - i) a organização das tabellas de orçamento do Collegio Militar, Bibliotheca, Archivo do Exército, com a discriminação das verbas a serem distribuidas para os respectivos serviços ;
 - j) os assumptos relativos á commissão de promoções.
- A' 3.ª—secção de recrutamento :
- a) a centralização de todos os serviços relativos a alistamento e sorteio, inclusive o resumo numerico dos registros militares ;
 - b) a organização das tabellas de orçamento relativas a alistamento e sorteio, discriminação das verbas a serem distribuidas e fiscalização do seu emprego.

A' 4.ª—secção de intendencia :

- a) a matricula de todo o pessoal civil da secretaria e assentamento dos empregados civis do departamento ;
- b) a economia interna da mesma ;
- c) a organização das folhas de pagamento do pessoal civil e militar da secretaria salvo o do gabinete e direcções de expediente e de contabilidade, cujo trabalho será feito pelas respectivas direcções, mediante os resumos dos livros de ponto dos departamentos, e respectivo pagamento ;
- d) a guarda e distribuição do material pelos departamentos e gabinete ;
- e) a guarda dos dinheiros recebidos para as despesas de prompto pagamento e reservadas.

Art. 10. A portaria é uma dependencia do Departamento Central. Ao seu pessoal compete :

- a) abrir e fechar o edificio da secretaria ;
- b) cuidar da segurança, do asseio do edificio e da conservação dos moveis e mais objectos da secretaria ;
- c) dar destino á correspondencia official expedida pelos departamentos ;
- d) receber a correspondencia dirigida á direcção de expediente e entregal-a á 1.ª secção do Departamento Central ;
- e) receber por inventario toda a mobilia e utensilios da secretaria e responder pela sua importancia no caso de extravio ;
- f) manter a policia nas ante-salas, recorrendo, quando for preciso, ao chefe do D. C. ;
- g) transcrever no livro da porta os despachos e decisões que devam ser publicados e mostral-os aos interessados ;
- h) pedir providencias relativas á conservação do predio da secretaria e do mobiliario e utensilios necessarios ;
- i) fiscalizar o serviço dos continuos e serventes.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO CENTRAL

Art. 11. Incumbe ao chefe do Departamento :

- a) dirigir os trabalhos do D. C. ;
- b) fiscalizar os trabalhos da portaria ;
- c) manter a disciplina no estabelecimento ;
- d) fiscalizar os serviços do telegrapho, telephone, correio, imprensa militar e electricidade ;
- e) defrer o compromisso legal e dar posse a todos os empregados civis da secretaria, com excepção do chefe do D. G., do pessoal do gabinete e das direcções de expediente e de contabilidade ;

f) levar ao conhecimento do ministro as faltas ou transgressões commettidas pelos empregados, cuja punição escape á competencia da sua autoridade. Quando a falta ou transgressão for commettida por militar e seja de tal natureza que possa dar lugar a conselho de guerra, deverá ser comunicado ao chefe do D. G., a quem são immediatamente affectas as questões de disciplina ;

g) exercer as funções de secretario da commissão de promoções ;

h) incumbir diariamente um official de extrahir as ordens do gabinete do ministro que tenham de transitar pelo seu departamento.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Art. 12. O Departamento da Guerra (abreviadamente D. G.) comprehende seis divisões :

- 1.ª, negocios relativos á tropa em geral ou G 1 ;
- 2.ª, negocios relativos á arma de infantaria ou G 2 ;
- 3.ª, negocios relativos á arma de cavallaria ou G 3 ;
- 4.ª, negocios relativos á arma de artilharia e á technica militar ou G 4 ;
- 5.ª, negocios relativos á arma de engenharia e á technica de engenharia ou G 5 ;
- 6.ª, negocio relativo á saude ou G 6.

Art. 13. A G 1 divi e se em duas secções, competindo :

- A' 1.ª—secção de disciplina :
- a) expediente do chefe do D. G. ;
- b) organização do boletim do D. G., do Exército e do almanack militar ;
- c) centralização dos serviços do D. G. ;
- d) nomeação de conselhos de investigação e de guerra para officiaes e praças da secretaria, e para militares quaesquer, desde que outras autoridades militares não o possam fazer, funcionando nos respectivos processos um dos auditores que servirem no serviço de justiça ;
- e) execução de sentenças e decisões dos tribunaes ;
- f) assentamentos de generaes, licenças, promoções, reformas e nomeações de generaes ;
- g) organização de tabellas orçamentarias relativas a soldo e gratificações de generaes e officiaes do Exército, ajudas de custo e tudo que se refere a vencimentos.

A' 2.ª—secção do alto commando :

- a) negocios relativos ás inspecções permanentes e especiaes e ás grandes unidades ;
 - b) proposta de fixação de forças ;
 - c) organização de tabellas orçamentarias relativas a serviços tratados na secção e a soldo e gratificação de praças.
- Art. 14. Incumbe ás divisões G 2, G 3, G 4 e G 5 :

- a) centralização de informações sobre os respectivos serviços ;
- b) pessoal e material da respectiva arma, mantendo as estatisticas em dia, mediante mappas e outras communicações periodicas e extraordinarias dos corpos, para as quaes organizarão instruções ;
- c) assentamento dos officiaes da respectiva arma, mediante alterações publicadas nos boletins do Exército e do Departamento ou remetidas trimestralmente pelos corpos, quartéis-generaes, estabelecimentos militares e commissões ;
- d) folhas dos officiaes da respectiva arma ;
- e) providenciar sobre inqueritos para apurar as causas de accidentes soffridos pelo armamento, munição e material de guerra da respectiva arma, bem como sobre os consequentes danos do pessoal e material ;
- f) apresentação de officiaes e praças ;
- g) propostas de inspecções technicas, que deverão ser feitas por officiaes de artilharia devidamente habilitados, excepção feita das que versarem sobre technica de engenharia ;
- h) informações sobre documentos, processos e quaesquer papeis relativos á arma respectiva ; encaminhamento ao serviço de justiça dos documentos necessarios ao registro do estado civil dos officiaes, e pedidos de licença, transferencia, reforma e quaesquer requerimentos ;
- i) organização de tabellas orçamentarias relativas ao respectivo serviço.

Art. 15. A G 4 tem quatro secções, competindo :

A' 1.ª — secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, na conformidade do apresentado no artigo anterior e centralização dos trabalhos da G 4.

A' 2.ª — secção de defesa do paiz, questões de armamento e fortificações, comprehendendo :

- a) escolha, fixação e distribuição do armamento quanto ao systema, natureza, calibre e quantidade a adoptar nas fortificações ;
- b) classificação dos portos, fortalezas e praças de guerra, conforme o seu effectivo, importancia e estado ;

c) fixação do pessoal combatente e tecnico necessario ao serviço das fortificações;

A' 3ª — secção do material bellico, noções especiaes do armamento, material de guerra e seu emprego, comprehendendo:

a) estudo do terreno e escolha dos pontos a fortificar para a defesa das costas, fronteiras, praças de guerra, caminhos de ferro, pontes, etc.;

b) estudo theorico e experimental para a adopção, aquisição, modificação, etc. de todo o material de artilharia e suas munições, do armamento portatil (armas de fogo e brancas) e munições necessarias ao Exército, de p. l. vera, explosivos e artefactos de guerra, viaturas para artilharia e munições de infantaria, de equipamento e arreamento, e, finalmente, de todo o material destinado a facilitar e melhorar o emprego do armamento em campanha;

c) investigação de ordem technica dos accidentes soffidos pelo material regulamentar e dos determinados por este;

d) estudo comparativo do material regulamentar nos exercitos estrangeiros e do material moderno de procedencia industrial privada, em vista de sua adaptação e adopção entre nós;

e) tecnologia, taxonomia e nomenclatura do material de guerra.

A' 4ª — secção dos estabelecimentos, superintendencia administrativa de fabricas, depositos etc., comprehendendo:

a) organização de tabellas orçamentarias relativas a materia prima, ferragens e machinas destinadas aos mesmos estabelecimentos, discriminação das verbas distribuidas com esse fim e fiscalização do seu emprego;

b) fixação da produção annual desses estabelecimentos, de accordo com os recursos orçamentarios;

c) organização das condições technicas e das tabellas de tolerancias e dimensões, exame dos artigos manufacturados e aferição frequente dos modelos, calibradores, etc., pelos padrões conservados no laboratorio da divisão;

d) fixação da quantidade (*stock*) de artefactos, polvoras, munições e artefactos de guerra que deverão existir nos depositos e paços desses estabelecimentos;

e) fiscalização frequente dos paços e depositos de polvoras, explosivos, artefactos de guerra, munições e mais artigos sujeitos a decomposição ou deterioração;

f) organização ou exame de projectos, orçamentos, etc., quanto a ferragens, machinas e sua disposição interna e a disposição dos edificios para instalação de arsenaes, fabricas e laboratorios que tenham de ser creados;

g) quadro dos empregados civis, da mostrança e dos operarios e negocios referentes a esse pessoal;

h) assumptos administrativos e technicos relativos ás companhias ou escolas de aprendizes militares.

§ 1.º A divisão terá a seu cargo uma bibliotheca de obras e revistas technicas, um laboratorio physico chimico para os estudos especiaes da G 4, inclusive aparelhos de photographia e de desenho, e um museu militar.

Na linha de tiro do Realengo a divisão disporá de um pequeno paiol para a guarda de munições, armamento e material necessario ás experiencias balisticas, o qual ficará sob os cuidados e guarda do estabelecimento a cujo cargo estiver a referida linha.

§ 2.º A cada uma das secções, 2ª, 3ª e 4ª, incumbe organizar a tabella de orçamento do pessoal e material de sua superintendencia, discriminar e administrar a respectiva verba.

Art. 16. A G 5 divide-se em tres secções, competindo:

A' 1ª — secção da arma, questões correntes sobre pessoal e material em serviço nos corpos, consoante o que estabelece o art. 25, e centralização dos trabalhos da G 5.

A' 2ª — secção da defesa do paiz, questões sobre construcções de fortificações e quartéis, comprehendendo:

a) plano geral da defesa do paiz, sob o ponto de vista da fortificação;

b) estudo e organização de projectos e orçamentos para construção e reparação das fortificações em geral, quartéis, fabricas e mais edificios e estabelecimentos militares;

c) exame e parecer sobre projectos congenes de qualquer procedencia, quando entender conveniente ou for ordenado pelo ministro;

d) execução administrativa das obras relativas a esses projectos ou fiscalização das que houverem de ser feitas por contracto e inspecção de todas as construcções militares, quaesquer que sejam os seus executores;

e) discriminação dos creditos concedidos para essas obras;

f) organização de instrucções para execução, reparos e conservação que tenham de ser feitos directamente pelos commandos ou pelas intendencias nos edificios a seu cargo;

g) organização de um guia ou manual do construtor militar destinado a facilitar e uniformizar o preparo dos projectos e orçamentos e a execução das obras e revisão do mesmo guia ou manual;

h) cadastro dos proprios nacionaes a cargo do ministerio;

i) estudo da organização do serviço de obras militares e regulamentos para a sua execução nos paizes estrangeiros e dos melhoramentos introduzidos na technica da construção em geral;

j) exame e parecer sobre os projectos congenes de qualquer procedencia;

k) execução administrativa das obras relativas a esses projectos e fiscalização das que tiverem de ser feitas por empreitada;

l) applicação dos creditos distribuidos para essas obras, discriminação das verbas respectivas e fiscalização do seu emprego.

A' 3ª — secção de communicações, questões sobre construcções e conservação de estradas e telegraphos e todos os meios de transporte e communicações, comprehendendo:

1) estudo para a adopção, instalação, emprego e modificação do material correspondente;

2) superintendencia technica dos serviços respectivos a cargo da tropa ou dos estabelecimentos independentes;

3) estudo do material e dos regulamentos relativos a esses serviços adoptados no estrangeiro;

a) elaboração dos projectos de regulamentos e instrucções, de guias ou manuaes relativos aos serviços das tropas de engenharia em campanha, attinentes á nomenclatura e descripção das ferramentas, instrumentos e aparelhos regulamentares á fortificação de campo de batalha, á fortificação semi-permanente, ataque e defesa das praças ou pontos fortificados, emprego de minas, á colombofilia, á instalação e emprego de aparelhos telegraphicos e telephonicos, etc.

§ 1.º Ficará a cargo da Divisão uma officina de trabalhos graphico s, abrangendo:

a) o desenho detalhado das plantas de obras e de trabalhos de levantamento;

b) cartas geraes e parciaes das linhas ferreas e telegraphicas e das vias de communicação fluvial e terrestre;

c) plantas topographicas das fortificações, campos estrinchirados e de manobras, de fabricas e terrenos do ministerio;

d) reprodução e restauração de plantas antigas e levantamento das que faltarem para completar o archivo.

Art. 17. A G 6 divide-se em quatro secções e rege-se pelas disposições contidas no decreto n. 2.932, de 6 de janeiro de 1910, cuja regulamentação será em tempo expedida.

CAPITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D. G.

Art. 18. Incumbe ao chefe do D. G.:

a) dirigir o Departamento da Guerra;

b) n. mear p. r. ordem do ministro (ou *ex-officio* quando não envolverem officiaes de mais elevada gradação) conselhos de guerra e de investigação e mandar effectuar inqueritos;

c) fiscalizar os trabalhos do departamento e intervir em sua execução; informar, quando preciso, os processos de todas as divisões e emitir seu parecer quando entender conveniente, de modo a manter completa unidade de vistas sobre todos os assumptos tratados no Departamento;

d) incumbir diariamente um official de extrahir as ordens do gabinete do ministro que tiverem de transitar pelo seu departamento;

e) propor ao Ministro da Guerra os officiaes que tenham de servir no Departamento, nos quartéis-generaes das grandes unidades e inspecções permanentes, contando que não sejam os dos serviços de estado-maior, intendencia e justiça e em commissões especiaes;

f) propor transferencia e classificação de officiaes subalternos;

g) conceder en. ajamentos e transferir praças de pret por conveniencia do serviço de uma para outras guarnições do inspecções militares;

h) encaminhar os processos militares ás tribunaes competentes; promover o cumprimento das respectivas sentenças e decisões, dando a devida publicidade;

i) remetter ao chefe de estado-maior do Exército, mensalmente, o mappa do effectivo de todas as forças do Exército;

j) nomear instructores para as sociedades de tiro;

k) assignar o boletim do Exército e do departamento.

CAPITULO VII

DOS SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O Departamento da Administração (abreviadamente D. A.) comprehende cinco divisões:

1ª, geral e superintendencia ou A 1;

2ª, de subsistencia ou A 2;

3ª, de fardamento ou A 3;

4ª, de alojamento ou A 4;

5ª, de remonta ou A 5.

Art. 20. As divisões, no que lhes é peculiar, compete :

a) centralizar os serviços respectivos executados fora e a escripturação relativa aos mesmos, de modo a poder conhecer-se com precisão e promptamente o estado das provisões ;

b) regular o emprego dos fundos que lhe são destinados, discriminando-os ;

c) examinar e instruir com os necessários documentos e informações os negócios de sua competencia que devam subir a despacho ministerial ;

d) assegurar no seu conjunto a direcção dos serviços que lhes affectam, coordenando as medidas geraes, afim de manter unidade de vistas e de principios na execução ;

e) estudar as questões que lhes dizem respeito, elaborando e preparando todas as providencias e prescrições necessarias para manter, de modo facil, economico e rapido, o funcionamento do serviço respectivo ;

f) regular os processos de aquisição, confecção, conservação, reparação, distribuição e consumo do material a seu serviço, organizando instruções e tabellas com especificação de preços, qualidade, quantidade e tempo de duração e fazendo a revisão dessas tabellas ;

g) organizar a nomenclatura do material respectivo, com designação das unidades em que devam ser expressos padrões, modelos e tipos a adoptar, fazendo periodicamente a revisão e alteração convenientes, e preparar tabellas de artigos para concorrência ;

h) colligir os dados estatísticos referentes aos serviços de sua competencia ;

i) regular o serviço de requisições, lançamentos e contribuições de guerra, na parte que lhes interessa ;

j) formular as bases e elaborar os termos e condições geraes para os contractos e ajustes de compras, fornecimentos e encomenda do material a seu serviço, remetendo á Direcção de Contabilidade ;

k) ter em dia a synopse e indice das leis, regulamentos, instruções e decisões peculiares aos assumptos que lhes dizem respeito ;

l) organizar modelos para a escripturação, simplificando-a, tanto quanto possível, sem prejuizo da clareza e fiscalização ;

Art. 21. A Divisão A 1 incumba :

a) centralizar os serviços do D. A., e estudar as questões não affectas ás outras divisões ;

b) preparar o expediente e despacho do D. A., examinando os papeis e instruindo-os quando for necessario ;

c) fazer a matricula e alterações de todos os officiaes reformados, empregados das repartições e estabelecimentos do ministerio, intendentes e sargentos deste corpo, a conta de suas reformas ou nomeações, mantendo os assentamentos em dia, mediante informações collhidas no boletim interno da secretaria e os que trimestralmente deverão remetter todos os estabelecimentos, inspecções, grandes unidades e outras dependencias do ministerio ;

d) tomar a apresentação dos intendentes e sargentos deste corpo ;

e) inspecionar o comparecimento dos empregados do D. A., mediante a organização do livro de ponto ;

f) preparar as folhas dos intendentes e sargentos deste corpo e empregados civis do departamento para a promoção ;

g) regular os assumptos que se prendem ao provimento dos logares dos quadros dos intendentes e de funcionarios civis do departamento ;

h) organizar o protocollo geral e o archivo do D. A.

Art. 22. A Divisão A 2 incumba :

a) regular o serviço de subsistencia dos homens e dos animaes quanto á provisão, conservação e distribuição do necessario, em todas as situações, na paz e na guerra ;

b) effectuar ensaios sobre alimentação e experiencias sobre generos alimenticios e forragens ;

c) reunir dados estatísticos relativos ao serviço de viveres e forragem ;

d) propor a fixação dos valores das etapas, dieta e forragens em todas as guarnições ;

e) reunir cuidadosamente os dados estatísticos no que diz respeito a vehiculos, material rodante das vias ferreas, embarcações e todo o material que for applicavel ao serviço militar e operações de guerra ;

f) organizar o serviço postal.

Art. 23. A Divisão A 3 incumba :

a) regular os meios de provisão, preparo, conservação, reparação e distribuição no que diz respeito a fardamento, equipamento e arreadamento, organizando as tabellas necessarias ;

b) preparar padrões, tipos e modelos quanto a esse material.

Art. 24. A Divisão A 4 incumba :

a) regular a preparação, conservação, reparação, administração dos aquartelamentos, hospitais e proprios nacionaes a cargo do ministerio, edificios militares, campos de instrução e os materiaes dos serviços a elles pertencentes ;

b) fazer o tombamento dos proprios nacionaes, a cargo do ministerio, quartéis, fortalezas, terrenos e servidões pertencentes a este ou que estiverem sob sua guarda por qualquer titulo, com discriminação dos seus valores, despezas com elles effectuadas, uso a que estejam empregados e mais circunstancias de interesse da administração ;

c) fiscalizar as servidões dos mesmos, cuidando de sua guarda, quando desoccupados ;

d) regular os contractos de arrendamento e aluguel ;

e) regular a aquisição, conservação e distribuição do material de acampamento e saúde, organizando tabellas ;

f) estabelecer os processos e regras para a aquisição, conservação e distribuição de utensilios, mobiliario e artigos de expediente, organizando tabellas e fiscalizando o consumo.

Art. 25. A Divisão A 5 incumba :

a) fazer o recenseamento dos animaes, escolher tipos e estabelecer regras para a melhora da raça dos destinados aos usos de guerra ;

b) estabelecer o regimen das invernadas e depositos de remonta e desenvolver o plantio de forragens e a cultura de cereaes ;

c) regular a compra de animaes para os usos de guerra ;

d) centralizar os depositos de remonta.

CAPITULO VIII

DAS ATTRIBUIÇÕES ESPECIAES DO CHEFE DO D. A.

Art. 26. Ao chefe do D. A., além das attribuições que lhe competem como chefe da 1ª divisão, incumba :

a) executar e fazer executar as leis, decretos e regulamentos, visos e ordens referentes á escripturação e mais serviços do departamento ;

b) propor, sempre que julgar conveniente, medidas necessarias á simplificação, facilidade e economia dos serviços ;

c) solicitar, em nome do ministro, do Tribunal de Contas, Thezouro Nacional, Delegacias Fiscaes, Alfandegas e de todas as autoridades administrativas do Exército e commandos militares, as informações e esclarecimentos necessarios ;

d) corresponder-se directamente com o ministro, verbalmente ou por escripto, sobre todos os assumptos relativos ao departamento ;

e) despachar, entre os papeis relativos a serviço ou assumptos que corram pelo departamento, aquelles para os quaes tiver delegação especial e expressa do ministro, enquanto vigorar essa autorização ;

f) preparar os actos da administração, dar-lhes impulso e resolver, de accordo com as ordens do ministro, todas as difficuldades que se possam apresentar na execução ;

g) distribuir os empregados pelas divisões do departamento e removê-los de umas para outras, quando as conveniencias do serviço o exigirem ;

h) incumbir diariamente um official de extrahir as ordens do Gabinete do Ministro que tiverem de transitar pelo seu departamento.

CAPITULO IX

DO SERVIÇO DE JUSTIÇA

Art. 27. A direcção de justiça (abrevialmente D. J.) é o centro de informações sobre legislação militar ; vela pela observancia das leis de fazenda no ministerio e superintende o expediente do montepio e meio soldo que competem aos herdeiros dos officiaes do Exército e do Asylo de Invalidos da Patria. Cumpre-lhe :

a) organizar, centralizando as parciaes de todas as dependencias do ministerio, a estatística geral militar dividida em estatística penal, sanitaria e administrativa ;

b) preparar a consolidação das leis militares e a revisão da mesma, de quatro em quatro annos, submettidas uma e outra á approvação do ministro ;

c) organizar annualmente a synopse e o indice alphabetico das leis, decretos, regulamentos e outras disposições peculiares ao ministerio e do que lhe seja relativo e se contenha nas leis e mais disposições do outros ;

d) ter a seu cargo o serviço referente á matricula, renovoção, licença e demais actos concernentes aos auditores de guerra ;

e) dar parecer, de ordem do ministro, quanto á organização e redacção de quaesquer projectos, de regulamento ou instruções, declarando si essa organização obedece aos preceitos juridicos respectivos ;

f) requisitar da repartição competente os processos de conselho de guerra e da autoridade que responde pelos sentenciados militares, informações sobre o procedimento daquelles que tiverem de receber indulto ou commutação de pena, quando o Presi-

dante da Republica tiver de usar da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição;

g) emitir parecer, de ordem do ministro, sobre a intelligencia de disposições de leis, regulamentos e outros actos officiaes, sem invasão neste particular das attribuições conferidas ao consultor geral da Republica e ao Supremo Tribunal Militar;

h) examinar as questões de interesse privado que se liguem á acção administrativa militar e nestas condições:

1) dar informações sobre reclamações em que se allegar violação das obrigações impostas á administração militar pelas leis e regulamentos que a regem, verificando si o facto imputado se refere a direito adquirido ou diz respeito a simples interesse;

2) emitir parecer sobre reclamações em que se allegar violação de clausulas de contractos celebrados pelo ministerio;

i) dar parecer sobre reclamações concernentes a pagamentos de vencimentos de officiaes e praças do Exercito e empregados civis do ministerio;

j) examinar com cuidado o objecto das acções intentadas perante o Poder Judiciario por actos do ministerio, quando chegadas ao conhecimento do ministro por intermedio dos procuradores de secção da Republica, e prestar esclarecimentos que os habilitem a defender os interesses da União, acompanhando o andamento das referidas acções;

k) aclarar duvidas que possam surgir acerca da intelligencia das leis de fazenda;

l) vigiar que estas, em serviço da competencia do ministerio, sejam fielmente executadas, solicitando as providencias que para esse fim julgar necessarias;

m) examinar os termos de arrematação, e contractos em que for parte o ministerio;

n) verificar os requisitos e condições legais das fianças e cauções que tiverem de ser apresentadas;

o) examinar os contractos que forem effectuados por ordem superior, estudando-os nas condições e formalidades com que tiverem sido ajustados;

p) verificar os casos de prescrição;

q) superintender o serviço do Asylo de Invalidos da Patria, para o que se expedirão instrucções;

r) receber os processos de habilitação para a percepção dos meio soldo e montepio deixados pelos officiaes do Exercito e remetter-os ao Thesouro Nacional, verificando si estão de accordo com as disposições que regem a especie;

s) receber as declarações feitas para o meio soldo e montepio militar.

Paragrapho unico. Os trabalhos da auditoria do antigo Estado-Maior ficam a cargo do auditor do D. G.

Titulo III

CAPITULO I

DO PESSOAL

Art. 28. O pessoal do gabinete, das direcções de Expediente, de Contabilidade e de Justiça, e dos departamentos consta dos seguintes quadros, além do pessoal porventura restante das repartições que se extinguiram:

Gabinete

Categoria

Condições de admissão

ESTADO-MAIOR

Chefe.....	Official superior effectivo.
4 adjuntos.....	Officiaes effectivos com curso da arma.
4 ajudantes de ordens.....	Capitães ou subalternos effectivos.

Direcção de Expediente

Director.....	Com a graduação de coronel.....	Civis ou officiaes reformados do Exercito.
2 chefes de secção..	Com a graduação de tenente-coronel...	
5 1 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de major.....	
6 2 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de capitão.....	
6 3 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de 1 ^o tenente.....	

1 porteiro.
4 continuos.
6 serventes.

Direcção de Contabilidade

Director.....	Com a graduação de coronel.....	Civis ou officiaes reformados do Exercito.
3 chefes de secção..	Com a graduação de tenente-coronel....	
10 1 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de major.....	
10 2 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de capitão.....	
10 3 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de 1 ^o tenente.....	
10 4 ^{as} officiaes.....	Com a graduação de 2 ^o tenente.....	
1 pagador.....	Com a graduação de major.....	
2 fleis.....	Com a graduação de 1 ^o tenente.....	

1 porteiro.
3 continuos.
3 serventes.

Departamento Central

(Quatro secções)

Categoria

Condições de admissão

PRIMEIRA SECÇÃO

Chefe, que será o do Departamento.....	Coronel effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 adjunto.....	Capitão ou 1 ^o tenente.

SEGUNDA SECÇÃO

Chefe.....	Official superior effectivo com o curso da arma.
------------	--

TERCEIRA SECÇÃO

Chefe.....	Official superior effectivo com o curso da arma.
------------	--

QUARTA SECÇÃO

Chefe.....	Official reformado ou intendente.
1 archivista.....	
8 amanuenses.....	Sargentos do quadro.

IMPRESSA MILITAR

Encarregado.....	Capitão ou subalterno intendente
1 auxiliar.....	Sargento.
1 compositor-paginador....	Civis ou ex-praças.
1 encadernador-dourador....	
1 margeador.....	
4 compositores.....	
1 compositor-revisor.....	
2 impressores.....	
2 distribuidores.....	

SERVICO TELEPHONICO

1 encarregado.....	Civis ou ex-praças.
3 auxiliares.....	

SERVICO DE ELECTRICIDADE

1 electricista.....	Civis.
1 ajudante.....	
1 encarregado do ascensor..	

PORTARIA

1 porteiro.....	Civis ou ex-praças.
1 continuo.....	
3 serventes.....	

Departamento da Guerra

(Seis divisões)

Categoria

Condições de admissão

Chefe.....	General effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
1 adjunto.....	Major ou capitão effectivo, habilitado para o serviço de estado-maior.
2 ajudantes de ordens.....	Capitães ou subalternos.

PRIMEIRA DIVISÃO

PRIMEIRA SECÇÃO

Chefe, igualmente da Divisão... Official superior e efectivo, habilitado para o serviço de Estado-Maior.

SEGUNDA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo, habilitado para o serviço de Estado-Maior.
2 auxiliares..... Capitães effectivos, habilitados para o serviço de Estado-Maior.

SEGUNDA DIVISÃO

Chefe..... Official superior effectivo, de infantaria, com o respectivo curso.
1 auxiliar..... Capitão ou subalterno effectivo, de infantaria, com o respectivo curso.

TERCEIRA DIVISÃO

Chefe..... Official superior effectivo, de cavallaria, com o respectivo curso.
1 auxiliar..... Capitão ou subalterno effectivo, de cavallaria, com o respectivo curso.

QUARTA DIVISÃO

PRIMEIRA SECÇÃO

Chefe, que será o da Divisão.... Official superior effectivo, com o curso de artilharia.
2 auxiliares..... Capitães ou 1^{os} tenentes effectivos, com o curso de artilharia.

SEGUNDA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo, com o curso de artilharia.
2 auxiliares..... 1^{os} tenentes effectivos, com o curso de artilharia.

TERCEIRA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo com o curso de artilharia.
1 adjunto..... Capitão effectivo, com o curso de artilharia.
1 auxiliar..... 1^o tenente effectivo, com o curso de artilharia.

QUARTA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo, com o curso de artilharia.
1 adjunto..... Capitão effectivo, com o curso de artilharia.
1 auxiliar..... 1^o tenente effectivo, com o curso de artilharia.
1 preparador chimico, devidamente habilitado.
1 desenhista-photographo, devidamente habilitado.

QUINTA DIVISÃO

PRIMEIRA SECÇÃO

Chefe, que será o da Divisão.... Official superior effectivo, com o curso de engenharia.
2 auxiliares..... Capitães ou 1^{os} tenentes effectivos, com o curso de engenharia.

SEGUNDA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo, com o curso de engenharia.
1 auxiliar..... Capitão effectivo, com o curso de engenharia.
1 auxiliar..... 1^o tenente effectivo, com o curso de engenharia.

TERCEIRA SECÇÃO

Chefe..... Official superior effectivo, com o curso de engenharia.
1 adjunto..... Capitão effectivo, com o curso de engenharia.
2 auxiliares..... 1^{os} tenentes effectivos, com o curso de engenharia.
1 desenhista-photographo, devidamente habilitado.
1 ajudante de desenhista-photographo, devidamente habilitado.

SEXTA DIVISÃO

O pessoal marcado na lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910

Bibliotheca do D. G.

1 bibliothecario.
1 encarrgado dos instrumentos de engenharia e artilharia.
25 amanuenses..... Sargentos do quadro e distribuidos pelas divisões.

Departamento da Administração

PRIMEIRA DIVISÃO

Categorias

Condições de admissão

Chefe do Departamento e da 1^a Divisão..... Coronel do quadro activo do Exército, habilitado para o serviço de Estado-Maior.
1 adjunto..... Capitão ou 1^o tenente effectivo, com o curso da arma.
2 auxiliares technicos..... Capitães ou 1^{os} tenentes effectivos, com o curso de engenharia.

SEGUNDA DIVISÃO

Chefe..... Official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.

TERCEIRA DIVISÃO

Chefe..... Official superior do quadro de intendentes ou official superior reformado.

QUARTA DIVISÃO

Chefe..... Official superior reformado, com o curso de engenharia.

QUINTA DIVISÃO

Chefe..... Official superior do serviço activo da arma de cavallaria.

Direcção de Justiça

Categoria

Condições de admissão

Director, que será o da Direcção.. Auditor de guerra com o posto de official superior.
1 auxiliar..... Auditor, capitão ou subalterno.

§ 1^o Os empregados civis distribuidos pelos departamentos e direcções, conforme as necessidades do serviço, observado o disposto no art. 134 da lei n. 1.870, de 4 de janeiro de 1908, e §§ 1^o e 2^o do art. 26 do art. 26 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.635, de 30 de outubro de 1909, são conservados nos seus respectivos logares, sendo apostillados os respectivos titulos.

§ 2^o Os 1^{os}, 2^{os} e 3^{os} officiaes do D. A. e da G. G. do D. G. usarão uniformes identicos aos dos empregados civis das direcções do Expediente e Contabilidade, respectivamente, com as graduações de capitão, 1^o e 2^o tenente, sendo o distinctivo uma folha de carvalho.

Art. 29. Os logares, cujo exercicio não seja privativo dos officiaes effectivos designados nos quadros de que trata o artigo antecedente e dos empregados de que trata o art. 2^o deste regulamento, serão preenchidos por officiaes reformados do Exército, pelos empregados dos quadros da Intendencia e das direcções geraes de Saude, de Engenharia e de Artilharia; os de amanuenses, por sargentos do quadro creado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e os de continuos e serventes, por praças reformadas ou ex-praças do exercito activo.

Parapho unico. As condições de admissão dos mesmos officiaes e praças reformadas serão estabelecidas em instruções que para esse fim se expedirão.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES COMMUNS NOS SERVIÇOS

Art. 30. São attribuições communs ás divisões e secções:

- a) a guarda dos papeis pendentes de solução até serem findos;
- b) a synopse dos negocios que correrem por ellas, com indicação da marcha que tiverem e sua solução;
- c) o indice geral dos assumptos tratados;
- d) o balanço annual dos papeis;
- e) o registro em livros especiaes dos papeis recebidos e expedidos;

f) a apresentação, no mais breve prazo possivel, das informações pedidas pelo ministro e o andamento rapido dos papeis que correrem por ellas, sendo que as informações serão resumidas tanto quanto for possivel, e deverão accentuar desde logo o ponto em questão;

g) a remessa, não só das tabellas orçamentarias para servir na organização da tabella geral do orçamento do ministerio, como também da demonstração das despesas feitas por conta dos creditos que lhes forem distribuidos.

Art. 31. São também attribuições communs ás divisões, no que lhes for attinente, as de que trata o art. 23.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES GERAES DO PESSOAL

Art. 32. Compete aos chefes do gabinete e dos departamentos e aos chefes das direcções de Expediente e Contabilidade e serviço da justiça:

- a) manter a ordem e regularidade dos serviços;
- b) organizar e apresentar annualmente ao ministro, até o dia 15 de fevereiro, o relatório dos trabalhos executados, e em indicação das providencias a tomar a bem do progresso das mencionadas direcções ou dos departamentos a seu cargo, sendo esse relatório synthetico e elaborado por secções de materias, de modo que facilite a leitura;
- c) designar os empregados que tem de servir nas divisões e secções;
- d) distribuir pelas divisões ou secções os serviços que a estas competirem;
- e) propor ao ministro, para execução complementar deste regulamento, as instruções adequadas á direcção e distribuição do serviço e ás providencias aconselhadas pela experiencia;
- f) rever os papeis feitos antes de subirem á presença do ministro, dando seu parecer, quando necessario, e bem assim os que forem expedidos para outras repartições;
- g) impôr aos empregados civis a pena disciplinar de sua alçada e levar ao conhecimento do ministro os casos que determinarem a applicação, por parte deste, de pena disciplinar de sua competencia;
- h) despachar os requerimentos das partes e outros papeis, no limite de suas attribuições;
- i) mandar passar, quando requerido e declarado o fim a que se destinarem e autorizado, as certidões extrahidas dos livros e papeis processados, existentes na Direcção ou Departamento;
- j) rubricar os livros de escripturação e outros que se estabelecerem, a cargo da Direcção ou Departamento;
- k) legalizar com sua rubrica os pedidos de material e outros documentos referentes a despesas;
- l) requisitar directamente por si em nome do ministro, com as devidas restricções, as informações precisas para esclarecimento das questões a resolver;
- m) enviar directamente ao chefe do serviço de justiça os da'os para a organização da estatística geral militar;
- n) proferir despachos interlocutorios, submettendo á consideração do ministro somente os papeis e actos que firmem do trina e as resoluções sobre questões de natureza controversa que dependam da decisão deste.

Art. 33. É da competencia dos chefes das divisões dos departamentos regular e fiscalizar os trabalhos destas, observando as ordens e instruções que lhes forem dadas ou transmittidas pelos chefes dos mesmos departamentos.

Art. 34. Aos chefes das secções cabe, conjunctamente, com os das divisões que não abrangem secções:

- a) informar por escripto, após detido exame e estudo cauteloso dos documentos, fundamentando devidamente seu parecer, os negocios da competencia de suas secções ou divisões;
- b) designar aos empregados os serviços de que se devam encarregar, instruindo-os no sentido de facilitar e simplificar o trabalho e distribuindo os serviços mais importantes aos 1.ºs officiaes, os de menor importancia aos 2.ºs e assim por deante;

c) requisitar por escripto aos outros chefes de sua categoria as informações necessarias ao aperfeiçoamento dos trabalhos respectivos e prestar os esclarecimentos que estes lhes pedirem;

d) apresentar ao chefe de seu departamento, até a fim de janeiro, os dados necessarios á organização do relatório annual;

e) promover o melhoramento dos negocios da secção ou divisão, propondo á autoridade competente as providencias que julgar necessarias sobre a ordem dos trabalhos, a insufficiencia do pessoal ou a falta de exactidão, por parte deste, no cumprimento de seus deveres;

f) legalizar os documentos expedidos pela secção ou divisão;

g) ter convenientemente classificados sob sua guarda os papeis pertencentes aos negocios da divisão ou secção, providenciando sobre o recolhimento ao archivo do Exército daquelles cujos assumptos estiverem findos ou prejudicados.

Art. 35. Cabe aos adjuntos, auxiliares, 1.º, 2.º e 3.º officiaes, praticantes e amanuenses executar com zelo e discreção os serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 36. Ao preparador, que terá a seu cargo o laboratorio physico-quimico, incumbem:

- a) fazer as preparações, ensaios e analyses que lhes forem ordenados;
- b) responder pela guarda e conservação dosapparelhos, instrumentos, reactivos e mais objectos pertencentes ao laboratorio, e fazer a respectiva escripturação;

c) registrar em livro proprio todas as observações, analyses e experiencias que fizer, quer as consideradas regulamentares nos estabelecimentos fabris do Ministerio da Guerra, quer as extraordinarias, como estudos de productos estrangeiros, ou visando o aperfeiçoamento dos preparavios nesses estabelecimentos.

Art. 37. Ao desenhista-photographo incumbem:

- a) executar todos os trabalhos graphicos e photographicos que forem necessarios para illustrar projectos, orçamentos e relatórios, quer se refiram a trabalhos de engenharia, quer aos de artilharia, esmerando-se pela nitidez e perfeição dos trabalhos, de accordo com os dados que lhe forem ministrados, escalas exigidas e convenções mensaes em cada especie;
- b) reproduzir, ampliar e reduzir plantas antigas que se tornem necessarias ao serviço do D. G.;

c) ter a seu cargo todo o material do desenho e photographia do Departamento.

Parapho unico. O desenhista-photographo será auxiliado por um ajudante, devidamente habilitado, que o substituirá nos seus impedimentos prolongados.

Art. 38. Ao encarregado dos instrumentos de engenharia e artilharia incumbem:

- a) ter a seu cargo todos os instrumentos devidamente classificados, em boa ordem e bom estado de conservação;
- b) escripturar as alterações de entradas e salidas, motivadas por necessidades do serviço, com a designação dos responsaveis, não lhe sendo permittido emprestar nenhum instrumento sem ordem superior;

c) assistir, com os officiaes que forem designados pela divisão respectiva, ao encaixotamento dos instrumentos que sahirem por ordem superior e á abertura dos volumes que forem recolhidos ao deposito, devendo a commissão verificar o estado dos volumes e do conteúdo dos mesmos, e assignalar a responsabilidade das avarias que possa haver;

d) apresentar annualmente o balanço dos instrumentos, especificando os que existirem no deposito e os que estiverem ao serviço das diversas commissões;

e) ter em dia a escripturação da respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem.

Art. 39. Ao encarregado do gabinete de resistencia de materiais incumbem:

- a) ter a seu cargo todos os apparelhos que forem adquiridos para verificar a resistencia dos materiais, volando pela sua boa conservação;

b) auxiliar as experiencias que forem realizadas pelos officiaes encarregados do serviço de engenharia e por commissões nomeadas para estudos especiaes, conservando sob sua guarda um livro especial em que serão escripturadas as experiencias pelo official ou pela commissão que as effectuar;

c) communicar ao chefe da respectiva divisão os estragos que soffrer o material do gabinete e quaes os responsaveis;

d) ter em dia a respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem;

Art. 40. Ao encarregado do Museu Militar incumbem:

- a) ter a seu cargo os specimens de armas e munições antigas e modernas, nacionaes e estrangeiras, modelos, trophés e mais objectos que interessam ao Exército;

b) classificar chronologicamente os alludidos specimens, esmerando-se para que os nacionaes sejam tão completos quanto possivel;

c) zelar com a maxima solicitude pela conservação de todo o material recolhido ao museu, propondo ao chefe do Departamento as medidas necessarias á mesma conservação;

d) ter em dia a escripturação da respectiva carga, respondendo pelas faltas que se derem.

Art. 41. Ao encarregado da Imprensa Militar incumbem:

a) mandar executar todos os trabalhos de impressão e encadernação que forem determinados pelo chefe do departamento, sendo responsável pela presteza e boa execução dos mesmos;

b) dirigir o pessoal das oficinas, distribuir e fiscalizar o respectivo serviço;

c) comunicar ao chefe do Departamento qualquer ocorrência que se der nas oficinas;

d) fazer pedido do material necessário ao bom andamento dos trabalhos e do pessoal que se torne preciso para serviços extraordinários;

e) fazer a escripturação relativa ao pessoal, obras executadas, material recebido e consumido e mais movimento das oficinas;

f) apresentar, ao chefe do Departamento, trimensalmente, um balancete de receita e despesa relativas a cada oficina;

g) registrar, em livro especial, os títulos, formato, data de entrada e de saída, numero de exemplares e destino dos trabalhos.

Art. 42. Ao electricista incumbem:

a) fazer os trabalhos de instalação, conservação e funcionamento de todos osapparelhos productores de energia electrica ou que della se utilizarem;

b) organizar a escala do serviço de modo que haja sempre á noite quem mantenha a iluminação em boas condições, quer quanto á intensidade da luz, quer quanto á voltagem conveniente á duração das lampadas. Para esse fim submeterá á aprovação do chefe do Departamento as instrucções que julgar convenientes á boa marcha do serviço;

c) fazer, com o auxilio do seu ajudante e serventes, os concertos e modificações que forem necessarios á instalação electrica;

d) ter sob sua guarda todo o material de sobressalente para reparos e conservação do serviço de electricidade (iluminação, ascensor, motores da typographia, telephones, campainhas electricas, etc.);

e) velar pelo aseo nas dependencias a cargo do serviço de electricidade;

f) tomar nota diariamente do consumo de electricidade para produção da luz ou de força motriz no Quartel-General e apresentar ao chefe do D. C. o resumo mensal do mesmo consumo.

Art. 43. O ajudante do electricista fará o serviço que lhe for designado pelo electricista, a quem substituirá nos seus impedimentos prolongados.

Art. 44. O encarregado do ascensor, que deverá ter as precisas habilitações, cumprirá as instrucções que receber do chefe do D. C. e fará funcionar o apparelho, velando pela sua boa conservação e comunicando immediatamente ao electricista, a quem fica subordinado, qualquer desarranjo, para ser logo reparado.

Art. 45. Incumbe aos porteiros:

a) promover, dirigir e fiscalizar os trabalhos de limpeza e aseo do edificio em que funcionarem suas repartições;

b) trazer em perfeito estado de conservação e aseo e ter sob sua guarda os moveis, utensilios e objectos de que se lhes fizer carga;

c) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhes forem determinadas pelos respectivos chefes, os edificios de suas repartições;

d) receber a correspondencia, livros, papeis, etc. endereçados aos seus chefes e entregal-os, promovendo a prompta expedição e entrega da correspondencia que lhes for confiada para esse fim pelos chefes dos departamentos e direcções, para o que farão anotações em livros especiaes de entrada e notas dos despachos e saída de papeis;

e) escripturar os livros de ponto, recebendo dos departamentos e directorias as respectivas notas dos despachos dos papeis;

f) cumprir e fazer cumprir fielmente as ordens dos chefes dos departamentos, direcções e das secções;

g) impedir o ingresso de pessoas estranhas nas salas dos trabalhos, salvo ordem superior.

Paraphrasso unico. Os porteiros serão coadjuvados pelos respectivos ajudantes, quando os tenham, no desempenho de suas funcções.

Art. 46. Compete aos ajudantes de porteiros:

a) cuidar do aseo dos moveis, livros e utensilios, nas salas em que servem;

b) prover as mesas de objectos necessarios ao expediente;

c) acudir ao chamado dos empregados, cumprir as ordens destes em objecto de serviço, avisal-os quando procurados e conduzir os papeis no movimento interno da secretaria.

Paraphrasso unico. Os ajudantes de porteiro e serventes são subordinados ao porteiro no que respeita ao serviço e tanto estes como a uelles deverão comparecer á mesma uma hora antes da designada para o começo dos trabalhos.

Art. 47. Cab: aos serventes:

a) fazer todo o serviço de limpeza e quaesquer outros da mesma natureza que lhes forem ordenados;

b) pedir ao porteiro os elementos necessarios ao cumprimento do estabelecido na alinea anterior.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES E EXERCÍCIOS

Art. 48. Serão nomeados por decreto os chefes de departamentos e os funcionarios civis ou reformados, directores a 3º official, inclusive, e pagador; e por portaria todos os funcionarios militares, effectivos ou reformados, e os civis não mencionados na primeira parte deste artigo, excepto os ajudantes de porteiros, continuos que serão admittidos pelos respectivos chefes e directores, e os patrões, machinistas, foguistas, motoristas e remadores, que serão admittidos, respectivamente, pelos chefes do D. C. e do D. A.

Art. 49. As nomeações dos empregados civis serão feitas mediante promoções nos quadros respectivos, na conformidade das disposições vigentes.

§ 1.º A entrada para os quadros se fará mediante concurso, valido por um anno, durante o qual só poderão ser aproveitados nas vagas que sobrevierem os concurrentes que tiverem o mesmo numero de pontos que os nomeados.

§ 2.º A do porteiro se fará tambem por acesso entre os continuos, sendo preferidos os que manifestarem maior aptidão, assiduidade e melhor comportamento.

Art. 50. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da nomeação, não se permitindo a posse sem a entrada em effectivo exercicio.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 51. As logares exercidos por civis serão inherentes os vencimentos constantes das tabellas vigentes.

Art. 52. Em relação aos logares preenchidos por militares reformados, se abonará apenas o soldo pela tabella actual e mais a diferença entre este e a importancia total a que porventura tenha direito o respectivo funcionario.

Art. 53. Em relação aos logares exercidos por officiaes effectivos, vigorarão as disposições da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 54. Serão substituidos em seus impedimentos:

a) os directores das direcções de Expediente e de Contabilidade, pelo chefe de secção mais antigo;

b) os chefes do Departamento Central, da Guerra e da Administração, pelo official mais graduado do respectivo departamento;

c) o director da direcção de Justiça, pelo auditor mais graduado;

d) os chefes de divisão de departamentos, pelo de secção mais graduado ou mais antigo da respectiva divisão;

e) os chefes de secção em geral, pelo empregado mais graduado ou mais antigo da respectiva secção, de categoria immediatamente inferior, e o porteiro pelo ajudante de porteiro mais antigo de nomeação.

Art. 55. O empregado que substituir outro de classe superior perderá a sua gratificação para receber a do substituido.

Art. 56. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá a gratificação inherente a este logar.

CAPITULO VII

DA FREQUENCIA

Art. 57. O expediente da secretaria começará ás 10 1/2 horas da manhã e terminará ás 3 1/2 da tarde, sendo encerrado o ponto naquella hora pelos chefes respectivos.

Art. 58. Os directores das direcções de Expediente e de Contabilidade e os chefes dos departamentos poderão prorogar as horas de trabalho quando o serviço assim o exigir.

Art. 59. O empregado, civil ou militar, suíte a ponto, que faltar ao serviço sem causa justificada perderá, sendo civil, todo o vencimento e, sendo militar, toda a gratificação.

Art. 60. O que faltar por motivo justificado perderá, sendo civil, a gratificação e, sendo militar, metade desta.

Art. 61. São motivos justificados:

- a) molestia do empregado ou pessoa de sua familia, entendendo-se por esta o pai, a mãe, a mulher e os filhos;
- b) nojo até oito dias;
- c) gala de casamento até sete dias.

Art. 62. Serão provadas com attestados medicos as faltas por motivo de molestia do empregado e das pessoas de familia acima indicadas, quando excederem de tres em cada mez.

Art. 63. O empregado, civil ou militar, que comparecer dentro de uma hora depois de encerrado o ponto e justificar a demora perante o chefe respectivo perderá, bem como o que se retirar uma hora antes de findo o expediente, com permissão deste, metade da gratificação.

Art. 64. O empregado que se retirar sem permissão do respectivo chefe e antes de findo o expediente perderá toda a gratificação, si for militar, e todo o vencimento, si for civil.

Art. 65. O desconto por faltas interpoladas é relativo aos dias em que se derem; no caso, porém, de faltas successivas, se estenderá também aos dias que, não sendo de serviço, estiverem comprehendidos nesse periodo.

Art. 66. As faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão seus nomes por extenso todos os empregados quando entrarem e, em rubrica, quando findar o expediente, exceptos os directores das direcções de Expediente e de Contabilidade e os chefes das divisões que tem secções e dos departamentos.

Art. 67. Não soffrerá desconto o empregado, militar ou civil, que faltar:

- a) por estar enfermo de molestia grave e prolonga-la, comprovada por uma comissão medica e por dous funcionarios do departamento respectivo ou das direcções de Expediente e de Contabilidade, quando servirem nestas, dependendo o abono de ordem ecripta do ministro sob proposta do chefe daquelle o destas;
- b) por estar em serviço geral e obrigatorio em virtude de preceito de lei;
- c) por estar em serviço da secretaria, fóra della.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 68. As licenças aos empregados militares effectivos serão concedidas de accordo com as disposições vigentes.

Art. 69. As que forem dadas aos empregados civis e reformados serão reguladas pelas seguintes disposições:

I. Poderão ser concedidas licenças por molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, na fórma do disposto no art. 61, alinea a, com o ordenado e metade da gratificação até seis mezes e com o ordenado de então em diante até um anno.

II. Em casos que não sejam de molestia, o desconto será feito na quinta parte do ordenado até tres mezes, da terça parte até seis e da metade até um anno.

III. Em nenhum caso, salvo o art. 67, alíneas a, b e c, será abonada gratificação integral de exercicio.

IV. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será adicionado ao das antecedentes para se fazer nos vencimentos o desconto de que tratam os tres numeros precedentes.

V. Toda licença se deverá considerar como si fosse concedida para ser gozada onde convier ao empregado, no interior da Republica, sendo que, no caso de ser dada para gozar fóra desta, a portaria o determinará.

VI. A portaria de licença será apresental-a ao *Cumpra-se* do chefe respectivo dentro de 30 dias depois de ter sido expedida, sob pena de ficar sem effeito.

Art. 70. Não se concederá licença ao empregado que ainda não tiver entrado em effectivo exercicio do seu logar.

Art. 71. O empregado licenciado promovido antes de entrar no gozo da licença perceberá, durante ella, o ordenado do logar de acesso, si puder apresentar a portaria respectiva ao *Cumpra-se* no prazo do artigo antecedente.

Art. 72. O empregado que, finda a licença, se não apresentar para o serviço, perderá todo o vencimento, ainda que dê parte de gozante.

CAPITULO IX

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 73. Os empregados militares estão sujeitos ás condições da disciplina militar e legislação penal em vigor no Exercito.

Art. 74. Os empregados civis, além da demissão, são passíveis das seguintes penas: advertencia e suspensão, impostas, aquella,

pelo director chefe do departamento, divisão ou secção e esta pelo Ministro.

Art. 75. A pena de suspensão será applicada nos seguintes casos:

- a) desobediencia, negligencia e falta de cumprimento de deveres;
- b) falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias seguidos ou por 15 interpolados durante o mes no mez;
- c) prisão por motivo não justificavel;
- d) cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado;
- e) pronuncia em crime comum ou de responsabilidade;
- f) necessidade de suspensão como providencia preventiva ou de segurança;
- g) demissão do cargo.

Art. 76. A suspensão, excepto a preventiva que trará a privação da gratificação, determinará a perda do vencimento, com a circumstancia de que a decorrente da pronuncia dará logar á perda da metade do ordenado, além da gratificação, até final condemnacão ou absolvição, sendo neste ultimo caso restituída a metade do ordenado não recebida.

CAPITULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 77. A aposentadoria dos empregados civis regular-se-há pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, e na liquidação do tempo de serviço se observará o disposto no referido decreto e na circular do Ministerio da Fazenda de 26 de janeiro de 1894, continuando em vigor as demais disposições que regem a especie.

CAPITULO XI

DAS FÉRIAS

Art. 78. Os directores das direcções de Expediente e de Contabilidade e os chefes dos departamentos concederão aos empregados 15 dias de férias, sem que, entretanto, ellas deem logar a maior vencimento com as substituições que se tiverem de fazer. As férias poderão também ser gozadas interpoladamente durante o anno.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 79. Para os logares serão aproveitados os empregados civis das repartições extintas em razão deste regulamento.

Art. 80. Só depois de aproveitados os empregados de que trata o artigo precedente, se fará a nomeação dos officiaes reformados do Exercito para os logares indicados no presente regulamento.

Art. 81. O regimento interno do Gabinete, das direcções de Expediente e de Contabilidade e de cada departamento que for approvado pelo ministro regulará as minudencias do serviço.

Art. 82. Sempre que for posivel, o chefe de divisão, nos respectivos departamentos, será coronel.

Art. 83. Os chefes de secção devem ser menos graduados que o chefe da divisão.

Art. 84. Os chefes de departamentos e direcções podem, dentro dos respectivos limites, deslocar provisoriamente, de uma divisão ou secção para outra onde houver accumulo de serviço, os officiaes ou empregados sob suas jurisdições que forem necessarios ao desempenho immediato do mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911. — Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.715 — DE 10 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 321:315\$953, para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 321:315\$953 para occorrer ao pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme as contas const antes da mensagem de

9 de dezembro de 1909, por fornecimentos e serviços prestados por diversos, a saber: Antonio Avelino Barbosa, 22:243\$700; A. Costa & Comp., 7:064\$620; Borlião Moniz & Comp., 6:479\$900; Manoel Teixeira Tunes, 3:105\$; Fry, Yole & Comp., 9:491\$340; José da Rocha Pereira, 250\$; E. A. Guimarães & Comp., 2:422\$200; Chateau Frères & Comp., 769\$843; Soliani Fermo & Comp., 19:373\$500; Francisco da Silva Cardoso, 21:096\$500; Manoel Ferreira Tunes, 26:058\$; Bifino, Rocha & Comp., 16:239\$500; José Jordão, 11:3 2\$100; Costa & Alves, 583\$000; Monteiro de Barros, Roxo & Comp., 41:444\$544; Augusto Cesar, 1:300\$; A. Spoeri, 1:887\$ 00; Silva Lima & Comp., 1:804\$400; Arens & Comp., 873\$120; A. Pereira de Souza, 4:288\$095; J. A. Costa, 6:936\$; Francisco Maria da Silva Graça, 1:476\$; Hime & Comp., 21:338\$211; Affonso V. Aiello, 24:276\$800; Ferraz & Ferreira, 47:542\$800; José A. S. Pinto, 15:218\$780; Antonio Francisco Gonçalves, 6:400\$000. Total, 321:315\$953.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911, 90º da Independência e 23º da República.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Sales.

DECRETO N. 8.820—DE 7 DE JULHO DE 1911

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca da Victoria, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431 de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da Victoria, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 59ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 175, 176 e 177, e um do da reserva, sob n. 59, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911, 90º da Independência e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.821 — DE 7 DE JULHO DE 1911

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca do Alto Mearim, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431 de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca do Alto Mearim, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 60ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 178, 179 e 180, e um do da reserva, sob n. 60, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911, 90º da Independência e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.835—DE 11 DE JULHO DE 1911

Approva o regulamento para a Bibliotheca Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 3º, n. I, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para a Bibliotheca Nacional, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1911, 90º da Independência e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

Regulamento da Bibliotheca Nacional

I

ORGANIZAÇÃO DA BIBLIOTHECA

Art. 1.º A Bibliotheca Nacional comprehenderá uma secretaria e quatro secções, a saber: 1ª, de impressos; 2ª, de manuscritos; 3ª, de estampas e cartas geographicas; 4ª, de moedas e medalhas.

Art. 2.º A 1ª secção abrangerá livros, folhetos, impressos avulsos, musicas impressas e publicações periodicas; a 2ª manuscritos e obras de paleographia e diplomatica; a 3ª estampas, chapas gravadas, desenhos, photographias e obras de iconographia, assim como cartas e colleções geographicas, plantas e planos; a 4ª moedas, cedulas, vales, titulos representativos de valor, medalhas, condecorações, distinctivos, jetons, reclamos metallicos, sinetes, sellos e obras de numismatica, sigillographia e philatelia, além de outras obras que forem necessarias á consulta de taes objectos, o que tambem se entenderá com relação ás secções de manuscritos e estampas.

Art. 3.º Caberão a essas quatro secções, cada uma das tres primeiras dirigida por um bibliothecario e a ultima por um sub-bibliothecario, a guarda, a conservação, a catalogação, a exposição e a consulta dos objectos que as constituirem.

Art. 4.º Pertencerão á Secretaria o expediente e a economia do estabelecimento, a collecta das obras devidas por contribuição legal, o registro de obras de sciencia, litteratura ou arte para garantia dos direitos autorea, o serviço de permutações internacionaes, o de bibliographia e documentação, o de deposito, distribuição e venda de publicações, o serviço de informações e o das officinas graphicas e de encadernação.

II

PESSOAL, SEUS DEVERES E ATTRIBUIÇÕES

Art. 5.º O quadro do pessoal constará de:

- 1 director geral;
- 3 bibliothecarios, directores de secção;
- 5 sub-bibliothecarios, um dos quaes será o director da 4ª secção;
- 8 officiaes;
- 14 amanuenses;
- 16 auxiliares;
- 1 porteiro;
- 2 ajudantes do porteiro;
- 1 mecanico-electricista;
- 1 inspector tecnico das officinas graphicas e de encadernação.

Art. 6.º O pessoal sem nomeação constará de:

- 12 guardas;
- 23 serventes;
- 4 ajudantes do mecanico-electricista;
- 4 ascensoristas;
- pessoal das officinas graphicas e de encadernação.

Art. 7.º Como secretario servirá um dos sub-bibliothecarios ou officiaes e como thesoureiro um dos officiaes ou amanuenses, cabendo a um e a outro uma gratificação extraordinaria de 1:500\$ annuaes e prestando o ultimo a fiança de 5:000\$000.

Art. 8.º Os directores de secção constituirão um conselho consultivo.

Art. 9.º Ao director geral, como primeira autoridade do estabelecimento compete:

- 1º, superintender todos os trabalhos, observando e fazendo observar as disposições legislativas e regulamentares concernentes á Bibliotheca;
- 2º, corresponder-se directamente com quaesquer autoridades sobre assumptos relativos aos serviços sob a sua direcção;
- 3º, propor ao Ministro as providencias que lhe pareçam necessarias e expedir instrucções para os detalhes do serviço;
- 4º, determinar as secções e as turmas em que devam servir os empregados, transferir-os de uma para outra, distribuir-lhes o trabalho e o periodo de férias, designar-lhes substitutos nos casos de impedimento e escolher o secretario e o thesoureiro;
- 5º, prestar informações ao Ministro relativamente á idoneidade e serviços dos candidatos ao cargo de auxiliar, bem como a respeito do merecimento dos empregados do quadro capazes de promoção, submettendo ao mesmo tempo á sua consideração o parecer emitido pelo conselho consultivo;
- 6º, nomear o exonerar o inspector tecnico, assim como admitir e dispensar o pessoal de que trata o art. 6º.
- 7º, fiscalisar o comparecimento de todo o pessoal, podendo abonar duas faltas e justificar seis em cada mez, contanto que no mesmo anno não excedam de 12 as faltas abonadas e de 24 as justificadas;

8º, conceder licença, nas condições estabelecidas em relação á Secretaria de Estado, aos empregados de sua nomeação e até 15 dias por anno aos demais empregados do quadro;

9º, impor a todo o pessoal, com excepção dos bibliothecarios, as seguintes penas disciplinares: a) advertencia verbal; b) advertencia por portaria; c) suspensão até 15 dias, com perda total dos vencimentos e prohibição de entrada na bibliotheca durante o periodo da suspensão;

10º, solicitar do ministro, depois de imposta a suspensão, a applicação de pena mais severa, conforme a gravidade da falta commetida;

11º, chamar os bibliothecarios ao cumprimento dos seus deveres, quando as circunstancias o exigirem, e levar ao conhecimento do ministro os actos menos regulares que elles praticarem;

12º, velar pela conservação dos livros e mais objectos, proceder á discriminação dos que devam pertencer a cada uma das secções e promover as acquisições que considerar convenientes;

13º, autorizar a permuta que lhe parecer vantajosa dos duplicados que o forem por absoluta identidade e quando se não tratar de peças raras ou que forem de frequente consulta ou ainda de exemplares que fizerem parte de collecção doada para se conservar reunida;

14º, distribuir por outras bibliothecas publicas os duplicados que estiverem nas condições acima e que no seu entender puderem ser dispensados sem inconveniente;

15º, designar com approvação do ministro os empregados que devam proceder a investigações e estudos em outras bibliothecas, archivos, gabinetes de estampas ou de moedas e medalhas situados no paiz ou no estrangeiro;

16º, prorogar o expediente, quando necessario, e permittir que se retirem antes da hora regulamentar os empregados que apresentarem motivo de força maior, attribuição que poderá delegar aos directores de secção;

17º, estabelecer os livros de escripturação que forem precisos;

18º, autorizar despesas e fixar a remuneração do pessoal das officinas nos limites do orçamento;

19º, convocar o conselho consultivo, que se reunirá sob a sua presidencia e com a presença de tres directores de secção, no minimo, ouvir o seu parecer sobre quaesquer questões que se relacionem com o serviço da bibliotheca e a cujo respeito lhe pareça conveniente fazel-o, devendo consultal-o sempre que tenha de resolver sobre a idoneidade e os serviços dos candidatos ao cargo de auxiliar, sobre os programmas a adoptar no curso de bibliotheconomia, a necessidade de aulas extraordinarias e sobre as condições em que se devam realizar os concursos bibliographicos e sempre que tenha de informar ao Ministro sobre os candidatos ao cargo de auxiliar e sobre o merecimento dos empregados do quadro que possam ser promovidos;

20º, resolver sobre empréstimos, que ficarão ao seu criterio, nos limites traçados neste regulamento e reclamar a restituição das obras emprestadas;

21º, autorizar a cópia dos manuscriptos que não forem considerados reservados;

22º, approvar com ou sem alterações os programmas annuaes do curso de bibliotheconomia, estabelecer o horario para sua execução, resolver sobre a necessidade de augmentar o numero de aulas e presidir os respectivos exames;

23º, fazer sair aquellas pessoas que se portarem inconvenientemente, prohibir-lhes a entrada por um prazo mais ou menos longo e reclamar contra ellas a acção da autoridade;

24º, antecipar o encerramento da consulta quando circunstancias extraordinarias o reclamarem;

25º, fixar as condições em que se devam realizar os concursos bibliographicos e presidir a respectiva commissão julgadora;

26º, promover a realização de conferencias e permittir o uso da respectiva sala;

27º, dirigir a publicação dos *Annaes da Bibliotheca Nacional* e a do *Boletim Bibliographico*;

28º, apresentar ao Ministro no começo de cada anno um relatório circumstanciado do movimento occorrido na Bibliotheca durante o anno antecedente;

29º, designar todos os annos o bibliothecario que o deva substituir nos seus impelimentos;

30º, estabelecer o preço de venda e as condições de distribuição gratuita das publicações da Bibliotheca.

Art. 10. Aos bibliothecarios compete :

1º, presidir e fiscalizar os trabalhos das secções de que forem directores, distribuir o serviço e exigir dos empregados o cumprimento dos seus deveres;

2º, prestar ao director geral as informações que este lhes solicitar relativamente ás suas secções e propor-lhe as medidas que lhes parecerem uteis, inclusive as acquisições que deverem ser effectuadas;

3º, velar pela regular escripturação dos registos de entrada, fazer imprimir o sello da Bibliotheca em todos os impressos, manuscriptos, musicas, estampas, cartas geographicas, plantas e planos, logo que se registrarem e devolvendo ao secretario, depois de assignado o respectivo recibo, a relação de que os objectos adquiridos tiverem sido acompanhados;

4º, auxiliar os trabalhos bibliographicos, catalogar e fazer catalogar todos os objectos que constituirem as suas secções, apenas seja registrada a acquisição, esforçando-se por ter os catalogos em dia e procurando enriquecel-os de notas bibliographicas;

5º, remetter ao secretario a relação das obras nacionaes a reclamar por contribuição legal e solicitar, que seja exigida a effectividade desta;

6º, remetter ao secretario as obras cujo emprestimo for autorizado e arbitrar a quantia que deva ser depositada como garantia;

7º, concorrer com o seu esforço para que se torne completa a collecção das obras nacionaes e das referentes ao Brasil;

8º, inventariar e trazer em boa ordem os objectos pertencentes ás collecções a seu cargo, assim como o mobiliario existente em cada uma das secções e promover a sua boa conservação;

9º, enviar ás officinas da Bibliotheca os livros, manuscriptos, estampas, etc., que tenham de ser encadernados ou beneficiados de outra forma, acompanhados de duas relações, uma lançada no livro a isso destinado em que o inspector passará o competente recibo e outra em avulso que ficará pertencendo ás officinas e na qual o remittente, uma vez realizado o trabalho, declarará havel-os recebido;

10º, encarregar-se do ensino das materias que constituem o curso de bibliotheconomia, organizar os respectivos programmas e funcionar como examinadores, não só daquellas materias, como tambem das que são objecto do exame de admissão;

11º, exercer a policia nas secções, comprehendidas as salas de exposição e consulta;

12º, permittir a cópia das miniaturas, estampas, cartas geographicas, moedas e medalhas, a dos impressos, que tenham de ser photographados e a cópia parcial de manuscriptos não reservados, tomadas as necessarias precauções;

13º, encerrar o ponto dos empregados que trabalharem sob suas ordens;

14º, tomar parte nas reuniões do conselho consultivo e emittir parecer acerca das questões que lhe forem propostas, attribuição que não caberá ao sub-bibliothecario que dirigir a 4ª. secção, quando se tratar de parecer a respeito do preenchimento do lugar de bibliothecario;

15º, funcionar como membros da commissão dos concursos bibliographicos;

16º, enviar ao director geral, nos primeiros dias do mez, o mappa da frequencia, o resumo dos trabalhos e a relação das acquisições do mez antecedente;

17º, apresentar com a possivel brevidade relatorios semestrais do movimento das secções, nos quaes darão conta do modo porque se desempenhou cada empregado dos trabalhos que lhe foram commettidos.

Art. 11. Ao secretario compete :

1º, ter a seu cargo a correspondencia e trazer em dia a escripturação dos livros da secretaria e em boa ordem os papeis do archivo, que no fim de cinco annos, do mesmo modo que aquelles livros, serão remittidos á 2ª. secção;

2º, fazer proceder á collecta das obras nacionaes, (decreto legislativo n. 1.823, de 20 de dezembro de 1907 e instrucções de 1 de junho de 1908), exigir a effectividade da contribuição e passar recibo das quo lhe forem enviadas;

3º, remetter ás secções os livros e mais objectos adquiridos, fazendo-os acompanhar de relação abreviada, e reclamar recibo;

4º, fazer organizar as folhas de pagamento do pessoal e assignar o respectivo processo, assim como o das contas de fornecimentos;

5º, exercer as funções de secretario nas reuniões do conselho consultivo, nas da commissão dos concursos bibliographicos e nos exames de admissão e do curso de bibliotheconomia;

6º, encarregar-se do registro dos direitos de autor e dirigir os demais serviços a que se refere o art. 4º.

7º, encerrar o ponto dos empregados que lhe estiverem immediatamente subordinados;

8º, auxiliar o director geral na organização dos *Annaes da Bibliotheca Nacional* e na do *Boletim Bibliographico*;

9º, assignar certidões e authenticar cópias;

10º, receber os pedidos de emprestimo de obras, promover a sua solução e acompanhar o preenchimento das formalidades exigidas para a entrega e a restituição;

11º, promover a execução das ordens que no uso das suas attribuições expedir o director geral;

12º, attender tanto quanto os seus afazeres permittirem, á consulta por meio de correspondencia;

13º, exercer no que for applicavel á secretaria as attribuições e cumprir os deveres que cabem aos directores de secção.

Art. 12. Cabe aos sub-bibliothecarios :

1º, desempenhar os trabalhos de que forem incumbidos pelos bibliothecarios ou pelo director geral;

2º, ter a seu cargo, auxiliados pelos demais empregados, a conveniente distribuição, collocação e conservação dos objectos pertencentes ás secções;

3º, fiscalizar a execução dos trabalhos confiados aos outros empregados, inclusive o serviço da consulta;

4.º, presidir o serviço da consulta quando designados pelo director geral;

5.º, substituir os bibliothecarios nos seus impedimentos.

Art. 13. Aos officiaes compete dar execução aos trabalhos que lhes forem distribuidos pelos seus superiores, inclusive a presidencia das salas de consulta.

Art. 14. Incumbe aos amanuenses encarregar-se dos trabalhos de escripta ou outros que lhes forem confiados.

Art. 15. Cabe aos auxiliares executar os pedidos para consulta, enviar a quem presidir o serviço as obras solicitadas, bem como prestar auxilio aos amanuenses e occupar-se com os trabalhos para os quaes forem designados.

Art. 16. Ao thesoureiro pertence:

1.º, receber e ter sob sua guarda os adiantamentos necessarios para occorrer ás despesas de prompto pagamento;

2.º, effectuar pagamentos devidamente autorizados;

3.º, receber e ter sob sua guarda as quantias recolhidas como deposito por emprestimo de obras ou em favor do patrimonio da Bibliotheca, assim como o producto da venda de publicações existentes em deposito;

4.º, prestar contas no fim de cada trimestre e todas as vezes que lhe for determinado, recolhendo ao Thesouro as quantias que não tiverem de ser conservadas como deposito;

5.º, ter a seu cargo todo o serviço de contabilidade;

6.º, ter sob sua guarda os sellos postaes officiaes e as guias de remessa da correspondencia para o estrangeiro;

7.º, substituir o secretario nos seus impedimentos.

Art. 17. Ao porteiro incumbe:

1.º, velar pelo asseio, segurança e conservação do edificio e pela conservação do mobiliario;

2.º, dirigir o trabalho dos guardas, serventes e mais pessoal a quem se refere o art. 6.º, excepto o mecanico-electricista, seus ajudantes e o pessoal das officinas, e tomar-lhes o ponto;

3.º, não deixar a portaria durante as horas do expediente, sem se fazer substituir por um dos ajudantes e na falta destes por um dos guardas;

4.º, fazer guardar no vestiario os objectos que trouxerem os consultantes e restituil-os á sahida;

5.º, enviar ás salas de consulta os livros ou outros objectos trazidos pelos consultantes, quando requisitados pelos presidentes da consulta;

6.º, não consentir na sahida de livros, pastas ou papeis, á excepção dos que ficarem no vestiario, que não sejam acompanhados de guia expedida pelo director geral, pelo secretario ou pelo presidente da consulta, que os houver requisitado;

7.º, residir no edificio, abri-lo, percorrel-o todos os dias e verificar si, findo o expediente, foram fechadas todas as portas e janellas e nenhuma pessoa ficou oculta;

8.º, effectuar as despesas miudas de que for encarregado e prestar contas mensaes;

9.º, executar qualquer serviço interno ou externo que lhe confie o director geral ou o secretario.

Art. 18. Aos ajudantes do porteiro compete auxilia-lo em todos os seus trabalhos, dirigir o serviço da portaria nas horas em que este ahi se não ache e substituil-o nos seus impedimentos, preferido neste caso o ajudante mais antigo.

Art. 19. Cumpre ao mecanico-electricista e a seus ajudantes velar pela regularidade da iluminação e pela segurança da instalação electrica, trazer em bom estado o respectivo material, effectuando os concertos e modificações que o director geral autorizar, prestar os seus serviços na montagem, funcionamento e reparos dos motores, machinas eapparelhos pertencentes ao estabelecimento e fiscalisar a sua conservação.

Art. 20. Ao inspector tecnico cabe tomar a si a direcção do serviço das officinas graphicas e de encadernação, o asseio e a boa ordem que ahi deverão observar-se, a conservação das machinas e utensilios, o aproveitamento do material e a fiscalização do comparecimento do respectivo pessoal, interessando-se pela prompta e perfeita execução de todos os trabalhos.

Art. 21. Incumbe aos guardas:

1.º, estacionar na entrada das salas de consulta para entregar a cada consultante uma senha que este, quando se retirar, lhe ha de restituir, visada pelo presidente da consulta;

2.º, não consentir que pessoas estranhas á secção saiam com livros ou outros objectos sem que lhe apresentem uma guia assignada por aquelle presidente;

3.º, prestar outros serviços de fiscalização que lhes forem distribuidos;

4.º, não se afastar do seu posto senão momentaneamente e fazendo-se substituir por um servente;

5.º, auxiliar o porteiro e seus ajudantes.

Art. 22. Cabe aos serventes:

1.º, occupar-se com o asseio do edificio, conservação dos moveis, livros e quaesquer objectos existentes na Bibliotheca;

2.º, ajudar aos auxiliares na execução dos pedidos para consulta;

3.º, fazer entrega aos consultantes dos objectos solicitados;

4.º, encarregar-se de outros serviços internos ou externos que lhes forem distribuidos.

Art. 23. O director geral e empregados do quadro gozam de 20 dias successivos de ferias por anno, sem interrupção dos trabalhos. Ao pessoal sem nomeação são concedidos 10 dias nas mesmas condições.

Art. 24. Ao pessoal de nomeação do ministro serão por este concedidas as licenças que excederem de 15 dias, nas condições estabelecidas para o da Secretaria de Estado.

III

PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 25. O director geral, os bibliothecarios e os sub-bibliothecarios serão nomeados por decreto, que designará as secções em que devam servir os primeiros; os officiaes, amanuenses, auxiliares e o porteiro nomeados por portaria do ministro.

Art. 26. O director geral será de livre escolha do Governo, que poderá designar um dos bibliothecarios para servir em comissão.

Art. 27. Os cargos do bibliothecario e sub-bibliothecario serão providos por meio de promoção por merecimento e os de official e amanuense na razão de 2/3 por merecimento e 1/3 por antiguidade no cargo, determinada pelo tempo effectivo de serviço, com exclusão de faltas e licenças.

Art. 28. Os auxiliares serão nomeados mediante concurso de documentos comprobatorios da aptidão e boa conducta dos candidatos, que não poderão ter menos de 18, nem mais de 30 annos de idade, não sendo admittidos aquelles que soffrerem de molestia contagiosa ou tiverem defeito physico que prejudique o exercicio do cargo, devendo ser preferidos os que houverem sido habilitados no curso de bibliotheconomia.

Art. 29. Os auxiliares assim nomeados serão considerados interinos e só poderão passar a effectivos depois de um anno de bons serviços.

Art. 30. O praso da inscrição para o concurso de documentos será de 30 dias contados daquelle em que se publicar o edital pela primeira vez, no *Diário Official*, publicação que se deverá fazer durante quatro dias successivos.

Art. 31. No caso em que nenhum dos candidatos inscriptos apresente documentos julgados sufficientes, deverá abrir-se novo concurso.

Art. 32. Os empregados nomeados independentemente de habilitação no curso de bibliotheconomia não poderão chegar a bibliothecarios sem que se habilitem naquello curso, circumstancia que deverá ser levada em conta nas demais promoções por merecimento.

Art. 33. Nas promoções por merecimento e nas nomeações de auxiliares effectivos deverão ter-se ao mesmo tempo em attenção as habilitações, a assiduidade, o procedimento, a dedicação ao trabalho e a importancia dos serviços prestados.

IV

CURSO DE BIBLIOTHECONOMIA

Art. 34. O curso de bibliotheconomia constará das seguintes materias que constituirão uma só serie e de cujo ensino serão encarregados os directores de secção:

- a) bibliographia;
- b) paleographia e diplomatica;
- c) iconographia;
- d) numismatica.

Art. 35. O ensino deverá ser theorico e pratico, cada materia abrangendo todo o objecto de uma secção, inclusive a parte administrativa e a pratica dos diversos serviços.

Art. 36. O candidato á matricula passará por um exame de admissão que consistirá numa composição escripta em portuguez e numa prova oral sobre geographia, historia universal, historia litteraria e traducção do francez, do inglez e do latim, sendo dispensados de exame os candidatos que já houverem sido admittidos nas escolas superiores ou classificados em concursos de provas para provimentos de cargos da Bibliotheca.

Art. 37. — De 15 a 31 de março estará aberta a matricula, devendo requerel-a até o dia 25 os candidatos que tiverem de prestar o exame de admissão.

Art. 38. As aulas serão de uma hora, uma vez por semana para cada materia, podendo ser mais frequentes quando se julgarem necessarias para completar o ensino pratico, serão publicas e realizar-se-ão nos mezes de abril a novembro.

Art. 39. Encerradas as aulas, terão lugar os exames, aos quaes só se poderão apresentar os alumnos matriculados que tiverem comparecido a mais de metade daquellas.

Art. 40. O exame de cada uma das materias constará de prova

escripta, pratica, para qual se darão duas horas e prova oral, theorico-pratica, que não deverá exceder de meia hora.

Art. 41. As provas julgadas aproveitaveis terão o valor de 1 a 5 pontos, considerando-se approvados os alumnos que, sommadas todas as notas, obtiverem 16 pontos no minimo.

Art. 42. Aos alumnos approvados serão expedidos certificados de capacidade, nos quaes se declarará o numero de pontos de sua approvação, sendo-lhes permittido praticar no serviço da Bibliotheca sem direito a remuneração.

V

EXPEDIENTE E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 43. O expediente da Bibliotheca, á excepção do serviço da consulta, começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 4 horas da tarde em todos os dias uteis.

Art. 44. Para o pessoal sem nomeação começará nos dias uteis o expediente ás 8 horas da manhã e terminará ás 10 horas da noite, feita a distribuição de modo que, salvo prorrogação por motivo extraordinario, não caibam á mesma pessoa mais de oito horas de trabalho.

Art. 45. A Bibliotheca abrir-se-á nos domingos exclusivamente para o serviço da consulta e visita publica, revezando-se os empregados conforme os distribuir o director geral.

Art. 46. Durante as horas em que não funcionar a Bibliotheca não poderão os empregados, sem autorização do director geral, penetrar no edificio, á excepção do porteiro e dos guardas ou serventes escolhidos para o serviço de vigilancia.

Art. 47. No vestuario destinado aos empregados, deixará cada um destes, antes de se dirigir para a sua secção, o chapéu, livros, jornaes ou outros objectos de que fôr portador.

Art. 48. Os empregados deverão comparecer quinze minutos antes da hora em que tiver de começar o seu trabalho e a essa hora deverão achar-se no seu posto e não se poderão retirar sem licença senão quando aquelle terminar, sob pena de ficar sem effeito o seu comparecimento.

Art. 49. O ponto de cada secção, turma ou serviço será encerrado com quinze minutos de tolerancia, sendo remettido immediatamente á directoria geral o respectivo livro. A attribuição de encerrar o ponto caberá nas occasiões em que não estejam presentes os directores de secção ou seus substitutos, ao empregado que tiver de presidir os trabalhos.

Art. 50. Considerar-se-ão como faltando ao serviço os directores de secção que, tendo assignado o ponto, deixarem de comparecer ás aulas, aos exames ou ás reuniões convocadas pelo director geral, salvo permissão por este concedida.

Art. 51. Serão applicaveis ao pessoal da Bibliotheca as disposições em vigor na Secretaria de Estado relativas a descontos por motivo de faltas.

Art. 52. Nos casos de molestia ou outro justo impedimento deverão os empregados comunicar immediatamente ao director geral a razão da sua falta de comparecimento.

Art. 53. A substituição só dará direito á gratificação extraordinaria no caso de ausencia por motivo de molestia, licença ou comissão que se prolongar por trinta dias ou mais.

Art. 54. Durante as horas de trabalho deverão os empregados abster-se de qualquer conversação, leitura, escripta ou outra occupação estranha ao serviço.

Art. 55. Só em casos excepcionaes será permittido aos empregados deixar momentaneamente o serviço para receber as pessoas estranhas que os procurarem, as quaes não poderão penetrar nas salas de deposito, de trabalho ou de consulta, mas deverão aguardar no salão de recepção.

Art. 56. Os empregados de uma secção não se deverão dirigir a outra a não ser em objecto de serviço, nem entrar nas suas salas de depositos sem autorização do respectivo director ou do director geral e sem que sejam acompanhados por um destes ou por um empregado da secção.

Art. 57. Não será permittido aos empregados fazer collecção de objectos da natureza daquelles que constituirem a sua secção, nem fazer commercio de livros ou de quaesquer objectos que se colleccionarem na Bibliotheca.

Art. 58. A passagem dos empregados deverá fazer-se sempre que fôr possível por fóra das salas de consulta.

Art. 59. Não é lícito aos empregados, sem autorização do director da secção ou do director geral, alterar a ordem das fichas de catalogo postas á disposição do publico, substitui-las, supprimil-as ou fazer-lhes modificações.

Art. 60. O registro de entrada das aquisições deverá ser feito na 1ª secção em livros diferentes para cada especie de procedencia, registradas as musicas em separado, e nas demais secções conforme a natureza dos objectos adquiridos, empregando-se, para o registro das publicações periodicas, fichas apropriadas que servirão ao mesmo tempo para o catalogo.

Art. 61. As publicações periodicas deverão ser conservadas em separado dos demais impressos, sendo designados na 1ª secção em-

pregados que dellas exclusivamente se occupem, quer quanto ao registro de entrada, catalogação e colleccionamento, quer quanto á consulta publica.

Art. 62. As obras ou collecções em via de publicação deverão igualmente ser conservadas á parte até que se completem e possam ter logar definitivo.

Art. 63. Na collocação e arranjo dos livros, manuscritos, estampas, etc., deverá attender-se á segurança, bom acondicionamento, economia de espaço e conveniente aspecto.

Art. 64. A sua conservação, do mesmo modo que a do mobiliario, deverá ser objecto de constantes cuidados por parte de todo o pessoal, de modo a serem promptamente reparadas ou reconstituídas as peças que se deteriorarem e preservadas as demais.

Art. 65. A catalogação deverá ter o maior desenvolvimento, organisando-se catalogos systematicos e alphabeticos, que abranjam todo o acervo e sejam conservados em dia com as aquisições, diversos conforme a natureza dos objectos, assim como topographicos e de duplicados, alem dos catalogos especiaes das collecções que digam respeito ao Brasil.

Art. 66. Não poderão ser transferidos da Bibliotheca para outro estabelecimento, salvo havendo exemplares em duplicata que lhe não façam falta, os seus livros, manuscritos, estampas e mais objectos que nella se colleccionarem.

Art. 67. Nos *Annaes da Bibliotheca Nacional* deverá de referencia ser publicados os manuscritos interessantes da Bibliotheca, assim como catalogos e outros trabalhos bibliographicos compostos por empregados ou por estranhos.

Art. 68. O *Boletim Bibliographico* fará menção das aquisições que se effe tuarem, principalmente das que entrarem por contribuição legal e dará em relação á cada uma das ultimas, o nome do editor e o preço da venda, sendo mencionadas uma só vez por anno as publicações periodicas.

Art. 69. A Bibliotheca Nacional é encarregada do registro facultativo das obras litterarias, scientificas e artisticas para garantia dos direitos de autor, de conformidade com a lei n. 496, de 1 de agosto de 1893, e as instruções de 11 de junho de 1901.

Art. 70. O deposito de publicações comprehenderá:

1º, as publicações officiaes que o Governo enviar para serem expostas á venda ou ficarem á sua disposição;

2º, as officiaes ou particulares que a Bibliotheca adquirir para distribuição pelas bibliothecas do paiz ou para execução do serviço internacional de permutações;

3º, as da Bibliotheca destinadas igualmente áquella distribuição, á execução desse serviço e a serem vendidas, permutadas ou cedidas gratuitamente.

VI

CONSULTA E VISITA PUBLICA

Art. 71. As salas de consulta serão franqueadas ás pessoas maiores de 12 annos que se apresentarem decentemente trajadas.

Art. 72. O serviço da consulta começará nos dias uteis ás 10 horas da manhã e terminará na secção de impressos ás 10 horas da noite e nas demais secções ás 4 horas da tarde.

Art. 73. Nos domingos a consulta só terá logar na secção de impressos e das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

Art. 74. No vestibulo do edificio o consultante receberá um cartão com o numero correspondente ao logar em que ficaram depositados no vestuario o seu chapéu, livros e quaesquer objectos que conduzir consigo, os quaes lhe serão restituídos na occasião da sahida, mediante entrega do cartão numerado.

Art. 75. Do guarda que estacionar á entrada de cada uma das salas de consulta receberá o consultante uma senha que entregará ao presidente depois de nella inscrever o numero do logar escolhido, numero que deverá igualmente lançar em cada um dos boletins de que fizer uso. Além de conter a indicação do livro ou outro objecto a ser consultado e o seu numero de ordem no catalogo, deverão os boletins ser assignados legivelmente e trazer a declaração da residencia do consultante.

Art. 76. Ao terminar a sua consulta deverá o consultante repór nos logares as obras de referencia que tiver retirado das estantes e restituir ao presidente da sala os objectos que lhe tiverem sido entregues mediante boletim, salvo quando se tratar de volumes, cartas geographicas ou estampas de grandes dimensões ou de um grande numero de objectos, caso em que o presidente os fará recolher.

Art. 77. Restituídos ou recolhidos todos os objectos pedidos por um mesmo consultante e conferidos com os boletins, poderá ser-lhe devolvida a senha que, visada pelo presidente da sala, será entregue ao guarda que estacionar á entrada.

Art. 78. Os livros, manuscritos, estampas, cartas geographicas, moedas, etc., serão consultados na secção a que pertencerem, havendo na 1ª secção uma sala especial para a consulta das publicações periodicas. Por excepção, as obras de texto que forem necessarias para acompanhar a consulta das cartas geographicas poderão, a pedido dos consultantes, ser requisitadas da 1ª secção.

Art. 79. Deverá ser dividido em turmas o pessoal necessario ao funcionamento das salas de consulta que se conservarem abertas depois de 4 horas da tarde, de maneira que, até o encerramento do expediente, não deixe de estar presente no estabelecimento um sub-bibliotecario, assim como outros empregados que, apesar de incumbidos de serviço diverso, possam preencher a falta dos que trabalham na consulta.

Art. 80. A presidencia da sala de catalogo e das de consulta pertencerá em 1º lugar ao empregado de maior categoria e em 2º lugar ao mais antigo na categoria dentro os que comparecerem e estiverem designados para trabalhar em cada uma dellas.

Art. 81. Cabe ao presidente da sala de catalogo:

1º, facilitar aos consultantes o uso do catalogo, ajudando os a procurar as fichas correspondentes ás obras designadas;

2º, prestar-lhes os esclarecimentos a seu alcance relativamente á escolha das obras a consultar;

3º, fornecer-lhes boletins em que façam os seus pedidos e auxiliaes, quando necessario, no preenchimento das formalidades exigidas;

4º, manter a ordem na sala a seu cargo, não permitindo que estranhos ou empregados ali se demorem para outro fim que não seja fazer uso do catalogo;

5º, não consentir que os consultantes retirem ou damnifiquem as fichas, nem lhes alterem a ordem ou façam quaesquer modificações.

Art. 82. Cabe aos presidentes das salas de consulta:

1º, Exercer e exigir dos demais empregados a maior vigilância sobre os objectos confiados aos consultantes, sem entretanto a tornar vexatoria para estes;

2º, fiscalisar o serviço de recebimento e restituição das senhas de sahida, não permitindo que se execute nenhum boletim sem se verificar si foi recebida a senha e si o numero do lugar indicado no boletim coincide com o da senha;

3º, fazer expedir os boletins para serem executados sem demora e aguardar que lhe seja enviado o objecto pedido para o fazer entregar immediatamente ao consultante no lugar que este tenha escolhido;

4º, reclamar os boletins executados e tel-os em ordem, juntamente com as senhas, para os conferir com os objectos quando restituidos a fim de lhes verificar a identidade e o estado de conservação e poder lançar o visto nas senhas;

5º, restituir as senhas, do mesmo modo visadas, áquellas pessoas cujos pedidos não tenham podido por qualquer motivo ser satisfeitos;

6º, permittir o uso da tinta de escrever, conforme as circumstancias, empregando as necessarias cautelas;

7º, receber reclamações dos consultantes e providenciar si estiver a seu alcance ou transmittir-as a quem competir;

8º, devolver aos depositos a que pertençam os objectos consultados para ali serem postos em separado até que sejam conferidos com os boletins e possam voltar ao seu lugar;

9º, facilitar, independentemente de boletim, o uso das obras de referencia depositadas em cada uma das salas de consulta;

10º, permittir, quando não offerecer inconveniente, o uso de livros ou papeis deixados no vestiario, requisital-os e expedir guia para a sua retirada;

11º, fiscalisar o serviço de guarda que deve permanecer á entrada de cada uma dessas salas;

12º, velar pela manutenção da ordem e do silencio, podendo na ausencia do director geral, do director da secção e do seu substituto immediato, convidar a sair os consultantes, que, apesar de advertidos, perturbarem o silencio, tratarem desrespeitosamente aos empregados ou de qualquer nodo insistirem em infringir o regulamento ou as ordens em vigor.

Art. 83. Aos presidentes das salas de consulta que forem ao mesmo tempo salas de catalogo cabem tambem as attribuições e deveres que constam do art. 81.

Art. 84. Os presidentes das salas de consulta e de catalogo não se poderão afastar do seu posto senão momentaneamente e sempre deixando quem os substitua, ainda que tenham terminado as suas horas de trabalho.

Art. 85. Em regra não poderão ser fornecidos ao mesmo tempo a um só consultante mais de tres obras, publicações periodicas, collecções ou pegas avulsas, a cada uma das quaes deverá corresponder um boletim, nem mais de seis volumes, ficando ao criterio do presidente da consulta reduzir ou elevar esse limite, conforme as circumstancias.

Art. 86. As obras raras ou de elevado custo, bem como aquellas que por qualquer motivo exigirem maior vigilancia, só poderão ser fornecidas para estudos serios e a consultantes que occuparem os logares mais proximos do presidente da sala.

Art. 87. No caso de serem feitos pela mesma pessoa e a pequenos intervallos numerosos pedidos, o presidente da sala poderá deixar de continuar a attendel-a.

Art. 88. Os impressos e manuscritos considerados reservados não poderão ser dados á consulta sem autorização do Governo.

Art. 89. As cartas particulares e os papeis de familia que vierem ter á Bibliotheca serão conservados fóra da consulta emquanto a juizo do director geral assim for conveniente.

Art. 90. As obras contrarias aos bons costumes só serão dadas á consulta a pessoas maiores de 21 annos e mediante autorização do director da secção ou do director geral.

Art. 91. A collecção de moedas e medalhas, excepção feita da parte em exposição, não poderá ser mostrada a mais de dous consultantes de cada vez e só o poderá ser pelo director da secção ou seu substituto sob cujas vistas se effectuará a consulta por peça.

Art. 92. A comparação de objectos pertencentes aos consultantes com os da Bibliotheca só poderá ter logar sendo aquelles previamente entregues ao director da secção e com sua autorização.

Art. 93. A excepção das obras de referencia postas á disposição dos consultantes independentemente de pedido escripto não lhes será permittido retirar dos respectivos logares os objectos que desejarem consultar, devendo pedir-os por meio de boletim.

Art. 94. É prohibido aos consultantes apoiar-se sobre os livros, manuscritos, estampas, etc., fazer-lhes marcas ou anotações, collocar sobre elles o papel em que escreverem ou desenharem, occultar os ás vistas dos empregados, tel-os fóra das mesas, perturbar o silencio ou proceder de modo a attrahir a attenção dos demais.

Art. 95. É prohibido a consultantes, visitantes e empregados fumar nas salas de catalogo, de consulta, de trabalho e de deposito.

Art. 96. Pelos danos que propositalmente causarem ao edificio, ao mobiliario ou aos objectos pertencentes ás collecções da Bibliotheca e pelo extravio destes ultimos, serão criminalmente responsaveis os consultantes e os visitantes.

Art. 97. Os empregados deverão tratar com urbanidade aos frequentadores da Bibliotheca, evitando questões e limitando-se a apressar a queixa ao presidente da sala no caso de serem desattendidos.

Art. 98. Quinze minutos antes da hora em que se tiver de encerrar o expediente, não será permittida a entrada de novos consultantes, nem se aceitarão novos boletins.

Art. 99. Deverá estar exposta em cada secção uma parte das suas collecções e renovar-se periodicamente essa exposição, não se retirando para consulta os objectos expostos, salvo permissão do director geral.

Art. 100. As salas de exposição estarão abertas aos visitantes das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, nos dias uteis, e das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde, nos domingos.

Art. 101. As salas de trabalho e deposito só poderão ser visitadas com autorização do director geral ou do director da secção, sendo acompanhados os visitantes por empregados de cada secção e ficando dependente das circumstancias o numero dos que serão admittidos ao mesmo tempo e o dos que poderão ser acompanhados de cada vez por um mesmo empregado.

Art. 102. Nas salas de consulta não serão admittidos os visitantes sem se submitter ás formalidades exigidas dos consultantes.

Art. 103. Os empregados incumbidos de acompanhar os visitantes deverão fazel-o com solicitude, exercendo ao mesmo tempo a necessaria vigilancia.

Art. 104. Fica estabelecido um serviço de informações que será installado no vestibulo e do qual se encarregará o empregado que para tal fim for designado, cabendo-lhe prestar ao publico informações verbaes que estiverem a seu alcance relativamente á Bibliotheca e a outros serviços publicos, para o que disporá de guias, regulamentos, relatorios e outras publicações que o auxiliem a satisfazer de prompto os pedidos que lhe forem feitos.

VII

COPIAS, CÉTIÕES E IMPRESSOS

Art. 105. A cópia dos manuscritos ou impressos reservados dependerá de autorização do ministro. Pelo director geral poderá ser autorizada a cópia dos demais manuscritos e com permissão do bibliotecario poderão fazer-se extractos ou copias parces.

Art. 106. A copia dos impressos susceptíveis de consulta só dependerá de permissão do bibliotecario no caso de se empregar a photographia.

Art. 107. Com licença do director geral poderão os empregados encarregar-se de extrahir copias fóra das horas do seu trabalho.

Art. 108. A permissão para serem copiadas miniaturas, estampas, cartas geographicas, moedas e medalhas será concedida pelo director da secção correspondente, si o processo a ser adoptado não offerecer inconveniente.

Art. 109. A copia por photographia deverá fazer-se, sempre que for possível, collocando-se sob vidro o objecto a ser photographado.

Art. 110. Não se farão as copias a que se referem os arts. 105, 106, 107 e 108 senão sob as vistas de um empregado da secção.

Art. 111. Não deverá em regra ser permitida a copia photographica de estampas ou outros objectos que se encontrarem facilmente á venda.

Art. 112. Poderá ser facultado a quem tiver de fazer copias photographicas o uso do gabinete photographico da Bibliotheca para ali serem revelados os negativos, trazendo o operador as substancias chimicas de que necessitar.

Art. 113. As pessoas que extrahirem ou fizerem extrahir copias dependentes de autorização ficam obrigadas, no caso de as dar á publicidade, a fornecer gratuitamente 20 exemplares á Bibliotheca.

Art. 114. Deverão ser tomadas todas as precauções que preservem de accidentes os objectos de que se extrahirem copias.

Art. 115. As certidões do teor de impressos ou manuscritos pertencentes ás collecções da Bibliotheca, assim como a autenticação de copias extrahidas de taes impressos ou manuscritos, pagarão, além do imposto do selo, 50 % sobre o valor desse imposto em proveito do patrimonio da Bibliotheca.

Art. 116. São susceptiveis de empréstimo domiciliar:

1º, os livros impressos, á excepção dos que forem raros ou de difficil acquisição, dos exemplares anotados ou por qualquer motivo preciosos, dos impressos avulsos, das publicações periodicas, das obras em grande numero de volumes ou ornadas de numerosas estampas fóra do texto e dos dicionarios e obras de assidua consulta, de que não possuir a bibliotheca exemplares sufficientes;

2º, os manuscritos que existirem em duplicata, exceptuados os que forem originaes, as copias antigas e as variantes.

Art. 117. As pessoas que pretenderem obter livros ou manuscritos por empréstimo deverão apresentar ao secretario com antecedencia de 24 horas o seu pedido formulado em boletim, que conterá as indicações necessarias, inclusive a sua residencia, e será remetido ao director da secção respectiva para dizer si pode ser attendido e em que condições. Só em casos de justificada urgencia poderão ser satisfeitos os pedidos no mesmo dia em que forem apresentados.

Art. 118. Não se fará o empréstimo sem expressa autorização do director geral, que fixará o respectivo prazo não excedente de 30 dias, mas prorogavel por outros 30, e terá o direito de em qualquer tempo reclamar a restituição, o que fará por meio de carta registrada, indicando o prazo dentro do qual deverá ella effectuar-se.

Art. 119. Como condição para se effectuar o empréstimo será necessario que em poder do thesoureiro fique depositada a quantia que, sempre superior ao valor da obra emprestada, for arbitrada pelo director da secção com approvação do director geral e que sem autorização deste não será devolvida senão no dia immediato ao da restituição da obra, para que pelo bibliothecario possa ser verificado o seu estado de conservação.

Art. 120. A pessoa a quem se fizer o empréstimo assignará dous recibos iguaes, em que se mencionarão os caracteristicos do livro ou manuscrito e o seu estado de conservação e um dos quaes lhe será entregue por occasião da restituição.

Art. 121. A mesma pessoa não poderá ter, por empréstimo, em seu poder mais de duas obras ao mesmo tempo ou mais de quatro volumes.

Art. 122. Si, uma vez terminado o prazo fixado para o empréstimo ou da prorogação, no caso de ter sido concedida, deixar de ser restituida a obra emprestada, não poderá ser devolvida a quantia depositada, salvo si houver sido substituido o exemplar por outro em bom estado de conservação.

Art. 123. Da quantia em deposito será descontada aquella em que for avaliada pelo director da secção, com approvação do director geral, a deterioração com que se verificar que foi restituida a obra emprestada.

Art. 124. As quantias não devolvidas reverterão em proveito do patrimonio da bibliotheca.

Art. 125. As pessoas que deixarem de restituir as obras recebidas por empréstimo, quando exgotado o prazo ou a prorogação, ficarão privadas de obter novos empréstimos, enquanto não fizerem a restituição, que já não terá como consequencia a devolução da quantia depositada.

Art. 126. Aquellas que não restituirem sem demora as obras que pelo director geral tiverem sido reclamadas antes de terminado o prazo ou a prorogação; só o fazendo na epoca que anteriormente lhe tinha sido fixada, assim como aquellas que restituirem deterioradas as obras que lhes houverem sido emprestadas; ficarão privadas de novos empréstimos por um periodo que o director geral estabelecerá.

Art. 127. Nas mesmas condições em que se fará ao publico, poderá o empréstimo ser feito aos empregados da Bibliotheca, dispensado porém o deposito em dinheiro e descontando-se dos vencimentos as quantias que perderiam si houvessem deixado um deposito.

Art. 128. Fóra das normas aqui estabelecidas, só ao Governo se poderá fazer empréstimos.

Art. 129. Logo que se retirar do logar para ser emprestado qualquer livro ou manuscrito, será ali collocada uma ficha que o represente enquanto durar o empréstimo, conservando-se na secção o respectivo boletim, até que sejam restituídos os objectos e se tomem as devidas notas.

VIII

CONCURSOS BIBLIOGRAPHICOS

Art. 130. A Bibliotheca abrirá de dous em dous annos um concurso bibliographico e premiará o melhor trabalho inedito de bibliographia nacional que lhe for apresentado, premio que consistirá em ser por ella adquirido o manuscrito e em ser este por sua conta impresso, cabendo ao autor cincoenta exemplares.

Art. 131. O objecto do concurso, o prazo de recebimento dos trabalhos e o preço por que será adquirido o que for premiado serão estabelecidos pelo director geral, bem como as demais condições do concurso.

Art. 132. A commissão julgadora composta dos directores de secção e do director geral, este com voto de desempate, apreciará os trabalhos recebidos e resolverá si a um delles deve ser concedido o premio.

Art. 133. Os directores de secção que concorrerem ao premio ficarão impedidos de fazer parte da commissão e serão substituidos por pessoas estranhas, que o ministro nomeará, em numero igual ao dos membros não impedidos.

IX

SERVIÇOS DE PERMUTAÇÕES INTERNACIONAES E DE BIBLIOGRAPHIA E DOCUMENTAÇÃO

Art. 134. A Bibliotheca Nacional é o estabelecimento brasileiro encarregado de dar execução ao serviço de permutações internacionais.

Art. 135. Além dos documentos officiaes e das obras publicadas por ordem do Governo, conforme foi estatuido na Convenção de Bruxellas de 15 de março de 1886, a Bibliotheca enviará a cada um dos paizes, que tomaram parte na Convenção ou a ella adheriram ou ainda a outros paizes que for conveniente acrescentar, publicações que possam tornar conhecido o Brazil e das quaes adquira exemplares em numero sufficiente, distribuindo-os pelas principais instituições desses paizes, de conformidade com a natureza de cada uma.

Art. 136. Como estação intermediaria, a Bibliotheca estenderá a quaesquer paizes a sua interferencia, incumbindo-se gratuitamente de:

1º, encaminhar aos diversos estabelecimentos estrangeiros, encarregados desse serviço, as remessas provenientes de instituições scientificas, litterarias, etc, e destinadas a instituições semelhantes;

2º, enviar directamente ás instituições dos paizes, onde não houver estação intermediaria, as publicações que lhes forem destinadas;

3º, receber do estrangeiro e fazer entregar no Brazil as que procederem daquelles estabelecimentos ou instituições, dando previo aviso aos destinatarios e enviando-as pelo correio, quando isso meio de transporte for autorizado.

Art. 137. O serviço de bibliographia e documentação, em correspondencia com o do Instituto Internacional de Bruxellas, abrangerá:

1º, a organização, segundo o systema de classificação decimal o por meio de fichas, do repertorio bibliographico brasileiro como contribuição para o repertorio bibliographico universal, de modo a comprehender as obras de autores nacionaes ou estrangeiros impressas ou editadas no paiz, as de autores nacionaes impressas no estrangeiro ou ineditas e as de autores estrangeiros que se occupam especialmente do Brazil, incluidos os artigos insertos em publicações periodicas e os escriptos de qualquer natureza;

2º, a impressão dessas fichas para serem expostas á venda ou permutadas por fichas de repertorios estrangeiros;

3º, a acquisição de um exemplar de cada uma das fichas que constituem os repertorios estrangeiros já organizados e que se forem organizando;

4º, a cooperação da Bibliotheca na organização do repertorio encyclopedico universal;

5. a organização do catalogo colectivo das bibliothecas brasileiras;

6. o uso publico dos repertorios e do catalogo colectivo.

X

CONFERENCIAS

Art. 138. Haverá uma sala destinada a conferencias, que poderão realizar-se mediante permissão do director geral, ou que este promoverá, escolhendo neste caso os assumptos sobre que devam versar e convidando as pessoas que dellas se tenham de encarregar.

Art. 139. Será arbitrada uma contribuição pelo uso da sala de conferencias sempre que, não tendo estas um fim patriótico ou benéfico, forem pagas as respectivas entradas.

Art. 140. A sala não poderá ser utilizada para conferencias de caracter politico ou religioso, nem para quaesquer solemnidades que não forem promovidas pela Bibliotheca ou autorizadas pelo ministro.

XI

PATRIMONIO

Art. 141. Fica constituido o patrimonio da Bibliotheca com o producto da venda de suas publicações e das fichas do repertorio bibliographico, com as quantias a que perderem direito as pessoas que houverem recebido obras por emprestimo, com a importancia correspondente a 50 % sobre o valor do sello das certidões do teor de impressos ou manuscritos, com as contribuições pelo uso da sala de conferencias e com os recursos provenientes de quaesquer donativos.

XII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 142. Os vencimentos do pessoal da Bibliotheca são os que constam da tabella annexa.

Art. 143. Por ocasião de se pôr em execução este regulamento o Governo preencherá os cargos independentemente das formalidades nelle exigidas.

Art. 144. A disposição do art. 32 não tem applicação aos empregados que tiverem sido approvados em concurso de provas effectuado para provimento dos cargos da Bibliotheca.

Art. 145. Não serão prejudicados em suas regalias o ajudante de porteiro, os continuos, que passarão a guardas, e o machinista que ficará como mecanico-electricista.

Art. 146. Revogam-se as disposições em contrario.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

TABELLA DE VENCIMENTOS, A QUE SE REFERE O ART. 142, DO REGULAMENTO ANEXO AO DECRETO N. 8.835, DE 11 DE JULHO DE 1911

Numero	Categorias	Vencimentos annuaes	Ordenado	Gratificação
1	Director geral	12:000\$	8:000\$	4:000\$
3	Bibliothecario	12:200\$	6:800\$	3:400\$
5	Sub-bibliothecarios	7:200\$	4:800\$	2:400\$
8	Officiaes	6:000\$	4:000\$	2:000\$
14	Amanuenses	4:500\$	3:000\$	1:500\$
16	Auxiliares	3:300\$	2:200\$	1:100\$
1	Mecanico electricista	4:200\$	2:800\$	1:400\$
1	Porteiro	3:600\$	2:400\$	1:200\$
2	Ajudantes do porteiro	3:000\$	2:000\$	1:000\$
Pessoal de nomeação do director:				
1	Inspector tecnico	4:200\$	2:800\$	1:400\$
4	Ajudantes do mecanico electricista	3:000\$	2:000\$	1:000\$
12	Guardas	2:400\$	1:600\$	800\$
4	Ascensoristas	2:100\$	1:400\$	700\$
28	Serventes	1:800\$	1:200\$	600\$

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1911. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional reolvendo a prescrição em que possa ter incorrido o engenheiro Candido José de Godoy, ex-chefe da locomoção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, para que possa continuar a contribuir para o Montepio dos Funcionarios Publicos, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 17, de 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1911, 90.ª da Independencia e 23.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 13—12 de julho de 1911.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional reolvendo a prescrição em que tiver incorrido o engenheiro Candido José de Godoy, para que possa continuar a contribuir para o Montepio dos Funcionarios Publicos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Francisco Antonio de Salles.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 5 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

CAPITAL FEDERAL

20.º batalhão de infantaria

1.ª companhia — Alferes, o 2.º sargento Francisco de Medina Celi Ribeiro.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Triunfo

88.º batalhão da reserva

Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, Aureliano Moreira de Oliveira.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

23.º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Capitão-ajudante, João Alfredo Quental.

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados por decreto de 14 de junho ultimo, para os postos, respectivamente, de tenente-quartel-mestre do 6.º batalhão de infantaria, e capitão-ajudante do

75.º batalhão da reserva, ambos da Guarda Nacional da comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, chamam-se Alberto Felipe Renck e Francisco Antão dos Reis Figueiredo e não Alberto Frederico Renck e Francisco Antonio dos Reis Figueiredo, como foi publicado no *Diário Official* de 17 do referido mez.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 7 do corrente, foi concedida reforma, de accordo com o art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, ao tenente-coronel da arma de infantaria Manoel Raymundo de Souza, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 1 do corrente:

Foi exonerado o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil Filho, do cargo de director da Escola de Aprendiziz Artifices do Ceará, por ter sido nomeado inspector do serviço

de veterinaria no 2.º districto (sede, Fortaleza);

Foi nomeado Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, para exercer o cargo de director da Escola de Aprendiziz Artifices do Ceará.

— Por decretos de 5 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, ressaltando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores:

N. 6.593, Alberto di Stasio, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um novo systema de fabricação e confeccionamento de sabonetes»;

N. 6.597, Salvador de Araujo Fanzeres, brasileiro, pintor, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de annuncios nas ruas asphalçadas, por meio de chapas de zinco, ferro, bronze e madeira»;

N. 6.608, Antoine Sauvage, francez, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «um

preparado denominado Conglomerato monolito, destinado a calçamento de ruas, estradas, revestimentos e outras applicações;

Por outros da mesma data e cartas patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.598, Syndicat de Proclés Trébucq, sociedade franceza industrial, estabelecida em Paris, França, para «uma machina aperfeçoada para descascar rami e outras plantas textis»;

N. 6.599, George Barrett, Mc. Mullen, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Chicago, Estados Unidos da America do Norte, para «um novo processo de tratamento da canna de assucar e dos productos resultantes»;

N. 6.600, Royal Worcester Corset Company norte-americana, industrial, com sede em Worcester, Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Auguste Jean Lecoutre, domiciliado na mesma cidade, para «um espartilho aperfeçoado, em confirmação da carta-patente concedida pelo governo da alludida Republica em 21 de junho de 1910, sob o numero 162 363»;

N. 6.601, Viggo Drewsen, norte-americano, chimico e doutor em philosophia, domiciliado em New York, Estados Unidos da America do Norte, para «um processo de produzir, de madeira ou outro material fibroso vegetal, fibra e materia fibrosa apropriados para o fabrico de papel, fins textis e outros»;

N. 6.602, Fritz Ferrini, italiano, industrial, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, e cessionario de Dalle Plane & Giussani, domiciliados em Milão, Italia, para «uma machina domestica de preparar infusão de café»;

N. 6.603, o mesmo, como cessionario de Aspiromonte e Dalle Plane e Leopoldo Giussani, domiciliados em Milão, Italia, para «um fegareto aperfeçoado, da espirito ou benzina»;

N. 6.604, Intercontinental Rubber Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Jersey City, New Jersey, Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de William Appleton Lawrence, domiciliado em New York, na mesma Republica, para «um processo aperfeçoado de extrahir borracha contida em vegetaes, e aparelho para esse fim»;

N. 6.605, Follett Holt, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeçoamentos em vagões de estradas de ferro ou vehiculos semelhantes»;

N. 6.606, Oscar Sjöstedt, sueco, engenheiro, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «aperfeçoamentos mecanicos no processo do fabrico de assucar em pó, e apparatus para esse fim»;

N. 6.607, Alves, Freire & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados nesta Capital, para «um novo aparelho para apresentar a nuncios ou letreiros, em placas».

Por outro de 10 e carta-patente n. 6.600, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, a «Universelle» Cigaretten-Maschinen-Industrie System Otto Bergstrasser & Alfred Kelling, sociedade allemã, industrial, estabelecida em Dresde, Alemanha, e representada pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «uma nova machina para fabricar cigarros com boquilha».

NOTICIARIO

O paquete *Bahia*, a cujo bordo viajam o Exmo. Sr. Presidente da Republica e sua comitiva, e a Divisão Naval Mixta que comboia o referido paquete ancoraram, hontem, na enseada dos Abrolhos.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca passou a todos os Srs. ministros de Estado o seguinte radiogramma:

«Estamos fundeados na enseada dos Abrolhos. Tenho feito boa viagem. Abraços.—Hermes.»

—O Sr. Dr. Alvaro de Tefé, secretario da Presidencia da Republica, recebeu estes radiogrammas:

«Estação de Amarellina.—Fundamos na enseada dos Abrolhos ás 11 1/2 da noite. Seguimos amanhã ás 10 horas para Bahia, Marechal Hermes passando bem.—Mauricio de Lacerda.»

«Estação de Amerellina.—O Sr. Presidente da Republica está bem de saúde, e bem assim todos os membros da comitiva. Estacionamos algum tempo em Abrolhos. Tempo bom. Contamos chegar amanhã ás 11 horas da manhã. O *Bahia* navega bem, fazendo 15 milhas por hora. O Sr. Marechal Hermes da Fonseca viaja satisfetissimo.—Mauricio de Lacerda.»

—O Sr. Dr. Alvaro de Tefé esteve hontem na residencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, onde visitou a familia de S. Ex., transmitindo por essa occasião as noticias recebidas de bordo do paquete *Bahia*.

Regressando ao Palácio do Catete, o Sr. Dr. Alvaro de Tefé passou um radiogramma ao Exmo. Sr. Presidente da Republica dando-lhe noticias de sua Exma. familia.

—Ao Sr. ministro da Guerra foram enviados mais os seguintes despachos:

«Tudo muito bem. Dia aos collegas.—Seabra».

«Acabamos de fundear Abrolhos. Marechal e comitiva bem. Tudo corre sem novidade. Esperamos noticias.—Mario Hermes».

—O Sr. ministro da Agricultura respondeu ao radiogramma que lhe dirigiu o Exmo. Sr. Presidente da Republica nestes termos:

«Tudo em ordem. Votos boa viagem. Saudações».

—O contra-torpedeiro *Mulatto Grosso*, do commando do capitão de corveta Alvarim Costa, arribou no porto da Victoria, devido a

pequena avaria produzido pelo temporal que enfrentou.

Após os reparos precisos, esse navio proseguirá em sua derrota para o porto de S. Salvador, onde se incorporará á divisão mixta, de que faz parte.

Para a Bibliotheca Nacional foram nomeados:

Por decretos de 11 do corrente mez: Director geral, o Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva; bibliothecario director da 1ª secção, o bacharel Antonio Jansen do Paço; bibliothecario director da 2ª secção, João Carlos de Carvalho; bibliothecario director da 3ª secção, Aurelio Lopes de Souza; sub-bibliothecario director da 4ª secção, João Gomes do Rego; sub-bibliothecarios, Eduardo Vidal, Dr. Constancio Antonio Alves, Antonio Pereira Agrella e Alfredo Mariano de Oliveira.

Por portarias de 13 tambem do corrente mez:

Officiaes, Miguel Abilio Borges, Mario Cardoso de Oliveira, Antonio Conceição Pinheiro, Octavio Galvão, Antonio Luiz Pinto Montenegro, Carlos Peixoto, Julio Cesar de Moraes e Joaquim Torquato Soares da Camara; amanuenses, Fernando Luiz Travassos, Mario Behring, Miguel Mello, Sophocles do Bittencourt Ferreira de Oliveira, Antonio Martins Barreto, Edgar de Araujo Romero, Manoel Cassius Berlinck, Pedro Alvares Coutinho, José Silva, Arnaldo Pinto Monteiro, Adolpho Camara da Motta, bacharel Carlos Mariani, Bernardo de Souza Franco Guahyba e Eugenio Teixeira de Macedo; e auxiliares, Joaquim Saldanha da Silveira, Arthur de Lima Franco, Henrique Carlos Meinick, Mario Fernandes de Brito, Paulo Cupertino do Amaral, Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti, Augusto Martins Barreto, Hugo Dunshie de Abranches, Acauan Cruz, Oswaldo Luiz da Silva Pessoa, Armando Pereira Nunes, Francisco Octaviano, Theopompo Quintella, Antonio Cicero Peregrino da Silva, Adolpho Jacomo Martins Pereira Filho e o bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, recebeu ainda os seguintes telegrammas por motivo do seu anniversario natalicio, passado a 9 do corrente mez:

Rio, 9—Peço aceitar de coração meus parabens pela gloriosa data de hoje, 9 de julho de 1911, feliz anniversario de V. Ex.

Do velho que lhe será sempre reconhecido e grato.—*João Dormund.*

Rio, 9—Parabéns sinceras felicitações.—*Irma Paula.*

Rio, 9—Eu e família felicitamo-lo, desejando prolongamento tão preciosa existência.—*Eusebio Rocha Pinto.*

Rio, 9—Sinceras felicitações.—*Augusto Paulino.*

Rio, 9—Minhas sinceras felicitações.—*Libanio Lamenha Lima.*

Rio, 9—Saudações.—*E. Pamplona.*

Rio, 9—Felicitações.—*Myrthes Campos.*

Rio, 9—Rogo a V. Ex. aceitar as minhas mui respeitadas e sinceras felicitações pelo seu aniversário.—*Moniz de Aragão*, secretario do ministro das Relações Exteriores.

Rio, 9—Respeitadas saudações.—*Carlos Copertino do Amaral.*

Rio, 9—Felicitações.—*Capitão tenente José Felice.*

Rio, 9—Affectuosas saudações e parabéns.—*Adelaide Almeida e filhos, Ermelinda Meyer*, tenente *Alexandre Meyer.*

Rio, 9—Saudações affectuosas.—*Dr. Dias Martins.*

Rio, 9—Preiteando-vos no vosso dia consubstanciado cumprio e em um dever cívico.—O admirador muito amigo, *L. C. Paranhos de Macedo.*

Rio, 9—Cordiaes saudações pelo vosso aniversário natalício.—*Americo de Lima e Castro Pacheco* e senhora.

Rio, 9—Cumprimentos e felicitações.—*Flavio da Silveira.*

Rio, 9—Affectuoso abraço do amigo *Tobias Monteiro.*

Rio, 9—Saudações.—*Masselan Saboia.*

Rio, 9—Felicitações pelo vosso aniversário.—*Domingos Niobey.*

Rio, 9—Minhas sinceras felicitações.—*Manoel Gomes de Mattos.*

Rio, 9—Abraço ao muito querido amigo pela data de hoje, fazendo votos sinceros para que muito se prolongue tão preciosa existência.—*Manoel Reis.*

Rio, 9—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. respeitadas felicitações.—*Acauan Cruz.*

Felicitado a V. Ex. pelo seu festejado aniversário natalício. Saudações.—*Coronel Augusto Ramos.*

Rio, 9—Envio felicitações sinceras pela data de hoje.—*Malcher Bacellar.*

Rio, 9—Respeitadas saudações.—*Cleantão Jequiriçá.*

Rio, 9—Sinceras felicitações.—*Alvaro Lyra.*

Rio, 9—Felicitam-vos os officiaes da Força Policia, major Teixeira Carneiro, alferes Antonio Ignacio Moreira.

Rio, 9—Felicitado-o desejando-lhe muitos annos de felicidades.—*Joaquim José de Oliveira.*

Rio, 9—Cordiaes felicitações pelo vosso aniversário natalício.—*Victor Martins.*

Rio, 9—Cordiaes e respeitadas felicitações.—*Commandante Leopoldino.*

Rio, 9—Felicitado V. Ex. pela data de hoje.—*João Pedro Rocha.*

Rio, 9—Permitame salutar respectuosamente Vuocencia e Exma. familia presentindole efusivas felicitações.—*Elmano Vieira.*

Barra do Pirahy, 9—Sinceras felicitações.—*Baronessa de Souza Lima*—*Heitor de Souza Lima* e senhora.

Barra do Pirahy, 9—Cordiaes felicitações.—*Alvaro Rocha.*

Nitheroy, 9—Cordiaes felicitações.—*Armando Pereira Nunes.*

Nitheroy, 9—Cordiaes felicitações.—*José de Moraes*, chefe de policia.

Nitheroy, 9—Affectuosamente abraço o querido amigo, desejando-lhe innumeras felicidades.—*Oscar Trépaget.*

Nitheroy, 9—Saúdo o illustrado ministro e digno patricio, almejando-lhe ininterruptas felicidades.—*Umbellino Correia.*

Nitheroy, 9—Os estafetas Moysés dos Santos e Leopoldo Rodrigues pedem licença a V. Ex. para cumprimental-o pelo seu feliz aniversario fazendo ardentes votos pela felicidade de V. Ex.

Nitheroy, 9—Saúdo e felicito V. Ex. e Exma. senhora, em meu nome e no de minha familia eternamente gratos a V. Ex. a quem cordialmente desejamos muito longos annos de vida e felicidades.—*Henrique Coutinho.*

Paqueta, 9—Tomo a liberdade de felicitar a V. Ex. pelo seu aniversario natalício.—*Victor de Freitas.*

Friburgo, 9—Cordiaes felicitações.—*Henrique Meyer.*

Friburgo, 9—Cordiaes felicitações.—*Celso Guimarães.*

Porto Alegre, 9—Felicitações e abraços.—*Miguel e Evarista da Cunha.*

Porto Alegre, 9—Felicitações e abraços.—*Virgilio Vargas.*

Livramento, 9—Affectuosas felicitações. Abraços saudosos.—*Elaur da Corrêa.*

Livramento, 9—Aceitae affectuosos cumprimentos.—*Dr. Barcellos e familia.*

Livramento, 9—Aceite felicitações e abraços.—*Pedro Ramos.*

Uruguayana, 9—Muitas felicitações e abraços.—*Rosa Cunha.*

Jaguarão, 9—Felicitações e abraços.—*Meyer.*

S. Paulo, 10—Affectuosas saudações.—*João Passos.*

Santos, 10—Affectuosas saudações pelo aniversario de V. Ex.—*Dr. Pedreira de Cerqueira*, inspector de saude do Porto de Santos.—*Dr. José Dias de Moraes*, ajudante.

Fortaleza de S. João, 9—Felicitado e abraço o illustre patricio e amigo pelo seu feliz aniversario natalício e faço votos pela prolongação de sua preciosa existência.—*Coronel Carlos Pinto.*

Petropolis, 9—Affectuosamente abraço *Octavio Soares Pinto.*

Petropolis, 9—A directoria do Gymnasio de Petropolis, professores e corpo de alumnos saudam V. Ex. pelo seu aniversario natalício.

S. Ex. tem igualmente recebido cartas e cartões dos Srs.:

Francisco Oscar do Nascimento, Franco Vaz, Elyzio de Carvalho, João Dias, Octaviano Vello, Dr. RibeiroJunqueira e Evarist, do Amaral, coronel Benevenuto Magalhães, Claudio Manoel Pereira, Drs. Pires Farinha,

Heitor de Castro, João M. de Carvalho Mourão, conselheiro Leocicio de Carvalho, Raymundo Pereira Caldas, Tertuliano da Gama Coelho, Armando Burlamaqui e senhora, marechal Pires Ferreira, Dr. Joaquim Ignacio, Juliano Moreira, Moura Moniz, Docleciano Alves de Souza, Alvaro Teixeira de Souza Mendes, Pandiá Hermann de Tautphoeus, Mario Buleão, ministro Epitacio Pessoa, Drs. Bezerril Fontenelle, Adelmar Tavares, Annibal Faller, Leoncio Corrêa, T. A. Araripe Junior, Oliveira Coelho, barão Homem de Mello, Francisco Giffoni, Alfredo Machado Guimarães, Dr. Pedro Loureiro de Andrade, Luiz Ferreira de Faro,

Circulo dos Operarios da União, Pedro Guedes de Carvalho, Carvalho de Bomfim Lima, Luiz Martins, Rodolpho Amado, Gabriel Ferreira da Cruz, Luiz Candido de Figueiredo, Joaquim da Silva Gusmão Filho, Bernardo Jacintho da Veia, Elmano Gomes Cardim, Mario Cardozo de Oliveira, Arnaldo Pinto Monteiro, Olavo Marques de Souza, Antonio Paulino da Silva, Alvaro Rabello Leite, Amelia M. Cavalcante, Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, A. Amzalak, José Rabello Leite Sobrinho, Francisco Augusto Paixoto, Francisco Candido Pereira, Mario Marques Lisboa, general Bellarmine de Mendonça, Vicente Avellar, Viuva Oozimbo Muniz Barreto, José Americo dos Santos, Drs. Alvaro de Paula Guimarães, Celso de Souza, Manoel Valencio Gomes da Silva, Luiz Guedes de Moraes Sarmento, João J. de Paula Mendonça, Delecio de Campos, ministro Hermínio F. do Espirito Santo, capitão J. J. Castro Afilhado, barão de Miracema, Nestor Augusto da Cunha, João Baptista de A. Mello Mattos, conselheiro Coelho Rodrigues, desembargador Souza Pittaga, José Ribeiro Sarmento Junior, Luiz Alvaro Bordini, J. Muller Merian, Miguel Nascimento, Alfredo de Almeida Rusel, Fernando Arrasco de Azevedo, Raul de Castro, Salvador Francisco Duarte, Drs. J. S. da Fonseca, Hermes, José Mendes, Rodolpho Paixão, Domingos Mascarenas, Costa Rodrigues, Lauro Sodré, Nascimentos, Lima Drummond, Antero Botelho, Antenor Costa, José Candido de A. Mello Mattos, conselheiro Augusto da Silva, Agenor de Roura, Paulo Tavares, Augusto Marques de Souza, Luiz Corte Real de Assumpção, Henrique Borges Monteiro, Oscar Rodrigues Roxo, J. C. de Souza Bordini, Jeanyne F. Coelho, José Gomes Ribeiro Brito, Gamniano da Franca, Oscar Parreiras, Drs. João Lopes, Fernando Magalhães, Rodolpho Abreu, ministro Laurence de Lalonde, tenente-coronel João de Souza Pinto Junior, Drs. Raul de Souza Martins, Arthur Moreira Lima, major Benedicto Marcellino de Araújo, Jorge da Fonseca, general Müller de Campos, José de Araújo Ramalho, Luiz Ferreira Maciel, José Antonio da R. Baptista, Agostinho H. da Rocha, Achilles de Paula Ribeiro, Julio José Barbosa, João Francisco Santiago, Manuel Leoncio da Penha, Luiz Sperlo, Jacintho Martins Paulino, Henrique Luiz Vianna, Antonio La'at de Laceria, Drs. Ubaldino Galberto de Almeida, Sigismundo A. Gonçalves, Affonso Claudio, Antonio Ferrari, Martins Costa, Otto Prazeres, Romulo da Camara Barreto, Carlos Meyer, Fructuoso Moniz de Aragão, Adelino Pinto, tenentes-coroneis Albino Costa e Antonio Joaquim da Costa Guedes, Viuva Anna Teixeira de Mello, Francisco de Borja Corte Real, José Senra de Oliveira Junior, Francisco de Lima Paim, Horacio Sacrosoppi, Cybelle de Mendonça Souza Monteiro, Bernardino Alves e Leopoldo de Freitas Noronha.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senhores Coelho e Campos, Sá Freire e Augusto de Vascon-

cellos, deputados Diogo Fortuna, Hosannah de Oliveira, Felisbello Fzeiro, Bezerril Fontenelle e Nicenor do Nascimento, Drs. Belisario Tavora, Elpidio Trindade, Mangel Cicero, Manoel Pacheco Prates e Ibrahim Machado, coronéis Silva Pessoa, Zoroastro Cunha e Zonino do Nascimento.

O Sr. ministro da Justiça recebeu do Pará o seguinte telegramma:

«Acabo de chegar ao Departamento do Alto Acre, onde reina completa paz. O povo, satisfeito com o prefeito, Dr. Decleciano, presta-lhe todo o apoio, sendo muito grato a V. Ex. pela nomeação de tão distinto e operoso acreano. O Dr. Decleciano trabalha pelo progresso e bem estar do povo acreano. Cordiaes saudações.—Rodrigo de Carvalho.»

O Sr. ministro da Justiça resolveu declarar sem effeito a portaria pela qual foi nomeado o Dr. Maximiano Octavio de Lemos inspector a itario interino, visto não ter accedido o lugar.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi nomeado o Dr. Oscar Brandi para exercer o lugar de inspectr sanitario, dur ante o impedimento do effectivo, Dr. João Penido Burnier.

O Sr. Dr. Rivaldavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, fez-se representar, hontem, no en. ban. q. do Dr. Decleciano de Campos, pelo seu official de gabinete Dr. Pereira Junior.

O Sr. ministro da Justiça será representado a sessão solenne que h. je realiza o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia pelo capitão Fonseca Galvão.

O Sr. ministro da Justiça requisiu ao seu collega da pasta da Fazenda o pagamento da quantia de 1:425\$ ao Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jordim, de subsídios que deixou de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Goyaz.

Em resposta a uma consulta que lhe fez o director da Escola Polytechnica desta Capital sobre a importancia da gratificação que compete ao Dr. José Agostinho dos Reis, como lente interino a mesma Escola, o Sr. ministro da Justiça declarou que, visto tratar-se de funcionario que sempre terá de receber vencimentos no Thesouro Nacional, deve ser atendida ao mesmo doutor a quantia que for descontada ao substituido.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senador Arthur Lemos, deputados Christiano B. azil, Sebastião Mascarenhas, Pedro Moacyr e Diogo Fortuna, Dr. Norberto Ferreira, conselheiro João Alfredo, Dr. Carlos Euler, Dr. João Teixeira Soares e coronel Pedro Salles.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem as seguintes nomeações:

Benjamin da Silva Meirelles para collector em Parintins, Barreirinho e Manés, Ama-

nas; Pedro Silveira Filho, escrivão da Collectoria em Pomba, Minas; Alfredo Coutinho de Almeida, collector em Rezenle, Estado do Rio.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes titulos declaratorios de aposentados:

Hilario Augusto Dias, thesoureiro da Delegacia Fiscal da Victoria, 1:536\$883 annuaes; Possidonio Alves Moreira, guarda-do de 2ª cla se da Repartição Ger. l dos Telegraphos, 1:200\$ annuaes; D. Anna Candida de Brito, agente da estação do Braz, 3:00\$ annuaes.

Foi exonerado Ramiro Teixeira da Rocha, escrivão da collectoria em Pomba, Minas Geraes.

O gabinete do Sr. ministro da Fazenda pediu ao director da Estatistica Commercial uma demonstração do movimento da Exportação e da Importação entre o Brazil, a Argentina e os Estados Unidos da America do Norte.

O Sr. ministro da Fazenda declarou sem effeito o titulo que nomeou Antonio Eugenio do Couto Meirelles collector em Parintins, Barreirinha e Manés, Amazonas.

O Sr. ministro da Fazenda conceleu despacho livre de direitos para o material destinado á Companhia Port of Pará; para o material importado pelo porto da Parnahyba, por Dellão Rodrigues & Comp., e por Matheus Biserra Filho; para o material importado, pelo porto de Fortaleza, por Francisco Alves de Azevedo, por Gustavo Augusto de Lima, por Cezar Barsi, por Luiz Cordeiro, por José Joaquim de Souza, por Antonio Potelho e para seis volumes contendo livros e objectos escolares, destinados á legação italiana.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes titulos declaratorios de montepio e meio soldo: menores Lyra, Eudoxia, Waterloo, Sebastião, Epaminondas e Kardec, filhos do tenente reformado Anton o Pedro Santarem, 7\$500 a cada um; D. Anna Barata dos Santos, viuva do capitão de corveta cirurgião Dr. Domingos Pedro dos Santos, 140\$ mensaes; menores Noemia e Zozima Baptista de Castro, filhas do enfermeiro naval Francisco B. de Castro, 11\$250 a cada uma; D. Maria Bernardina Nazareth, viuva do major Antonio Aggripino Nazareth, 140\$ mensaes; D. Anna Maria da Motta, viuva do alferes João Luiz da Motta, 60\$ mensaes e D. Maria Carlota Duarte Silva Costa, não viuva do sub-machinista da Armada Eduardo Costa, 50\$ mensaes.

Foi approvada a proposta que fizeram Salvador José Miranda, collector em Amparo, S. Paulo, de José Lourenço da Silveira para seu agente auxiliar; Henrique Ferreira Monteiro, administrador da Mesa de Rendas de Iguaçu, de Floramanto Giglio para igual cargo; Nestor de Oliveira Borges, escrivão da collectoria, em Taubaté, de José Augusto Ribeiro para seu ajudante; Aquilino Ernesto de Moraes, collector em

Parnahyba, S. Paulo, de Benedicto Ernesto de Moraes para seu agente auxiliar.

O Sr. ministro da Fazenda mandou hontem o seu official de gabinete Dr. Fabio Bueno Brandão visitar o engenheiro Dr. Joaquim Fgas Moniz de Aragão, secretario do Banco do Brazil.

A Caixa de Conversão trocou, hontem, notas dilaceradas na importancia de... 3:910\$00.

Existim, hontem, em ouro, na Caixa de Conversão, 278.663:607\$35, equivalentes a 2.18.517.573-16-5.

Entraram, hontem, para a Caixa de Conversão, 7:70\$958, ou ouro nacional 3:25\$8, libras 56 1/2 e francos 2.000.

Sahiram, na mesma data, 78:970\$580, ou ouro nacional 600\$, libras 4.671 1/2, francos 12.000 e marcos 1.020.

Na Caixa de Amortização pagam-se amanhã aos possuidores da letra M, os juros de apolices da dívida publica correspondentes ao 1º semestre do corrente anno.

A Caixa de Amortização recebeu hontem das delegacias fiscaes do Theouro no Ceará e Pernambuco, em notas dilaceradas e por substituir, as importancias de 110:995\$ e 1.000:000\$000.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 154:310\$000.

Pela Thesouraria da Divida Publica foram pagos, hontem, 435 cheques na importancia de 252:145\$000.

A Recebedoria do Districto Federal remetteu, hontem, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, affirm de ser feita a cobrança executiva, 770 certidões de divida do imposto de penny de agua, relativos aos exercicios de 1905 e 1906 correspondentes ao 14º districto.

Os pharmaceuticos capitão de fragata graduado Agenor da Cunha Brito, capitão-tenente Arthur Ferreira Carneiro e 2º tenente Augusto de Queiroz Lopes foram designados para constituir a mesa examinadora do concurso de praticos de pharmacia da Armada.

Ao Supremo Tribunal Militar foi enviado o requerimento do contra-almirante reformado José Carlos de Carvalho, para os fins convenientes.

O paquete Cande, da Companhia Commercial e Navegação, ao partir hontem deste porto com destino ao estado do Pará, encalhou em um banco, em frente á Inspectoria de Policia Maritima.

As autoridades do Porto tomaram as providencias necessarias.

O escrevente da Armada Olympio de Mello falleceu, repentinamente, a bordo do

paquete *Zealandia*, perto do porto de Santos, quando em viagem de Buenos-Aires para esta capital.

O capitão-tenente engenheiro machinista Oscar Henrique Ferreira, chefe de machinas do vapor de guerra *Commandante Freitas*, solicitou sua reforma do serviço da Armada.

Por ter sido nomeado assistente do Sr. inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, o capitão-tenente William Henry Cunditt foi exonerado do commando interino da torpedeira *Silvado*.

Foi impronunciado o contra-mestre de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada João Cancio de Faria, em vista da decisão do conselho de investigação a que respondeu.

Tiveram baixa do serviço da Armada os soldados do Batalhão Naval: da 6ª companhia, n. 94, Alfredo Mendes Nogueira, e n. 31, Manoel Leite Maia; da 3ª companhia, n. 89, Joaquim Ferreira da Silva; n. 70, Francisco José dos Reis Santos, e n. 98, Pedro Cardoso de Oliveira; da 5ª companhia, n. 96, Benedicto Leite da Silva; da 1ª companhia, n. 94, João de Medeiros Pinto; e do ex-sentenciado José de Oliveira Segundo, todos de accordo com o aviso n. 1.703, de 8 de abril do corrente anno.

Tere ordem de embarque o sub-machinista extranumerario Ismael Peixoto de Miranda, no couraçado *Minas Geraes*.

Foram determinadas os desembarques do 1º tenente Adalberto Rochstainer do cruzador *Republica* e do foguista extranumerario de 1ª classe Juvellino Antonio da Silva, do navio escola *Benjamin Constant* por conclusão de seu contracto.

Farão registro hoje a Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital, amanhã o navio escola *Benjamin Constant* em substituição do couraçado *São Paulo* e do navio escola *Primeiro de Março*.

Foram rescindidos os contractos dos foguistas extranumerarios: de 1ª classe, Benedicto Silverio dos Santos e de 3ª classe Antonio Gomes Martins, embarcados no caça-torpedeiro *Tymbira* e Lourenço José Bezerra, embarcado no couraçado *Minas Geraes*, tollos por máo comportamento, não podendo mais ser contractados para o serviço da Armada.

Fazem registro, na Armada, durante a proxima quinzena os seguintes navios:

Floriano, dias 16, 22 e 28.

Deodoro, dias 17, 23 e 29.

Republica, dias 18, 24 e 30.

Tymbira, dias 19, 25 e 31.

Minas Geraes, dias 20 e 26.

Andrada, dias 21 e 27.

Foi declarado que o Exm. Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 29 de maio ultimo sobre a suspeição apresentada pelo major Leopoldo José Ortiz da Silva, que fora encarregado pelo inspector permanente da 10ª região de

proceder a um inquerito policial militar, resolveu em data de 5 do corrente:

1º. Que o official encarregado de um inquerito policial militar póde dar-se por suspeito, motivando a inspecção em qualquer das hypothses do art. 132 do regulamento processual criminal militar;

2º. Que a autoridade delegante cabe apreciar e decidir a suspeição definitivamente, mandando proseguir no feito, se improcedente, e no caso contrario indicando quem deverá substituir o official que se deu por suspeito.

O general inspector da 9ª região recomendou aos commandados de brigadas e corpos subordinados á região, que reiterassem as ordens vigentes com relação a licenciamento de praças, no sentido de só serem licenciadas aquellas que, pelo seu exemplar comportamento, não sejam capizes de promover as frequentes e lamentaveis desordens que tanto deprimem o bom nome da classe.

O Sr. ministro da Guerra mandou declarar em boletim do Departamento da Guerra que seja transcripto o officio em que o seu collega da Justiça pediu que fosse elogiado pelos bons serviços que prestou á Força Policial, como inspector, o coronel Eurico de Andrade Neves.

O 2º tenente de infantaria José Maria de Castro Neves pediu transferencia para a arma de cavallaria.

Trocaram de corpos entre si os 1ºs tenentes José Garcia Pacheco do 50º batalhão de caçadores e Ascanio Tasso Pinheiro Lemos, do 9º regimento de infantaria.

Achi-se no Departamento Central a medalha commemorativa da guerra do Paraguay, conferida pelo governo do Uruguay ao alferes voluntario da patria Antonio Pereira Vianna.

Foi proposto para a 4ª bateria de obuzeiros o 1º tenente Sebastião Corrêa Fofites.

Pela divisão de infantaria foram remetidas ao Departamento Central, para effeitos de patente, as fés de officio dos officiaes reformados major Jayme Muniz Barreto e capitão Antonio Olympio da Fonseca Continho e Antonio da Cunha Mesquita.

Pediu tres mizes de licença para tratamento de saúde o capitão Francisco Xavier do Carmo Junior.

Requereram troca de corpos os 2ºs tenentes Antonio Chastinet e Aventino Ribeiro.

Obteve licença para tratar da saúde em casa de sua familia o 1º tenente Felício Moreira, que se acha enfermo no Hospital Central.

Requeriu asylo o 2º sargento reformado Antonio Vicente de Souza.

Está sendo chamado ao quartel general da 9ª região o Sr. João Barbosa de As-

sumção, que serviu no antigo 10º batalhão de infantaria, a fim de tratar de negócios de seu interesse.

Foi nomeado ajudante interino do 56º batalhão de caçadores o 1º tenente Antonio de Viveiros Pinto.

A fim de assumir o commando do 24º batalhão de caçadores, segue no dia 15 do corrente para o sul o major Joaquim de Andrade Vascellos.

Por haver terminado a licença para tratamento de saúde em cujo gozo se achava, apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região o capitão Silvino Moreira Lima.

Baixou ao Hospital Central do Exercito o capitão da arma de cavallaria Arsenio Anesio da Cunha.

Apresentou-se ao quartel general da 9ª região o capitão Francisco Eudylides de Moura, por haver concluido a licença, para tratamento de saúde, em cujo gozo se achava.

Esse official vai ser submettido á inspecção de saúde.

A 2ª secção da Inspectoria de obras contra as secas fez seguir para os municipios de Pindhy e Patos, no estado da Parahyba, duas turmas de estudos de açudes particulares.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director geral do Serviço de Veterinaria haver recebido telegrama do Dr. Parreiras Horta, assistente do Instituto de Mangueiros, communicando que, em companhia dos funcionarios da missão argentina e uruguaya, embarcou, hoje, em Santa Catharina de regresso a esta Capital.

Informou tambem que os veterinarios argentinos e uruguayas, depois de varias pesquisas bacteriologicas e estudos acurados, confirmaram o diagnostico dos funcionarios do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, applaudido a prophylaxia e a therapeutica empregada para combater a molestia, que é a raiva nas suas modalidades caracteristicas — paralytica e furiosa.

O Dr. Ambrosio Leitão da Cunha, fazendeiro no Estado do Rio, offereceu gratuitamente ao Sr. ministro da Agricultura os terrenos que foram necessarios para a installação de um campo de experiencia e de demonstração de cultura de plantas textis.

As terras são situadas na estação Leitão da Cunha, da Estrada de Ferro Leopoldina, que a cerca em toda a sua extensão.

Nessa mesma fazenda tem o Dr. Leitão da Cunha 180.000 pés de piteira gigante systematica e racionamente plantados e está preparando viveiros para um milhão de pés da mesma planta.

Com o fim de ser submettido ao registro internacional de marcas do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, foram a esse Bureau remetidos pelo Ministerio da Agricultura os documentos relativos á marca *Nitrogenol*, adoptada por Granado & Comp. para um preparado pharmaceutico e já registrada no Brazil.

Pela Directoria Geral de Industria e Commercio estão convidados a comparecer, amanhã, 15 do corrente, á 1 hora da tarde, ao Ministerio da Agricultura, a fim de assistirem á abertura dos envelopos que contem os relatorios, desenhos e amostras das invenções para que requereram patente: Alberto di Stasio, Salvador de Araujo Fanzeres, Syndicat des Procédés Tiebuq, George Barret, M. Muller, Royal Worcester Corset Company, Viggo Drewsen, Fritz Ferrini, Intercontinental Rubber Company, Follet Holt, Oscar Sjestedt, Alves Frère & Comp., Antoine Sauvage e Universalis Cigarettes Machinen, Industrie System Otto Bergsträsser & Alfred Kolinge.

Do presidente do Congresso Estadual do Amazonas, recebem, hontem, o Dr. Pedro de Toledo um telegramma, que agradece, communicando a installação do mesmo Congresso.

Com o Sr. ministro da Agricultura teve hontem demorada conferencia o Sr. Alfredo Bandeira de Mello, secretario da Camara de Commercio Belgo-Brasileira, ultimamente fundada em Bruxellas.

O Sr. Bandeira de Mello trouxe ao Sr. Dr. Pedro de Toledo uma carta de apreentação do ministro do Brazil na Belgica, Sr. Oliveira Lima, o qual remetteu tambem a S. Ex. os estatutos e regulamento da instituição a ludida.

Nessa carta, o Sr. Oliveira Lima chama particularmente a attenção do Sr. Dr. Pedro de Toledo para a citada Camara de Commercio, dando-lhe a importancia que ella merece pelos esforços que representa e pelos resultados que promette.

Diz ainda o Sr. Oliveira Lima, referindo-se ao Sr. Bandeira de Mello e ás informações que pôde prestar sobre o assumpto, que «ninguém o poderia fazer melhor do que elle, pois que foi o seu principal inspirador e quem mais concorreu para crear-se essa entidade destinada a estreitar muito os laços economicos entre a Belgica e o Brazil — um, paiz essencialmente industrial e capitalista; outro, onde nos capitães e nos braços se offerecem tão vastas possibilidades.»

Tece os maiores elogios ao trabalho fecundo do Sr. Bandeira de Mello e diz, em outros periodos:

«Espero, Sr. ministro, que a protecção official não d'sampará aquillo que custou tanto trabalho á iniciativa do Sr. Bandeira de Mello, efficaçamente ajudado pelo commissariado do Estado de S. Paulo, que logo viu o alcance da organização proposta, á qual eu proprio dispensei o melhor do meu apoio pessoal.»

«A lista de adherções á Camara de Commercio é a mais brilhante; os nomes que figuram á sua testa, os mais respeitáveis, correspondendo a actividades emprehendedoras e perseverantes, todos estão com vontade de agir; o governo belga vê com os melhores olhos essa organização e dispõe-se a patrocina-la. Só resta que o nosso Governo, por seu lado, não recuse o favor a que ella tem jus.»

«V. Ex. logo perceberá que a instituição agora formada representa nada mais nada

menos do que a «propaganda» feita do melhor modo pelos interessados, pelos que sabem fazel-a, conhecendo os processos do officio e que, tratando das suas proprias vantagens, indirectamente promovem os lucros dos paizes cujos recursos exploram e cujas relações mercantias, industriaes e bancario-politicas — no melhor sentido da palavra — desenvolvem.

«Scientista do espirito pratico e do desortino de V. Ex., ponho com inteira confiança sob sua protecção a Camara de Commercio Belgo-Brasileira a cujo nasimento assisti e cuja prosperidade desejo de todo coração, como diplomata e como brasileiro.

Tendo o Sr. Marcondes Ferraes dictado do Ministerio da Agricultura informações relativas á planta nacional conhecida pelos nomes vulgares de *raiz de S. João*, *vacine ligneuse du Rio Grande* e *berberina*, foi-lhe respondido o seguinte:

Berberina não é nome de planta, mas sim de um principio activo (C.²¹H.³³O⁹) que se extrah das cascas e raiz de varias especies da familia das Berberidaceas, sobretudo das do genero *Berberis*, representadas no sul do Brazil (Minas Geraes e S. Paulo até ao Rio Grande do Sul) pela *B. Laurina Willd.* (*B. glaucescens* St. Hil. — *B. coriacea* St. Hil.) e pela *B. spinosa* St. Hil. a primeira conhecida communmente pelo nome de *raiz espinosa do Brazil* e a segunda pelo de *raiz espinosa de Curitiba*.

Amas as especies dão fructos comestiveis, embora acidulos; e as suas cascas e raizes fornecem materia corante amarella optima para tingir lã, mas não pare e terem já entrado no commercio mundial, ou mesmo nacional, a despeito da denominação franceza acima referida. Tambem o nome de *raiz de S. João* é difficil de explicar; pelo menos os Estados do sul, onde aquellas berberidaceas tem o seu habitat. Não apresentaram na Exposição Nacional de 1908 qualquer vegetal com esse nome, sendo certo, entretanto, que na Republica da Costa Rica chamam pelo nome de *pale de San Juan* a uma planta da mesma familia e genero — a *B. Hemsleyi* J. Donn.

Quanto ao Rio Grande do Sul, tão pouco exhibiu tambem na Exposição Nacional de 1908 essa planta, que se diz agora é levada ao estrangeiro com o nome daquelle Estado e toda a litteratura botanica, que a urgencia do pedido de informações permitiu consultar, nada esclarece a respeito.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director do Povoamento do Solo que se acham alojados na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores 603 imigrantes chegados nestes ultimos dias, sendo que dentre os mesmos 430, constituindo 87 familias, vieram com destino ao Estado de S. Paulo, para onde seguirão logo que seja despachada a respectiva bagagem.

Communicou mais que pelo vapor *Habsburg*, entrado hontem, chegaram mais 171 imigrantes, dos quaes 78 constituindo 16 familias foram alojados naquella hospedaria. Esses imigrantes declararam trazer valores pecuniarios na importancia de 7:300\$000.

Segundo informações recebidas do inspector agricola no Rio Grande do Sul e do fiscal da cultura do trigo pelo director do Serviço de Inspeção Agricola e transmittidas ao Sr. ministro da Agricultura, o numero de familias plantadoras de trigo, naquelle Estado, em 1910, foi de 25.264, elevando-se este anno a 29.210; no anno passado a área cultivada abrangia 43.476 he-

ctares, subindo neste anno a 53.200 hectares; a colheita de 1910, apesar da secca e da praga de gafanhotos, foi de 35.613.160 kilos, sendo a de 1911 calculada em 49.996.200 kilos.

Antes de 1910, não excediam de 39 os municipios plantadores de trigo, numero esse que subiu a 50 no anno ultimo, attingindo no corrente anno a 66, ou seja a totalidade dos municipios do Rio Grande do Sul.

A par do desenvolvimento que vae tendo o plantio do trigo, nota-se tambem a augmento do numero de moinhos para o seu beneficiamento. Na cidade de Cachoeira está em via de organização uma companhia, com o capital de 700:000\$, para a montagem de um moinho; na do Rio Grande vae ser installado um, dos mais aperfeçoados, e outro em Caxias.

Em 1910, o numero dessas installações era de 374, quasi todas de pequena capacidade e movidas a força hydraulica. A quantidade de trigo moida por esses moinhos elevou-se a 253.820 saccos de 60 kilos, ou sejam 15.094.200 kilos.

Os municipios que mais e correeram para essa produção foram: Caxias, com 52.000 saccos; Alfredo Chaves, com 40.000; Garibaldi, com 40.000; Bento Gonçalves, com 38.000; Guaporé, com 30.000. Esses cinco municipios, cuja produção em conjunto foi, como se vê, de 198.000 saccos, são cultivados por italianos.

As 10 toneladas de sementes do trigo adquiridas pelo Ministerio da Agricultura na Republica Argentina, para distribuição pelos agricultores, já foram todas remetidas aos intendentes municipais, acompanhando as remessas a quantidade de sulfato de cobre necessaria para a desinfecção das sementes e instrucções sobre a respectiva cultura.

A capacidade germinativa dessas sementes, na sua quasi totalidade do trigo *Barleta* foi excellente, tanto aqui como no Rio Grande do Sul.

No Rio Grande do Sul, a proporção foi de 96 % para o *Barleta* e 94 % para o *Russo*.

Cada 50 litros de trigo *Barleta* pesa 41 1/2 kilos, ao passo que do *Russo* pesa apenas 41 kilos.

Ao laboratorio de chimica agricola do Museu Nacional vao ser enviadas duas amostras dessas duas trigos para as analyses respectivas.

Estes e outros dados estão sendo tomados para comparação com os que forem obtidos com a proxima colheita do Rio Grande do Sul.

A requerimento do representante da Royal Mail Steam Packet Co., o Sr. inspector da Alfandega determinou que funcionasse no o armazem de bagagem.

Foi enviada á commissão de avarias, para informar com urgencia, a communicação do Caes do Porto, referente ás mercadorias que se acham em est de deputação, em diversos armazens do referido caes.

O Sr. inspector da Alfandega mandou passar o certificado requerido por Joaquim Martins Machado.

Foi marcado o dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde, para a reunião da commissão arbitral, requerida pelos Srs. Machado, Costa & Comp.

Para arbitros foram designados os conferentes Angelo da Veiga e M. de Carvalho.

pela Fazenda Nacional, e os Srs. Braz Brando e Firmino Fontes, pelo commercio.

Foram vendidos, hontem, em hasta pública, no armazem de consumo da Alfândega, os lotes de mercadorias abandonadas.

A renda do armazem de bagagem da Alfândega foi, ante-hontem, de 109\$110, sendo 45\$600, ouro, e 63\$710, papel.

A renda arrecadada, hontem, pela Alfândega desta Capital importou em 120:536\$56, ouro, e 192:350\$782, papel.

Pela Sub-Directoria do Trafezo da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Itaruahy, o praticante Benedicto Pimentel; em Buarque, o praticante Antonio Henodio Ferreira; em Pedra do Sino, o praticante Arthur Horta; em Lauro Müller, o confrente Euberto Rezende; em Magno, o praticante Romeu Leite; em Rio das Pedras, o praticante Francisco Pinto Peixoto Velho; em Bicalho, o praticante Accacio Ribeiro; em Rodrigo Silva, o praticante Synval Sabino, e em Deodoro, o confrente Alfredo Ramos Ferreira.

Funcionou, hontem, em sessão ordinaria o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior. O Sr. Dr. presidente, antes do expediente, communicou ao Conselho a occorrença havida de levantamento fraudulento de summas de duas cadernetas de orphãos e de um espólio, cumprindo desde logo affirmar não ter sido preterida pela Caixa Economica nenhuma formalidade legal necessaria para o movimento dessas importancias.

Sendo estas as informações prestadas pela gerencia, convinha esperar o andamento do processo criminal, que já está correndo pela policia.

O Conselho resolve aguardar o resultado do inquerito, para poder adoptar qualquer providencia attinente ao caso.

Em seguida é lido e depachado todo o expediente sobre a mesa, sendo submettidas á discussão diversas pretensões sobre as quaes adoptaram-se as competentes deliberações.

Mandou-se remetter ao Sr. ministro da Fazenda as duas contas correntes da Caixa Economica e Monte de Socorro, encerradas em 30 do mez findo.

Foi presente a conta corrente de emprestimos da Caixa ao Monte de Socorro no semestre findo.

Foi marcado o dia 10 de agosto para o proximo leilão (conclusão do anterior) do Monte de Socorro, pelo agente a quem competir.

Foi enviada á Commissão respectiva do Conselho, para examinar, a exposição explicativa da commissão de balanço e da contabilidade, relativa ao parecer daquelle commissão, referente ao balanço das contas correntes dos depositantes de 1910.

Remetteu-se ao Sr. ministro da Fazenda o balancete das operações do Monte de Socorro no mez do junho findo.

Pelo Sr. director Freitas, como relator, foi apresentado, lido e depois approvado pelo Conselho, o parecer sobre o projecto de orçamento da receita e despesa dos estabelecimentos para o 2º semestre do corrente anno.

O Sr. Dr. presidente offereceu e justificou uma proposta, regularizando o numero e época dos leilões do Monte de Socorro, sendo de seis o seu numero, nos mezes de janeiro, março, maio, junho, setembro e novembro.

Depois de alguns esclarecimentos pedidos pelo Sr. director Freitas, foi approvada a proposta, devendo effectuar-se em setembro vindouro um leilão dos penhores não resgatados, provenientes dos empréstimos de julho e agosto do anno passado.

Fraza deferidos os requerimentos do ajudante de porteiro Eduardo Catalão (abono de falta); do collaborador Osear de Oliveira, (abono de faltas e 15 dias de licença, pela ultima vez); do 1º escriptuario José de Campos Martins (prorogação de licença); 3º escriptuario Justiano Pinto Martins, (abono de faltas).

Adquiriram immoveis:

Francisco Muniz Machado, predio e terreno á rua Coqueiro Rangel n. 137, por 5:000\$; Maria José Moreira, predio e terreno á rua Vianna Junior n. 16, por 3:300\$; Francisco Storino, predio e terreno á rua Thomaz Coelho n. 14, por 4:000\$; Americo Avila Brum, predio á laleira Btafogo n. 109, por 11:000\$; M. Batos & Irmãos, terreno á rua Caruzú, por 2:000\$; a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Argos Fluminense, predio e terreno, á rua do Hospicio n. 22, por 140:00\$; Beito Alves Machado, 3/8 do predio á praça do Castello n. 27, por 6:000\$; Francisco Vieira da Silva, predio á rua João Cretano n. 44, por 4:500\$; Edalio Saldanha Lopes da Costa, predio e terreno á rua Rischuelo n. 417, por 30:000\$; Maria José Gomes, predio e terreno á rua Itapirú n. 219, por 11:000\$; Antonio José da Silva Rabello, predio e terreno em Paqueta, á rua Thomaz Coqueiro, por 2:000\$; Lauri Bosisio Costa, predio á rua Esperança n. 26, por 6:000\$; José Soares Pinheiro e outros, predio e terreno á estrada Engenho da Pedra n. 58, por 11:500\$; Augusto Gonçalves da Silva, predio á rua Dr. Carmo Netto n. 155, por 5:000\$, e Eduardo S. Latuga, predio á rua Maria n. 4, por 825\$000.

Requerimentos despachados:—

Pelo Sr. ministro da Justiça: Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo, ex-alumno gratuito da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes desta capital, pedindo a expellção de seu titulo de bacharel independente de emolumentos.—Deferido; dirija-se ao director da faculdade.

Ignacio José de Oliveira Canthe, pedindo naturalização.—Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento e declare os nomes dos filhos.

José Luiz da Rocha.—Idem, idem. Maria Thereza Gomes de Carvalho.—Idem, prove o seu estado civil.

Mendes & Moss, propondo collocação de esquadras moveis no archivo da secretaria.—Indeferido.

João Vieira de Almeida Junior, conservador da Faculdade de Medicina desta capital, pedindo seis mezes de licença.—Dirija-se ao director da faculdade.

Carlos Schuck, pedindo cumprimento do aviso que manda admittil-o como alumno gratuito na Faculdade de Medicina desta capital.—Dirija-se ao director da faculdade, em conformidade do aviso de 11 de fevereiro ultimo, que foi recebido naquelle estabelecimento.

Antonio Sabino Da nascono Ferreira.—O requerimento foi encaminhado á Delegacia Fiscal em Minas para revalidação do sello.

Manoel Pereira do Couto, a rogo de varios operarios das obras federaes no Acre, pedindo pagamento.—As folhas foram remetidas á Delegacia Fiscal em Manaus para que inici o processo por exercicios findos.

—Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Delphino Corrêa da Silva.—Concedo.

Eustachio da Silva Noya.—Concedo 30 dias com ordenado

Francisco Paulo Xavier.—A vista da informação da 2ª divisão, não pôde ser attendido.

Horacio da Silva Jardim.—Selle o requerimento.

Heraclito & Comp.—A vista da informação da 6ª divisão não pôde ser attendido.

J. Mirandella.—A vista da informação da 5ª divisão, não pôde ser attendido

Juvenal da Cunha Ribas.—Concelo nos termos do regulamento.

Jacob & Figueiredo.—Indeferido.

Jacob Justino.—Concedo com 75 %

Julio Colombo de Paula Barroo.—Concedo.

João Nenomuceno Lopes Figueira.—Concedo com 75 %.

João Pereira da Rocha Pitta.—Concedo nos termos do regulamento.

João Baptista da Rocha.—Requeira ao Exn Sr. ministro da Viação.

João Milton Morgado.—Já foi attendido, archive-se.

João Ribeiro de Carvalho.—Selle o requerimento.

João Ignacio Alves.—A vista das informações, não pôde ser attendido.

João José de Góly.—A vista da informação da 5ª divisão, não pôde ser attendido.

Joaquim Ferreira Baptista.—Sua nos documentos restituídos mediante recibõ.

José Carolino Faria.—Aguarde oportunidade.

José Maria Coelho.—Deferido, assignado outro termo.

José Antonio Vieira.—Restitua-se o documento mediante recibõ.

José Joaquim Gonçalves.—Concedo nos termos do regulamento.

José Pedro da Silva.—Concedo com 75 %.

José Pereira Terra.—Concedo nos termos do regulamento.

José Maria Gonçalves.—Concedo que se ausente por espaço de 90 dias, sem vencimento.

Leonel Glycerio.—Concedo nos termos do regulamento.

Leopoldo Feitosa.—Concedo que se ausente do serviço por 90 dias, sem vencimento.

Levindo de Castro Nogueira.—Concedo nos termos do regulamento.

Luiz Zacharias.—Concedo que se ausente por 30 dias sem vencimentos.

Manoel Pimenta & Comp.—Selle o requerimento.

Modesto Edmundo Xrau.—Mediante recibõ seja o documento restituído.

Mario Passos Machado Monteiro.—Deferido.

Octavio da Costa Bastos.—Prejudicado, archive-se.

Orlando Barbosa da Silva.—Concelo por equidade.

Firmino de Oliveira Bueno.—Concedo.

Paulo Cury.—Restitua-se a quantia de 2\$, relativa ao deposito.

Pedro Ramos da Silva.—Proceda-se de accordo com o art. 81 do regulamento.

Pedro Thomaz de Aquino.—Concedo como requer.

Roberto dos Santos Martins.—Concedo que se ausente por 60 dias sem vencimentos.

Rololpho Gismondi.—Dispenso a armazenagem por equidade.

Raul M. da Cruz.—Concedo provisoriamente.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De seis mezas, ao professor ordinario da cadeira de physiologia da Faculdade de Me-

dicina desta Capital, Dr. Oscar Frederico de Souza;

De um anno, ao capitão da Guarda Nacional desta Capital Jovino de Carvalho Vieira.

— Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De tres mezes, com vencimentos, ao 4º escripturario do Thesouro Levy da Nobrega Lima;

De tres mezes, com vencimento, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará Amaro Augusto de Carvalho;

De tres mezes, com vencimentos, em prorrogação ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, João Rodrigue de Abreu Siqueira.

— Pelo Sr. ministro da Marinha:

De seis mezes, ao capitão-tenente, engenheiro estagiario, José Francisco Martins Guimarães;

De seis mezes, ao capitão-tenente Augusto Durval da Costa Guimarães;

De dois mezes, ao 2º tenente Oscar Eduardo Martins;

De um mez, ao 2º tenente Natal Arnaud;

De um mez ao mecanico naval Augusto Pimenta Sobrinho.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 6º e para amanhã o 2º.

O serviço para hoje no Exército, é o seguinte:

Superior do dia, capitão João Sother da Silva.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para ronda.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior do dia a guarnição.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official do dia, amaneuase Laudemiro.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 2º.

O serviço para amanhã é o seguinte:

Superior do dia, capitão José Joaquim Nunes.

O 1º regimento de artilharia montada dá o official para ronda.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior do dia a guarnição.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official do dia, amaneuase Paulo.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 4º.

O serviço para hoje, na Força Policial, é este:

Superior de dia, o major Carneiro.

Official do dia a Força, o capitão Brazileir.

Medico de dia, o capitão graduado Dr. Frota.

Medico de promptidão, o Dr. Cruz Abreu.

Inter. de dia, o alferes honorario M. nre. musica de parala e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, o alferes Domingos.

Promptidão de incendio, um inferior e 10 praças do 2º regimento.

Ronda de visita, o alferes Arthur.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o tenente Cattalló e um inferior do regimento de cavallaria.

Prado Derby-Club, o alferes Costa.

Rondantes a disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dois de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas de cavallaria do 1º, 3º e 5º districtos policiaes, dois inferiores do mesmo regimento.

Guardas: na Caixa de Conversão, o alferes Barros; na Caixa de Amortização, o alferes Martini; na Casa da Meda, o tenente Izidro; no Thesouro, o alferes Sylvio, todos do 2º regimento, e no quartel central, um inferior do 2º regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, o capitão Jesus; no 2º, o capitão Maciel, e no de cavallaria, o capitão Pinto Ribeiro.

Promptidão no 1º regimento, o alferes Souza; no 2º, o tenente Barbosa e alferes Veloso, e no de cavallaria, o alferes Junqueira.

A disposição o official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens a Assstencia do Pessoal, um cabo do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

O regimento de cavallaria dará 30 praças promptas com um official sub lterno, 10 praças para o Prado Derby-Club, o policiamento de costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe, um official subalterno com 20 praças para promptidão e o mais que se pedir.

O 2º regimento dará o serviço já pedido em detalhe, dois officiaes para a promptidão de 50 praças, 15 praças para o Derby-Club e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

Movimento do Porto

ENTRADAS DO DIA 13

Santos—Paquete ingl'z *Eastern Prince*, commandante Tinling; passageiros um em 3ª classe e um em transito.

Buenos-Aires e escalas—Paquete hollandez *Zeelandia*, commandante Koecksen; passageiros Delphin Viir, Hermann Peter, Diogo G. Victor e familia, L. Eissengertina, Otis Berewitz, Martin Maskintz, Annab l e Antonio Rocca, Ferran Castrom, Jo é H. Guimarães, F. de Castro Silva, Henrique de Lisboa e senhora, P. F. Rochett e senhora, Herald Amarante e familia, Arm l'no P. de Campos e familia, Silo Krenener, Emilio Reichenort, Dendorico de Campos, 11 de 2ª classe, 16 em 3ª classe e 34 em transito.

Buenos-Aires e escalas—Paquete italiano *Florida*, commandante Gil Borgia; passageiros 11 de 3ª classe e 538 em transito.

Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Habsburg*, commandante Bassman; passageiros John Hopp, G. stio Seaba, Albino Faria de St, A. Cl'ho Costa, Clara Pedreira do Mello e familia, Carlos N. G. Bastos, Alberto de Andrade e familia, Elmonl Obst, Franz Cedraschi, Narcisa Uchôa e familia, Luiz Antonio de Freitas, Ernesto Bento, Tita de Souza, Arnalio Sampio, Rudolph Jalowaki, J. Roysnard, 172 em 3ª classe e 96 em transito.

Santos—Paquete allemão *Petropolis*, commandante A. Van Ehren; passageiros Godofredo Vieira de Carvalho o 57 em transito.

SÁHIDAS DO DIA 13

Havre e escalas—Paquete francez *Amiral Eschmanns*, commandante B. Neron; passageiros, tres em 3ª classe.

Cabo-Frio—Hiate *Satimas*, mestre N. J. Silva.

Cabo Frio—Hiate *Virginia*, mestre Jernynmo Alves.

Porto Alegre e escalas—Paquete *Itaipava*, commandante Chadwich.

Nova-York e escalas—Paquete ingl'z *Eastern Prince*, commandante Tinling; passageiros, um em 3ª classe.

Buenos Aires e escalas—Paquete *Saturno*, commandante João Garcia; passageiros: Mme. C. Cocere, Dr. Aprigio dos Anjos, Antonio Reis, Raul F. Tagliato, Dr. Alfredo A. Gonçalves, Candido Pontes, Elisa Rapp, Loyola Junior, José Cêrqueira, Antonio José Zada, Miguel Zada, Jorge Nicolau Ayres

Silva Cunha, José Silva Tavares, José Rocha Pa ilha e familia, Osorio Coelho, Flavio Flavino, João Oliveira Caneto e um filho, Dr. José Alfredo Oliveira, Dr. Carlos Can-su r, Antonio V. Paiva, Gilberto E. Hauser, Augusto D. Taborda e familia, Mme. Rita Piza e uma irm, Roberto Schumacher, Emilia F. Silva e familia, Conchita Carneiro e uma aggregada; 81 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Liverpool e esc., <i>Ortega</i>	14
Portos do norte, <i>Satellite</i>	14
Genova e esc., <i>Ré Vittorio</i>	15
Genova e esc., <i>Sicilia</i>	15
Fiume e esc., <i>Szent Istvan</i>	15
Rio da Prata, <i>Sardagna</i>	16
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	16
Rio da Prata, <i>Vas tri</i>	16
Amsterdam e esc., <i>Hollandia</i>	17
Bordcos e esc., <i>Amazona</i>	17
Portos do sul, <i>Jupiter</i>	17
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	17
Genova e esc., <i>Rio Amazonas</i>	18
Rio da Prata, <i>Cordillere</i>	18
Portos do sul, <i>Laguna</i>	18
Liverpool e esc., <i>Oropesa</i>	18
Portos do sul, <i>Anna</i>	18
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	18
Genova e esc., <i>Cordova</i>	18
Portos do sul, <i>Ita. vruna</i>	19
Santos, <i>Erny</i>	20
Santos, <i>Salamanca</i>	20
Callão e esc., <i>Orconia</i>	20
Santos, <i>Bonn</i>	20
Rio da Prata, <i>Bologna</i>	20
Genova e esc., <i>Savona</i>	21
Rio da Prata, <i>Aquitaine</i>	22
Portos do norte, <i>Acre</i>	22
Hamburgo e esc., <i>K. Wilhelm II</i>	22
Trieste e esc., <i>Francesca</i>	23
Nova York e esc., <i>Paris</i>	25

VAPORES A SAHIR

Rio da Prata, <i>Príncipe de Udine</i>	14
Portos do sul, <i>Borborema</i>	14
Nova York, <i>Tocantins</i>	15
Rio da Prata, <i>Sicilia</i>	15
S. Fidelis e esc., <i>Telextrina</i>	15
Rio da Prata, <i>Ré Vittorio</i>	15
Rio da Prata <i>Cap Vilano</i>	15
Laguna e esc., <i>Magrin's</i> (4 hs.).....	15
Rio da Prata, <i>Amazonas</i>	15
Portos do norte, <i>Cubito</i>	15
Aracaji, <i>Santa Cruz</i>	15
Portos do sul, <i>Itajubá</i> (m. d.).....	15
Nova York e esc., <i>Vas tri</i>	15
Genova e c., <i>Sardagna</i>	16
Macio e esc., <i>Ypanga</i>	16
Portos do norte, <i>Cervá</i> (10 hs.).....	16
Paraty e esc., <i>Gloria</i>	16
Rio da Prata, <i>Amiral Ponty</i>	16
Rio da Prata, <i>Amazona</i>	17
Rio da Pra a, <i>Hollandia</i>	17
Portos do Norte, <i>Olinda</i> (10 hs.).....	18
Callão e c., <i>Oropesa</i>	18
Rio da Prata, <i>Cordova</i>	18
Trieste e esc., <i>Atlanta</i>	18
Rio da Prata, <i>Rio Amazonas</i>	18
Santos, <i>Szent Istvan</i>	19
Bordcos e esc., <i>Cordillere</i> (m. d.).....	19
Portos do sul, <i>Itajubá</i> (m. d.).....	19
Nova Orleans, <i>Swedish Prince</i>	19
Genova e esc., <i>Bologna</i>	20
Trieste e esc., <i>Erny</i>	20
Rio da Prata, <i>Jupiter</i> (1 h.).....	20
Portos do norte, <i>Gurupy</i>	20
Liverpool e esc., <i>Orconia</i>	20
Cabedello e esc., <i>Bragança</i>	20
Bremen e esc., <i>Bonn</i>	21
Florianopolis e esc., <i>Anna</i>	21
S. Matheus e esc., <i>Industrial</i> (4 hs.).....	21
Hamburgo e esc., <i>Salamanca</i> (10 hs.).....	21
Rio da Prata, <i>Savona</i>	21
Genova e esc., <i>Aquitaine</i>	22
Rio da Prata, <i>K. Wilhelm II</i> (m. d.).....	22
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	23
Portos do norte, <i>Brasil</i> , (10 hs.).....	24
Bahia e esc., <i>Victoria</i> (1 h.).....	25
Villa Nova e esc., <i>Satellite</i> (10 hs.).....	25

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	m/m	.	.	.	m/m					
Fortaleza.....	764.0	26.2	24.4	20.7	19.7	SE	2	Meio nublado		
Rio de Janeiro.....										
Aracaju.....										
S. Salvador.....										
Ondina.....										
Caetité.....										
Cuyabá.....	772.2	15.0	22.8	16.3	8.9	SSW	1	Limpo	3.0	Bom, nevoeiro tenue
Montes Claros.....	767.2	16.3	27.4	9.2	7.0	W	3	Limpo		Bom
Franca.....	768.5	8.5	14.0	2.4	6.9	SW	4	Limpo		Bom
Ribeirão Preto.....	767.8	7.2	18.2	10.2	7.1	Calmo		Limpo		Incerto
Barbacena.....	765.0	9.6	14.4	11.0	6.6	W	4	Nublado		Mão
Juiz de Fora.....										
S. Carlos do Pinhal.....	769.0	7.8	14.2	4.6	5.7	S	1	Limpo		Bom
Rio Claro.....	768.6	10.8	14.5	8.2	8.2	SW	4	Limpo		Bom
S. Paulo dos Agudos.....	767.9	8.2	16.4	7.2	7.2	S	2	Limpo		Bom
Piracicaba.....	767.2	9.0	13.0	5.0	7.4	NW	1	Nublado	1.4	Incerto
Capital (Rio).....	762.8	14.6	18.5	15.5	9.4	WNW	3	Nublado	8.5	Incerto, nev. tenue
Campinas.....	767.7	8.8	14.5	8.2	8.5	W	1	Nublado		Incerto
Taubaté.....	766.3	10.5	15.8	10.6	9.1	S	1	Nublado	3.6	Mão
Tatuhy.....	768.1	11.6	13.5	7.6	8.8	SW	6	Nublado		
S. Paulo.....	766.4	10.0	11.0	7.0	9.2	SW	3	Nublado	8.0	Mão
Muzambinho.....	764.6	15.9	22.0	5.1	2.5	WNW	5	Nublado		Mão
Goyaz.....	764.5	18.4	28.7	12.7	6.2	Calmo		Limpo		Bom
Theophilo Ottoni.....	761.7	19.5	27.2	18.8	13.5	Calmo		Quasi limpo	1.3	
Palmeira.....	764.6	9.4	20.6	11.2	7.7	Calmo		Limpo	19.8	Bom
Vassouras.....	761.6	11.6	18.2	12.2	8.4	SW	1	Nublado		Incerto
Campos.....	762.4	17.0	23.3	18.9	12.9	WNW	2	Limpo	2.4	Bom
Pinheiros.....	764.5	11.0	18.2	11.4	8.1	W	2	Nublado	9.5	Incerto
Mendes.....	766.1	11.6	18.1	11.2	8.6	Calmo		Nublado	5.4	Mão
Rezende.....	763.7	13.0	17.2	11.8	8.0	WSW	10	Meio nublado	8.4	
Fernando Noronha.....	764.1	25.4	26.0	23.3	18.1	E	5	Meio nublado		Bom
Santos.....	766.2	17.0	16.0	13.9	12.9	SSW	4	Meio nublado	24.9	Mão
Paxina.....	768.6	13.0	16.0	4.5	7.4	SE	2	Nublado		
Iguape.....	767.0	13.4	17.0	11.4	8.9	SSW	1	Nublado	15.0	Mão
Guarapuava.....	768.2	8.0	13.8	3.6	6.9	SE	4	Nublado		Incerto
Curitiba.....	769.4	9.0	11.6	2.8	7.4	SE	4	Nublado	1.9	Incerto
Paranaguá.....	768.6	15.4	16.5	9.6	12.5	SE	3	Meio nublado	1.0	Incerto
Florianópolis.....										
Corumbá.....	773.5	11.0	19.0	6.0	7.4	E	2	Meio nublado		Bom
Santa Maria.....	774.7	9.8	18.0	5.0	8.3	NE	2	Meio nublado		
Porto Alegre.....	771.4	12.8	15.9	10.4	8.6	S	4	Quasi nublado		Incerto
Cordoba.....	769.5	10.0	22.0	6.0	4.6	N	2	Meio nublado		Bom
Ugê.....	773.1	8.2	15.0	8.4	7.0	W		Quasi nublado		Incerto
Rio Grande.....	771.2	11.2	14.6	8.4	8.8	Calmo		Nublado		Nevoeiro tenue
Brusque.....	768.2	10.8	18.4	9.7	9.7	SW	2	Meio nublado	1.1	Bom
Blumenau.....	769.6	11.7	11.9	7.8	9.1	NE	1	Meio nublado		Incerto
Jaguarão.....	766.2	6.8	13.0	4.2	3.6	Calmo		Nublado		Nevoeiro denso
Pelotas.....	775.0	16.1	12.9	5.7	8.2	Calmo		Quasi limpo		Bom
S. Luiz de Missões.....	—	10.2	16.8	6.0	8.8	E	2	Quasi limpo		Bom
Cachoeira.....	767.2	8.8	14.7	4.8	7.8	Calmo		Nublado		Incerto
Uruguayana.....	764.5	9.8	15.0	6.5	7.9	SE	2	Limpo		Bom
Lavras.....	767.4	8.4	19.8	8.4	6.0	NW	2	Nublado		
Iguatê.....	763.6	26.0	31.8	19.0	16.2	ENE	3	Nublado		Mão
Guaporé.....										
Mendoza.....	766.7	4.0	10.0	0.0	4.1	Calmo		Meio nublado		Bom
Rosario.....	771.6	4.0	17.0	1.0	5.1	NE	2	Meio nublado		Bom
Montevideo.....	761.6	8.2	10.7	6.5	7.7	NNE	5	Nublado		Incerto
Buenos-Aires.....	772.9	6.0	16.0	3.0	7.0	NE	2	Nublado		Bom

OCCORRÊNCIAS

Em Santos, Theophilo Ottoni, S. Paulo choveu hoje. Em Porto Alegre, Montevideo, Taubaté, Campinas, Ribeirão Preto e Blumenau choveu esta manhã. Em Faxina, Agudos, S. Carlos e Franca, caiu geada. Em Taubaté, Piracicaba, Tatuhy, Iguape, Montes Claros, Campos, Mendes, Rezende, e Paranaguá choveu ontem. Em Curitiba e Muzambinho choveu ontem pela manhã. Em Rio Grande, Uruguayana, Lavras, Cuyabá, Cachoeira e Pinheiro o vento esta madrugada.

As temperaturas mínimas de ontem verificaram-se: Em Paranaguá com 3,6. e em Mendoza 0,0.

As observações com este signal + são de ontem

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pampa*, para Marselha, Genova e Barcelona, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Canoe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã:

Pelo *Itaíba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Cap Vibino*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Tijuca*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também, nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Foram sepultadas, no dia 2 de julho de 1911, 45 pessoas, sendo:

Nacionais.....	39
Estrangeiras.....	6
	45
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	15
	45
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	18
	45
Indigentes.....	9

No dia 3, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiras.....	9
	46
Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	12
	46
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	15
	46
Indigentes.....	9

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de julho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja abonada a José de Carvalho Santos, amanuense interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no impelimento do effectivo Raul de Freitas Crissiuma, a parte dos vencimentos descontada a este funcionario, que se acha em gozo de licença.

Requerimento despachado

Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo, ex-alumno gratuito da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, pedindo a expedição de seu diploma de bacharel, independentemente de emolumentos. — Deferido. Dirija-se ao director da Faculdade.

Dia 8

Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, para os devidos fins, o decreto de 7 do corrente, que transferiu da 1ª para a 4ª secção da mesma Faculdade, o professor extraordinario effectivo Dr. Raphael Corrêa Sampaio.

Requerimentos despachados

Carlos Schuck, pedindo providencias para ser cumprido o aviso que o mandou admitir como alumno gratuito do curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Dirija-se ao director da Faculdade, na conformidade do aviso de 11 de fevereiro ultimo, que foi recebido no dito estabelecimento.

Antonio Sabino Lamasceno Ferreira. — O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para os fins do art. 50, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1910.

João Vieira da Almeida Junior, conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo seis mezes de licença. — Dirija-se ao director da Faculdade.

Maria Thereza Gomes de Carvalho, pedindo naturalização. — Prove o seu estado civil.

Mendes & Moss, propondo a collocação de e cadavres no arquivo da Secretaria de Estado. — Indeferido.

Dia 10

Foram naturalizados brasileiros, Manoel Fernandes Serra e Valentim Bernardino Cardos, naturaes de Portugal e residentes nesta cidade.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser restituída, pelo Thesouro Nacional, a I. Sapor, reitor do Collegio Diocesano S. José, nesta Capital, a importancia do saldo do deposito feito para occorrer ao pagamento da gratificação concernente à fiscalização do mesmo collegio.

Requerimentos despachados

Ignacio José de Oliveira Canthé, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento e declare os nomes dos filhos.

José Luiz da Rocha, idem. — Idem.

Expediente de 10 de julho de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 393\$330, folha relativa a junho findo, do pessoal de nomeação do director do Internato do Collegio Pedro II;

De 2:465\$756, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas por elle pagas em junho findo;

De 1:425\$, subsídios que, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, deixou de receber o Dr. João Leopoldo de Bulhões Jardim, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Goyaz;

De 3:786\$116, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas miúdas por elle pagas em junho findo.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 172\$080, de que são credores Mamede Fróes & Comp. e Antonio da Rocha Praxedes.

Ao Tribunal de Contas:

Cópia do termo do contracto celebrado com Barnabé Moreira Lopes, para execução dos reparos de que carece o edificio do Supremo Tribunal Federal;

Documentos justificando o emprego da quantia de 119\$000, despendida por conta do adiantamento concedido ao secretario da Escola Polytechnica, em janeiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Maria Eugenia Lavallo. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Manoel Pereira do Couto, a raga de varios tratadinhos das obras federaes do Territorio do Acre. — As folhas já foram enviadas à Delegacia Fiscal do Thesouro, em Manaus, para que a mesma iniciie o processo de exercicios findos.

Expediente de 12 de julho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, no sentido de ser indemnizado o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, da quantia de 20\$500, que despendeu com as despesas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento, em junho ultimo.

Solicitou-se ao Sr. ministro da Justiça autorização para fazer uma concorrência particular para a venda de 20 muarees velhos, pertencentes à Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, visto não ter se apresentado nenhum proponente em concorrência publica.

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, as folhas, na importancia de 13:041\$103, de pagamento do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, em junho ultimo; a folha, na importancia de 1:960\$200, de pagamento do pessoal das obras do Hospital Paula Candido, em junho ultimo; as contas, na importancia de 3:186\$820, de fornecimentos às Delegacias de Saude, durante o mez de junho ultimo; as contas, na importancia de 1:933\$, dos alugueis das casas occupadas pelas Delegacias de Saude, durante o mez de junho ultimo; as contas, na importancia de 1:714\$900, de fornecimentos feitos às obras do Hospital Paula Candido, em maio ultimo; as contas, na importancia de 42\$448, de fornecimentos feitos às Delegacias de Saude, em maio ultimo; a conta, na importancia de 14\$400, de fornecimentos feitos à esta Repartição, em junho ultimo; a

conta, na importância de 100\$, do aluguel do predio occupado pela 5ª Delegacia de Saude, relativa ao mez de maio ultimo; a conta, na importância de 320\$, de fornecimentos feitos ao Hospital Paulista Canido, em maio ultimo; a conta, na importância de 2.000\$, do aluguel do predio occupado pelo serviço de prophylaxia da febre amarela, em junho ultimo;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 50\$, o Dr. Annibal Teixeira de Carvalho, na sessão de seu procurador, Dr. Alfredo do Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1911

Pelo Sr. ministro:

Dr. João Nery. — Requeira de accôrdo com o art. 7º do regulamento.

Pelo Sr. director:

José Martins de Andrade (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Laura Corrêa Pereira do Cabo (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Joaquim Gonçalves Motta (6º districto). — Deferido.

Venancio de Oliveira Araujo (6º districto). — A multa fica reduzida ao minimo.

Manoel Ferreira da Fonseca (6º districto). — Releva a multa.

Antonio da Costa Saraiva (6º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

Salvador Pasualino (6º districto). — A multa fica reduzida ao minimo.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de julho de 1911

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar o indigente nonagenario Quintiliano Gonçalves Pinna, afim de ser internado no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao major inspector do Corpo de Investigação e Segurança Publica, recommendando que providencie no sentido de ser convidado a comparecer nesta repartição, o Sr. Eurico de Tal, residente a travessa Guimarães, na estação do Meyer, afim de providenciar sobre o regresso do menor Pedro João de Souza para o logar de onde o trouxe.

Ao administrador do hospital geral da Santa Casa de Misericórdia, fazendo apresentar o menor Cesario de Tal, afim de ser internado naquella estabelecimento.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar os indigentes João Vicente e Venancio José Maria, afim de serem internados no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao superintendente da Escola de Menores Abandonados, fazendo apresentar a menor Maria Julia Diamantina, que alli deverá permanecer até a sua apresentação ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, afim de ter desti o conveniente.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, fazendo apresentar um individuo, afim de ser identificado e recommendando a remessa da respectiva individual dactyloscópica.

Ao juiz de direito da 4ª Vara Criminal, communicando haver sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Manoel Rodrigues Ignacio, pronunciado como incurso nas penas do art. 268 do Código Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo á disposição daquelle autoridade.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar dois indigentes, afim de serem internados naquella estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos cinco officios, reservados.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Tobias de Hollanda, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Processo de exercicios findos encaminhado com o aviso n. 339, de 27 de abril ultimo, do Ministerio da Guerra.

Francisco de Paula Vaz e outros voluntarios da Patria, por seus procuradores, pedindo pagamento de soldo. — Apresentem os requerentes procurações que os habilitem a requerer em nome dos credores.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1911

Sr. consultor geral da Republica:

N. 82 — Não tendo sido ainda attendido o officio que vos dirige sob n. 34, em 5 de abril ultimo, pedindo fosse devolvido ao Thesouro o processo que em tempo vos foi enviado para que vos pronuncieis a respeito, e relativo ao ajuste provisório feito para aquisição de um terreno de propriedade de Cunha Bueno & Comp., na cidade de Santos, Estado de São Paulo, reitero-vos o pedido constante do citado officio, que espero attendereis com a possível urgencia, pois o processo em questão deve ser restituído ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que o requisitou em aviso n. 273, de 7 de fevereiro proximo findo por haver sido rescindido aquelle ajuste.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 12 de julho de 1911

Sr. director da Estatística Commercial:

N. 255 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos envieis, com urgencia, a esta directoria uma demonstração do movimento da exportação e importação entre o Brazil e a Republica Argentina e os Estados Unidos da America do Norte em 1910 e 1911.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 427 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 246, de 13 de junho proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mesmo mez, resolveu aprovar a proposta que faz Salvador José de Miranda, collector das rendas federaes em Amparo, nesse Estado, de José Lourenço da Silveira para seu agente auxiliar.

N. 428 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 244, de 12 de junho proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mesmo mez, resolveu aprovar a proposta que faz Aquilino Ernesto de Moraes, collector das rendas federaes em Parnahyba, nesse Estado, de Benedicto Ernesto de Moraes para seu agente auxiliar.

N. 429 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 249, de 13 de junho proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mesmo mez, resolveu aprovar a proposta que faz Nestor de Oliveira Borges, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Taubaté, nesse Estado, de J. Augusto Ribeiro para seu ajudante.

N. 430 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 245, de 12 de junho proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do mesmo mez, resolveu aprovar a proposta que faz Henrique Ferreira Monteiro, administrador da Mesa de Rendas de Iguaçu, nesse Estado, de Floriano Giglio para seu agente auxiliar.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos: N. 431 — Tendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas providenciado no sentido de serem incorporados aos demais armazens da companhia Lucas de Santos (s ns. 13, 14 e 15, para carga e descarga de quaesquer embarcações, conforme communicou o mesmo ministerio em aviso n. 201, de 10 de junho proximo findo, recommendo-vos informeis si já foi feita a incorporação de que se trata.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 46 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 41, de 31 de maio ultimo, em que o guarda da Alfandega desse Estado Ernesto de Souza Campos pede para ser submettido a inspecção de saude, resolveu, por despacho de 4 do corrente, deferir o referido requerimento; devendo, entretanto, essa delegacia, caso o requerente não conte 25 annos de serviço, apurar por meio de inquerito administrativo, antes da inspecção, si o mesmo está affectado de moléstia, si adquiria alguma lesão ou foi victima de desastre, no serviço publico.

Dia 13 de julho de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 260 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, n. 63, de 29 de junho ultimo e relativo á tomada de contas do ex-thesoureiro da Caixa Economica annexa á mesma delegacia Domingos da Silva Santos, no periodo de 18 de abril de 1893 a 22 de agosto de 1894.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 74 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que os processos de tomada de contas, como o de que trata o vosso officio n. 63, de 29 de junho ultimo, devem ser directamente remettidos ao Tribunal de Contas, ex-vi no disposto no n. 17 do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, cuja observancia vos recommendo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 603 — Providencie para que a Collectoria Federal de Angra dos Reis seja remettida a quantia de 1:575\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 137, de 4 do corrente, sendo:

3.000	>	>	\$300		900\$000
300	>	>	\$1000		300\$000
10	>	>	\$10000		100\$000
5	>	>	\$15000		75\$000
5	>	>	\$20000		100\$000
2	>	>	\$50000		100\$000

N. 604 — Providencie para que a Collectoria Federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya seja remettida a quantia de 620\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 97, de 12 do corrente, sendo:

3.000	>	>	\$100		300\$000
400	da de	>	\$200		80\$000
600	>	>	\$400		240\$000

N. 605 — Providencie para que a Collectoria Federal em S. Gonçalo, seja remettida a quantia de 48:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo

collector no officio n. 5, de 12 do corrente, sendo 48.000\$ para phosphoros
2.400.000 estampilhas de \$020.. 48.000\$000

Caixa de Conversão

Movimento do dia 13 de julho de 1911

Entradas

Mil réis ouro.....	3:30\$000
Libras.....	56 1/2
Francos.....	2.0 0
Total em moeda brasileira.	7:706\$958

Saídas

Mil réis ouro.....	60\$000
Libras.....	4.67 1/2
Francos.....	12.000
Marcos.....	1.020
Total em moeda brasileira.	78:97\$580
Foram trocadas notas dilaceradas na importancia de.....	3.010\$000
Existencia em cofre.....	278.663:607\$325
Equivalentes a libras.....	18.577.573-16-5

O escripturario, J. de Souza Alves.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

12 de julho de 1911

Manoel José Gonçalves.—Averbe-se a multa.
Antonio Ferreira Campos.—Legalize a assignatura de petição.
Domingos Antonio Terrara.—Já estando attendida archive-se.
Virgilio Antonio Ferreira.—Transfira-se.
Alexandre Moraes de Almeida.—Idem.
Empreza de Construções Cíveis.—Idem.
Antonio Netto.—Idem.
Hermelindo P. Costa.—Idem.
Antonio Gomes Penha Filho.—Em face do parecer annulle-se o lançamento, inutilizando-se as respectivas certidões.
Antonio Gonçalves de Araujo.—Annulle-se a divida de que se trata, officiando-se a Procuradoria Geral de Fazenda Publica.
Manoel Chrysostomo de Carvalho.—Pague o debito accusado no parecer.
Vicente Vieira & Comp.—Idem.
Sylve tre Justiniano de Oliveira.—Idem.
José Alves Ferreira Chaves.—Não figurando o supplicante a partir de 1911, somente constando em 1910 Celestino Bernardo da Costa obrigado a pagamento por haver explorado a industria, nada ha que deferir.
José da Rocha Pinto.—Selle o documento de fls. 8.
Herminia de Barros Terra.—Já estando attendida, archive-se.
Joaquim Nogueira Azevedo.—Idem.
Camillo & Danamby.—Idem.
José da Penha Alves de Souza.—Satisfaca a exigencia.
Antonio Buffelli.—A' 2ª Sub-directoria.
Manoel da Silva Ribeiro & Comp.—Satisfaca a exigencia.
João Moreira.—Selle o documento de fls. 8.
Maria Zelinda Glycerio.—Idem.
Companhia Vulcano.—Transfira-se. Impponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.
Affonso Gabriel.—Transfira-se.
Antonio Garcia e Camillo Coquejo.—Idem.
Joaquim Caldeira da Fonseca.—Idem.
Francisco Pinto de Souza Figueiredo.—Idem.
Pereira & Irmão.—Idem.
Vieira & Machado.—Idem.

Genoveva Vieira Gonçalves.—Idem.
Adolpho José de Carvalho.—Idem.
Rita Angelina Ribeiro Teixeira.—Idem.
José Brazil da Silva.—Idem.
Maria Feital do Lago.—Idem.
Luiz Bastos Guimarães.—Idem.
Jeanne Hartery.—Idem.
Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.—Idem.
Menezes & Comp.—Selle os documentos de fls. 2 e 3.

Manoel Monteiro de Oliveira.—Tratando-se de supprimento por hydrometro cuja cobrança é feita pelo consumo apurado pela Directoria de Aguas, Fgotos e Obras Publicas, não tem esta directoria de tomar conhecimento da occurrência de que se trata.
Maria Silveira da Motta.—Officie-se.
A mesma.—Idem.

Angolino Stamille & Irmão.—Tratando-se de transferencia de estabelecimento, paguem os requerentes o debito existente desde 1908, relacionando-se a divida para a cobrança executiva, si não for satisfeita no prazo de 15 di.s.

Dia 13 de julho de 1911

Menezes & Comp.—Transfira-se.
Dr. Zacharias Monteiro.—Annulle-se a divida de que se trata constante da contra fe junta, officiando-se a procuradoria geral de Fazenda Publica.

Julia Ferreira Vianna.—A' 2ª sub-directoria.

Antonio Julio da S. Faria.—Deduzam-se sete mezes em 1910.

Belmiro Joaquim Caetano.—Deduzam-se nove mezes em 1909 e quatro em 1910, substituindo-se as respectivas certidões por outras correspondentes ao tempo da occupação.

Domingos José Gomes B. Filho.—Deduzam-se seis mezes em 1909 e exonere-se de 1910, substituindo a certidão de 1909 por outra correspondente a seis mezes e inutilizando a de 1910.

J. Tanc edo & Comp.—Transfira-se. Impponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Frederico Figner.—Idem, idem.

Theodor Langard & Comp.—Transfira-se: e altere-se a classificação nos termos do parecer. Impponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel José de Azevedo.—Junte os conhecimentos.

Generoso N. de Moraes Guimarães.—Transfira-se.

Manoel Alves Guimarães.—Tendo sido regularmente cobrado o imposto e na conformidade do que allega o requerente na sua reclamção originada de um equivoco de interpretação, nada ha que deferir.

Maria Izabel Vieira de Mello.—Transfira-se.

Arthur Loureiro de Castro.—Transfira-se.

Manoel Albano Fragoso.—Idem.

Raul de Moura Vallin.—Idem.

Carlos Manoel de Castro Menezes.—Satisfaca a exigencia.

Manoel Antonio Gomes de Campos.—Transfira-se.

Companhia de Seguros Previdente.—Idem.

Dale & Comp.—Leve em conta no 2º semestre o que de mais foi cobrado no 1º.

Gonçalves Gomes, Almeida & Comp.—Na forma do art. 18 § 2º do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, não pôde ser concedida a baixa solicitada, no corrente anno, visto que só poderão ser attendidos no futuro lançamento.

Maria do Carmo Antunes Gonçalves.—Transfira-se.

Albertina Antunes Gonçalves.—Idem.
Silvio Antunes Gonçalves.—Idem.
Dr. J. Machado de Mello (4).—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

Requerimento despachado

Dia 13 de julho de 1911

«Previdencia»—Caixa Paulista de Pensões informando haver providenciado em relação ao assumpto do officio n. 180, de 10 do corrente.—Archive-se, fazendo-se a competente annotação no registro dos estatut s.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente foi exonerado o capitão-tenente William Henry Canditt do cargo de commandante da torpedeira *Silvado*, que interinamente exerce e nomeado para exercer interinamente o cargo de Assistente do Inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram concedidas:

Ao capitão-tenente engenheiro estagiario José Francisco Martins Guimarães, em vista do parecer da Junta Medica, seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao capitão tenente Augusto Durval da Costa Guimarães, á vista do parecer da Junta Medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao 2º tenente Oscar Eduardo Martins, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, um mez de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 2º tenente engenheiro machinista Natal Arnaud, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao mecanico naval de 2ª classe Augusto Pimenta Sobrinho, em vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, em prorogação da que lhe foi concedida em portaria de 18 de maio ultimo, para tratamento de sua saude onde lhe convier;

Ao 2º sargento do Batalhão Naval, inválido, Antonio Passos Junior, licença para residir fora do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foi transmitido ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, o requerimento do contra-almirante reformado José Carlos de Carvalho, pedindo para ser ouvido esse tribunal, com relação ás vantagens que lhe competem.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.248 — Em resposta ao vosso aviso n. 49, de 21 de junho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, em cópia annexa, o officio em que a Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro declara não haver inconveniente na concessão do aforamento de terrenos de marinha á margem da lagoa Araruama, no município de S. Pedro d'Aldeia, requerido por Carlos F. Oberlander.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 3.252 — De accordo com o que propuzestes em officio n. 359, de 6 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar os pharmaceuticos capitão-

tenente graduado Arthur Ferreira Carneiro e 2º tenente Augusto de Queiroz Lopes para, com o encarregado da pharmacia do Hospital Central da Marinha capitão de fragata graduado pharmaceutico Agenor da Cunha Brito, constituirem a mesa examinadora do concurso de praticos de pharmacia, de que tratatos no supracitado officio.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 3.253—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.225, de 6 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 1.129, de 28 do mez passado, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do mecanico naval de 2ª classe Julio Antonio de Faria, tão somente para os effeitos da reforma, o periodo de dois annos e cinco dias, em que pela primeira vez exerceu igual cargo.

N. 3.254—Declaro-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 1.104, de 24 do mez passado, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.223, de 6 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 1º tenente, engenheiro machinista Antonio Gonçalves Cruz, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de um anno, nove mezes e 27 dias em que frequentou com aproveitamento o antigo curso da Escola de Machinistas Navaes, nos termos do § 2º do art. 61 do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1911

Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 3.233—De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 938, de 4 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que foi approvado o termo de despesa lavrado na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná para isentar o 2º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira da responsabilidade de um cunhão, patrona e um sobre que cahiram ao mar.

—Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas:

N. 3.234—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que, por despacho de 7 do corrente mez, foi mandado submeter a inspecção de saúde o capitão-tenente patrão-mór Antonio de Oliveira.

—Sr. capitão de mar e guerra director da Escola Naval:

N. 3.235—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que foi deferido o requerimento do capitão de corveta honorario Dr. Gregorio Nazianzeno de Meilo e Cunha, leite substituto dessa e c. l. a, pedindo permissão para propor no luto competente uma acção com o fim de anullar a nomeação do Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva para o cargo de lente cathedrático de machinas a vapor dos dous cursos do mesmo estabelecimento.

—Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas:

N. 3.236—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos, já assignada, a inclusa carta do praticante machinista da marinha mercante Augusto Theophilo da Silva Bahia, passada pela Capitania do Porto do Estado da Bahia e que acompanhou o vosso officio n. 1.114, de 6 do corrente mez.

Dia 13 de julho de 1911

Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.255—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de comunicar-vos que os requerimentos dos machinistas do dique fluctuante «Affonso Penna», pedindo que seus vencimentos sejam equiparados aos dos ma-

chistas da Patromoria, não foram tomados em consideração, por haver o mesmo Sr. ministro concordado com a informação expedida sobre o assumpto, no officio dessa inspecção sob n. 17, de 1 do corrente.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de julho de 1911

Ao director do Bureau Internacional da Propriedade Industrial, em Berna, foi remetido um pedido, em duplicata, de registro internacional da marca «Nutro Genol»; de Granado & Comp., registrada sob n. 7.130, em 27 de março do corrente anno, a Junta Commercial da Capital Federal, e um vale postal n. 3.779, da quantia de 100 francos, emitido em 22 de maio ultimo, pela Directoria Geral dos Correios em favor daquelle repartição; em separado, sob registro postal, igualmente, foi remetida a chapa ou cliché da alludida marca.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de julho de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitaram-se providencias a fim de que:

Seja paga a ajuda de custo de 700\$ ao ajudante de Bronatologia do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, José Hasselmann Junior, que se vai installar em localidade próxima á sede do mesmo posto (aviso n. 1.920);

Seja paga a ajuda de custo de 500\$ ao professor ambulante do Ensino Agronomico Afonso de Negreiros Lobo Junior, que vai em commissão deste ministerio ao Estado de S. Paulo (aviso n. 1.921);

Seja paga a ajuda de custo de 700\$ ao ajudante de Chimica Agricola do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, Demosthenes da Silveira Lobo, que se vai installar em localidade proxima á sede do mesmo posto (aviso n. 1.922);

Sejam pagas as contas de Antunes dos Santos & Comp., na importancia total de \$ 1.804-0-0, ou 16:035\$555, ouro, ao cambio de 27 d., provenientes de passagens e despesas de imigrantes, nos mezes de abril e junho do corrente anno (aviso n. 1.919);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 252\$, proveniente de passagens concedidas em proveito e por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.923);

Seja paga á The Leopoldina Railway Company Limited, a quantia de 46\$800, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito e a requisção deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.924);

Seja indemnizada o continue da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, Manoel Gomes Pereira de Lima, da quantia de 200\$800, que dispenseu em proveito da mesma directoria, no corrente anno (aviso n. 1.925);

Seja paga á The Leopoldina Railway Company Limited, a quantia de 131\$318, ouro, que ao cambio de 16 d. corresponde ao valor da inclusa conta 222\$107, papel, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turin-Roma no corrente anno (aviso n. 1.926);

Seja paga a quantia de 200\$200, a F. Briguet & Comp., proveniente de livros fornecidos ao serviço de consulta deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.927);

Seja paga a quantia de 173\$500, ao jornal *Correio da Manhã*, proveniente da publica-

ções feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.928);

Seja paga a quantia de 7:00\$ a Joaquim Ferreira Brandão, proveniente do fornecimento de abrigos meteorologicos á Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno (aviso n. 1.929);

Seja paga á Guinle & Comp. a quantia de 60\$, proveniente de fornecimento ao gabinete desta directoria no corrente anno (aviso n. 1.930);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 1:839\$901, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 1.931);

Seja paga uma conta da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia de 403\$300, proveniente de passagens fornecidas em proveito do Serviço do Recenseamento, no mez de abril ultimo (aviso n. 1.932);

Seja paga a quantia de 123\$ á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes concedidos em proveito do Serviço de Veterinaria no corrente anno (aviso n. 1.933);

Seja paga uma conta da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia de 123\$, proveniente de passagens fornecidas em proveito do Serviço do Recenseamento, no mez de maio ultimo (aviso n. 1.934);

Seja paga a quantia de 1:478\$ ao *Jornal do Brasil*, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.935);

Seja paga a quantia de 1:503\$ ao *Jornal do Commercio* de Porto Alegre, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.936);

Seja paga a quantia de 852\$500, á *Gazeta da Tarde*, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.937);

Seja paga a Azevedo Alves, Mattos & Comp. a quantia de 304\$500, proveniente de fornecimentos de lanternas a s. a. l. l. do encarregado das installações electricas no edificio onde funciona a Secretaria do Estado, no corrente anno (aviso n. 1.938);

Sejam pagas tres folhas de gratificações aos funcionarios nas mesmas officinas, por serviços extraordinarios prestados fora da hora do expediente, no corrente anno, á Directoria Geral de Industria e Commercio, na importancia total de 1:500\$ (aviso n. 1.938);

Seja n. pagas duas folhas de gratificações a que ficaram justos diversos funcionarios da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, por serviços prestados á mesma directoria fora das horas do expediente, nos mezes de maio e junho proximos passados, na importancia total de 1:140\$ (aviso n. 1.947);

Seja paga na Delegacia Fiscal do Tránsito Nacional, no Estado de Santa Catharina, a quantia de 312\$ de indemnização de despesa effectuada pelo encarregado da estação meteorologica de Blumenau, Oscar Castilho, em proveito da estação e meteorologia de Nova Trento e Therozo, ois, no corrente anno (aviso n. 1.939).

— Sr. ministro da Fazenda:

Confirmando o telegramma que vos expedi a 7 do corrente, concedido nos seguintes termos: «Pego telegraphar Inspectoria Alfandega Bahia autorizada a entregar director Esola Agrícola Dr. Henrique Devoto material importado pelo governo estadual para dita escola, visto ter recebido este ministerio sem onus para Thesouros» (aviso n. 1.949).

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

Confirmando o telegramma que vos expedi a 7 do corrente, com obito nos seguintes termos: «Gratificação 400\$ mensaes do auxiliar José Maria Silveira Santos deve ser paga por conta consignação — Diarias e despesas

de transporte, etc. — da verba 6ª (aviso n. 1.941).

— Sr. Eduardo Gomes Ferreira Velloso — Bahia:

Confirmo o telegramma que vos expedi a 6 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Não podendo autorizar mais despesas conta recenseamento, recomendo enviei relatório directoria Estatística para ser opportunamente publicado no *Diário Official* (aviso n. 1.944).

Dia 11

— Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias afim de que:

Seja paga a folha de gratificações que, por serviços extraordinarios prestados ao recenseamento, competem aos funcionarios da Directoria Geral de Estatística, na mesma mencionados, no mez de maio proximo passado, na importancia de 3:002\$236 (aviso n. 1.949);

Seja paga a quantia de 1:897\$ ao *Jornal do Commercio*, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.950);

Seja paga ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, Adalberto Gomes de Oliveira, a quantia de 35\$ como indemnização das despesas miudas e de prompto pagamento que fez, nos mezes de abril a junho do corrente anno (aviso n. 1.951);

Seja paga a quantia de 870\$800 á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes concedidos por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso numero 1.952);

Seja paga á Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico a quantia de 500\$, proveniente do fornecimento de 50 cadornetas de passes em proveito do serviço do gabinete desta directoria, em junho ultimo (aviso n. 1.953);

Seja paga a Leandro Martins & Comp., a quantia de 215\$, proveniente do fornecimento de um *bureau-ministre* e uma cadeira gyrotoria ao gabinete de consulta deste ministerio, em março ultimo (aviso n. 1.954);

Seja paga a Leandro Martins & Comp. a quantia de 1:100\$, proveniente do fornecimento de armarios á Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no corrente anno (aviso n. 1.955);

Seja paga ao *Jornal do Brasil*, a quantia de 1:481\$500, ouro, que ao cambio de 16 d., corresponde ao valor da inclusa conta 2:500\$, papel, proveniente do fornecimento, no corrente anno, de 500 mappas destinados á representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma (aviso n. 1.956).

Seja paga a Flli. Martinelli & Comp. a quantia de francos 3.045 ou 1:075\$801, ouro, proveniente de transportes effectuados em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, no corrente anno (aviso n. 1.957);

Seja paga ao 1º official da Directoria Geral de Estatística, Francisco de Paula Alvaranga Junior, a gratificação de 300\$, por ter substituído, no mez de junho ultimo, o chefe de secção da mesma directoria, Leopoldo Doyle da Silva, que se acha em comissão neste ministerio (aviso n. 1.958);

Seja paga á Companhia Cantareira e Viação Fluminense a quantia de 255\$683, ouro, que ao cambio de 16 d. corresponde ao valor da inclusa conta 431\$460, papel, proveniente de transportes em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, no corrente anno (aviso n. 1.959);

Seja effectuado o pagamento de tres folhas de gratificações ao pessoal da Secretaria Geral da Comissão Executiva da Secção Brasileira na Exposição Internacional de Turim-Roma, relativas aos mezes de abril, maio e junho ultimos, na importancia total de 12:665\$837 (aviso n. 1.960);

Seja paga a Bastos Dias a quantia de

119\$882, ouro, que, ao cambio de 16 d., corresponde ao valor da inclusa conta 202\$300, papel, proveniente de fornecimentos em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, em maio ultimo (aviso n. 1.961);

Seja paga a folha de diarias a que fizejús os Drs. João Moniz Barreto de Aragão e Licinio Garcia Pinto, chefe e ajudante da secção tecnica do serviço de veterinaria, e Constantino Sereno, auxiliar de 1ª classe do mesmo serviço, por terem estado em comissão fora da sede da repartição, no mez de junho proximo passado, na importancia de 149\$ (aviso n. 1.962);

Seja paga a quantia de 794\$500 á *Folha do Dia*, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio no corrente anno (aviso n. 1.963);

Seja paga a Ottoni & Silva a quantia de 196\$565, ouro, que, ao cambio de 16 d., corresponde ao valor da inclusa conta (331\$700—papel), proveniente de fornecimentos em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, no corrente anno (aviso n. 1.964);

Seja paga a Joaquim Alves Corrêa a quantia de 694\$527, ouro, que, ao cambio de 16 d., corresponde ao valor da conta (1:172\$000—papel) proveniente de carretos de productos destinados á representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, no corrente anno (aviso n. 1.965);

Seja paga a Fred Figner a quantia de 1:037\$050, ouro, que, ao cambio de 16 d., corresponde ao valor da conta (1:750\$—papel), proveniente do fornecimento, no corrente anno, de uma machina de sommar «Burroughs», em proveito da Comissão Executiva da Secção Brasileira na Exposição Internacional de Turim-Roma (aviso n. 1.966);

Seja paga, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de 200\$000, correspondente á ajuda de custo que resolvei conceder a José Flrencio Martins, professor primario do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões alli estabelecido, por ter seguiu para a sede do mesmo aprendizado, onde foi assumir as funções do referido cargo, concedendo-se, para esse fim, o necessario credito áquella delegacia (aviso n. 1.967).

— Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

Autorizo-vos a mandar indemnizar, pelo official pagador dessa directoria, o engenheiro José Alvares de Souza Coutinho, da quantia de 1:977\$86, despendida com serviços executados em proveito do nucleo colonial dos Bandeirantes, no corrente anno, conforme os inclusos documentos (aviso n. 1.970).

— Sr. inspector agricola do 6º districto — Natal:

Confirmo o telegramma que vos expedi em data de 23 de junho proximo findo, concebido nos seguintes termos: «Autorizo entender-vos com delegado fiscal Thesouro afim promover escriptura doação Governo Federal da propriedade denominada Jundiáhy e respectivas installações cedidas pelo governo desse Estado para fim especial ser fundado campo de demonstração permanecendo poder União enquanto for mantido campo, constando escriptura descripção minuciosa do immovel principal e accessorios e dos bens moveis e semoventes porventura existentes deixando claro que bemfeitorias forem feitas por este ministerio constituirão propriedade da União mesmo quando seja suprimido campo demonstração e propriedade Jundiáhy reverta governo Estado. Enviaes opportunamente cópia, escriptura e planta propriedade acompanhada memorial descriptivo» (aviso n. 1.971).

— Sr. Antonio Moreira da Silva — São Paulo:

Confirmo o telegramma que vos diri em data de 28 de junho ultimo, no qual vos declarei ser impossivel prorogar os trabalhos da delegacia do recenseamento nesse Estado além de 30 do referido mez, por ter o Governo resolvido fazer cessar de primeiro do corrente em diante toda e qualquer despesa com o pessoal que se achava empregado naquello serviço. (Aviso n. 1.972.)

— Sr. director geral de Estatística:

De ordem do Sr. ministro, transmittovos afim de ser informado por essa directoria, o incluso requerimento de Luiz da Silveira Paiva, pedindo pagamento das gratificações que lhe compete pelo exercicio do cargo de escripturario da delegacia do recenseamento no Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de novembro e dezembro proximos passados. (Officio n. 599.)

— Sr. encarregado da Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema — Estado de S. Paulo:

Comunico-vos para os fins convenientes que, por aviso n. 181 de 30 de junho ultimo, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a concessão á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado, por conta da verba IX, consignação «Para a conservação, etc.», art. 5º da vigente lei orçamentaria, do credito de 8:000\$ para attender ás despesas de conservação desse estabelecimento (pessoal e material até o fim do corrente anno. (Officio n. 60).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 28 do junho ultimo, foram nomeados José Augusto Alves Junqueira, Dr. Darlís Noronha Santos, Antonio Salles Teixeira, Brazilian Antunes Garcia e Diogo Martins Ribeiro Junior para servirem como auxiliares extraordinarios do serviço de extincção de gafanhotos e outros animais ou parasitas nocivos á agricultura, no 14º districto (S. Paulo), sendo exonerados a 1 do corrente do logares de auxiliares do Serviço de Inspeção e Despesa Agricolas no mesmo districto.

— Por portarias de 1 de julho corrente: Foi nomeado o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil Filho para exercer o cargo de inspector do Serviço de Veterinaria no 2º districto (Fortaleza);

Foi exonerado o engenheiro agronomo João José Pereira Vianna Junior do cargo de professor ambulante interino, e nomeado para o de director do Campo de Demonstração do municipio do Espirito Santo, no Estado da Parahyba do Norte.

— Por portaria de 4 do corrente foram concedidos a Candido Pires Camargo, continuo da Directoria Geral do Serviço de Inspeção e Defeza Agricolas, dois mezes de licença, para tratar de sua saude.

— Por portarias de 6 do corrente, foram nomeados:

O alferes José Porto para exercer o cargo de porteiro-continuo do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul;

Virg Hard Penland para exercer, interinamente, o cargo de chefe de culturas do Campo de Demonstração de Macahyba, no Rio Grande do Norte.

— Por portarias de 8 do corrente:

Foram concedidos ao bacharel Joaquim Gladstone Drummond, bibliothecario do Serviço de Informaões e Bibliotheca deste ministerio, quatro mezes de licença, para tratar de sua saude, fóra do paiz;

Foi nomeado Jayme de Barros Faria para servir como auxiliar extranumerio dos trabalhos de distribuição de plantas e sementes do Serviço de Inspeção e Defeza Agricolas no Estado de S. Paulo;

Foi exonerado Sebastião Cavalcanti de Albuquerque do cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizages Artifices do Ceará.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, para fornecimento dos objectos constantes dos grupos 5, 7, 10, 11, 13 e 14, foram recebidas no dia 23, nesta directoria, as propostas que vão adiante mencionadas em quadro comparativo, devendo os concurrentes, cujas propostas contiverem artigos nos casos da XI condição da concorrência, apresentar propostas additivas, offerecendo percentagem de abatimento sobre aquelles preços, á 1 hora da tarde do terceiro dia a contar da publicação do presente edital, sendo a preferencia decidida á sorte, em caso de falta de ambas as propostas desempatadoras.

Não se realizou concorrência para os grupos 6, 8 e 12 por se haver apresentado apenas um concorrente para os dous primeiros e nenhum para o terceiro.

Directoria Geral de Contabilidade, 4 de julho de 1911. — O director geral, Mario B. Carneiro.

GRUPO 5

Adubos, sementes e insecticidas

Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Merino & Comp.	Eichhoff, Carneiro, Leão & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Schlich & Comp.	Hime & Comp.
Adubos :							
17.	Guano do Perú, kilo.....	\$481	—	—	—	—	—
16.	Salitre do Chile, kilo.....	\$220	—	—	—	—	\$230
Sementes :							
21.	Aboboras nacionaes, 100 grammas.....	—	—	\$800	—	1\$000	—
22.	Idem estrangeiras, 100 grammas.....	—	—	\$900	—	1\$200	—
23.	Acacia decurrens, 100 grammas.....	—	—	\$3000	—	1\$500	—
24.	Acelga forrageira, 100 grammas.....	—	—	\$700	—	\$100	—
25.	Aipo tronchudo, 1.0 grammas.....	—	—	\$700	—	1\$000	—
26.	Alface repolhuda, 100 grammas.....	—	—	1\$200	—	\$800	—
27.	Alfafa Poitou, kilo.....	—	—	2\$500	—	2\$500	—
28.	Alfafa de Provence descusurula (Medicago sativa), kilo.....	—	—	2\$500	—	2\$200	—
29.	Alfafa da Suecia (Medicago falcata), kilo.....	—	—	4\$500	—	2\$300	—
30.	Alfafa Turkestan, kilo.....	—	—	4\$000	—	2\$600	—
31.	Alg. d. Caravonica, kilo.....	—	—	—	—	2\$000	—
32.	Idem de Pernambuco, kilo.....	—	—	\$500	—	\$400	—
33.	Idem egyptio Jumei, kilo.....	—	—	—	—	2\$200	—
34.	Idem, id. m. Abassi, kilo.....	—	—	—	—	2\$000	—
35.	Idem id. m. Afifi, kilo.....	—	—	—	—	1\$400	—
36.	Idem id. m. Mut-afifi, kilo.....	—	—	—	—	1\$400	—
37.	Idem id. m. Noubary, kilo.....	—	—	—	—	2\$200	—
38.	Idem herb. e. o Sea Island, kilo.....	—	—	1\$700	—	1\$300	—
39.	Idem Upland (choice), kilo.....	—	—	2\$000	—	1\$900	—
40.	Al. o p. rro. 100 grammas.....	—	—	1\$000	—	\$700	—
42.	Araucaria excelsa, 100 grammas.....	—	—	3\$000	—	—	—
43.	Idem imbricata, 100 grammas.....	—	—	3\$000	—	1\$500	—
44.	Idem brasileira (pinho do Paraná), kilo.....	—	—	1\$500	—	—	—
45.	Arroz branco da Carolina, kilo.....	—	—	\$500	—	\$800	—
46.	Idem agulha do Rio Grande do Sul, kilo.....	—	—	\$50	—	\$400	—
47.	Idem de Honduras, kilo.....	—	—	—	—	\$800	—
48.	Idem da Mandchuria, kilo.....	—	—	—	—	\$800	—
49.	Idem de Iguapo, dourado, kilo.....	—	—	\$500	—	\$400	—
51.	Aveia amarella de Flindres, kilo.....	—	—	\$600	—	\$600	—
52.	Idem idem Columbus, kilo.....	—	—	\$600	—	\$600	—
53.	Idem idem Dollar, americana, kilo.....	—	—	\$600	—	\$500	—
54.	Idem idem Gigante, de cachos, kilo.....	—	—	\$600	—	\$600	—
55.	Idem branco de Montevideo, kilo.....	—	—	\$500	—	\$600	—
56.	Idem de inverno, kilo.....	—	—	\$600	—	\$600	—
57.	Idem da Thuringia, kilo.....	—	—	\$600	—	\$600	—
58.	Idem grisalha de Houlan, kilo.....	—	—	\$600	—	\$600	—
59.	Idem má grossa, kilo.....	—	—	3\$000	—	\$600	—
60.	Idem preta da Hungria ou da Tartaria, kilo.....	—	—	\$600	—	\$600	—
61.	Idem idem prolífico da California, kilo.....	—	—	\$50	—	\$600	—
62.	Idem glorio de Osteide, kilo.....	—	—	—	—	\$600	—
63.	Idem Waterloo, kilo.....	—	—	\$600	—	\$600	—
64.	Avena elitior (qualidade extra), kilo.....	—	—	3\$000	—	\$600	—
65.	Idem flavescens, kilo.....	—	—	4\$000	—	\$600	—
66.	Batata inglesa Richter Imperator, kilo.....	—	—	\$600	—	\$400	—
67.	Idem idem Adirondack, kilo.....	—	—	\$700	—	\$400	—
68.	Idem idem Ambrosia, kilo.....	—	—	\$600	—	\$400	—
69.	Idem idem Germana, kilo.....	—	—	\$700	—	\$500	—
70.	Idem idem Imperador Frederico, kilo.....	—	—	\$600	—	\$400	—
71.	Idem idem Fortuna, kilo.....	—	—	\$600	—	\$400	—
72.	Idem idem Izabella, kilo.....	—	—	\$700	—	\$500	—
73.	Idem idem Magnum Bonum, kilo.....	—	—	\$320	—	\$400	—
74.	Idem idem Re ne Bianche, kilo.....	—	—	\$650	—	\$500	—
75.	Beta vulgaris, kilo.....	—	—	4\$000	—	1\$000	—
76.	Peterraba amarella, kilo.....	—	—	4\$000	—	1\$200	—
77.	Idem forrageira, kilo.....	—	—	4\$000	—	1\$200	—
78.	Idem Eckendorf, kilo.....	—	—	4\$000	—	1\$400	—
79.	Idem branca, kilo.....	—	—	4\$000	—	1\$300	—

Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Merino & Comp.	Eickhoff, Carneiro, Leão & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Schlich & Comp.	Hime & Comp.
80.	Bromos inermes, 100 grammas.....	—	—	\$400	—	2\$000	—
81.	Idem Schraferi, 100 grammas.....	—	—	\$400	—	1\$200	—
82.	Idem Séccalinus, 100 grammas.....	—	—	—	—	1\$400	—
83.	Canhamo da India, 100 grammas.....	—	—	3\$000	—	2\$200	—
84.	Idem do Piemonte, 100 grammas.....	—	—	\$400	—	\$150	—
85.	Capim Guiné legitimo, kilo.....	—	—	35\$000	—	—	—
86.	Idem Jaraguá, kilo.....	—	—	1\$00	\$600	\$750	—
87.	Idem gordura roxo, kilo.....	—	—	1\$500	\$400	—	—
88.	Idem pé de papagaio (eleusina caracana), kilo.....	—	—	4\$000	—	—	—
89.	Cebola branca da Italia, kilo.....	—	—	10\$000	—	8\$000	—
90.	Idem de Tenerife, kilo.....	—	—	10\$000	—	18\$000	—
91.	Cedrus deodara, 100 grammas.....	—	—	3\$000	—	1\$200	—
92.	Idem atlantica, 100 grammas.....	—	—	3\$000	—	1\$200	—
93.	Celga forrageira, kilo.....	—	—	4\$000	—	1\$000	—
94.	Cenoura amarella ou Aurora d'Achicourt, kilo.....	—	—	5\$000	—	6\$000	—
95.	Idem branca de collo verde, kilo.....	—	—	5\$000	—	4\$500	—
96.	Idem comprida Dacecus Carota), kilo.....	—	—	7\$000	—	6\$000	—
97.	Idem vermelha d'Altinghan, kilo.....	—	—	7\$000	—	5\$500	—
98.	Centeio de inverno grande, da Russia, kilo.....	—	—	\$700	—	\$500	—
99.	Idem de Março, kilo.....	—	—	\$700	—	\$500	—
100.	Idem de verão de Saxe, kilo.....	—	—	\$600	—	\$500	—
101.	Idem, Gigante de inverno, kilo.....	—	—	\$600	—	\$500	—
103.	Cevada branca da Australia, kilo.....	—	—	\$600	—	\$600	—
104.	Idem da Bavaria, kilo.....	—	—	\$800	—	\$600	—
105.	Idem ingleza Chevalier, kilo.....	—	—	\$700	—	\$600	—
106.	Idem distica da Criméa, kilo.....	—	—	\$700	—	\$600	—
107.	Idem da Moravia, kilo.....	—	—	\$700	—	\$600	—
108.	Idem Hannchen, kilo.....	—	—	\$600	—	\$600	—
109.	Idem hexastica, triumpho, kilo.....	—	—	\$700	—	\$600	—
110.	Idem quadrada de primavera, kilo.....	—	—	\$600	—	\$600	—
111.	Chicorea crespas, 100 grammas.....	—	—	1\$200	—	\$600	—
112.	Couve rutabaga, 100 grammas.....	—	—	\$500	—	\$500	—
113.	Idem de Bruxellas, 100 grammas.....	—	—	1\$20	—	\$750	—
114.	Idem flôr, 100 grammas.....	—	—	3\$000	—	2\$500	—
115.	Idem nabo, 100 grammas.....	—	—	1\$000	—	\$400	—
116.	Idem tronchuda, 100 grammas.....	—	—	1\$000	—	\$500	—
117.	Cupressus arisonica, 100 grammas.....	—	—	10\$000	—	2\$500	—
118.	Idem flagrans, 100 grammas.....	—	—	10\$00	—	2\$500	—
119.	Idem glauca, 100 grammas.....	—	—	6\$100	—	1\$500	—
120.	Idem pyramidalis, 100 grammas.....	—	—	3\$000	—	2\$500	—
121.	Cryptomeria japonica araucarioides, 100 grammas.....	—	—	8\$000	—	1\$500	—
122.	Idem elegans, 100 grammas.....	—	—	5\$000	—	1\$500	—
123.	Ervilha de vacca (cow pea), kilo.....	—	—	1\$000	—	\$00	—
124.	Ervilha torta estrangeira, kilo.....	—	—	4\$000	—	3\$000	—
125.	Idem nacional, kilo.....	—	—	1\$000	—	—	—
126.	Idem petit-pois, kilo.....	—	—	4\$000	—	2\$700	—
127.	Ervilhaca (lathirus silvestris wagneri), kilo.....	—	—	9\$000	—	6\$000	—
128.	Escariola, 100 grammas.....	—	—	1\$200	—	\$600	—
129.	Esparseta, 100 grammas.....	—	—	\$500	—	\$100	—
130.	Eucalyptus calophyla, 100 grammas.....	—	—	9\$000	—	9\$000	—
131.	Idem citriadora, 100 grammas.....	—	—	2\$000	—	10\$000	—
132.	Eucalyptus colossea, 100 grammas.....	—	—	50\$000	—	13\$000	—
133.	Idem globulus, 100 grammas.....	—	—	6\$500	—	6\$000	—
134.	Idem longifolia, 100 grammas.....	—	—	15\$000	—	10\$000	—
135.	Idem rostrata, 100 grammas.....	—	—	7\$000	—	5\$500	—
136.	Idem robusta, 100 grammas.....	—	—	7\$000	—	6\$000	—
137.	Idem viminalis, 100 grammas.....	—	—	7\$000	—	—	—
138.	Feijão nacional mulatinho, kilo.....	—	—	\$30	—	\$500	—
139.	Idem preto, kilo.....	—	—	\$300	—	\$500	—
140.	Idem trepador, vagens, kilo.....	—	—	3\$000	—	3\$000	—
141.	Festuca arundinacea, 100 grammas.....	—	—	—	—	\$400	—
142.	Idem gigantea, 100 grammas.....	—	—	7\$000	—	\$200	—
143.	Fumo da Bahia, 100 grammas.....	—	—	1\$500	—	4\$500	—
144.	Idem de Connecticut, 100 grammas.....	—	—	5\$500	—	4\$500	—
145.	Idem Conqueror, 100 grammas.....	—	—	5\$500	—	4\$500	—
146.	Idem Havana, 100 grammas.....	—	—	3\$500	—	5\$000	—
147.	Idem de Kentucky, 100 grammas.....	—	—	3\$000	—	7\$000	—
148.	Idem Long Leaf, 100 grammas.....	—	—	3\$000	—	3\$000	—
149.	Idem Maryland, 100 grammas.....	—	—	3\$00	—	3\$000	—
150.	Idem de Sumatra, 100 grammas.....	—	—	13\$000	—	10\$00	—
151.	Idem turco, 100 grammas.....	—	—	3\$00	—	4\$500	—
152.	Idem Virginia, 100 grammas.....	—	—	5\$500	—	4\$500	—
153.	Girasol da Russia (helianthus annuus), kilo.....	—	—	1\$500	—	2\$000	—
154.	Jarosse, 100 grammas.....	—	—	\$400	—	—	—
155.	Juniperus Bermudiana, 100 grammas.....	—	—	2\$00	—	1\$000	—
156.	Idem da California, 100 grammas.....	—	—	6\$000	—	\$500	—
157.	Juta (cap. parisi), 100 grammas.....	—	—	\$800	—	\$600	—
158.	Lespedeza estriata, 100 grammas.....	—	—	\$300	—	\$450	—
159.	Linho de Riga, melhorado, para fibras, 100 grammas.....	—	—	\$300	—	\$550	—
160.	Idem para oleo, 100 grammas.....	—	—	\$300	—	\$430	—

Número do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Bordado Maia & Comp.	Merino & Comp.	Eickhoff, Carneiro, Leão & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Schlick & Comp.	Hime & Comp.
161.	Lolium italicum, 100 grammas.....	—	—	\$300	—	\$140	—
162.	Idem perennes, 100 grammas.....	—	—	\$300	—	\$120	—
163.	Lupulino, kilo.....	—	—	3\$000	—	2\$300	—
164.	Lupulo, 100 grammas.....	—	—	8\$000	—	4\$000	—
165.	Mamona de Zanzibar, kilo.....	—	—	4\$000	—	2\$200	—
166.	Maniçoba de Jequié, kilo.....	—	—	2\$500	—	—	—
167.	Idem de S. Francisco, kilo.....	—	—	2\$500	—	—	—
168.	Meibornia tortuosa, dos Estados Unidos, 100 grammas.....	—	—	1\$500	—	—	—
169.	Melancia (sementes nacionaes), 100 grammas.....	—	—	1\$000	—	\$800	—
170.	Melão, 100 grammas.....	—	—	1\$000	—	1\$300	—
171.	Milho catete, vermelho, puro, kilo.....	—	—	\$400	—	\$200	—
172.	Milho cristal, kilo.....	—	—	—	—	\$240	—
173.	Moha, 100 grammas.....	—	—	\$400	—	—	—
174.	Mucuna utilis (velvet-bean), kilo.....	—	—	1\$600	—	—	—
175.	Nabo chato francez, 100 grammas.....	—	—	\$800	—	\$400	—
176.	Idem forrageiro, 100 grammas.....	—	—	\$500	—	\$280	—
177.	Onobrichis sativa, 100 grammas.....	—	—	\$500	—	—	—
178.	Panicum plicatum, 100 grammas.....	—	—	10\$000	—	\$200	—
179.	Paspalum dilatatum, 100 grammas.....	—	—	2\$000	—	\$800	—
180.	Idem stoloniferum, 100 grammas.....	—	—	4\$000	—	1\$500	—
181.	Idem virgatum, 100 grammas.....	—	—	4\$000	—	2\$000	—
182.	Phalaris arundinacea (alpiste das terras frescas), 100 grammas....	—	—	2\$000	—	\$700	—
183.	Idem cerulensis (alpiste das terras frescas, azul), 100 grammas....	—	—	\$800	—	\$400	—
184.	Pimentão doce, 100 grammas.....	—	—	1\$800	—	1\$000	—
185.	Pinus insignis, 100 grammas.....	—	—	3\$000	—	2\$500	—
186.	Idem maritima, 100 grammas.....	—	—	1\$000	—	\$400	—
187.	Idem strobis, 100 grammas.....	—	—	3\$000	—	1\$500	—
188.	Polygonum sakalinense, 100 grammas.....	—	—	8\$000	—	\$500	—
189.	Populus italica pyramidalis, 100 grammas.....	—	—	1\$500	—	2\$000	—
190.	Quiabo nacional, c'ifeo de veado, 100 grammas.....	—	—	1\$500	—	\$600	—
191.	Rabanete, 100 grammas.....	—	—	\$800	—	\$500	—
192.	Ramie nivea da China (bohemia nivea), 100 grammas.....	—	—	2\$000	—	—	—
193.	Repolho de quintal, 100 grammas.....	—	—	1\$700	—	\$700	—
194.	Idem nacional, 100 grammas.....	—	—	1\$500	—	—	—
195.	Salix vimifera (vime), 100 grammas.....	—	—	\$800	—	—	—
196.	Serradela (ornithopus sativa), 100 grammas.....	—	—	\$500	—	\$100	—
197.	Sorgo de alepo ou massambará, 100 grammas.....	—	—	1\$000	—	\$500	—
198.	Sorgo saccharino branco de Changallar, 100 grammas.....	—	—	\$400	—	1\$500	—
199.	Idem de espiga precoce africana, 100 grammas.....	—	—	\$400	—	\$150	—
200.	Idem de Minnesota (Early Amber Cane), 100 grammas.....	—	—	\$400	—	\$150	—
201.	Idem gaulian, 100 grammas.....	—	—	\$400	—	\$150	—
202.	Sorgo de vassoura (sorgo à balais), 100 grammas.....	—	—	\$400	—	\$100	—
203.	Spergula (spergula arvensis), 100 grammas.....	—	—	\$100	—	\$100	—
204.	Stipa tenacissima (alpha), 100 grammas.....	—	—	40\$000	—	—	—
205.	Sulla de Hespanha, de flores vermelhas, 100 grammas.....	—	—	1\$500	—	\$400	—
206.	Symphytum asperum (consolida do Caeuas), 100 grammas.....	—	—	8\$000	—	40\$000	—
207.	Teosinto (euchlaena luxurians), 100 grammas.....	—	—	1\$000	—	\$400	—
208.	Tomate, 100 grammas.....	—	—	1\$500	—	2\$000	—
209.	Tremoccos brancos para adubos, 100 grammas.....	—	—	\$500	—	\$100	—
210.	Trévo encarnado (trifolium incarnatum), 100 grammas.....	—	—	\$500	—	\$300	—
211.	Trigo barbudo de grãos grandes, kilo.....	—	—	\$600	—	\$800	—
212.	Idem de outomno, kilo.....	—	—	\$600	—	\$800	—
213.	Idem Herrisson, kilo.....	—	—	\$800	—	\$800	—
214.	Idem prolifico, kilo.....	—	—	\$600	—	\$800	—
215.	Trigo duro de Astracan, kilo.....	—	—	\$700	—	\$800	—
216.	Idem de Médéah, kilo.....	—	—	\$800	—	1\$000	—
217.	Trigo do Egypto, kilo.....	—	—	\$900	—	\$800	—
218.	Idem da Russia, kilo.....	—	—	\$600	—	\$400	—
219.	Idem precoce Japão, kilo.....	—	—	1\$600	—	\$800	—
220.	Idem Saldomé, kilo.....	—	—	\$800	—	\$800	—
221.	Idem Sarraceno, kilo.....	—	—	\$400	—	\$900	—
222.	Idem Trimenia da Sicilia, kilo.....	—	—	\$600	—	\$800	—
223.	Trigo sem barba de Crepi, kilo.....	—	—	\$400	—	\$800	—
224.	Idem du bon fermier, kilo.....	—	—	1\$800	—	\$800	—
225.	Idem hybrido à grosse tête, kilo.....	—	—	—	—	1\$400	—
226.	Idem hybrido Bordier, kilo.....	—	—	—	—	\$800	—
227.	Idem, idem Briquet amarello, kilo.....	—	—	\$800	—	\$800	—
228.	Idem, idem precoce inversible, kilo.....	—	—	1\$800	—	\$800	—
229.	Idem vermelho da Escossia (golden drop), kilo.....	—	—	\$600	—	\$800	—
230.	Idem, idem de Bordeaux, kilo.....	—	—	\$600	—	\$800	—
231.	Idem, idem touzelle de Provença, kilo.....	—	—	\$900	—	\$800	—
232.	Idem Richelle branco de Napoles, kilo.....	—	—	\$800	—	\$800	—
233.	Idem de Algéria, kilo.....	—	—	\$600	—	\$800	—
234.	Idem Grecia dos Andros, kilo.....	—	—	\$600	—	\$900	—
235.	Tupinambá (helianthus tuberosus), 100 grammas.....	—	—	—	—	\$400	—
236.	Vicia sativa (ervilhaca branca), 100 grammas.....	—	—	\$400	—	\$100	—
237.	Vicia vilosa (ervilhaca vilosa), 100 grammas.....	—	—	\$500	—	\$120	—

Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Merino & Comp.	Eichloff, Carneiro, Leão & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Schlich & Comp.	Hime & Comp.
Insecticidas:							
238.	Acaroina, lata.....	—	—	2\$000	—	—	—
239.	Biogine, 100 grammas.....	—	—	\$200	—	—	—
240.	Enxofre em pó (flor de enxofre), kilo.....	\$340	\$450	\$400	\$380	—	\$300
241.	Formicida brasileira, lata.....	—	3\$750	2\$000	4\$400	—	—
242.	Formicida Schumaker, lata.....	—	5\$000	4\$800	—	—	—
243.	Naphtalina bruta, kilo.....	—	—	6\$ 00	2\$000	—	—
244.	Sarnol, lata de cinco litros, lata.....	8\$750	—	10\$000	11\$000	—	—
245.	Sulfato de cobre, kilo.....	\$720	\$700	\$ 00	\$550	—	\$650
246.	Sulfato de ferro, kilo.....	\$240	\$300	\$400	\$220	—	\$150
247.	Vaporite, lata.....	5\$000	\$650	1\$200	—	—	—
248.	Verde de Pariz (aceto-arsenito de cobre), kilo.....	1\$650	—	3\$200	1\$800	—	—
249.	Verde de Scheele, kilo.....	—	—	2\$200	—	—	—

GRUPO 7

TINTAS E VERNIZES

Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Borlido, Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Rodrigo Vianna	Hime & Comp.
1.	Agua-raz bruta, kilo.....	1\$170	1\$290	1\$400	1\$200
2.	Agua-raz rectificada, kilo.....	1\$700	—	—	—
3.	Alumínio em pó, kilo.....	15\$000	9\$900	10\$000	16\$000
4.	Alvaiado de chumbo, inglez, kilo.....	\$590	\$640	\$750	\$640
5.	Alvaiado de zinco «Vieille Montagne», kilo.....	\$630	\$630	\$650	\$625
6.	Amarello cromo, kilo.....	\$850	\$900	1\$300	1\$000
7.	Amarello cromo queimado, kilo.....	\$940	\$850	1\$300	1\$100
8.	Anilina de qualquer cor, vidro de 100 grammas, vidro.....	22\$000	2\$000	—	—
9.	Areia doce, metro cubico.....	—	—	16\$000	—
10.	Areia grossa, metro.....	—	—	14\$ 00	—
11.	Azul flor de anil, kilo.....	3\$500	4\$900	1\$500	—
12.	Azul da Prussia de 1ª, kilo.....	7\$000	7\$000	6\$000	—
13.	Azul ultra-marino, marca R U, kilo.....	1\$130	1\$140	1\$400	1\$030
14.	Idem, marca A, kilo.....	1\$050	—	—	—
15.	Azul ultra-marino, marca AA, kilo.....	1\$000	—	—	—
16.	Idem, marca OO, kilo.....	\$950	—	—	—
17.	Barro, metro.....	9\$000	—	10\$000	—
18.	Betume da Judéa, kilo.....	2\$500	—	4\$500	—
19.	Branco de Hespanha, kilo.....	1\$200	\$400	\$280	—
20.	Bren, kilo.....	\$360	\$480	\$450	\$300
21.	Brochas francezas «Cabeça de Porco» n. 10, uma ..	2\$500	2\$900	2\$200	—
22.	Idem, idem n. 12, uma.....	3\$000	4\$400	3\$500	—
23.	Idem, idem n. 14, uma.....	4\$500	5\$900	4\$500	—
24.	Idem, idem n. 16, uma.....	6\$000	7\$800	6\$000	—
25.	Brochas inglezas, para caiação n. 0000, uma.....	2\$800	3\$400	3\$500	—
26.	Idem, idem n. 000, uma.....	2\$800	2\$900	3\$500	—
27.	Brochas nacionaes n. 0000, uma.....	1\$700	1\$900	\$900	—
28.	Idem, idem n. 000, uma.....	1\$700	1\$600	\$900	—
29.	Cal de marisco, sacco de 60 kilogrammas, sacco.....	2\$300	1\$850	2\$500	—
30.	Cal de pedra, sacco de 60 kilogrammas, sacco.....	2\$600	2\$100	2\$200	—
31.	Cimento, em barrica de 150 kilos «Aalbers», barrica.....	—	14\$800	—	—
32.	Idem, marca «Agua Preta», barrica.....	—	11\$200	11\$500	—
33.	Idem, marca «Excelsior», barrica.....	—	12\$000	—	—
34.	Co'a da Bahia, kilo.....	2\$500	2\$100	3\$000	2\$500
35.	Cola para pintura, kilo.....	1\$100	1\$100	1\$000	1\$000
36.	Essencia para purpurina, vidro.....	1\$500	\$240	—	—
37.	Gesso cre, kilo.....	\$180	\$240	\$180	\$180

Numero de ordem	Designação dos objectos — Unidade	Borlido, Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Rodrigo Vianna	Hime & Comp.
38.	Gesso preso ou estuque, kilo.....	\$380	\$400	\$900	—
39.	Gomma-lacca de 1ª, kilo.....	2\$800	2\$900	3\$500	2\$600
40.	Gomma copal, kilo.....	4\$500	6\$500	—	—
41.	Jal de chromo de 1ª, kilo.....	\$860	1\$150	1\$300	1\$000
42.	Ocre lavada franceza, kilo.....	\$380	\$250	\$500	\$300
43.	Idem nacional, kilo.....	\$130	\$400	\$400	\$120
44.	Oleo de linhaça genuino «Blundell Spence», kilo.....	1\$210	1\$240	1\$400	1\$235
45.	Idem idem fervido, kilo.....	1\$300	1\$400	1\$300	1\$350
47.	Pinça s francezas, chatos ou redondos, n. 6, um.....	\$300	\$120	\$300	—
48.	Idem, idem n. 8, um.....	\$250	\$140	\$100	\$200
49.	Idem, idem n. 10, um.....	\$300	\$160	\$500	\$300
50.	Idem, idem n. 14, um.....	\$300	\$200	\$300	\$400
51.	Pixe, kilo.....	\$130	\$200	—	—
52.	Plombagina em pó, kilo.....	\$750	1\$240	1\$500	1\$300
53.	Pós de sapato, em cartucho, kilo.....	\$440	\$490	\$600	\$510
54.	Pós de sapato, Kimrok, kilo.....	\$560	—	—	—
55.	Pós de sapato, N. J. Femmes, kilo.....	\$520	—	—	\$470
56.	Potassa, kilo.....	\$210	\$240	\$300	\$180
57.	Preto marfim de 1ª, kilo.....	2\$500	6\$500	—	—
58.	Purpurina ouro ou prata, kilo.....	1\$000	9\$900	10\$000	10\$000
59.	Idem de outras cores, kilo.....	1\$000	12\$000	12\$000	—
60.	Roxo rei inglez, kilo.....	\$760	\$540	\$300	—
61.	Idem terra inglez, kilo.....	\$340	\$240	\$600	—
62.	Sandalo, kilo.....	1\$500	1\$100	—	—
63.	Seccante francez, branco kilo.....	1\$250	1\$240	1\$400	1\$100
64.	Idem nacional, branco, kilo.....	\$800	\$690	1\$000	\$700
65.	Idem francez, em cores, kilo.....	\$950	1\$600	1\$100	—
66.	Sombra da Colonia e de Oliveira, kilo.....	\$760	1\$340	—	—
67.	Talco em pó, kilo.....	\$380	1\$100	—	—
68.	Telha de barro, nacional, concava, cento.....	24\$000	24\$000	30\$000	—
69.	Telha de burro, nacional, plana, cento.....	26\$000	24\$500	40\$000	—
70.	Telha de vidro, franceza, uma.....	7\$500	5\$000	6\$000	—
71.	Terebentina, litro.....	2\$400	6\$500	—	—
72.	Tijolo de 1ª para alvenaria, cento.....	4\$500	5\$400	5\$000	—
73.	Tinta esmalte em lata de 01,284, lata.....	2\$500	—	—	—
74.	Idem, para banheira, lata.....	—	1\$800	—	—
75.	Tinta «Nubian», vidro.....	1\$500	1\$200	—	—
76.	Tinta de oxido de ferro, kilo.....	\$560	1\$800	1\$100	\$500
77.	Tinta para marcar caixões, litro.....	1\$200	—	—	—
78.	Tintas preparadas de cores sortidas, de «Blundell Spence», kilo.....	1\$100	1\$450	1\$400	\$800
79.	Tintas preparadas de cores sortidas, de «Ripolin», kilo.....	4\$800	6\$200	6\$500	—

Número do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Rodrigo Vianna	Hime & Comp.
80.	Tintas preparadas de cores, sortidas, Grysol de «Le-franca», kilo.....	5\$200	—	—	—
81.	Tintas preparadas em massa, de cores sortidas, inglozas, kilo.....	\$550	1\$400	\$700	—
83.	Verde de Paris de 1ª, kilo..	1\$600	1\$990	1\$600	1\$800
84.	Idem de 2ª, kilo.....	1\$200	1\$100	1\$450	1\$200
85.	Idem, de Londres, em pó, kilo.....	1\$100	\$890	1\$300	\$950
86.	Idem, composto inglez em pó, kilo.....	\$650	\$780	\$900	\$800
87.	Vermelhão da China em papéis, papel.....	1\$500	\$330	\$400	\$500
88.	Vermelhão lavado, francez, kilo.....	\$380	\$450	\$400	\$250
89.	Idem, sanateiro, francez, kilo	\$340	\$290	\$240	\$250
90.	Idem, nacional, kilo.....	\$130	\$190	\$200	\$120
91.	Verniz copal «Blundell Spence», lata de 3', 785 (galão), lata.....	14\$500	12\$900	10\$500	12\$000
92.	Idem crystal, lata de 3', 785 (galão), lata.....	14\$500	12\$870	18\$000	14\$000
93.	Idem de pixe, kilo.....	\$400	1\$100	\$200	—
94.	Idem Excelsior, vidro.....	1\$500	\$780	—	—
95.	Idem Flating, lata de 3', 785, lata.....	14\$500	13\$900	16\$500	—
96.	Idem Hard Carriage, lata de 3', 785, lata.....	16\$500	14\$400	18\$000	15\$000
97.	Idem branco ou preto, de «Le-franca», kilo.....	6\$500	—	—	—
98.	Idem, idem «Soehnée Frères», vidro grande.....	1\$500	1\$100	1\$800	—
99.	Idem vieux-chêne, litro.....	5\$200	1\$400	3\$000	—
100.	Idem «Elastica» Exterior, lata de 3', 785, lata.....	16\$500	19\$800	18\$000	—
01.	Idem «Elastica» Interior, lata de 3', 785, lata.....	16\$500	19\$800	18\$000	15\$000
02.	Idem para machina a vapor, lata de 3', 785, lata.....	22\$000	—	—	—
03.	Idem Knoting, lata de 3', 785, lata.....	13\$500	13\$400	16\$500	13\$000
04.	Zarão estrangeiro genuino, kilo.....	\$500	\$690	\$750	\$580
05.	Idem, n. 1, kilo.....	\$440	\$590	\$700	\$500

GRUPO 10

VASILHAME E UTENSILIOS PARA LABORATORIO

Número do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Moreno Borlido & Comp.	Moreira Barbosa	Rodolpho Hess
1.	Alonga de vidro para retortas, de 250 grammas, uma....	\$700	\$790	1\$300
2.	Idem, de 500 grammas, uma.	1\$100	1\$000	1\$700
3.	Idem, de 1.000 grammas, uma	1\$600	1\$490	2\$900
4.	Idem para serpentinhas, de um litro, uma.....	2\$800	2\$600	3\$200
5.	Aperta-rolhas de ferro bronzeado, modelo crocodilo, um.....	7\$000	6\$390	6\$000
6.	Apparelho Chapireau para fechar capsulas, um.....	22\$000	—	28\$000
7.	Apparelho de destillação, de vidro, composto de retorta, alonga e recipiente, para 250 grammas, um.....	12\$500	7\$000	7\$000
8.	Idem, idem, para 500 grammas, um.....	19\$000	8\$000	8\$000
9.	Idem, idem, para 1.000 grammas, um.....	22\$000	10\$000	9\$000
10.	Apparelho de Guinsbourt, de 500 grammas, um.....	17\$500	13\$500	14\$500
11.	Apparelho para filtração rápida, um.....	1\$500	1\$390	1\$700

Número do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Moreno Borlido & Comp.	Moreira Barbosa	Rodolpho Hess
12.	Areometro de vidro, de Beaumé, um.....	\$700	\$390	\$700
13.	Areometro de Cartier, um....	\$700	\$650	\$700
14.	Alcoometro Gay-Lussac (centesimal), um.....	1\$700	1\$550	1\$400
15.	Albuminimetro de Esback, em estojo de madeira, um....	3\$000	2\$800	1\$900
16.	Asina, capsula de Chapireau, n. 0, cento.....	\$300	1\$390	\$280
17.	Idem, n. 1, cento.....	\$300	1\$390	\$280
18.	Idem n. 2.....	\$320	1\$390	\$280
19.	Balança horizontal com tampa de marmore, da força de um kilo, uma.....	30\$000	28\$500	18\$000
20.	Idem, idem, idem, de cinco kilos, uma.....	37\$000	31\$500	24\$000
21.	Idem, de precisão, typo 461, do catalogo de P. Lesieux, uma.....	—	80\$000	—
22.	Idem granataria nickelada sensível, para um centigrammo, uma.....	41\$000	18\$500	32\$000
23.	Idem para cinco centigrammos, uma.....	30\$000	16\$500	13\$500
Balão de vidro, fundo redondo:				
24.	De 250 grammas, um.....	\$700	\$648	\$600
25.	De 500 grammas, um.....	1\$000	\$980	\$800
26.	De 1.000 grammas, um.....	1\$500	1\$390	1\$200
Balão de vidro com uma tubulura:				
27.	De 250 grammas, um.....	1\$400	1\$290	1\$400
28.	De 500 grammas, um.....	1\$900	1\$790	1\$700
29.	De 1.000 grammas, um.....	2\$500	2\$350	2\$300
Balão gradado (jougé), fundo chato:				
30.	De 250 grammas, um.....	2\$000	1\$890	1\$500
31.	De 500 grammas, um.....	2\$800	2\$580	2\$400
32.	De 1.000 grammas, um.....	3\$600	3\$50	3\$200
33.	Barril de vidro com torneira nickelada, de 10 litros, um	18\$000	17\$400	12\$000
34.	Bastões de vidro de 24 a 30 c/m de comprimento, de cor branca ou sortida, duzia...	1\$800	1\$080	1\$200
35.	Batoques de cortiça franceza, cento.....	6\$800	6\$480	3\$200
36.	Bocetas de madeira para unguentos, em jogos de seis caixas, de quatro a 60 grammas, groza.....	4\$200	3\$480	3\$200
37.	Bocetas de papelão para pilulas ordinarias, francezas, em jogos de quatro a 60 grammas, groza.....	4\$800	3\$900	3\$600
38.	Idem, regulares, com friso de cor, groza.....	6\$800	5\$640	4\$700
39.	Idem, ordinarias, de 30 a 187 grammas, groza.....	14\$000	13\$390	12\$000
40.	Bocetas de papelão (hamburguezas) para pilulas, com papel lustroso com rotulo preto, jogos de quatro a 60 grammas, groza.....	9\$000	7\$780	8\$000
41.	Bureta de vidro de Guy Lussac, 5 c/c, uma.....	2\$000	1\$380	1\$800
42.	Idem, de 10 c/c, uma.....	3\$500	2\$250	2\$600
43.	Idem, de 15 c/c, uma.....	3\$900	2\$190	2\$900
44.	Idem, de 20 c/c, uma.....	4\$800	3\$450	3\$400
45.	Idem, de 30 c/c, uma.....	5\$900	4\$480	4\$600
46.	Idem, de 50 c/c, uma.....	6\$500	5\$390	5\$600
47.	Cadinho de barro refractario, de forma cylindrica, n. 1, um.....	\$200	\$180	\$450
48.	Idem, n. 2, um.....	\$380	\$360	\$500
49.	Idem, n. 3, um.....	\$500	\$400	\$750
50.	Idem, n. 4, um.....	\$600	\$550	\$900
51.	Cadinho de porcelana, com tampa, de forma conica, n. 1, um.....	\$400	\$270	\$450

Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Moreno, Borli-do & Comp.	Moreira Bar-bosa	Rodolpho Hess	Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Moreno, Borli-do & Comp.	Moreira Bar-bosa	Rodolpho Hess
52.	Idem n. 2, um.....	\$420	\$200	\$550	92.	De 250 grammas, um.....	2\$000	1\$650	1\$800
53.	Idem, n. 3, um.....	\$180	\$350	\$750	93.	De 500 grammas, um.....	2\$000	2\$250	1\$200
54.	Caixa para análise de aguas, de Merck, uma.....	104\$000	132\$500		94.	De 1.000 grammas, um.....	3\$200	3\$300	2\$500
55.	Calices de vidro (nacionais), tamanho maior, duzia.....	5\$500	5\$150		95.	Densimetro para liquidos mais leves que a agua, um.....	1\$800	1\$640	2\$800
56.	Idem, idem, tamanho menor, duzia.....	4\$200	3\$900		96.	Idem para a liquidos mais pesados que a agua, um.....	1\$800	1\$640	2\$800
57.	Calice com pé e bicos, para ensaios, de 125 grammas, um.....	\$800	\$740	\$680	97.	Idem para saes, um.....	\$700	\$640	\$800
58.	Idem de 250 grammas, um....	1\$200	1\$300	1\$000	98.	Idem para licorcs, um.....	\$700	\$640	\$800
59.	Idem, de 500 grammas, um....	1\$600	1\$480	1\$200	99.	Idem para xaropes, um.....	\$800	\$750	\$900
60.	Idem, de 1.000 grammas, um	2\$000	1\$850	1\$700	100.	Idem de metal para xaropes, um.....	9\$000	8\$800	9\$000
61.	Campana de vidro, forma alta, para 500 grammas, uma....	2\$800	2\$680		101.	Deslizador de vidro, simples, sem torneiras nem tubulura, 1/2 litro, um.....	10\$500	9\$800	12\$500
62.	Idem, para 1.000 grammas, uma.....	3\$300	3\$100	3\$400	102.	Dessecador de Schübler, um....	6\$500	5\$000	7\$200
63.	Campana para microscópio, com planis de vidro despolido, A-net, n. 7.381/83, uma.....	22\$000	23\$500		103.	Idem de campana e m. placa de vidro esmerilada, um.....	14\$000	13\$500	17\$000
64.	Caneca de louça, com bico e aza, não graduada, de 250 grammas, uma.....	1\$800	1\$600	\$500	104.	Disco para pilulas, Vul, ebanho, um.....	13\$000	12\$000	14\$000
65.	Idem, idem, de 500 grammas, uma.....	2\$400	2\$100	\$800	105.	Escovas para tubos, cabos de arame, duzia.....	2\$400	2\$000	1\$500
66.	Idem, idem, de 1.000 grammas, uma.....	3\$600	3\$350	1\$000	106.	Idem para vidros, duzia.....	4\$300	4\$400	2\$700
67.	Idem, idem, de 2.000 grammas, uma.....	5\$400	4\$100	1\$800	107.	Esponjas regulares, 2ª e 3ª, kilo.....	90\$000	8\$000	
68.	Idem, graduada, de 250 grammas, uma.....	2\$800	2\$000	2\$200	108.	Idem finas, primeira esmola, kilo.....	240\$000	210\$000	140\$000
69.	Idem, idem, de 500 grammas, uma.....	5\$000	2\$500	3\$400	109.	Idem, qualidade inferior, para lavagens de msa, etc., kilo.....	1\$000	300\$000	6\$000
70.	Idem, idem, de 1.000 grammas, uma.....	7\$000	3\$950	5\$200	Estanho em laminas:				
71.	Idem, idem, de 2.000 grammas, uma.....	11\$000	4\$850	8\$800	110.	Pacote grosso, n. 4, meio kilo.	3\$000	2\$800	2\$100
72.	Capsula de porcelana, com tampa e com cabo, fundo chato, n. 4, a 250 grammas, uma.....	2\$200	2\$000	2\$200	111.	Idem meio grosso, n. 6, meio kilo.....	3\$000	3\$000	2\$800
73.	Idem, n. 3, a 500 grammas, uma.....	2\$800	2\$280	2\$500	112.	Idem regular, n. 8, meio kilo.	3\$400	3\$200	3\$200
74.	Idem n. 1, a 1.000 grammas, uma.....	4\$800	4\$580	3\$800	113.	Estantes para tubos de ensaios, me. leira torneira para dois tubos, uma.....	2\$200	1\$450	1\$700
75.	Capsula de porcelana, com bico, fundo redondo (porcelana superior de Bayeux) diametro de 75 m/m, uma.....	\$800	\$600	\$700	114.	Idem para 12 tubos, uma.....	3\$500	2\$800	2\$500
76.	Idem, de 150 m/m, uma.....	2\$300	2\$100	2\$400	115.	Estopa para filtrar, kilo.....	3\$800	2\$040	2\$900
77.	Idem, de 250 m/m, uma.....	7\$000	6\$450	6\$400	116.	Estufa Gay-Lussac de cobre, uma.....	75\$000	69\$500	80\$000
78.	Colher de vidro da Bohemia, meio crystal, superior, para chá, uma.....	\$800	\$700	\$900	117.	Espatula de aço, flexivel, ingleza, de 0m,102, 4", uma.....	\$700	\$640	\$650
79.	Idem, para sobremesa, uma....	1\$200	1\$000	1\$000	118.	Idem, de 0m,203, 8", uma.....	1\$400	1\$200	1\$400
80.	Idem, para sopa, uma.....	1\$800	1\$300	1\$400	119.	Idem, de 0m,254, 10", uma.....	2\$400	2\$180	2\$200
81.	Corta-raizes francez, lamina de aço com cepo de madeira, pequenos, um.....	20\$000	18\$950	15\$000	120.	Espatula de marfim, de 0m,203, uma.....	3\$000	2\$780	2\$800
82.	Idem, grandes, um.....	25\$000	23\$600	20\$000	121.	Idem de osso, de 20/22, uma....	\$800	\$700	1\$200
83.	Conta-gotas de vidro com rolha esmeril, de cor branca, azul ou amarela, 10 grammas, um.....	\$170	\$140	\$150	122.	Idem, 23/24, uma.....	1\$000	\$800	1\$100
84.	Idem, idem, 15 grammas, um.....	\$190	\$160	\$150	123.	Idem, de 25/26, uma.....	1\$200	1\$100	1\$600
85.	Idem, idem, 30 grammas, um.....	\$220	\$180	\$170	124.	Idem, de 27/28, uma.....	1\$400	1\$200	1\$700
86.	Idem, idem, 60 grammas, um.....	\$260	\$250	\$200	125.	Espatula de vidro, uma.....	1\$000	\$800	1\$200
87.	Idem graduado, um.....	\$600	\$500	1\$000	126.	Filtrador de lã, forma chapéu, sem costura, de um litro, um.....	2\$200	2\$000	2\$000
Copo graduado, de vidro, com pé e bico:					127.	Idem de dois litros, um.....	3\$600	3\$340	3\$100
88.	De 15 grammas, um.....	\$800	\$700	\$680	128.	Fogareiro para gaz, circular de ferro, para balões, retortas, etc., um.....	12\$000	11\$200	4\$000
89.	De 30 grammas, um.....	1\$000	\$800	\$780	129.	Forma para pastilhas (ferro batido), redondas, em séries de tres, uma.....	\$800	\$600	
90.	De 60 grammas, um.....	1\$200	1\$000	\$880	130.	Idem, ovais, em séries de tres, uma.....	\$800	\$690	
91.	De 125 grammas, um.....	1\$500	1\$200	1\$200	131.	Idem, com mola redonda, uma	10\$000	9\$890	9\$000
					132.	Forma de buxo para pés de Seidetz, uma.....	\$500	\$450	
					133.	Fôrno de barro refractario a reverbero de 0m,22 de diam. int., um.....	27\$000	26\$500	27\$000
					134.	Frasco de precipitar, forma conica com bico, para um litro, um.....	1\$200	1\$100	1\$500
					135.	Idem, para dois litros, um....	1\$800	1\$600	2\$000
					136.	Funil de vidro, forma ordinaria, de 60 grammas, um....	\$400	\$370	\$300
					137.	Idem, de 125 grammas, um....	\$480	\$420	\$400
					138.	Idem, de 250 grammas, um....	\$600	\$570	\$500

N.º do objecto	Designação dos objectos —Unidade	Moreno Borlido & Comp.	Moreira Barbosa	Rodolpho Hess	N.º do objecto	Designação dos objectos Unidade	Moreno Borli- do & Comp.	Moreira Barbosa	Rodolpho Hess
139.	Idem, de 500 grammas, um..	\$700	\$640	\$700	186.	Idem, de 0m,22, uma	2\$200	—	—
140.	Funil raiado, de vidro, de 125 grammas, um.....	\$900	\$840	\$700	187.	Idem, de 0m,28, uma	3\$000	—	—
141.	Idem, de 250 grammas, um..	1\$200	1\$100	1\$000	188.	Papel tornesol para reactivos, caixa.....	1\$600	1\$500	1\$300
142.	Idem, de 500 grammas, um..	1\$500	1\$300	1\$300	189.	Papel chitado, chinês, com lustro, resma.....	18\$000	17\$450	16\$500
143.	Funil de vidro com torneira de vidro, de 250 gram- mas, um.....	4\$500	4\$350	4\$500	190.	Idem, idem, chinês, sem lus- tro, resma.....	10\$000	9\$450	—
144.	Idem, de 500 grammas, um...	5\$500	5\$250	5\$500	191.	Papel de filtro Prat Dumas, branco, redondo, dobrado, 100 folhas.....	1\$700	1\$190	3\$000
145.	Idem, de 1.000 grammas, um	7\$000	6\$480	7\$000	192.	Idem, n. 33, 100 folhas.....	1\$900	1\$190	1\$500
146.	Funil de borracha, vulcaniza- da, superior, de 125 gram- mas, um.....	2\$200	2\$000	2\$300	193.	Idem, n. 40, 100 folhas.....	2\$400	1\$900	1\$800
147.	Idem, de 250 grammas, um...	3\$000	2\$700	2\$500	194.	Idem, n. 45, 100 fo has.....	2\$000	2\$600	2\$200
148.	Idem de 500 grammas, um...	4\$000	3\$600	3\$500	195.	Idem, n. 50, 100 folhas.....	3\$800	3\$600	2\$800
149.	Idem, de 1.000 grammas, um	4\$800	4\$480	4\$400	196.	Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 33, 100 folhas...	1\$200	1\$190	1\$300
150.	Furador de rolhas, cobre, em séries de cinco, um.....	6\$000	5\$430	7\$500	197.	Idem, n. 40, 100 folhas.....	1\$300	1\$350	1\$600
151.	Garrafas de vidro branco, for- ma, co nprida, 250 gram- mas, uma.....	\$260	23\$900	\$250	198.	Idem, n. 45, 100 folhas.....	2\$000	1\$890	—
152.	Idem, de 500 grammas, uma...	\$140	30\$800	\$400	199.	Pap l pergaminho branco, kilo	3\$600	3\$340	3\$200
153.	Gral de vidro com as compe- tentes mãos, de 30 gram- mas, um.....	\$900	\$790	\$900	200.	Papel pergaminho de cores, kilo.....	4\$000	3\$900	3\$800
154.	Idem, de 60 grammas, um...	1\$300	1\$150	1\$200	201.	Pedras para unguentos ou po- madras, louça, lisa, uma..	2\$400	2\$200	2\$500
155.	Idem, de 125 grammas, um...	1\$800	1\$680	1\$500	202.	Idem, marmore, branco, de 0m,5x0m,5x0m,02, uma...	9\$000	6\$300	—
156.	Idem, de 250 grammas, um...	2\$700	2\$500	2\$300	203.	Pelica para emplastros, uma.	4\$000	3\$800	3\$500
157.	Idem, de 500 grammas, um...	4\$200	3\$980	3\$300	204.	Peneira de seda, franceza, de superior qualidade, de n. 40 a n. 120, uma.....	5\$700	5\$540	4\$700
158.	Idem, de 1.000 grammas, um	6\$000	5\$450	5\$000	205.	Peneira franceza de latão, de n. 20 a n. 80, uma.....	5\$700	5\$540	4\$500
159.	Gral de marmore, de 250 grammas, um.....	18\$000	17\$000	25\$000	206.	Peneira franceza de cabelo, de crina de Veneza, uma.	4\$500	4\$510	4\$000
160.	Idem, de 500 grammas, um...	21\$000	21\$100	35\$000	207.	Idem, crina preta, uma	3\$500	3\$300	4\$000
161.	Idem, de 1.000 grammas, um.	24\$000	23\$000	45\$000	208.	Piluleiro de Mahagony, inglez, com rolas para 12 pilulas, um	21\$000	19\$900	18\$000
162.	Gral de massa, inglez, de 250 grammas, um.....	3\$000	5\$000	3\$200	209.	Idem para 24 pilulas, um....	27\$000	26\$500	25\$000
163.	Gral de porcellana, superior qualidade, pequeno, para ensaio, n. 1, um.....	3\$000	2\$700	3\$200	210.	Idem para 48 pilulas, um...	48\$000	46\$800	—
164.	Idem, n. 2, um.....	3\$800	3\$450	3\$600	211.	Piça para tubos de ensaios, de madeira, uma..	1\$000	\$900	\$900
165.	Idem, n. 3, um.....	4\$500	3\$480	5\$200	212.	Idem, de metal, uma.....	1\$200	1\$100	1\$200
166.	Lacre em ptes para garrafas, encarnado, azul, verde e amarello, kilo.....	1\$000	\$800	1\$200	213.	Idem, de madeira e pegador de metal, uma.....	1\$500	1\$340	1\$200
167.	Lacto-densimetro de Quevene, um.....	2\$200	2\$000	1\$800	214.	Piça de Mo r para pressão continua, de tubos de bor- racha, uma.....	\$800	1\$100	1\$400
168.	Laminas, cento.....	5\$000	5\$500	4\$500	215.	Pipeta de vidro, graduada até 15 c/c, uma.....	2\$200	2\$100	2\$000
169.	Laminulas para microscopio, cento	6\$000	5\$500	5\$000	216.	Idem, até 20 c/c, uma.....	2\$400	2\$250	2\$300
170.	Lampada de vidro para alcool, forma cylindrica, grande, uma.....	1\$800	1\$500	1\$400	217.	Idem, até 25 c/c, uma.....	2\$800	2\$450	2\$700
171.	Lampada de vidro para alcool, forma cylindrica, media, uma.....	1\$600	1\$400	1\$200	218.	Idem, até 30 c/c, uma.....	3\$200	2\$780	3\$200
172.	Lampada de vidro para alcool, forma cylindrica, peque- na, uma.....	1\$400	1\$200	1\$000	219.	Pote de louça branca sem tampa, de 15 grammas, um.....	\$060	\$050	\$070
173.	Lampada de cobre para alcool, uma.....	2\$200	1\$800	—	220.	Idem, de 30 grammas, um....	\$070	\$065	\$080
174.	Mamadeira, uma	1\$200	\$800	1\$000	221.	Idem, de 60 grammas, um....	\$100	\$090	\$110
175.	Matraz ou balão de fundo chato, de 60 grammas, um	\$500	\$440	\$450	222.	Idem, de 90 grammas, um....	\$115	\$110	\$130
176.	Idem, de 125 grammas, um...	\$600	\$540	\$600	223.	Idem, de 125 grammas, um...	\$130	\$120	\$150
177.	Idem, de 250 grammas, um...	\$800	\$720	\$700	224.	Idem, de 250 grammas, um...	\$220	\$210	\$300
178.	Idem, de 500 grammas, um...	1\$100	\$990	\$900	225.	Pote de louça branca com tampa baixa, de 15 gram- mas, um.....	\$230	\$220	—
179.	Idem, de 1 litro, um.....	1\$700	1\$580	1\$300	226.	Idem, de 30 grammas, um....	\$310	\$300	\$280
180.	Idem, de 2 litros, um.....	2\$400	2\$240	1\$900	227.	Idem, de 50 grammas, um....	\$380	\$370	\$350
181.	Nomenclaturas ou rotulos para vasilhame de pharmacia, simples, pretas, collecção de 412	45\$000	43\$900	38\$000	228.	Pote de louça branca com tampa de celuloide para unguentos, de 15 gram- mas, um.....	\$130	\$120	\$110
182.	Idem, simples, com frisos dou- rados, collecção de 412...	85\$000	82\$800	44\$000	229.	Idem, de 30 grammas, um....	\$210	\$200	\$130
183.	Idem, bronzeadas, collecção de 412	98\$000	96\$440	75\$000	230.	Idem, de 60 grammas, um...	\$260	\$250	\$160
184.	Idem, douradas, collecção de 412	160\$000	158\$000	170\$000	231.	Idem, de 90 grammas, um...	\$340	\$320	\$200
185.	Palheta de porcelana, de 0m,13, uma.....	1\$300	—	—	232.	Potes de louça branca, com tampa de forma alta, de 125 grammas, um.....	\$430	\$420	—
					233.	Idem, de 250 grammas, um...	\$660	\$650	—
					234.	Idem, de 500 grammas, um...	1\$400	1\$300	—
					235.	Idem, de 1.000 grammas, um.	2\$350	2\$000	—
					236.	Idem, de 2.000 grammas, um,	2\$800	2\$700	—

Numero do objecto	Designação dos objectos— —Unidade	Moreno Borli- do & Comp.	Moreira Barbosa	Rodolpho Hess	Numero do objecto	Designação dos objectos —Unidade	Moreno Borli- do & Comp.	Moreira Bar- bosa	Rodolpho Hess
237.	Pote para farmacias, louça branca, tampa pyramidal, de 60 grammas, um.....	\$400	\$380	—	284.	Tamis de seda com tambor, um.....	15\$500	15\$000	10\$000
238.	Idem, de 125 grammas, um...	\$500	\$480	\$450	285.	Idem, de seda dobrada, um...	16\$500	12\$500	11\$500
239.	Idem, de 250 grammas, um...	\$700	\$670	\$700	286.	Idem, de arame, um.....	35\$000	5\$000	—
240.	Idem, de 500 grammas, um...	1\$000	\$ 90	1\$100	287.	Idem, de uma seda e uma cri- na, com tambor, um.....	9\$000	8\$780	—
241.	Idem, de 1.000 grammas, um.	1\$500	1\$380	1\$600	288.	Tecidos de ferro para retor- tas, balões, etc., metro...	6\$000	5\$840	5\$500
242.	Idem, de 2.000 grammas, um.	2\$500	2\$380	2\$500	289.	Tecidos de metal para retor- tas e balões, metro.....	13\$000	10\$840	9\$000
243.	Porta-burettas de madeira, para duas burettas, uma.	4\$500	4\$120	4\$600	290.	Tubos de borracha encarnada, superior, diametro inte- rior 4 a 0m,006, metro....	\$800	\$250	\$900
244.	Idem, movel para 12 burettas, uma.....	9\$500	8\$090	9\$000	291.	Idem, de 7 a 0m,001, metro...	1\$700	1\$000	1\$800
245.	Porta-fios de ferro com pé, um.....	2\$800	2\$700	—	292.	Idem, de 10 a 0m,012, metro..	3\$500	2\$700	3\$400
246.	Porta-funis de madeira com uma argola, um.....	3\$000	2\$700	3\$200	293.	Tubos de vidro para tomar medicamentos, curvos, du- zia.....	1\$600	1\$350	1\$800
247.	Idem, com duas argolas, um.	4\$500	4\$320	4\$000	294.	Idem, idem, rectos, duzia....	1\$500	1\$300	1\$300
248.	Idem, de ferro, com tres ar- golas, um.....	6\$000	5\$490	4\$000	295.	Tubos de vidro para ligação deapparehos, kilo.....	4\$500	—	3\$600
249.	Idem, com quatro argolas, um.	10\$000	9\$900	8\$000	296.	Tubo para dessecar, um.....	1\$300	1\$200	1\$400
250.	Idem, matraz, de madeira, um.....	5\$500	5\$340	5\$000	297.	Tubo de Li-big, um.....	1\$800	1\$480	1\$500
251.	Idem, idem, de metal, um....	9\$500	9\$000	—	298.	Tubo com torneira de vidro, um.....	3\$000	3\$250	2\$700
252.	Prateador de buxo, para pi- lulas, grande, um.....	2\$000	1\$800	—	299.	Tubo para ensaios, 12 a 0m,18 de comprimento, duzia....	1\$800	1\$480	1\$400
253.	Idem, pequeno, um.....	1\$000	1\$390	2\$200	300.	Tubo para ensaios, porém gra- duados, um.....	3\$200	3\$000	3\$000
254.	Prata em livros para pratear pilulas, livro.....	\$600	\$440	\$750	301.	Tubos de porcellana esmaltada, de 14 a 0m,028, um.....	4\$800	2\$700	2\$000
255.	Prensa para tinturas, com de- posito de ferro esmaltado, para dous litros, uma....	22\$000	21\$300	19\$000	302.	Tripeças de ferro e latão, para retortas, balões, etc, uma.	1\$300	1\$700	1\$800
256.	Idem, para tres litros, uma...	30\$000	28\$000	29\$000	303.	Vaso tubulado em barro, de 1.000 grammas, um.....	2\$500	2\$350	2\$500
257.	Provete para dessecar, um....	3\$400	3\$150	3\$500	304.	Vaso de vidro para urina, um Vidro branco, bocca estreita, sem rolha, redondo:	\$068	\$065	\$054
258.	Provete não graduado com pé, de 60 grammas, um...	\$500	\$480	\$550	305.	De 30 grammas, um.....	\$088	\$080	\$072
259.	Idem, de 250 grammas, um...	1\$100	1\$000	1\$000	306.	De 60 grammas, um.....	\$140	\$130	\$118
260.	Idem, de 500 grammas, um...	1\$500	1\$390	1\$300	307.	De 125 grammas, um.....	\$160	\$150	\$138
261.	Provete graduado, de 60 gram- mas, um.....	2\$300	1\$200	1\$200	308.	De 157 grammas, um.....	\$180	\$170	\$155
262.	Idem, de 250 grammas, um...	3\$800	2\$000	2\$000	309.	De 250 grammas, um.....	\$225	\$230	\$190
263.	Idem, de 1.000 grammas, um	6\$200	3\$000	3\$000	310.	De 500 grammas, um.....	\$450	\$440	\$330
264.	Provete para gaz, sem pé, de 250 grammas, um.....	1\$000	\$900	1\$100		Vidro de bocca larga, sem rolha, branco, forma re- donda:			
265.	Retorta de vidro, tubulada, de 250 grammas, uma.....	1\$400	1\$300	1\$500	312.	De 15 grammas, um.....	\$060	\$050	\$045
266.	Idem, de um litro, uma.....	2\$200	2\$000	2\$400	313.	De 30 grammas, um.....	\$075	\$070	\$060
267.	Retorta de barro, refractario, de 250 grammas, uma....	1\$000	1\$600	3\$400	314.	De 60 grammas, um.....	\$100	\$090	\$078
268.	Idem, de 1.000 grammas, uma	2\$800	2\$480	5\$200	315.	De 125 grammas, um.....	\$175	\$150	\$133
269.	Rolhas de borracha sortidas, sem fuos, kilo.....	25\$000	23\$890	18\$000	316.	De 250 grammas, um.....	\$240	\$230	\$200
270.	Rolhas de cortiça, francezas, superiores conicas, para vi- dros, cento.....	\$600	\$900	\$650	317.	De 500 grammas, um.....	\$480	\$470	\$390
271.	Idem, de quatro a 15 gram- mas, ns. 11 e 12, cento....	\$700	\$050	\$500		Vidro de cor amarella ou azul, sem rolha:			
272.	Idem, de 45 a 90 grammas, n. 13, cento.....	\$800	\$770	\$600	318.	De 15 grammas, um.....	\$050	\$045	\$040
273.	Idem, de 150 a 187 grammas, n. 15, cento.....	\$900	\$810	\$790	319.	De 30 grammas, um.....	\$070	\$065	\$058
274.	Idem, de 250 a 300 grammas, n. 17, cento.....	1\$000	\$980	\$800	320.	De 60 grammas, um.....	\$090	\$085	\$078
275.	Idem, de 375 a 500 grammas, ns. 18 e 19, cento.....	1\$200	1\$100	\$900	321.	De 125 grammas, um.....	\$140	\$130	\$120
276.	Rolhas para meias garrafas, conicas, superiores, cento.	1\$400	1\$340	1\$200	322.	De 250 grammas, um.....	\$240	\$230	\$200
277.	Rolhas para garrafas, conicas, superiores, cento.....	1\$500	1\$450	1\$350	323.	Vidro com rolha de esmeril, bocca estreita, branco, for- ma redonda, de 15 gram- mas, um.....	\$160	\$150	\$140
278.	Idem, cylindricas superiores, cento.....	1\$800	1\$680	1\$700	324.	Idem, de 30 grammas, um....	\$180	\$170	\$150
279.	Rotulos para receitas, cento..	\$700	7\$840	\$800	325.	Idem, de 60 grammas, um....	\$220	\$210	\$190
280.	Rotulos para «uso externo», «uso interno» e «agite o frasco», cento.....	\$550	5\$340	\$340	326.	Idem, de 125 grammas, um...	\$300	\$290	\$300
281.	Sacarizador G. Delthian, para xaropes, um.....	320\$000	58\$500	50\$000	327.	Idem, de 250 grammas, um...	\$450	\$440	\$480
282.	Siphão simples, de vidro, para acidos, um.....	1\$800	1\$840	1\$400	328.	Idem, de 500 grammas, um...	\$850	\$840	\$700
283.	Siphão de tubo aspirante, para acidos, um.....	9\$000	2\$000	3\$200	329.	Idem, de um litro, um.....	1\$320	\$125	1\$100
					330.	Idem, de tres litros, um.....	3\$090	\$2.0	2\$700
					331.	Idem, de cinco litros, um.....	4\$500	\$440	4\$000
					3.2.	Vidro da mesma forma, de cor amarella ou azul, de 15 grammas, um.....	\$160	\$150	\$150
					333.	Idem, de 30 grammas, um....	\$190	\$180	\$160

Número do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Moreno Borli-do & Comp.	Moreira Bar-bosa	Rodolpho H&S
334.	Idem, de 60 grammas, um...	\$230	\$250	\$200
335.	Vidro com rolla de esmeril, bocca estreita, cor amarella ou azul, forma redonda, de 125 grammas, um.....	\$320	\$310	\$320
336.	Idem, de 250 grammas, um...	\$450	\$440	530
337.	Idem, só amarello, 500 grammas, um.....	\$950	\$940	\$800
338.	Idem, idem, de 1.000 grammas, um.....	1\$400	1\$300	1\$200
339.	Vidro branco, com rolla de vidro, bocca larga, forma redonda, de 30 grammas, um.....	\$220	\$210	\$200
340.	Idem, de 60 grammas, um....	\$260	\$250	\$240
341.	Idem, de 125 grammas, um....	\$350	\$340	\$340
342.	Idem, de 250 grammas, um....	\$620	\$610	\$540
343.	Idem, de 500 grammas, um....	1\$100	1\$000	1\$000
344.	Idem, de 1.000 grammas, um....	1\$600	1\$500	1\$400
345.	Idem, de 2.000 grammas, um....	2\$600	2\$500	2\$300
346.	Idem, de 5.000 grammas, um....	4\$800	5\$000	
347.	Vidro com rolla de vidro, bocca larga, forma redonda, de cor amarella, de 15 grammas, um.....	\$210	\$200	\$220
348.	Idem, de 30 grammas, um....	\$260	\$250	\$250
349.	Idem, de 60 grammas, um....	\$310	\$300	\$280
350.	Idem, de 125 grammas, um....	\$380	\$370	\$380
351.	Idem, de 250 grammas, um....	\$660	\$650	\$600
352.	Vidro para oleos, francez, sem rotulos, de 1/2 litro, um....	2\$400	2\$200	2\$200
353.	Idem de um litro, um.....	3\$200	3\$000	2\$800
354.	Idem, de 2 litros, um.....	5\$000	4\$740	
355.	Vidro, em placa, para preparo de pomadas, um.....	6\$500	7\$000	

GRUPO 11

MATERIAL CIRURGICO

Número do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Moreno Borli-do & Comp.	Moreira Bar-bosa	Merino & Comp.
1.	Agulhas para suturas, fundo de mola, duzia.....	2\$000	1\$980	1\$600
2.	Agulhas de platina para seringa «Lüer», duzia.....	14\$400	10\$920	14\$400
3.	Agulhas de aço para seringa «Lüer», duzia.....	\$900	1\$150	7\$200
4.	Agulhas de Reverdin, fechantes, de Colin, uma.....	15\$500	16\$000	15\$500
5.	Algalias de gomma (Nelatón), uma.....	\$700	\$500	\$750
6.	Algalias de gomma (Vergne), uma.....	1\$100	\$780	1\$000
7.	Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.....	2\$800	2\$785	2\$800
8.	Algodão boricado, superior qualidade, kilo.....	2\$930	3\$080	4\$800
9.	Apparelho aspirador de Potain, um.....	33\$000	35\$500	40\$000
10.	Apparelho para banhos de annaes, um.....	360\$000	25\$000	—
11.	Apparelho de Fauché para lavagem do estomago, um..	7\$300	7\$300	6\$000
12.	Ataduras de linho de 0m,20, duzia.....	—	3\$200	—
13.	Idem de 0m,40, duzia.....	—	3\$500	—
14.	Idem de Cambric de 0m,50, duzia.....	—	2\$200	—
15.	Idem gessadas de 0m,050, duzia	—	6\$040	—
16.	Idem gessadas de 0m,076, duzia	—	7\$440	—
17.	Bacias de cautchuc para curativos (tamanho pequeno), uma.....	3\$500	1\$740	5\$000
18.	Bisturis modernos, cabo de nickel, fechantes, Colin, um.....	3\$900	4\$180	4\$500

Número do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Moreno Borli-do & Comp.	Moreira Bar-bosa	Rodolpho H&S
19.	Bugias de metal, de Guyon, uma.....	2\$300	2\$580	2\$500
20.	Caixa completa e moderna para amputações, uma...	130\$000	142\$000	—
21.	Caixa para preparações, uma...	4\$500	6\$000	5\$000
22.	Comadre de ferro de esmalte branco com tubo para escoamento, uma.....	9\$000	5\$880	11\$000
23.	Canula de prata para trachéa, uma.....	13\$000	6\$890	18\$000
24.	Canula de platina para seringa hypodermica, uma.....	1\$800	1\$450	—
25.	Carteira veterinaria, typo 489, catalogo Gasselin, uma...	174\$000	174\$500	178\$500
26.	Carteira veterinaria, typo «Alford», ultimo modelo, uma	174\$000	174\$500	178\$500
27.	Canula de vidro para feridas, uma.....	\$700	\$700	\$500
28.	Idem para lavagens, uma....	\$900	\$500	\$500
29.	Carretel de esparadrapo, norte-americano, de 4m,50 de comprimento, sortido, um	1\$500	1\$780	1\$600
30.	Categut Leclerc para suturas, n. 2, tubo.....	1\$500	1\$370	1\$250
31.	Escalpello metallico para anatomia, um.....	1\$700	1\$700	2\$000
32.	Esterilizador portatil, com paneaux, lampada e capa, um	37\$000	18\$200	30\$000
33.	Estojo com seringa «Roux» para injeção anti-carbunculosa, um.....	21\$000	12\$500	—
34.	Faca para amputação, uma...	5\$500	5\$100	8\$000
35.	Fio de prata para sutura, rolo	1\$900	2\$200	1\$200
36.	Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma.....	2\$900	2\$800	5\$500
37.	Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma.....	3\$100	2\$800	2\$000
38.	Funda franceza para hernia umbilical, uma.....	4\$400	4\$400	5\$000
39.	Gaze anti-septica ou hydrophila, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	1\$200	1\$050	\$950
40.	Gaze boratada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	1\$200	1\$340	—
41.	Gaze boricada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	1\$200	1\$340	1\$600
42.	Gaze iodoformizada, a 5 % da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	1\$700	1\$670	1\$800
43.	Gaze phenicada, a 10 % da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	1\$700	1\$300	1\$600
44.	Goteira de arame para fractura do braço, uma....	5\$800	3\$100	11\$000
45.	Goteira de arame para fractura da perna, uma....	7\$800	6\$800	11\$000
46.	Goteira de arame para immobilização, uma.....	45\$000	14\$000	—
47.	Irrigador Esmarch, de ferro esmaltado, com tampa, com 2m,0 de tubo de borracha vermelha e 2 pipos, um..	6\$000	5\$500	7\$000
48.	Irrigador Esmarch, de zinco, com tampa, com 2m,0 de tubo de borracha vermelha e 2 pipos, um.....	4\$300	3\$900	5\$000
49.	Irrigador de vidro de 1 litro, um.....	7\$500	4\$800	3\$500
50.	Lampadas de Aesculape para queimar pastilhas de formol, uma.....	11\$500	9\$500	12\$000
51.	Laminarias para urethra, duzia.....	\$600	6\$000	1\$000
52.	Idem para utero, duzia.....	\$400	6\$000	1\$000

Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Moreno Borlido & Comp.	Moreira Barbosa	Merino & Comp.
53.	Machina electrica — Faradica de GaiFFE, uma.....	24\$000	18\$000	28\$000
54.	Machina de baterias simples de correntes continuas de GaiFFE, de 20 elementos, completa, uma.....	56\$000	54\$800	55\$000
55.	Mesa de ferro com tampa de lavar esmaltada, fig. 23.992 do catalogo Fly. o'caux, uma.....	318\$000	—	285\$000
56.	Idem, idem, n. 24.030, uma..	84\$000	—	80\$000
57.	Idem, idem, n. 24.061, uma..	35\$000	—	30\$000
58.	Microscopio de Zeiss 4 D completo, um.....	—	530\$000	—
59.	Navalha, uma.....	3\$800	2\$800	5\$000
60.	Objectiva Zeiss A. C. D., uma.	—	28\$500	3\$000
61.	Objectiva de imersão, uma..	132\$000	148\$500	150\$000
62.	Objectiva apochromatica, uma.	335\$000	100\$000	435\$000
63.	Ocular Zeiss 2, 4, 6, compensadora, uma.....	—	25\$000	25\$000
64.	Oculos de nickel com graduação, um par.....	3\$000	1\$500	2\$000
65.	Oculos de nickel azues (sem graduação), um par.....	3\$000	1\$800	2\$000
66.	Pessarios, um.....	1\$000	\$900	2\$000
67.	Pilha de Grenet, uma.....	8\$000	8\$000	10\$000
68.	Pinça dente de rato, uma....	2\$000	1\$750	2\$000
69.	Pinça de Péan hemostatica Collin, uma.....	4\$000	3\$350	4\$000
70.	Pinça simples para dissecação, uma.....	1\$900	1\$450	1\$900
71.	Pinça de torção, uma.....	3\$000	2\$750	3\$000
72.	Pinça de Ricord para operação de phimosia, uma....	4\$500	4\$500	5\$500
73.	Pincel para applicações na garganta, um.....	\$350	1\$250	\$400
74.	Porta-agulha de Pozzi, um....	8\$000	9\$700	10\$000
75.	Porta-nitrato de prata tolo metallico, um.....	2\$400	2\$800	2\$500
76.	Pulverizador a frio (Richardson), um.....	5\$000	4\$400	5\$500
77.	Pulverizador a fogo (tamanho mediano, um.....	9\$000	7\$800	25\$000
78.	Sarjador nickelado de 8 laminas, um.....	9\$000	9\$200	12\$000
79.	Seringas pequenas tolas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma....	\$580	\$500	\$800
80.	Seringa de borracha vermelha de ns. 1 a 4, uma.....	\$000	\$000	1\$200
81.	Idem, idem, de ns. 6 a 10, uma	1\$800	1\$800	1\$500
82.	Idem, idem, de 250 grammas, uma.....	2\$100	2\$200	2\$000
83.	Idem, idem, de 500 grammas, uma.....	3\$200	3\$200	2\$800
84.	Seringa de Luer de 10 grammas, uma.....	14\$900	15\$000	19\$000
85.	Idem, idem, de 20 grammas, uma.....	16\$800	17\$000	24\$500
86.	Idem, idem, de 30 grammas, uma.....	—	—	—
87.	Idem, idem, de 50 grammas, uma.....	35\$000	42\$000	45\$000
88.	Idem, idem, de 100 grammas, uma.....	65\$000	60\$000	—
89.	Seringa de Roux de 10 grammas, uma.....	13\$500	12\$500	14\$000
90.	Idem, idem, de 20 grammas, uma.....	15\$500	14\$500	17\$000
91.	Idem, idem, de 30 grammas, uma.....	17\$500	—	—
92.	Idem, idem, de 50 grammas, uma.....	19\$500	—	—
93.	Idem, idem, de 100 grammas, uma.....	24\$000	—	—
94.	Seringa de jacto continuo, alpha ou omega, uma.....	4\$000	4\$450	4\$500
95.	Seringa de vidro (pequena, para urethra), duzia.....	1\$600	1\$200	1\$600

Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Moreno Borlido & Comp.	Moreira Barbosa	Merino & Comp.
96.	Sela para curativos, n. 2, tubo.....	1\$000	3\$840	1\$000
97.	Sonda de gomma de Vergne, collecção.....	—	9\$500	—
98.	Idem, idem, de Nelaton Gentile, collecção.....	—	10\$250	—
99.	Suporte de ferro (fig. 624, catalogo Adnet), um.....	5\$500	—	6\$000
100.	Tamborete de ferro n. 23.363, catalogo Flycoteaux, um..	36\$000	27\$000	30\$000
101.	Thermometro Casela, patente, um miuto, com certificado, um.....	6\$800	3\$680	7\$500
102.	Thermometro especial para animaes (catalogo Casselin), um.....	4\$300	4\$400	5\$500
103.	Trocater para hydrocele, com torneira, um.....	5\$500	5\$000	8\$000
104.	Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0 ^m , 12 a 0 ^m , 17, uma.....	6\$000	5\$840	6\$500
105.	Thermo-cauterio (catalogo Casselin), um.....	65\$000	5\$000	70\$000
106.	Thermo-cauterio Paquelin (ultimo modelo), um.....	125\$000	—	—
107.	Tubo de drena em soluçã phenicada, sortidos vidro.	1\$500	3\$500	1\$200
108.	Tubos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro.....	\$800	\$098	1\$000
109.	Ventosas de pressão (gomma e vidro), uma.....	1\$180	1\$200	1\$400

GRUPO 13
FORRAGENS

Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Soares, & Lavrador Comp.	Barcellos & Coelho	Dias Garcia & Comp.	Carvalho Rocha & Comp.
1.	Alfafa nacional (paulista ou rio-grandense), kilo.....	\$237	\$258	\$280	\$250
2.	Alfafa estrangeira, kilo.....	\$215	\$215	\$250	\$220
3.	Aveia, kilo.....	\$390	\$433	—	\$450
4.	Cevada, kilo.....	\$345	\$380	—	\$400
5.	Farelo de trigo, kilo.....	\$095	\$10	\$140	\$120
6.	Farelo de algodão, kilo....	\$090	\$15	—	\$140
7.	Farinha de mandioca, kilo...	\$195	\$215	—	\$180
8.	Feijão fava, kilo.....	4\$00	\$700	—	\$480
9.	Feijão de côr, kilo.....	\$400	\$340	—	\$440
10.	Fubá grosso, kilo.....	\$130	\$150	\$180	\$140
11.	Linhaça, kilo.....	\$050	\$090	—	1\$000
12.	Milho, kilo.....	\$135	\$135	\$137	\$140
13.	Ossos moidos (para gallinhas), kilo.....	\$700	\$755	—	\$400
14.	Palha de trigo, kilo.....	\$350	\$415	—	\$500
15.	Sal grosso, kilo.....	\$10	\$140	\$135	\$120
16.	Saloxo, kilo.....	\$260	\$300	—	\$650
17.	Triguilho, kilo.....	\$200	\$135	—	\$140

GRUPO 14
CARVÃO DE PEDRA

Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Francisco Leal & Comp.	Pacheco Moreira & Comp.
1.	Carvão de pedra de Cardiff, tonelada....	50\$000	52\$000
2.	Carvão de pedra de Newcastle, tonelada..	50\$000	52\$000
4.	Carvão para forja, Kilo.....	\$052	\$050
5.	Carvão de pedra em briquettes, tonelada..	52\$000	50\$000

(*) Aos artigos que estão com asteristicos foram offercidos preços em desacordo com a lista impressa para propostas. Os números que não figuram nestas relações referem-se a artigos para os quaes não foram apresentadas propostas.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 do corrente foi nomeado auxiliar do Grande Estado Maior do Exercito o 1º tenente José Gay.

Expediente de 7 de julho de 1911

—Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que no credito de 4:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia por conta da verba 14ª—Material—n. 30—Juntas de alistamento—do actual orçamento, seja annullada a quantia de 2:000\$ que deverá ser distribuida á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, para attender ás despesas decorrentes da dita consignação (aviso n. 577).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo se digne mandar pôr á disposição do Ministerio da Guerra, para aquartelamento de tropas, os edificios actualmente abandonados, da estação, depósitos de machinas e officinas, da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, situados á margem do Taquary.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o major Manoel Feliciano Ladislão dos Santos pede reconsideração do acto que o reformou.

—Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que o 12º pelotão de engenharia deverá conservar-se addido ao 53º batalhão de caçadores, que lhe prestará os recursos de que necessitar;

Que foram mudadas, provisoriamente, as sedes: do 10º regimento de infantaria para Porto Alegre, do 4º batalhão de engenharia e 11º regimento daquela arma para a margem do Taquary e do 12º regimento tambem de infantaria, para São Gabriel;

Que são transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Arthur Coelho de Souza do 10º regimento para o 12º e Cassio Paiva do Souza deste regimento para aquelle, correndo por conta propria as despesas de transporte.

—Ao chefe do Departamento da Administração, approvando a concorrência celebrada pelo Conselho de Compras do dito departamento para o fornecimento de baldes de lona, cinturões e outros artigos, podendo lavrar-se os respectivos contractos com exclusão dos artigos assignalados com tinta ca. mezim a folhas 81 do processo.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911—N. 608.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O chefe da enfermaria militar de Uruguayana, em 24 de março ultimo, consultou como deverá proceder com as praças que baixam á mesma enfermaria, não só relativamente ás que permanecem alli em tratamento, como tambem quanto ás que obtem licença para effectuar esse tratamento em domicilio.

Em solução a essa consulta, vos declaro para os fins convenientes:

Que a praça doente e com licença para tratar-se em domicilio, deve de novo recolher-se ao hospital ou enfermaria, se, terminado o tempo que lhe foi arbitrado pela junta medica para o seu tratamento, não se achar ainda restabelecida, cabendo-lhe ulteriormente o direito de requerer novamente a necessaria licença para continuar a sua cura no proprio domicilio;

Que a praça que se apresenta no seu quartel, declarando-se curada e prompta para o serviço, após o tratamento em domicilio, só deve ser escalada, depois do exame do medico do seu corpo;

Que, se a praça requereu licença para se tratar em domicilio, e não a obteve, fica na

situação commum a todas as outras praças recolhidas ao hospital ou enfermaria, devendo ter alta quando curada, independentemente da formalidade de nova inspecção de saude.

Saude e fraternidade.—*Emygdio Dantas Barreto.*

Dia 8

—Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo declarados os credits das seguintes quantias:

No Amazonas, de 9:476\$530, para pagamento á Amazon Steam Navigation Company, Limited (aviso n. 584);

No Pará, de 901\$270, á companhia acima alludida (aviso n. 578);

Em Pernambuco, de 7:166\$466, para pagamento ao major reformado Pedro de Barros Falcão (aviso n. 582).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 9 481\$750, ao capitão Manoel Theophilo da Costa Pinheiro (aviso n. 579);

De 35:120\$800, á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 580);

De 1:130\$, á Vidal, Baptista & Comp. (aviso n. 581);

De 12:181\$470, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 436\$500; a Cunha Guimarães & Comp., 5:642\$; a Gonçalves Castro & Comp., 277\$200; a Hime & Comp., 3:570\$; a J. L. Rodrigues da Costa, 26\$200; a Luiz Macedo, 78\$800; a Mario Ennes & Comp., 206\$500; a Octavio Valobra, 1:889\$270 e a Rodrigo Vianna, 55\$ (aviso n. 585);

De 82:502\$200, a Azevedo Alves, Carvalho & Comp. (aviso n. 586).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente reformado Honorio Lima pede que seu soldo seja pago de accordo com o disposto no art. 16 da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910.

—Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que são postos á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas os aspirantes a official Granville Bellerophonte de Lima, José de Almeida Figueiredo e Theodormiro Espinola do Nascimento, afim de servirem na commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, como inspectores de 4ª classe, conforme solicitou o mesmo ministerio.

—Ao chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores para o arraçoamento da guarnição de Natal, durante o actual semestre: etapa 1\$631; extraordinários \$582; ferragem \$400.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 8 de julho de 1911—N. 11:

Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres—Declare-vos, para os fins convenientes, e em solução ao vosso officio n. 15, de 24 de maio ultimo, que, de accordo com o que indicais no mesmo officio, a importância das passagens dos officiaes do exercito, quando tiverem de regressar ao Brazil, não poderá exceder da quantia de £ 33-0-0, não tendo elles direito a qualquer outra importância proveniente de supplementos destinados a melhores accommodações ou excessos no transporte de bagagem, que deverá correr por conta dos mesmos officiaes.

Saude e fraternidade.—*Emygdio Dantas Barreto.*

Requerimentos despachados

Alvaro Bomilear da Cunha.—Seja entregue mediante recibo, ao archivo da Secretaria de Estado.

José da Silva Teixeira, capitão.—Concordo (indeferido).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de julho de 1911

Communicou-se ao Sr. director geral dos Correios que foi deferido o requerimento da Sociedade Beneficente União Postal, com sede em Porto Alegre, pedindo seja descontada em folha de pagamento a mensalidade para o fim das vantagens dos beneficios que é assegurado aos associados, não estando, porém, comprehendidas as que se referem a operações de empréstimo;

Que foi indeferido o requerimento em que o 2º official dessa directoria Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque reclama contra a sua collocação no Almanak Postal;

Que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que o ex-praticante da agencia postal da cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, Alcides Guimarães Penna, pede revalidação do acto que o nomeou para aquelle cargo ou a sua nomeação para o de praticante dessa repartição, declara caber a essa directoria reparar o acto, nomeando o requerente na primeira oportunidade para praticante de 2ª classe dessa repartição ou como praticante daquella agencia ou de outra de igual categoria.

Ao Sr. director geral dos Telegraphos que, por portaria de 15 de fevereiro ultimo, foi nomeado fiscal do Governo junto á Amazon Telegraph Company, na cidade de Manaus, o Sr. Carlos Eugenio Chauvin, que tomou posse na mesma data.

—Restituiu-se ao Sr. director geral dos Telegraphos uma cópia de planta remetida por essa directoria e solicitada pelo officio n. 1.742, de 16 de junho ultimo da referida repartição.

—Transmitiu-se, por cópia, ao Sr. ministro da Guerra, a informação prestada pelo representante da Companhia Allemã a respeito do assentamento de um cabo submarino proximo ás muralhas da fortaleza do Brum, no Estado de Pernambuco.

—Declarou-se ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. ministro resolveu dar provimento ao recurso do praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Jorge Ferreira da Costa, recorrendo do acto do respectivo administrador que lhe negou posse no cargo de amanuense, considerando a nomeação do referido funcionario para o logar de amanuense da mesma administração regularmente feita de accordo com o que preceitua o art. 537 do regulamento postal, para o fim de ser assignado o exercicio no logar de amanuense, para o qual foi nomeado por portaria dessa Directoria Geral de 29 de dezembro de 1909.

—Autorizou-se o Sr. director geral dos Telegraphos a commissonar os telegraphistas dessa repartição Alvaro Ferreira de Oliveira e Hu.º do Amaral Gama, para tomarem parte no concurso internacional de telegraphia pratica, a realizar-se em Turim em 22 de agosto proximo futuro.

Requerimento despachado

Sebastião Lino Christo, pedindo seja considerada como reintegração a sua ultima nomeação, para todos os effectos, exceto para percepção de vencimentos atrasados.—Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1911

Jornal A Patria, pedindo pagamento de \$3.369\$, publicações do edital para o arrendamento do Cães do Porto do Rio de Janeiro em novembro de 1909. — Indeferido.

João Proença. — Comprove o que allega e junte uma certidão do acto de extinção da firma Proença & Gouvêa.

Laurindo Felipe Uzeia, pedindo aposentadoria no logar de chefe de secção dos Correios do Estado da Bahia. — Deferido.

D. Maria de Abreu Pinheiro, viúva de Alfredo da Costa Pinheiro, ex-desenhista da inspeccão do 4º districto dos Portos Maritimos, pedindo os beneficios do montepio. — Apresente certidão do pagamento das contribuições relativas ao anno de 1908.

D. Francisca Freire da Silva Padilha, viúva de José Adauto Guimarães Padilha, ex-amanuense da Estrada de Ferro de Baturité, fazendo identico pedido. — Deferido.

— Ao ministro da Fazenda foi remetido nesta data, com o aviso n. 60, o processo de aposentadoria do amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Wenceslau Rodrigues Costa.

— Ao director da Despesa Publica do Thezouro Nacional, com o officio n. 142, foi remetido o processo do montepio pretendido por D. Maria Augusta de Oliveira e menores Olivia, Ercilia, João e Julia, viúva e filhos de Severo Barbosa de Oliveira, carteiro de 2ª classe da administração dos Correios de Minas Geraes.

Ao director da Despesa Publica do Thezouro Nacional foram remetidos hontem os seguintes officios:

N. 137, com o processo do montepio pretendido por D. Alzira Fassheber Soares Gouvêa e menor Josephina, viúva e filha de Augusto Bueno Soares de Gouvêa, carteiro de 1ª classe da agencia dos Correios de Juiz de Fora.

N. 138, idem, idem de D. Christina Maria Corrêa e menor Manoel, viúva e filho de Manoel Gonçalo Corrêa, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria do 7 do corrente, foi nomeado para o cargo de chefe de secção de uma das comissões de estudos da Rede de Viação Ferrea Cearense, o engenheiro José Corrêa Pinto Filho.

— Por outra da mesma data, foi nomeado para o cargo de engenheiro-chefe de uma das comissões de estudos da Rede de Viação Ferrea Cearense, o engenheiro Erwin Repsold.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1911

Joaquim Antonio de Araujo, pedindo certidão do seu tempo de serviço. — Certificue-se.

Oswaldo Aurelio da Silva Oliveira, pedindo 15 dias de licença. — Deferido.

Samuel Osorio de Oliveira, carteiro do Pará, pedindo tres mezes de licença. — Concedido, nos termos do regulamento.

Polycarpo Gonçalves Ramos de Andrade, praticante de Pernambuco, pedindo dous mezes de licença. — Como requer.

Joaquim Gonçalves Raposo, praticante do Amazonas, pedindo 30 dias de licença. — Concedido, na forma do regulamento.

Octavio de Oliveira Rolla, carteiro do Acre, pedindo tres mezes de licença. — Deferido.

João da Silva Miranda, carteiro do Pará, pedindo 30 dias de licença. — Concedido, na forma da lei.

Francisco dos Santos Magano, chefe de secção de Santa Catharina, pedindo 60 dias de licença. — Deferido.

Antonio Theodoro dos Santos, carteiro da agencia postal de Bragança, no Estado de S. Paulo, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude. — Concedido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 1.342, de 28 de junho, pagamento de 250\$, pela Delegacia Fiscal na Bahia, ao escriptorio escripturario da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, Heracleito Pires de Carvalho, das diarias relativas aos mezes de abril e maio ultimos.

N. 1.420, de 11 do corrente, idem de 2.785\$, da folha de gratificação ao pessoal do escriptorio technico encarregado da organização dos projectos das linhas complementares da Rede de Viação Ferrea da Bahia, em maio ultimo;

N. 1.421, da mesma data, idem de 11.139\$233, idem, idem em junho ultimo;

N. 1.374, de 5 do corrente, idem de 350\$ à Brazilianische Electricitäts Gesellschaft, da assignatura deapparehos telephonicos, no corrente anno;

N. 1.370, da mesma data, idem de reis 1.094\$232 à Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, de fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.854, de 6 do corrente, pagamento de 23.038\$888, ouro, à International L. Transport Company, de passagens concedidas a imigrantes, em maio e junho ultimos;

N. 1.847, de 6 do corrente, idem de 900\$ a Augusto Soucasaux, do fornecimento a este ministerio dos clichés e cópias das photographias de arvores e arbustos da nossa flora, tiradas por occasião da excursão que, em companhia do Sr. Manoel Pio Corrêa, realizou Mr. Emile Lecocq;

N. 1.894, de 8 do corrente, idem de reis 1.000\$ a Charles Morel, de 500 exemplares do jornal L'Etoile du Sud, em junho ultimo;

N. 1.868, de 6 do corrente, idem de 540\$, da folha de um carpinteiro e dous serventes do Museu Nacional, em junho ultimo;

N. 1.900, de 8 do corrente, idem de 160\$ a Marcolino Rodrigues da Costa, de gratificação;

N. 1.771, de 27 de junho, idem de 381\$693, ouro, a Bastos Dias, de fornecimentos em proveito da Exposição Internacional de Turim-Roma, no corrente anno;

N. 1.834, de 30 de junho, idem de reis 8.004\$500 a Alberto Reeve, de trabalhos executados em proveito das obras do Jardim Botânico, em março e abril ultimos;

N. 1.767, de 27 de junho, idem de 937\$ ao Jornal do Brazil, de publicações por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.857, de 6 do corrente, idem de 700\$ a Raphael Zadnora, de gratificação, em junho ultimo;

N. 1.785, de 30 de junho, idem de 300\$ a Antonio Maximo de Mattos Cardoso, de gratificação;

N. 1.783, da mesma data, idem de 800\$, de gratificação aos Srs. Antonio José de Castilho Costa Ferreira e Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo;

N. 1.786, da mesma data, idem de 300\$ a Manoel Pio Corrêa, de diarias a que fez jus, em junho ultimo;

N. 1.782, da mesma data, idem de 100\$ ao 1º Official João Pinto de Azevedo Coutinho, de gratificação, por substituição de 16 a 30 de junho ultimo;

N. 1.791, da mesma data, idem de 1.000\$ a Domingos Rangoni, de 2.000 exemplares do n. 1 do anno III da revista de propaganda Italia e Brazil;

N. 1.777, de 27 de junho, idem de 4\$516 a Aristides Ferreira da Costa, de gratificação;

N. 1.787, de 30 de junho, idem de 250\$ ao Dr. Raymundo de Araujo Costa, de gratificação, por substituição, de 15 dias do mez de junho ultimo;

N. 1.895, da mesma data, idem de 540\$, da folha de gratificação aos continuos, correios e mais funcionarios subalternos deste ministerio, em junho ultimo;

N. 1.869, de 6 de junho, idem de 200\$ a Alberto Childe, por serviços prestados ao Museu Nacional, em junho ultimo;

N. 1.835, de 30 de junho, idem de 38.745\$750 a Alberto Ruve, de trabalhos executados em proveito do Museu Nacional, em março e abril ultimos;

N. 1.855, de 6 do corrente, idem de 50\$ ao porteiro da Directoria Geral do Serviço de Posseção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, para aluguel de casa, em junho ultimo;

N. 1.859, de 6 do corrente, idem de 500\$ ao Dr. Amaro Ferreira das Neves Armonde, de gratificação, por substituição, em junho ultimo;

Ns. 1.450 e 1.850, de 30 de maio e 6 do corrente, idem de 135\$ ao jornal O País, de publicação por ordem deste ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.924, de 8 do corrente, pagamento de 31.936\$3-9, da folha do pessoal subalterno da Inspectoria de Serviço de Isolamento e Desinfecção, em junho ultimo;

N. 2.743, de 26 de junho, idem de 1.134\$726 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em abril e maio ultimos;

N. 2.773, de 30 de junho, idem de 4.771\$810 a diversos, idem à Escola Polytechnica, no primeiro trimestre do corrente anno e no mez de maio ultimo;

N. 2.880, de 6 do corrente, idem de 5.252\$820 a diversos, idem à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em abril ultimo;

N. 2.772, de 30 de junho, idem de 11.388\$493 a diversos, idem no Instituto Benjamin Constant, de janeiro a abril ultimos.

N. 2.838, de 5 do corrente, idem de 500\$ da folha dos serventes do Instituto Nacional de Musica, em junho ultimo;

N. 2.846, da mesma data, idem de 150\$ ao bacharel Edgard de Castro Rabello, de gratificação;

N. 2.826, de 3 do corrente, idem de 200\$ ao Dr. Ernani Lopes, de gratificação, por substituição, em junho ultimo;

N. 2.861, de 5 do corrente, idem de 1.000\$ ao deputado Antonio Ramos Caiado, de ajuda de custo;

N. 2.809, de 1 do corrente, idem de 14.366\$573 a diversos, do material da Policia e Serviço Medico Legal, de fevereiro a junho deste anno;

N. 2.803, da mesma data, idem de 1:586\$800, da folha do pessoal de nomeação do director e dos trabalhadores da chácara do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em junho ultimo;

N. 2.824, de 3 do corrente, idem de 56\$270 ao porteiro da Corte de Appellação, José Francisco da Rocha, de despesas miudas por elle pagas, em junho ultimo;

N. 2.877, de 6 do corrente, idem de 1.300\$, da folha das gratificações que competem em junho ultimo, aos professores e inspectores de alumnos da turma supplementar do Internato do Collegio Pedro II;

N. 2.825, de 3 do corrente, idem de 240\$, da folha dos vigias que trabalharam na escola Nacional de Bellas Artes, em junho ultimo;

N. 2.788, de 30 de junho, idem de 200\$, ao 1º official da Secretaria de Estado Manoel de Barros Barreto, de gratificação;

N. 2.800, de 1 do corrente, idem de 110\$ a Antonio Bibiano Silva, idem;

N. 2.803, da mesma data, idem de 1:518\$ a Paul J. Christoph & Comp., de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em maio ultimo;

N. 2.849, de 5 do corrente, idem de 1:655\$, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, em junho ultimo;

N. 2.854, de 5 do corrente, idem de 225\$, da folha do carpinteiro que trabalhou no Palacio do Cattete, em junho ultimo;

N. 2.847, da mesma data, idem de 67\$100 a Eduardo Frederico Alexander, traductor publico juramentado, de traducção feita, em junho ultimo;

N. 2.845, da mesma data, idem de 120\$ ao porteiro da Secretaria da Policia José Antonio de Azevedo, para aluguel da casa, em junho ultimo;

N. 2.813, de 1 do corrente, idem de 215\$ 00 ao administrador do Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica, Desiderio Pagani, de despesas de prompto pagamento, por elle effectuadas em maio ultimo;

N. 2.776, de 30 de junho, adiantamento de 1:000\$ ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, bacharel Diogo Chalhéo, para pagamento dos individuos que serviram de modelo vivo, em junho ultimo;

N. 2.940, de 10 do corrente, pagamentos de 5:690\$, da folha do pessoal encarregado da matança de rato, em junho ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Representação da 2ª Sub-Directoria da Despesa, de 11 do corrente, pagamento de 500; a José Bosagli, de um retrato a oleo do Exm. Sr. ministro da Fazenda.

Requerimento do marechal Francisco Teófilo Cardoso Junior, pagamento de 12:669\$552, em virtude de sentença judiciaria.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.117 (cópia), de 5 do corrente, pagamento de 80.012\$371 a diversos, de fornecimento a este ministerio, no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 3 a 8 de julho de 1911.

Execução de sentença estrangeira — Exequentes, Rosa da Silva Teixeira Soares, seu marido, e outros; fallecido, Manoel da Silva Soares. — Nomeio: avaliadores da Fa-

zenda os Srs. Manoel de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho para verificarem qual o numero exacto que tem hoje o predio da rua do Riachuelo, esquina da ladeira do Senado do que trata a carta de sentença.

Execução de sentença — Exequente, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; executada, a União. — Sellados e preparados, voltem para o julgamento da conta.

Exequentes, Joaquim Bessa Pinto e outros. — Julgado por sentença o calculo de fls. 71, á vista do accôrdo das partes, para que produza todos os effectos legais.

Exequente, José Mauricio Corrêa Vianna. — Julgo por sentença o calculo de fls. 48, á vista do accôrdo das partes, para que produza todos os seus effectos.

Exequente, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico; executada, a União Federal. — Julgo por sentença a conta de fls. 43 a 44, á vista do accôrdo das partes e mando que por ella seja expedida precatória ao Ministerio da Fazenda para o pagamento da exequente.

Justificação para prova — Justificante, Augusto Weder; justificada, Irene Kuttig. — Julgo improcedente a presente justificação, visto a declaração formal que fazem as testemunhas ouvidas de terem sabido do facto que se pretende provar unicamente por informação do proprio justificante.

Justificante, Francisco Joê Arruda. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Habeas corpus — Impetrante, o bacharel José do Castro Nunes; paciente, Arthur Gomes de Almeida. — Á vista das informações de já ter sido solto o paciente, julgo prejudicada a impetrada ordem de *habeas-corpus* em seu favor.

Ação summária especial — Autor, Antonio Marcelino Figueira Costa; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Ação ordinária — Autora, a The Manchester Liners Limited; réos, Lage I mã s. — Cumpra-se o venerando acôrdo de fls. 131 v.

Autora, a Companhia Calçado Clark; réos, Gomes e Costa. — Concedo a prorrogação pedida.

Ação summária de nullidade de patente — Autores, Arp & Comp.; réo, Antonio Gonçalves Fontes. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação decendária — Autores, Janen & Comp.; réas, Guilherme Athaler e sua mulher. — Julgo por sentença o accôrdo, desistencia e quitação por termo a fls. 58 a 59, para que produzam todos os effectos legais.

Ação summária de nullidade de patente

Autores, Arp & C.º; réo, Antonio Gonçalves Fontes.

Sentença — Arp. & C.º, negociantes nesta Capital, pedem a nullidade da patente de invenção n. 5.498, concedida pelo Governo Federal, em 15 de setembro de 1908, a Delino Fontes de Faria Brito, o hoje pertencente a Antonio Gonçalves Fontes, para o «Isqueiro Exposição», destinado ao uso dos fumantes, visto contrariar ao privilegio n. 36.655 que o Governo da Austria já havia dado em 1 de junho do mesmo anno, a Richard von Hervath, para producto igual, que os autores, dizem costumarem importar não só para o seu proprio uso como para revenda aqui. Defende-se o réo sustentando que não se confundem os dousapparelhos e que quando mesmo semelhantes, não se conhecia no paiz a invenção austriaca por occasião de requerido e concedido o privilegio de que é cessionario. O Dr. 1º procurador da Republica, que acompanhou o processo, limitou-se a pedir que se fizesse justiça;

E vistas e devidamente examinadas as provas e razões produzidas por ambas as partes.

Considerando que os peritos são accordes em afirmar que o producto descrito e reivindicado pela patente brasileira n. 5.498, concedida a Delino Fontes de Faria Brito que a transferiu ao réo, é de facto nos seus característicos essenciaes o mesmo descrito e reivindicado pela patente n. 36.655, deferida pelo Governo da Austria a Richard von Hervath;

Considerando que, porém, os inventores privilegiados em outras nações para obter o reconhecimento de seus direitos no Brazil devem requerer a confirmação delles na conformidade da lei brasileira dentro de sete mezes, segundo o art. 2º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, e que o acto adicional á Convenção de Paris de 20 de março de 1883, para protecção da propriedade industrial, assignado em Bruxellas em 14 de dezembro de 1900 e que, aprovado pela lei n. 984, de 1902, o decreto n. 4.858, do anno seguinte mandou observar e cumprir, elevou esse prazo a 13 mezes para os paizes que a assignaram ou adheriram depois á mesma convenção;

Considerando que a patente n. 36.655, foi publicada e expedida pelo Governo da Austria em 1 de junho de 1908 e nenhum requerimento foi feito (folha 82), ou ao menos se allegar ter sido apresentado, em qualquer dos dous referidos prazos, ou mesmo posteriormente, para a sua confirmação no Brazil, apesar da publicação do relatorio e exposição á inspecção do publico e ao estudo dos interessados do desenho e modelo da invenção do réo, na forma dos arts. 4 da citada lei numero 3.129 e 43, do decreto n. 8.820, de 1882;

Considerando mais que a Austria não tomou parte na Convenção de Paris e nem consta a sua adhesão a ella tãta que se possa presumir, desde que nenhuma prova se dá, ter sido a invenção de Richard von Hervath registrada na Secretaria Internacional da União em Berna, e que não se justifica da mesma sorte a outra allegação feita pelos autores de que já era aqui conhecida semelhante invenção, mesmo por simples annuncio, cartazes ou outros meios de publicidade, quando pouco tempo depois de concedida em Vienna paciu e obteve, em agosto de setembro do mesmo anno, Delino Fontes de Faria Brito, a patente n. 5.498; de que é cess onario o réo;

Considerando que das quatro testemunhas produzidas pelos autores apenas a segunda pretende sustentar isto com a sua declaração de que já ha citos annos vê exostos á venda nesta cidade isqueiros iguaes aos juntos aos autos, o que importa, porém, em tirar a prioridade até da patente austriaca, de que de modo algum não se cogita;

Considerando, finalmente, que os autores apesar de se diz rem importadores e consumidores dos isqueiros de Richard von Hervath, não juntaram nem apresentaram qualquer exemplar delles para o exame e confronto com os que exhibiram como privilegiados pela patente do réo, tendo sido o laudo dos peritos dado exclusivamente pela comparação e anal se destes isqueiros nacionaes com a figura e descripção do impresso em allemão de fl. 35 em que não há a mais leve indicação em manuscrito, signal, sello ou firma que garanta a autenticidade do que contém, com o que desaparece o valor da sua propria affirmacão quanto á idoneidade dos seus productos, ponto primario da questão;

Julgo improcedente a acção proposta e condemnno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1911. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação**EDITAL**

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 889, appellante, D. Alzira Lopes Soares; appellada, a Justiça Sanitaria; civil, n. 1.487, appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, Antonio Gonçalves Reis, terão lugar na sessão da Primeira Camara no dia 17 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de julho de 1911. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 13 de julho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Enéas Galvão — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Ataulpho de Paiva e Diogo de Andrada.

JULGAMENTOS**Habeas - corpus**

N. 928 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; pacientes, Jorge Ribeiro e José de Andrada. — Não se tomou conhecimento por incompetência da Côrte, visto se acharem os pacientes á disposição do Dr. Juiz da 3ª Pretoria, unanimemente.

N. 934 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; paciente, Paulino Gaviño. — Indeferiu-se o pedido, unanimemente, attentas as informações do Dr. juiz da 2ª Vara Criminal.

N. 936 — Relator, desembargador Ataulpho de Paiva; impetrante, Amyntas Carlos Brum; paciente, João Carlos Brum. — Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação do paciente á primeira sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia.

N. 938 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Emilio Pereira dos Santos. — Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação do paciente á primeira sessão, prestando informações o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal.

N. 940 — Relator, Sr. desembargador Diogo de Andrada; paciente, José Pedro de Oliveira. — Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação do paciente á primeira sessão, prestando esclarecimentos o Dr. juiz da 3ª Vara Criminal.

Recurso crime

N. 366 — Relator, Sr. desembargador Dias Lima; recorrente, o Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal; recorrido, Ricardo Francisco de Oliveira. — Negou-se provimento, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 298 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; supplicante, Manoel Ribeiro de Azevedo; supplicado Francisco Lopes Rodrigues. — Julgou-se improcedente, unanimemente.

N. 299 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; supplicantes, Silva Guimarães & Comp.; supplicada, a Fazenda Municipal. — Julgou-se improcedente, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.391 — Relator, Sr. desembargador Diogo de Andrada; agravante, Antonio Ferreira Menezes (successor); agravados, Carlos Taveira & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal. — Preliminarmente não se tomou conhecimento do agravo por ilegitimidade de parte, unanimemente.

N. 2.394 — Relator, Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Theobaldo Moreira da Paiva, tutor da menor Esmeraldina, filha do finado Manoel Pereira da Silva Leitão;

agravados, Vicente Leitão e o Dr. curador geral de Orphãos. — Deu-se provimento, unanimemente, para que Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho agravado, nomeie o agravante tutor da menor Esmeraldina.

N. 2.402 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, Adelino Rodrigues Machado dos Reis; agravado, Eduardo Alves Machado, liquidante da firma Machados Mello & Comp. — Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

Appellação crime

N. 884 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, José Joaquim Gomes de Carvalho; appellada, a Justiça Sanitaria. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações civeis

N. 821 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellantes, João Jacintho Vieira e sua mulher; appellados, José Antonio Sepulveda de Barros, sua mulher e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.282 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, The Rio de Janeiro City Improvements Company; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.332 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, D. Amelia Julia Fernandes de Andrade; appellado, João Lima de Abreu Sobrinho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.445 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, o Dr. João Jacintho de Paula Mendonça; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.488 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellantes, Seraphim do Amaral e Manoel Pinto Ratto; appellado, Francisco Rodrigues de Souza. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.491 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, Manoel Pereira; appellado, Antonio Pereira da Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.466 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellantes, Castro & Oliveira; appellada, a Companhia Luz Steirica. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recursos crime — N. 372, ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 376, ao Sr. desembargador Lima Dias. *Agravo de instrumento* — N. 302, ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Aggravos de petição — N. 2.396, ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 2.401, ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

EM MESA

Aggravos de petição — Ns. 2.405, 2.409, 2.411 e 2.414.

PUBLICAÇÃO

Recurso crime — N. 366.

Aggravos de petição — Ns. 2.374, 2.391 e 2.394.

PASSAGENS DE AUTOS

Ao Sr. desembargador Enéas Galvão — Embargos de nullidade — Ns. 1.015 e 1.180.

Ao Sr. desembargador Dias Lima — Appellação crime — N. 857.

Appellações civeis — Ns. 1.372, 1.501 e 1.368.

Embargo de nullidade — N. 1.019.

Ao Sr. desembargador Tavares Bastos — Appellação civil — N. 1.368.

Embargo de nullidade — N. 1.278.

Ao Sr. desembargador Carijó — Appellações civeis — Ns. 1.547, 1.403 e 1.452.

Appellações commerciaes — Ns. 1.317 e 3.076.

Embargos de nullidade — Ns. 1.399, 1.279, 1.283 e 1.108.

Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada — Appellação crime — N. 855.

Appellação commercial — N. 1.495.

Embargos de nullidade — Ns. 891, 878 e 677.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellação civil — N. 1.487.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação civil — N. 821.

Appellação commercial — N. 1.462

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA; ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Executivo hypothecario — Exequente, Elvira Macedo e Silva; executado, espolio de The-roza Caruzo. — Não se tomou conhecimento dos embargos de fls. 150.

Rejeitados *in limine* os embargos de fls. 157 e julgada subsistente a pehora.

Aggravos — Aggravante, major Salustiano José Monteiro de Barros; agravado o juizo da 11ª Pretoria. — Não se tomou conhecimento do agravo.

Aggravantes, E. Samuel Hoffmann & Comp.; agravada, Maria Rosa de Souza. — Negado provimento ao agravo.

Appellação — Appellante, Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Junior; appellada, Melina Augusta de Oliveira Ferraz. — Negado provimento.

Execução — Exequente, Antº Joaquim da Rocha Barros; executada, D. Bernardina do Couto Marques. — Recebidos os embargos de fls. 372.

Ação executiva — Exequente, Antonio Pinto Corrêa; executado, João Rodrigues Moreira. — Diga o exequente sobre a petição de fls. 61.

Fiança — Supplicante, Fernando Luiz Pires Nunes; fiador, João Antonio Pereira Pires. — Aguarde o supplicante de fls. 49 occasião oportuna para tornar effectivo o levantamento da fiança.

Fallencia — Supplicante, M. S. Lino; supplicada, The Anglo Brazilian Motor Transport Company Limited. — Declarada aberta a fallencia da supplicada, sendo marcado aos credores o prazo de 15 dias para apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus credits e designado o dia 12 de agosto para 1ª assembléa.

Embargos de terceiros — Embargantes, Henrique Sertorio e sua mulher; embargado, José Alves Ribeiro de Carvalho. — Julgados não provados os embargos.

Liquidação — Villas-Bôas & Comp. — Apresente o liquidante proposta de divisão e partilha dos bens sociaes.

EDITAES**Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos**

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de immoveis pertencentes ao espolio do finado Dr. Luiz Pereira Soares

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle no-

ticia tiverem, que no dia 15 do mez de julho proximo, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ao meio-dia, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação os seguintes immoveis, pertencentes ao espólio do finado Dr. Luiz Pereira Soares: Predio terreo á rua Senador Pompeu n. 35, tendo na frente tres portas. A construção é antiga, com portadas de cantaria e mede de frente 5^m,85 por 27^m,00 de fundos; é aberto na frente em armazem para negocio, ferrado e ladrilhado, tendo os fundos divididos em tres moradias para familia, sendo a ultima de sobrado e tendo todas portas e janellas para a entrada da estalagem n. 37, achando-se estas moradias em máo estado de conservação; avaliado em 17:500\$—Predio terreo á mesma rua Senador Pompeu n. 39, mede de frente 6^m,00 e no mais é igual ao predio acima descripto da mesma rua n. 35, avaliado em 17:500\$. Predio de dous andares á rua do Cattete n. 132, antigo n. 102, tendo na frente, no pavimento terreo, cinco portas, sendo uma no lado que dá accesso para o sobrado, cuja frente tem quatro portas com sacada corrida do grade de ferro; na do segundo andar tem quatro janellas de peitoril; sua construção é antiga, com portadas de cantaria no andar terreo e sobrado e de madeira no segundo andar. O pavimento terreo é aberto em armazem para negocio, ferrado e assoalhado, com alguns commodos nos fundos. O predio mede de frente 9^m,00 por 16^m,80 de corpo de casa e 12^m,80 de puxado; o sobrado é dividido em duas salas, saleta, quatro quartos, privada, banheiro, dispensa e cozinha, tudo ferrado e assoalhado, menos a cozinha, banheiro e privada, que são ladrilhados. O segundo andar é dividido em duas salas, saleta, tres quartos e banheiro, tudo ferrado e assoalhado. Ao lado do puxado tem duas áreas cimentadas e muradas, sendo uma para o andar terreo e outra para o sobrado; avaliado em 65:000\$. Predio de sobrado á rua das Laranjeiras n. 398, antigo n. 130, tendo na frente do pavimento terreo tres portas, sendo uma do lado que dá accesso para o sobrado, cuja frente tem tres portas com grade e pirapeito de cimento. A construção é de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria, e mede de frente 6^m,50 por 22^m,00 de fundos. Divide-se: o pavimento terreo em armazem para negocio, ferrado e ladrilhado, tendo nos fundos alguns commodos e uma área, e o sobrado em duas salas, quatro quartos, copa, banheiro e cozinha, tudo ferrado e assoalhado, menos a copa, o banheiro e a cozinha que são ladrilhados; tendo nos fundos mais seis metros de construção que o andar terreo e um quintal murados para o morro, medindo 8^m,70 de extensão; avaliado em 30:000\$000. Importa o total da avaliação dos immoveis acima descriptos em 139:000\$000. Os predios da rua Senador Pompeu ns. 35 e 39 estão sujeitos a um contracto de arrendamento, a terminar em 30 de abril de 1915, sendo todos os terrenos dos predios acima descriptos foreiros á Municipalidade. A praça é feita com dinheiro á vista, ou com flador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espólio, Heitor A. Ferreira, com a concordancia de todos os interessados, e no todo e nesta dos autos do respectivo inventario, existentes no cartorio do escrivão que está subscrive, á rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, man ou passar o presente edital para ser afixado no logar do costume e mais dous de igual teor para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslados nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Ja-

noiro e cartorio do 2º Officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 21 de junho de 1911. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Conde & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Conde & Comp. e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, á disposição dos mesmos, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicos, com os seus pareceres e informações dos fallidos, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos creditos particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificacões e outras provas, que terá autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1911.—O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de Chaves Santos & Villela

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Chaves Santos & Villela que a assembleia foi adiada para o dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1911. — O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 3 dias ao ausente em logar incerto e não sabido *Joaquim José Valentim de Almeida*, para, findo aquelle prazo, vir á 1ª audiência deste juizo ver renovar-se a instancia da causa constante da petição inicial abito transcripta, sob pena de revelia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de José Bruno Nunes foi dirigida e a si distribuída a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial — Diz José Bruno Nunes que, sendo credor de Joaquim José Valentim de Almeida pela quantia de 23:750\$, importância de cinco letras (no valor, cada uma, de 4:750\$) vencidas e protestadas (letras e protestos juntos) letras sacadas pelo supplicante que as transferiu do supplicante pelos endos os em branco escriptos nas costas das mesmas, quer fazer citar o dito supplicante para, dentro de dez dias, pagar a referida quantia ou a legar as excepções ou embargos que tiver, sob pena de revelia e lançamento, ficando desde logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença, sendo o supplicante afinal condemnado no pedido, juros da mora e custas. Rio. 19 de outubro de 1905. — *Luiz Frederico Carpenter*, advogado — Distribuição: D. ao Dr. juiz da 3ª Vara, em 20 de outubro de 1905. O distribuidor interino, *F. A. Martins.* Despacho: — Cite-se. Rio, 20 de outubro de 1905. — *Nestor Meira.* Certifico e dou fé que deixei de intimar a Joaquim

José Valentim de Almeida por me ser informado por diversas pessoas se achar o mesmo fora desta Capital no Norte, não sabendo o Estado nem a Comarca, se achando o supplicado em logar incerto e não sabido. Rio, 23 de outubro de 1905. — O official do juizo, *Raphael Barroso da Costa.* Republica: Em vista da certidão supra, sirva-se V. Ex. admitir que o supplicante da petição retro, em dia e hora que o Sr. escrivão marcar justifique a ausencia do supplicado em logar incerto e não sabido, dentro da Republica, afim de que justificado quanto baste, ordene V. Ex. a citação e edital do mesmo supplicado. P. deferimento. *E. R. Mercê.* Rio, 23 de outubro de 1905. — *Luiz Frederico Carpenter*, advogado. Despacho: *Sim.* Rio, 23 de outubro de 1905. — *Nestor Meira.* E tendo sido justificada a ausencia, julgada a mesma por sentença e publicados os respectivos editaes, lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial: José Bruno Nunes, autor em uma acção decendi a movida a Joaquim José Valentim de Almeida, tendo ido os autos á Recebedoria do Rio de Janeiro para revalidação do selo e estando o processo para-lo ha mais de quatro annos, vem requerer a V. Ex. que antes de tomar conhecimento do parecer do director aquella repartição, mande citar o mesmo réo por edital para ver renovar-se a instancia da causa, visto achar-se em logar incerto e dentro do paiz, conforme já foi julgado por sentença na justificacão produzida no inicio da dita causa inserevendo-se no edital a petição inicial. Rio, 30 de maio de 1911. *Abilio do Carvalho*, advogado. Despacho: Nos autos, 30 de maio de 1911. *Lamounier Junior.* E tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte: Despacho: Faça-se a citação pedida e remetam-se os autos á repartição fiscal para o pagamento do selo devido. 13 de junho de 1911. *Lamounier Junior.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em logar incerto e não sabido, Joaquim José Valentim de Almeida, para findo o prazo de 30 dias vir á primeira audiência deste juizo ver renovar a instancia da causa constante da petição inicial acima transcripta sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo terão lugar ás terças e sextas feiras, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar pusem-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Decima Pretoria

De citação de *Bento Augusto de Barros Ribeiro*, para depor na acção ordinária que *Manoel Pereira Leite de Carvalho* lhe move neste juizo.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria, etc.:

Faz saber que, tendo *Manoel Pereira Leite de Carvalho*, proposto perante este juizo uma acção ordinária contra *Bento Augusto de Barros Ribeiro* e sua mulher, para demolição do prelo construído sobre o muro dos fundos do de n. 13, da travessa Ayres Pinto, contestada foi a causa e posta em prova; e, tendo o autor requerido a intimação do réo, para vir depor, sob pena de confesso sobre os artigos da acção, no dia designado, dentro da dilacção, acntece que não foi o mesmo intimado por não ser encontrado, informando o official de justiça encarregado da intimação que o mesmo se acha em Portugal, em logar não sabido, conforme lhe informaram, pelo que o autor requer a este juizo a intimação do mesmo

por edital para, na primeira audiência deste juízo, depois de decorrido o prazo de 60 dias da publicação deste, comparecer neste juízo, à rua de S. Christovão n. 394, afim de prestar seu depoimento, sob pena de confesso, requerimento esse que foi deferido pelo que se expediu o presente, pelo qual cito e chamo ao dito Bento Augusto de Barros Ribeiro, para na dita primeira audiência, depois de findo o prazo deste, vir depor sob pena de confesso, ficando também, por este sciente que as audiências deste juízo são às terças e sextas-feiras, ao meio dia no prédio da rua de S. Christovão n. 394. E para que chegue ao conhecimento do mesmo se passou o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pelo *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1911. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*.

Estado da Bahia

Juizo Federal

PROTESTO

O DR. PAULO MARTINS FONTES, JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DESTE ESTADO

Faço saber a todos que o presente edital vim que, por parte da Companhia Commercio e Navegação, me foi dirigida a seguinte

Petição

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção da Bahia.

Diz a Companhia Commercio e Navegação, com sede no Rio de Janeiro, á Avenida Central n. 37, que alguns dos recebedores de xarque que do Rio Grande do Sul o supplicante transporta, em seus navios, para o porto desta cidade, tem exigido que se componham em dinheiro as diferenças verificadas entre o peso declarado nos conhecimentos e o realmente verificado por ocasião da entrega dos volumes da carga desembarcada.

O proceder de taes recebedores não tem assento em direito, não se justifica deante de clausulas expressas dos conhecimentos e traz graves prejuizos ao commercio de cabotagem, a que a supplicante se dedica, procurando exercel o segundo os principios da mais stricta honestidade.

Cortamente as enunciações geraes de conhecimento fazem prova entre todas as partes interessadas (Codigo Commercial, arts. 586 e 587); todavia é de ver que tal regra deve ser comprehendida em termos.

E' o que ensina o eminente Bedarride, commentando o art. 283 do Codigo Commercial Francez, que é a fonte do citado art. 586 do nosso codigo: — *Néanmoins, cette règle ne s'applique pas indistinctement à toutes les énonciations du connaissance.* — *Droit Maritime*, vol. 2º n. 696, pag. 332.

No mesmo sentido expressa-se Valroger, o mais autorizado dos tratadistas de Direito Commercial Maritimo. — *Les énonciations du connaissance, quant à la désignation de la marchandise sont-elles toujours opposables au capitaine? Non.*

E accrescenta o insigne commercialista:

«Le capitaine répond toujours du nombre de futaillies, caisses et ballots portés au connaissance, et il est tenu de les restituer dans l'état où il les a reçus, avec leurs marques et leurs numéros, parce que rien ne lui était plus facile que de vérifier sur ce point l'exactitude du connaissance. Mais il ne peut être responsable de leur contenu, et, suivant l'observation de Valin, le capitaine surtout ne peut avoir à répondre de la qualité spécifique, intérieure et non apparente. Le capitaine répond même pas du

poids, à moins qu'au départ il n'ait été mis à même de le vérifier.

Dans l'usage, aucune vérification n'a lieu, et le capitaine en signant le connaissance fait ses réserves: *sans approuver—qui dit être poids et quantité inconnus.* — *Droit Maritime*, vol. 2º, n. 731, pag. 249 e 250.

E assim sempre se entendeu.

Já Pothier, pugnando pelo interesse vital de taes clausulas, ensinava: *Lorsque le maitre n'a pas vérifié le poids, il ajoute à la signature du connaissance—sans approuver, ou ceux-ci—que dit être; et l'affrètement ne peut s'opposer à cette restriction et exiger une signature pure et simple, à moins qu'il n'offre de vérifier à ses frais le poids en présence du maitre. Charte-partie, n. 17—Contrats, Tom. 4º, pag. 551.*

Não ha quem sustente doutrina opposta, e aos grandes luminares do direito já citados, podemos acrescentar os seguintes: Lyon Caen & Renault, 5º, n. 741; Pouget, 2º, n. 357; Crespo, 2º, pag. 127; Balloz, v. droit maritime, n. 838; Delvincourt, vol. 2º, pag. 220; Emerigon, Assurances, cap. 11, secção 5ª, § 1º; Silva Costa, 1º, pag. 402; etc., etc.

Alguns codigos consagram expressamente a doutrina exposta e universalmente admitida, notadamente o hollandez, no art. 513, o allemão, no art. 657 e os codigos maritimos sueco e dinamarquez, no art. 145, o oriental, no art. 1.217, o chileno, no art. 1.052 e o argentino, no art. 1.040.

O nosso Codigo Commercial autoriza expressamente a doutrina exposta e até a favorece. Assim, a exemplo da maioria dos codigos, não exige que, á margem do conhecimento, se anote o peso, mas que se especifique apenas a qualidade e a quantidade dos objectos da carga (art. 575, n. 2); e estabelece expressamente que o capitão póde declarar que o *numero, peso e medida* lhe são desconhecidos, desde que haja duvida na contagem e pesagem, ou que uma e outra não tenham sido feitas em sua presença (art. 582.)

E a razão é obvia e intuitiva, dessas que se justificam por si mesmas, como diz Locré.

Demais, é o carregador que enche os conhecimentos para serem assignados pelo capitão ou pelo armador, depois de ultimada a carga, sempre posta a bordo apressadamente, sem tempo para ser verificada a pesagem (arts. 577 e 578).

Para que, pois, entre carregador e capitão não se suscitem duvidas sobre contagem e pesagem dos objectos da carga embarcada em taes condições, é que os conhecimentos são fornecidos ao carregador já com a clausula em letras garrafas—*peso, quantidade e medida*, desconhecidos, conforme se vê no exemplar junto.

Já se vê que, em taes casos, segundo a lição do citado Locré, é o proprio carregador quem formula o conhecimento, tendo prévia sciencia de suas clausulas impressas; assim não lhe é lícito, em beneficio proprio, insurgir-se contra os termos do contracto scientemente acceto.

A supplicante, conforme as regras de direito, segundo as clausulas dos seus conhecimentos, não póde ser responsabilizada pelas diferenças de peso dos volumes de xarque, e, para salvaguarda dos seus direitos, vem protestar contra quaesquer exigencias que a tal respeito possam fazer carregadores e consignatarios da mercadoria embarcada e com a clausula já alludida, e assim P. a V. Ex. haja de mandar tomar por termo o protesto que ora faz, o qual será publicado pela imprensa, para sciencia de todos os interessados. Sobre duas estampilhas federaes, no valor ambas de 600 réis, a data e assignaturas seguintes: Bahia, 27 de junho de 1911. — O advo-

gado, Antonio Carlos da Rocha Fragoso. — F. A. Hasselmann & Comp.

E sendo por mim deferida, tomou-se por termo o protesto. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente, para ser publicado pela imprensa. Bahia, 1 de julho de 1911. E eu, *Alfredo Henrique Baptista Soares*, escrivão seccional, o escrevi. — *Paulo M. Fontes*

S. João d'El-Rey

O Dr. Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos, juiz de direito desta comarca, na fórma da lei, etc.:

Faz saber que, a requerimento de David Marco, Lovato Luigi, Giovanni Geromin, Viannine Zefiro, Santos Geromin, Vicentini Efori, Venancio Dias e Marcellina Boari, viuva de Albino Boari, occupantes, conforme os titulos apresentados e na ordem respectiva, dos lotes ns. 56, 29, 49, 31, 18, 54, 13 e 30 do nucleo S. João d'El-Rey, já emancipado, mandará matricular no Registro Torrens desta comarca os referidos lotes, si no prazo de 50 dias não for trazida a este juizo opposição alguma em relação a todos ou a qualquer delles. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente e outros de igual teor para os effectos do art. 33 do decreto n. 955 A. Dado e passado nesta cidade de S. João d'El-Rey, aos 31 do maio de 1911. E eu, Fausto Mourão, escrivão, o subscrevi. — *Dr. Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos*.

Reconheço verdadeira, para pleno conhecimento, a firma do juiz de direito Dr. Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos. Dou fé e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade. S. João d'El-Rey, 31 de maio de 1911. — O tabellião, *Fausto Mourão*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.487

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se sob n. 3.487, nesta repartição, os estatutos da Brazilian Iron and Steel Company, com a carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica, um exemplar do *Diário Official* que publicou o decreto n. 8.733, de 17 de maio ultimo, que concedeu a autorização acima referida e o talão do pagamento do sello sobre o seu capital. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1911. — O director, *Fabio Leal* (sobre estampilhas do valor total de 5\$500). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.488

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição: sob n. 3.488, os estatutos da The Southern San Paulo Railway Company, Limited, com a carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica, um exemplar do *Diário Official* que publicou o decreto n. 8.730, de 17 de maio ultimo, que concedeu a autorização acima referida e o talão do pagamento do sello sobre o seu capital. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1911. O director, *Fabio Leal*. (Sobre estampilhas do valor total de 5\$500.) Ao lado estava o carimbo da Junta.

N. 3.489

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hoje, archivaram-se nesta repartição sob o n. 3.489 os seguintes documentos

referentes à « Compagnie Générale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil », a saber: os seus estatutos publicados no *Diario Official* n. 161 de 12 de julho corrente, conjuntamente com o decreto n. 8.831 de 10 do mesmo mez, a lista nominativa dos accionistas e outros actos referentes, uma publicação-fôrma da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. (Estavam colladas duas estampilhas federaes valendo collectivamente 5\$500 e devidamente inutilizadas com os dizeres: Rio de Janeiro, 13 do julho de 1911. — O director, *Fabio Leal*. Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 7.296

R. Monteiro & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega n. 57, apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir as gravatas de seu fabrico e commercio, consistente do nome característico «Royal Silk» entre duas aspás. A referida marca poderá variar de côres e dimensões e será também usada em cartões, facturas, annuncios, etc. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1911. — R. Monteiro & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 13 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.296 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (Estava o carimbo da Junta.)

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada sob n. 7.308 e publicada no *Diario Official* de 8 do corrente, em vez da firma Cunha, Pinto & Comp., leia-se: Cunha, Pinho & Companhia.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de julho de 1911

Em ouro....	120:506\$875	
Em papel...	192:250\$782	312:847\$638
Renda arrecadada de 1 a 13 de julho de 1911.....	3.494:202\$975	
Em igual periodo de 1910..	3.484:208\$976	
Diferença a maior em 1911		9:994\$009

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 12 de julho de 1911

Ordinaria.....	48:456\$416	
Consumo:		
Fumo.....	3:235\$500	
Bebidas.....	8 765 000	
Calçado.....	2:96 \$010	
Perfumarias..	458 000	
E. pharmaceuticas.....	1:181\$000	
Vinagre.....	492\$010	
Conservas.....	20\$000	
Chapéos.....	1:766\$100	
Registro.....	590\$000	19:466\$500
		67:922\$916

Rendas patrimoniaes.....	1:109\$250	
Extraordinaria.....	13:683\$312	
Deposito.....	24\$000	
Renda com applicação especial.....	385\$870	
	83:122\$348	

Renda de 1 a 11 de julho de 1911.....	967:422\$275	
	1.050:544\$623	
	880:309\$084	

Em igual periodo de 1910...

Dia 13

Ordinaria.....	79:386\$357	
Consumo:		
Fumo.....	800\$000	
Bebidas.....	4:751\$600	
Phosphoros....	34:007\$000	
Calçado.....	3:410\$000	
Perfumarias..	294\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:551\$000	
Vinagre.....	108\$400	
Conservas.....	1:77 \$000	
Chapéos.....	1:005\$000	
Tecidos.....	7:300\$000	
Registro.....	393\$000	55:470\$000
		134:857\$357
		200\$000
		5:822\$927
		81\$000
		2:148\$947
		143:108\$931

Rendas patrimoniaes.....	134:857\$357	
Extraordinaria.....	200\$000	
Deposito.....	5:822\$927	
Renda com applicação especial.....	81\$000	
	2:148\$947	

Renda de 1 a 12 de julho de 1911.....	1.050:544\$623	
	1.193:653 554	
	964:153\$559	

Em igual periodo de 1910...

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecer no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Praia de Botafogo n. 420 (cocheira), dia 17 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua Pinheiro Guimarães n. 17, dia 17 do corrente a 1 hora da tarde;
Rua Pinheiro Guimarães n. 19, dia 17 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;
Rua Pinheiro Guimarães n. 64, dia 17 do corrente ás 2 horas da tarde;
Rua de S. Clemente n. 7, dia 19 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua de S. Clemente n. 24, dia 19 do corrente a 1 hora da tarde;
Rua de S. Clemente n. 26, dia 19 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;
Rua de S. Clemente n. 69, dia 19 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de julho de 1911. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE 30 MUARES CHUROS

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que até o dia 29 de julho corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a

compra de 30 muares, destinados ao serviço da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, sob as seguintes condições: 1ª. Os muares deverão ser sadios, com idade de quatro a seis annos, altura de 1.36 a 1.40, formando sempre parelhas.

2ª. Os preços devem ser por unidade e os muares serão escolhidos por pessoas designadas por esta repartição, dentre os que se acharem nas condições acima referidas.

3ª. Cada proponente depositará previamente nesta repartição, até a véspera do dia de recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$ em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

4ª. As propostas serão abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde, no dia 29 de julho.

5ª. As propostas apresentadas em envelopes fechados e lacrados serão feitas em duas vias, sendo sómente uma estampilhada e ambas assignadas e datadas, sendo nellas especificado em algarismo e por extenso o preço de cada muar.

6ª. As propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro — Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de julho de 1911. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, se acha aberta na secretaria do mesmo tribunal a inscricção ao concurso para provimento de logares de 4º escripturarios.

Na fôrma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.499, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional, grammaticas das linguas franceza e ingleza, arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, algebrá e equações do 2º gráo e escripturação por partidas dobradas.

Para a inscricção ao concurso deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos, com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Tribunal de Contas, 5 de julho de 1911. — O secretario, Domingos Couto de Carvalho Neves.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo o major José Caetano Alves de Oliveira Junior requerido por aloramento o terreno de marinhãs fronteiro á fazenda da Sant'Anna de Itacurussá, municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, da qual é proprietario, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aloramento a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital; porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 19 de junho de 1911. — *Christino da Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 474.895, do juro de 5 % papel, uniformizada, vae ser expedido

novo título se, dentro do prazo de 5 dias, não houver reclamação em contrario.
Caixa de Amortização, 13 de Julho de 1911.—O inspector, M. C. de Leão.

Directoria da Despesa Publica

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o despacho, datado de 29 de maio ultimo, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, convida o Sr. Manoel de Bittencourt a recolher aos cofres do mesmo Thesouro a importancia de 240\$860, que indevidamente recebeu nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, na qualidade de lente interino da cadeira de litteratura do Externato Pedro II.

Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, 13 de julho de 1911.—*Alfredo Regulo Valdetero.*

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director e pelo presente edital ficam intimados Herculano de Faria Edgital e Antonio Lopes Rodrigues, para no prazo de oito dias, sob pena de revelia, contando-se da data de hoje, allegarem o que julgarem conveniente a bem de sua defesa, em relação ás denuncias apresentadas por Francisca Augusta Constantina e Elvira da Conceição da Silva, contra os mesmos por infracção do regulamento do imposto do sello.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de julho de 1911.—O sub-director interino da 2ª sub-directoria, *Luiz da Silva Reis.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de previo aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematados para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da consolidação das leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 1

Manifesto n. 1.176—Marca: Wellisch Irmão, um pacote n. 10 vindo de Nova York no vapor inglez *Ince Bank*, descarregado em 8 de novembro de 1910 consignado a Wellisch Irmão & Comp.

Manifesto n. 1.209—Marca: HB, uma caixa vinda de Antuerpia no vapor allemão *Durendath*, descarregado em 18 de novembro de 1910 consignado a Hemi Bodson.

Marca GFD: duas caixas, ns. 28.498/99, vindas de Antuerpia no vapor allemão *Durendath*, descarregado em 18 de novembro de 1910 consignado á ordem.

Manifesto n. 1.284—Marca CAC: cinco encapados ns. 2.684/88, vindos de Fiume no vapor austriaco *Bathosi*, descarregado em 30 de novembro de 1910, consignado á ordem.

Marca JM: uma caixa n. 706, vinda de Fiume no vapor austriaco *Bathosi*, descarregado em 3 de dezembro de 1910 consignado á ordem.

Marca CPC: duas caixas ns. 8.041/42, vindas de Fiume no vapor austriaco *Bathosi*, descarregado em 3 de dezembro de 1910, consignado á Cardoso Pinto & Comp.

Marca NCC: seis barris, sem numero, vindos de Fiume no vapor austriaco *Bathosi*, descarregado em 16 de dezembro de 1910, consignado á N. Carelli & Comp.

ARMAZEM N. 4

Manifesto n. 1.093—Marca EE: uma caixa sem numero vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Zeelandia* descarregada em 10 de outubro de 1910, consignação ignorada. (Não consta do manifesto).

N. 1.139—Marca SC: cinco caixas numeros 23.200/204, vindas de Genova no vapor italiano *Valparaiso*, descarregadas em 18 de outubro de 1910, consignado á ordem.

N. 1.153—Marca Z: duas caixas numeros 7.628/29, vindas de Bordeaux no vapor francez *Chili*, descarregadas em 28 de outubro de 1910, consignação ignorada. (Não consta do manifesto).

N. 1.168—Marca S.A.C.: um pacote numero 2.114/1.220, vindo de Liverpool no vapor inglez *Calderon*, descarregado em 28 de outubro de 1910, consignado á Sampaio Avelino & Comp. (A caixa tem o n. 1.214).

ARMAZEM N. 5

N. 1.166—Marca Dia: uma barrica numero 2, vinda de Santos no vapor inglez *Tennyson* descarregado em 7 de novembro de 1910, consignação ignorada. (Não confere. O manifesto n. 1.166 de 1910, é relativo a barca italiana *Avanti Savoia*, entrada em 27 de outubro de 1910.

Marca MM: Um amarrado n. 162, vindo de Santos no vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 7 de novembro de 1910, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 11

Marca Fontes: Quatro caixas ns. 90/93, vindas de Nova York no vapor inglez *Vasari*, descarregadas em 8 de setembro de 1910, consignadas a Delphim Fontes & Comp.

Marca Fontes: Quatro caixas ns. 94/97, vindas de Nova York no vapor inglez *Vasari*, descarregadas em 8 de setembro de 1910, consignadas a Delphim Fontes & Comp.

Marca Fontes: Quatro caixas ns. 98/101, vindas de Nova York no vapor inglez *Vasari*, descarregadas em 8 de setembro de 1910, consignadas a Delphim Fontes & Comp.

Marca Fontes: Quatro caixas ns. 102/105, vindas de Nova York no vapor inglez *Vasari*, descarregadas em 8 de setembro de 1910, consignadas a Delphim Fontes & Comp.

Marca Fontes: Quatro caixas ns. 106 a 109, vindas de New-York no vapor inglez *Vasari*, descarregadas em 8 de setembro de 1910 e consignadas a Delphim Fontes & Comp.

Marca L. C.: Uma caixa n. 1, vinda de New-York no vapor inglez *Vasari*, descarregado em 8 de setembro de 1910 e consignada a Johns M. Neising.

Manifesto n. 1.017—Marca P. R.: Um colchão n. 10, vindo de Amsterdand no vapor inglez *Frisia*, descarregado em 23 de setembro de 1910, não tem consignação. (Não consta do manifesto).

Marca S. D.: Uma caixa n. 220, vinda de Amsterdand no vapor inglez *Frisia*, descarregado em 23 de setembro de 1910, não tem consignação. (Não consta do manifesto).

Manifesto n. 1.040—Marca E. B. C.: Uma caixa n. 10.453, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 27 de setembro de 1910, consignado a Hugo Heydtmann.

Marca M. C. C.: Uma caixa n. 11.458, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 27 de setembro de 1910 e consignado á ordem. (Segundo o manifesto n. 11.488).

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1911.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 18

3ª PRAÇA

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, no dia 15 de julho de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM n. 4

Lote n. 1

BF: Duas caixas ns. 208/9, contendo 160 kilos de caixas de papelão desarmadas, para botica e usos semelhantes, vindas de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregadas em 1 de abril de 1910, consignadas á ordem.

Lote n. 2

SCI: Uma caixa n. 41, contendo 66 kilos de estampas para annuncios, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 2 de abril de 1910, consignada a J. M. Puchen ou Z. M. Puchen.

Lote n. 3

Circulo—MT—N. 1: Cento e setenta kilos de estampas não especificadas e 50 kilos de obras impressas de uma só cor, vindas de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregados em 12 de abril de 1910, consignados a M. de Castro.

Lote n. 4

CSC, contra marca W: Uma caixa n. 28, contendo 21 chapéus de crina, simples e 46 chapéus de palha de avê lisos e quatro chapéus de palha e alodão, enfeitados, *ad valorem*; e 1.400 grammas de roupa feita de tecido de sêda e lã, em partes iguaes, simples e 1.700 grammas de roupa feita de tecido de linho, simples; e 600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, enfeitada, *ad valorem*; 300 grammas de palmas para enfeitos e *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Nile* e descarregada em 27 de abril de 1910, consignada a Guilherme Seabra & Comp.

Lote n. 5

SIC: Uma caixa n. 264, contendo 18 kilos de ferramentas maças; 22 kilos de serias circulares, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 27 de abril de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 6

Sem marca: Um bahu de folha sem numero, muito usado, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 23 de abril de 1910; consignação ignorada.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 7

Dois triangulos ns. 65 dentro e 693 fora, contra marca MC: Duas caixas ns. 6.531/32, contendo 24 peças de brim de linho ou juta, entrançado, pesando liquido 304 kilos e medindo 1.253 metros;

Idem: Uma caixa sem numero, contendo 12 peças de brim de algodão, pesando li-

quido 58 kilos, medindo 483 metros, vindas de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 13 de abril de 1910; consignaçoão ignorada.

Lote n. 8

Falque: Um encapado n. 8.310, contendo 60 kilos de junco em bruto, vindo de Hamburgo no vapor *Numantia*, descarregado em 27 de abril de 1910; consignado a Falque & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 9

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo 3 kilos de tecidos de algodão branco, lavrado e bordado, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba* e descarregado em 23 de abril de 1910; consignaçoão ignorada.

Lote n. 10

Triangulo Brazil, contra-marca DV: Um amarrado sem numero, com 11 kilos de fôrnos de ferro, vindo de Santos, no vapor *Byron*, descarregado em 2 de abril de 1910; consignaçoão ignorada.

Lote n. 11

MW, contra marca Roberto: Uma caixa, sem numero, contendo 58 kilos de obras de ferro fundido pintado (quadros) vindos de Southampton no vapor *Dnube*, descarregado em 11 de abril de 1910; consignaçoão ignorada.

Lote n. 12

AR: Uma caixa n. 15.974, contendo 51 kilos de estampas para annuncios, vinda de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarrega a em 25 de abril de 1910, consignado a Ahlberg & Brismann.

Lote n. 13

AM: Duas caixas ns. 507 e 508, com 62 kilos de peças avulsas de ferro, pertencentes de machinas *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 30 de abril de 1910 e consignadas a Tulque & Comp.

Lote n. 14

RD: Uma caixa n. 1, contendo plantas já seccas sem valor mercantil, vinda de Hamburgo no vapor *Hshenstaufen*, descarregada em 30 de abril de 1910 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 15

Triangulo S, contra marca RB: Uma caixa n. 079.403, contendo dez contadores mecânicos ou machinas para calcular; Setenta kilos de catalogos e dous kilos de chapas de cobre assentadas sobre madeira; vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 23 de abril de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 16

Sem marca: Uma mala sem numero, forrada de zinco, até 60 centímetros e dous e meio kilos de roupas muito usadas, *ad valorem*; vinda de Liverpool no vapor *Oropeza*, descarregada em 28 de abril de 1910; consignaçoão ignorada.

Lote n. 17

Sem marca: Um bahu vasio, sem numero, de folha, muito usado, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Oropeza*, descarregado em 28 de abril de 1910; consignaçoão ignorada.

Lote n. 18

Sem marca: Um caixão, sem numero, contendo 53 kilos de obras impressas de uma só côr, vindo de Liverpool no vapor *Oropeza*, descarregado em 28 de abril de 1910; consignaçoão ignorada.

Lote n. 19

CPC: Duas caixas ns. 4.009/10, contendo 29 1/2 kilos de roupa feita (blusas) de filô de algodão, bordada enfeitada, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 5 de março de 1910 e consignadas a Costa Pacheco & Comp.

Lote n. 20

PC: Uma caixa n. 768, contendo 50 caixinhas com sete e meio (7 1/2) kilos de pilulas medicinaes; duzentas latas com dez kilos de nutrose e similares, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 8 de março de 1910 e consignada a Emile Uzuac.

Lote n. 21

Sem marca: Um encapado sem numero, com 39 kilos de arcos de ferro para fardos e usos semelhantes, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 29 de março de 1910; consignaçoão ignorada.

Lote n. 22

HBVC: Quatorze caixas sem numero, contendo 74 kilos de catalogos; de natadeiras movidas a mão ou a vapor, pesando liquido 950 kilos, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Syron*, descarregadas em 29 e 30 de março de 1910 e consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 23

(Abandono)

Jeronimo Verolect: Doze caixas ns. 1 a 12, contendo productos chimicos não classificados, pesando bruto 124 kilos, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Corrientes*, descarregadas em 11 de junho de 1910 e consignadas a Joseph Bauer.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 24

ARY: Uma caixa sem numero, de madeira, vasia, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cabsburgo*, descarregada em 4 de abril de 1910 e consignada a Guimarães Irmão & Comp.

Lote n. 25

Letreiro: Uma caixa sem numero, vasia, do capitão de fragata Carlos Vidal de Oliveira Freitas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 18 de abril de 1910; consignaçoão ignorada.

Lote n. 26

Helena G. Trelligk: Um amarrado sem numero, de duas cadeiras de viagem, usa-

das, com assento de lona, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 18 de abril de 1910; consignaçoão ignorada.

Lote n. 27

Triangulo RR: Cinco caixas ns. 2/6, contendo machinas para escrever com teclado;

Idem: uma caixa n. 7, contendo trinta e cinco kilos de papel de seda para cópiar; quatro e meio kilos de chapas de cobre assentadas sobre madeira (clichés); um kilo e oitocentas grammas de obras impressas de mais de uma côr; meio kilo de amostras, *ad valorem*, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 18 de abril de 1910 e consignadas a Pestana & Comp.

Lote n. 28

CP, contra marca M: Uma caixa n. 2, contendo vinte e dous kilos de bijouteria de ferro (correntes); onze kilos de obras de aluminio (correntes), *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 28 de abril de 1910 e consignada a Costa Pereira & Comp.

Lote n. 29

Guinle & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo quinze kilos de quadros não especificados, com molduras de madeira pintadas, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 27 de abril de 1910 e consignada a Guinle & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 30

MCC: Uma caixa n. 119, contendo cento e vinte kilos de papel passento ou matta borão, vinda de Genova no vapor *Espagne*, descarregada em 11 de maio de 1910 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 31

FSC: Uma caixa n. 4.452, contendo cento e setenta kilos de carteiras de oleado de algodão forradas de pelicas, vinda de Southampton no vapor *Orla*, descarregada em 12 de maio de 1910 e consignada a Ferreira Serpa & Comp.

Lote n. 32

SCI: Cinco caixas ns. 48 a 52, com 538 kilos de catalogos, vindas de Southampton no vapor *Avon*, descarregadas em 17 de maio de 1910 e consignadas a Domingos da Silva.

Lote n. 33

BIW: Uma caixa n. 2.784, com 57 kilos de limas não especificadas, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 24 de abril de 1910 e consignada a Alb Fink & Comp.

Lote n. 34

VDCGC: Uma caixa n. 532, contendo oito peças de pannos de lã pura, até 450 grammas por metro quadrado, medindo 359 metros, com o peso liquido de 103 1/2 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 24 de maio de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 35

Sem marca: Uma tripeça sem numero, para photographia, usada, *ad-valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 24 de maio de 1910 com consignaçoão ignorada.

Lote n. 36

K: Quatro latões sem numero, contendo cylindros com 524 1/2 kilos de lupulo (liquido); duzentos e oitenta e tres kilos de obras de ferro batido, estanhado, vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 24 de maio de 1910 com consignação ignorada.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 37

DK: Uma caixa n. 6.874, contendo trinta kilos de emplastros adhesivos não especificados, vinda de Amsterdam no vapor *Rylandia*, descarregada em 4 de abril de 1910 e consignada a J. Kastrup.

Lote n. 38

RP: Uma caixa n. 681, contendo 90 kilos de rodizos de ferro, vinda de Amsterdam no vapor *Rylandia*, descarregada em 4 de abril de 1910; consignação ignorada.

Lote n. 39

FB: Uma caixa n. 896, contendo 160 kilos de pellos de lebres e semelhantes, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 9 de abril de 1910 e consignado a Fernandez Braga Cajeaux & Comp.

Lote n. 40

Triangulo P: Uma caixa n. 1.000, contendo dez kilos de obras impressas de uma só cor; trinta e cinco kilos de livros impressos para leitura, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 9 de abril de 1910 e consignado a Carlos Pareto & Comp.

Lote n. 41

J: Um fardo n. 4.528, contendo onze kilos de papel oleado, vindo de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregado em 14 de abril de 1910 e consignado a Hasenclever & Comp.

Lote n. 42

Triangulo Brazil, contra-marca DU: Sete amarrados, sem numero, contendo chapas de ferro galvanizados para cobrir casas, pesando 144 kilos, vindos de New-Porto, no vapor *Famav*, descarregados em 1 de abril de 1910 e consignados a Hime & Comp.

Lote n. 43

Lozango X, contra-marca n. 3.858: Dous amarrados, sem numero, contendo oitenta e tres kilos de obras de ferro batido simples, vindos do Rio Grande no vapor *Galicja*, descarregados em 17 de janeiro de 1910 e consignados a Hime & Comp.

Lote n. 44

SAC: Uma caixa n. 20, contendo agua de flores de laranjeiras, pesando liquido 48 kilos, vinda de Havre no vapor *Ouessant*, descarregado em 27 de novembro de 1909; consignação ignorada.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 45

Campos, contra marca Pimenta: Quatro caixas, separadas por um travessão, ns. 1, 7, 8 e 9, contendo: a primeira, carbonato de magnesia, pesando 55 kilos; a segunda magnesia calcinada, pesando 7 kilos e meio; a

terceira oleo de fígado de bacalhau, pesando 20 kilos; a quarta 39 vidros de chloroformio, pesando liquido 3 kilos 540 grammas; vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregadas em 17 de março de 1908 e consignadas a Campos Pimenta & Comp. Praça annullada por despacho da inspectoría de 17 de junho de 1911. (Despacho de arrematação n. 12.685 de agosto de 1910.)

AVISO

No dia do leilão as mercadorias constantes deste edital, ou as suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fcl do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1911.—Pelo inspector, M. Antonino de C. Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 19

PRIMEIRA PRAÇA

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, as portas dos armazens de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 18, 20 e 22 de julho de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livre de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

CH: Uma caixa n. 8.434, contendo 49 garrafas de aguas minerais, pesando bruto 90 kilos, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 9 de março de 1910 e consignada a Campos Heitor.

Lote n. 2

CTC: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 9 de março de 1910 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 3

GAC: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 8 de março de 1910 e consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 4

GC: Um engradado n. 100, contendo uma chapa de vidro, partido; e uma caixa de madeira vasia, *ad valorem*, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 10 de março de 1910 e consignado a Mecder Du Bois.

Lote n. 5

JRA: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 8 de março de 1910 e consignado a Joaquim Rodrigues de Almeida.

Lote n. 6

Thomé & Comp.: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 8 de março de 1910 e consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 7

LC: Uma caixa n. 6, contendo um quadro não especificado, reclame, com pintura a oleo e molduras de madeira pintada, *ad valorem*, vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 4 de março de 1910 e consignada a E. Dhelonime.

Lote n. 8

EW: Tres tubos de ferro, sem numeros, em obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando cincoenta e oito kilos, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 28 de março de 1910 e de consignação ignorada.

Lote n. 9

Drogaria Mattos: Uma caixa n. 463, contendo 1.600 vidros com pilulas, pesando liquido 10 kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 19 de março de 1910 e consignada a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 10

Macedo Junior: Uma caixa sem numero, contendo 16 meias garrafas de vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 11 kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 19 de março de 1910 e consignada a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 11

Fernando Mourão: Um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 21 de março de 1910 e consignado a Fernando Mourão.

Lote n. 12

Guimarães Irmão: Um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 29 de março de 1910 e consignado a Guimarães & Irmão.

Lote n. 13

MPC: Um barril de quinto vasio, vindo de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregado em 21 de março de 1910 e consignado a ordem.

Lote n. 14

MCC: Um barril sem numero, de quinto, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 29 de março de 1910 e consignado a Mendes Campos & Comp.

Lote n. 15

NCA: Dous engradados ns. 1 e 2, contendo 166 ladrilhos de barro, de diversas dimensões, como amostras, *ad valorem*, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 29 de março de 1910 e consignados a Adolpho Woebecken.

Lote n. 16

Losango SA: Um barril vazio, sem numero, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 21 de março de 1910 e consignado a Marques Velloso.

Lote n. 17

Garnier: Um pacote sem numero, contendo 10 kilos de livros impressos, para leitura, vindo do Rio da Prata no vapor *Florianopolis*, descarregado em 23 de março de 1910 e consignado a Garnier & Comp.

Lote n. 18

Sem marca: Uma caixa (bagagem) sem numero, contendo nove kilos de roupa feita

objectos miudos, muito usados, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Arcoma*, descarregada em 28 de março de 1910 e de consignação ignorada.

Lote n. 19

OCM: (bagagem): Uma caixa sem numero, contendo louça de ferro e objectos de uso domestico, muito usados, *ad valorem*, vinda de Montevideo, no vapor *Florianopolis*, descarregada em 29 de março de 1910 e de consignação ignorada.

Lote n. 20

JMA: Uma caixa n. 9, contendo 11 kilos de cigarros do papel e palha, já sellados (bagagem) e oito kilos, bruto, nas latas de fumo desfilado já sellado, vinda de Montevideo no vapor *Florianopolis*, descarregada em 29 de março de 1910 e de consignação ignorada.

Lote n. 21

Letreiro — Tenente Antonio Pyrineus de Souza: Uma caixa contendo cinco kilos de roupa feita, usada; dous bonets de militar, papeis e objectos miudos, usados, *ad valorem*, vinda de Montevideo no vapor *Florianopolis*, descarregada em 29 de março de 1910 e de consignação ignorada.

Lote n. 22

QCC: Uma caixa sem numero, contendo seis garrafas de vinho não especificado, até 14 grãos, com peso de 7 kilos, e 2 1/2 kilos de garrafas vazias, vinda de Buenos Aires no vapor *Coilan*, descarregada em 30 de março de 1910 e de consignação ignorada.

Lote n. 23

Fernandes Mourão & Comp.: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregado em 18 de abril de 1910 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 24

MJCC: Um barril de quinto vasio, sem numero, vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 18 de abril de 1910 e consignado a Manoel Joaquim Corrêa da Costa.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 25

Losango S.: 100 fardos sem numeros, contendo livros impressos, para leitura, com capas de papoão, pesando liquido 6.900 kilos, vindos de Nova York, no vapor *Phidias*, descarregados em dezembro de 1906 e consignados a C. N. Lefebvre.

Lote n. 26

Losango 117: Quarenta e nove caixas sem numero, contendo 579 garrafas com whisky, pesando bruto 799 kilos.

Losango: Uma caixa sem numero, contendo cartazes annuncios, pesando bruto um kilo, vinda de Glasgow no vapor *For Head*, descarregada em dezembro de 1906 e consignada á ordem.

Lote n. 27

Losango GB: Cincoenta caixas n. 26/75, contendo 564 garrafas com whisky, pesando bruto 840 kilos, procedencia ignorada, no vapor *Sorata*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignadas á ordem.

Lote n. 28

AS: Uma barrica sem numero, contendo sal amargo, pesando liquido 70 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Aquitaine*, descarrega-

da em dezembro de 1906 e consignada a Antunes dos Santos.

Lote n. 29

Losango RL: Quarenta e cinco barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido 6.058 kilos, vindas de Hull no vapor *Tyne*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 30

ETC: Cinco barricas sem numeros, contendo cimento em pó, pesando liquido 658 kilos, vindas de Santos no vapor *Raetia*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 31

BF: Cinco barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido 540 kilos, vindas de Santos no vapor *Bonn*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 32

FCC: Duas caixas ns. 50/51, contendo 118 peças de tecido de algodão liso 10x10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 323 kilos, vindas de Genova no vapor *Rio Amazonas*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 33

FCR: Uma caixa n. 1, contendo frascos de vidro branco, com tampo de metal, pesando liquido 40 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 2/3, contendo caixas vidro n. 1, de cor, pesando liquido legal 97 kilos, vindas de Nova-York, no vapor *Gutram*, descarregadas em dezembro de 1906 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 34

JGN: Nove caixas n. 9, contendo frascos de vidro ordinario de cor sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 451 kilos, vindas de Nova-York, no vapor *Maurilh Prince*, descarregadas em maio de 1906 e consignadas a J. G. do Nascimento.

Lote n. 35

MF: Uma caixa n. 272, contendo chá medicinal, pesando bruto 35 kilos, vinda de Nova-York, no vapor *Maurilh Prince*, descarregada em maio de 1906 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 36

BMC: Duas caixas sem numero, contendo obras não classificadas de marmore, *ad valorem*, vindas de Nova-York, no vapor *Maurilh Prince*, descarregadas em maio de 1906 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 37

Losango C, contra-marca PP: Um fardo sem numero, contendo papel assetinado para impressão, pesando liquido legal 104 kilos, vindo de Nova York no vapor *Maurilh Prince*, descarregado em maio de 1906 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 38

HC: Uma caixa sem numero, contendo collarinhos de papel, pesando bruto 25 kilos, vinda de Nova York no vapor *Maurilh Prince*, descarregada em maio de 1906 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 39

CAF: Dous engradados sem numero, contendo betume solido não especificado, pesando liquido 528 kilos, vindos de Nova York

no vapor *Maurilh Prince*, descarregados em maio de 1906 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 40

Dr. Elysio Canton: Duas caixas sem numero, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 17 kilos, vindas de Nova York no vapor *Maurilh Prince*, descarregadas em maio de 1906 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 41

FM: Uma caixa n. 5, contendo um berço de ferro simples.

Colchões e travesseiros de crina, pesando liquido cinco kilos.

Duas bengalas de madeira com castões de metal ordinario.

Um chale de lã adamascado, pesando liquido dous kilos.

Obras não classificadas de zinco, não especificadas, pesando bruto quatro kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregado em maio de 1906 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 42

AB: Duas malas usadas sem numero, contendo trança de palha grossa para chapéo, pesando bruto cinco e meio kilos.

Filó de seda, pesando liquido duzentas e oito grammas.

Uma pedra de lithographia, medindo até trinta centímetros, prompta.

Fio de ferro coberto de algodão, pesando bruto 4 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregados em maio de 1906 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 43

Antonio R. Lima: Duas malas usadas sem numero, contendo varetas para espartilhos, pesando bruto 16 kilos.

Cadarço de algodão não especificado, pesando bruto dous kilos.

Varetas de barbutana para espartilho pesando bruto 13 kilos.

Fitas de velludo de seda pesando liquido sete kilos.

Toalhas de algodão felpudas pesando liquido dous e meio kilos.

Treze espartilhos de algodão.

Cadarço de borracha, tecido com algodão pesando bruto 700 grammas.

Fitas de algodão, pesando bruto 150 grammas.

Obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto um kilo.

Tecido de algodão liso tinto não especificado, base 10x10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido tres kilos.

Cadarço de borracha tecido com seda, pesando liquido dous kilos.

Cordão de algodão, pesando bruto um kilo.

Um cobertor de lã não especificado pesando liquido dous e meio kilos.

Renda de algodão não especificada, pesando liquido 160 grammas.

Filó de algodão bordado, pesando liquido dous kilos.

Pannos para mesa de tecido de algodão não especificadas, pesando liquido dous e meio kilos.

Roupas usadas, *ad-valorem*, vinda de Santos no vapor *Santos*, descarregados em maio de 1906 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 44

General F. P. Camara — Um pacote sem numero, contendo catalogo pesando bruto seis kilos, procedencia ignorada, no vapor *Amazon*, descarregado em outubro de 1907 consignaçoão ignorada.

Lote n. 45

Raul J. Christoph: Um pacote sem numero, contendo catalogos pesando bruto

s:is kilos, procedencia ignorada, no vapor *Amazon*, descarregado em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 46

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo roupa feita lisa de casemira de lã singella, pesando liquido um e meio kilo, procedencia ignorada, no vapor *Jupiter*, descarregado em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 47

ES: Duas malas usadas sem numero, contendo livros impressos para leitura com capas de papelão, pesando bruto 11 kilos.

Roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 48

Sem marca: Uma mala usada sem numero, contendo objectos usados, *ad valorem*, vinda de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregada em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 49

Sem marca: Duas malas usadas sem numero, contendo:

Flores artificiaes de panno, pesando liquido 900 grammas.

Trança de palha grossa para chapéus, pesando bruto 400 grammas.

Roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregadas em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 50

EF: Uma caixa n. 37, contendo 14 duzias de pince-nez de metal ordinario, procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 51

BD: Uma caixa n. 9.701, contendo papel albuminado para photographia, pesando bruto 85 kilos.

Obras impressas de uma só côr. pesando bruto 15 kilos; procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 52

Losango 117 — contramarca, HM: Uma caixa sem numero, contendo amostras de whisky, pesando bruto 20 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 53

TMC—contramarca BE: Uma caixa sem numero, contendo serras pequenas movidas a mão, pesando bruto 15 kilos, *ad valorem*, procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1903 e consignação ignorada.

Lote n. 54

Pedro Mackoal & Irmão, ou losango ASH: Uma caixa sem numero, contendo livros não classificados, pesando bruto 70 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 55

EL: Uma caixa sem numero, contendo oleo de linhaça purificado, pesando bruto 20 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 56

AS: Uma caixa n. 1, contendo oleo de linhaça fervido, pesando bruto 38 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 57

BF: Uma caixa n. 6.293, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 106 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 58

Sem marca: Um fardo sem numero, contendo aniagem para saccos, pesando liquido 32 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregado em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 59

Lozango P: Uma caixa n. 114, contendo arrebitos de ferro, simples, pesando bruto 18 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1903 e consignação ignorada.

Lote n. 60

BMC: Tres caixas ns. 7, 4 e 5, contendo obras não classificadas de marmore, *ad valorem*, procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 61

RJ: Uma caixa n. 6.935, contendo amarello de chromo, pesando liquido 26 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 62

Quadrilongo USMC: Duas caixas ns. 1/2, contendo tachas de ferro simples, pesando bruto 92 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 63

PP: Uma caixa sem numero, contendo azeitonas, pesando bruto 9 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 64

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 65

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 66

Sem marca: Cinco amarrados sem numero, com saccos de canhamago, pesando liquido 160 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregados em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 67

Sem marca: Quatorze malas sem numero, contendo 6 ceroulas de meia de algodão. Duas e meia duzias de gravatas de algodão.

Quatro espartilhos de algodão. Frascos para agua de cheiro de vidro n. 2 branco, pesando liquido 3 kilos.

Livros impressos e jornaes usados *ad valorem*.

Adereços de cellulóide, pesando bruto um kilo.

Pentes de cellulóide, pesando bruto cinco kilos.

Galões e fitas de algodão, pesando bruto 16 kilos.

Varetas de aço para espartilhos, pesando bruto 25 kilos.

Tecido de algodão lavrado tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 22 kilos.

Redes de pescar, pesando liquido trinta e um kilos.

Corchoalha de esparto em peças, pesando liquido seis kilos.

Roupa usada, *ad valorem*.

Um colchão de penna, usado, *ad valorem*; procedencia e vapor ignorados, descarregadas em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 68

G. Ramirez: uma caixa sem numero, contendo agua mineral, natural, pesando bruto trinta e um kilos, vinda de Buenos Aires, no vapor *Amazon*; descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 69

Coronel Werner: uma caixa sem numero, contendo objectos usados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Satellite*, descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 70

H: quatro amarrados sem numero, com chapas de ferro simples, pesando liquido duzentos e cincoenta e tres kilos, vindos de Buenos Aires, no vapor *Saturno*, descarregados em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 71

Losango PG—contramarca MMMV: uma caixa n. 56, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 30 kilos.

Tutos de vidro para machinas, pesando liquido dois e meio kilos; procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 72

Sem marca: nove barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquidos 508 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 73

ESJ: um fardo n. 3.800, contendo fio de canhamo para tecelagem crú, pesando liquido 478 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregado em outubro de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 74

Sem marca: uma caixa sem numero, encapada para talheres, pesando bruto 4 kilos, procedencia e vapor ignorados, descarregada em outubro de 1907 e consignação ignorada.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fim do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão de praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1911.—Pelo Inspector, M. F. Barros, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira Secção, 7 de julho de 1911

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SOBRE A COBRANÇA DE DIFFERENÇAS DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DO PORTO

De ordem do Sr. inspector notifica-se os consignatarios e donos de mercadorias despachadas por diversas notas de direitos de importação, a virem, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, satisfazer as importancias da taxa de conservação do porto, que deixaram de pagar na occasião em que satisfizeram aquelles direitos, conforme a nota seguinte:

Nomes — Numeros dos despachos — Mezes — Annos	Importancia devida
Companhia Nacional Mineira, n. 426, livre — julho de 1910.....	2\$020
Companhia City Improvement, n. 548, livre—julho de 1910.....	258\$300
Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, n. 590, livre — julho de 1910.....	54\$230
G. Lappert & Comp., n. 9.052 — julho de 1910.....	\$110
John Moore & Comp., n. 9.065 — julho de 1910.....	11\$580
A. Olyntho, n. 13.608 — julho de 1910.....	\$910
Silva Boa Vista & Comp., n. 14.030 — julho de 1910..	6\$990
London & B. Bank, n. 79, livre—agosto de 1910.....	\$020
Norton Megaw & Comp., n. 95, livre—agosto de 1910..	56\$320
E. Moreira & Comp., n. 193, livre—agosto de 1910...	56\$620
Companhia de Seguro Cruzeiro do Sul, n. 204, livre—agosto de 1910.....	\$020
The Rio de Janeiro Lighterage Co., n. 206, livre — agosto de 1910.....	\$340
Escola das Bellas Artes, ns. 348 e 349, livre—agosto de 1910.....	\$240
Dr. Williams Medne. & Comp., n. 424, livre — agosto de 1910.....	\$670
E. Moreira & Comp., n. 431, livre—agosto de 1910...	102\$870
Cruz Barcellos & Comp., n. 662 — agosto de 1910.....	3\$720
Dr. Williams Medne. & Comp., n. 2.154 — agosto de 1910.....	\$430
Ribeiro Vieira & Comp., n. 2.688—agosto de 1910....	\$430
E. Pitombo, n. 6.064 — agosto de 1910.....	2\$080
Carlos Taveira & Comp., n. 9.622 — agosto de 1910.....	3\$300
Pereira da Costa & Comp., n. 9.671 — agosto de 1910	\$580
Nomes — Numeros dos despachos — Mezes — Annos	Importancia devida
Charles Hoberer, n. 10.427 — agosto de 1910.....	1\$300
J. France, n. 10.544 — agosto de 1910.....	\$340
Mac Kinley Schmidt, n. 11.247 — agosto de 1910.....	1\$150
Barbosa Amaral & Pimentel, n. 12.422—agosto de 1910	\$360
Lage Irmão, n. 14.056 — agosto de 1910.....	\$360
Auler & Comp., n. 14.663 — agosto de 1910.....	\$320
J. France, n. 16.623 — agosto de 1910.....	\$030
José Simões Fernandes, n. 765 — setembro de 1910...	\$260
Augusto Reis, n. 1.202 — setembro de 1910.....	\$190
Henrique Joppert, n. 2.892 — setembro de 1910.....	4\$000
Guimarães Irmão & Comp., n. 5.324—setembro de 1910	4\$320
José Teixeira Palhares, n. 5.327 — setembro de 1910..	3\$250
Corrêa da Costa & Comp., n. 5.453—setembro de 1910	166\$230
Dollianeti & Irmão, n. 6.190 — setembro de 1910.....	3\$250
M. Lameira, n. 9.034 — setembro de 1910.....	\$050
Pablo Weiss, n. 11.766 — setembro de 1910.....	\$040
Luiz Macedo, n. 17.965 — setembro de 1910.....	\$110
Corrêa Ribeiro & Comp., n. 12.743—setembro de 1910	3\$590
Sabino José Asamar, n. 15.654 — setembro de 1910...	\$130
Cabral Belchior & Comp., n. 4.937 — outubro de 1910	25\$380
Luiz Cossenza & Filho, n. 5.135—outubro de 1910....	\$330
José da Silva & Comp., n. 6.598 — outubro de 1910..	193\$000
Dollianeti & Irmãos, n. 6.901 — outubro de 1910.....	2\$550
Teixeira Carlos & Comp., n. 6.954 — outubro de 1910	\$390
Pedrosa Monteiro & Comp., n. 8.657—outubro de 1910	\$150
Corrêa da Costa & Comp., n. 9.380 — outubro de 1910	70\$090
J. A. Whanbec, n. 12.260 — outubro de 1910.....	\$060
Wilson Sons & Comp., n. 13.240 — outubro de 1910..	\$350
José da Silva & Comp., ns. 14.278 — outubro de 1910..	189\$000
Dollianeti & Irmão, ns. 2.089, 2.090, 6.270, 10.447 e 12\$799 — novembro de 1910.....	22\$010
José d'Orey, n. 2.566 — novembro de 1910.....	1\$600
Teixeira Carlos & Comp., ns. 6.573 e 13.419 — novembro de 1910.....	\$680
Thomaz Mackense, n. 5.885 — novembro de 1910....	\$200
Pedrosa Monteiro & Comp., n. 9.475 — novembro de 1910.....	1\$000
José Kapinsk, n. 10.091 — novembro de 1910.....	\$060
Manoel Rodrigues Pateca, n. 12.231 — novembro de 1910.....	\$250
Companhia de Navegação Rio de Janeiro, n. 14.854 — novembro de 1910.....	2\$060

Nomes — Numero dos despachos — Mezes — Annos	Importancia devida
José da Silva & Comp., n. 15.190 — novembro de 1910.....	128\$700
Corrêa da Costa & Comp., n. 15.194 — novembro de 1910.....	128\$760
Os mesmos, n. 1.875 — dezembro de 1910.....	270\$000
Gonçalves Zenha & Comp., ns. 3.245 e 6.711 — dezembro de 1910.....	18\$050
O Patá, n. 3.602 — dezembro de 1910.....	41\$580
Dollianeti & Irmão, ns. 5.229 e 13.893 — dezembro de 1910.....	19\$030
J. Oliveira Pinto, n. 6.283 — dezembro de 1910.....	\$110
Luiz Hermann, n. 7.096 — dezembro de 1910.....	\$200
Dollianeti & Irmão, n. 9.539 — dezembro de 1910.....	11\$900
Manoel Pacheco Rocha, n. 9.776 — dezembro de 1910..	\$030
Biaot, n. 11.409 — dezembro de 1910.....	\$040
Dias Almeida & Comp., n. 11.857 — dezembro de 1910	\$600
Luiz Camuyrano & Comp., n. 12.923 — dezembro de 1910.....	3\$500
Manoel Ferreira & Co., n. 13.503 — dezembro de 1910.....	\$080
Gipp Edward & Comp., n. 14.367 — dezembro de 1910	\$030
Teixeira Carlos & Comp., n. 14.796 — dezembro de 1910.....	1\$100
Dollianeti & Irmão, n. 15.072 — dezembro de 1910...	4\$290
L. F. Julien, n. 17.662 — dezembro de 1910.....	1\$530
Dollianeti & Irmão, ns. 613, 3.409 e 7.637 — janeiro de 1911.....	12\$340
Luiz Camuyrano & Comp., n. 628 — janeiro de 1911..	4\$900
Ayres de Souza & Comp., n. 744 — janeiro de 1911...	9\$000
Souza Fernandes & Comp., n. 792 — janeiro de 1911..	6\$900
Leonor de Azevedo, n. 1.801 — janeiro de 1911.....	\$010
Pereira Camacho & Comp., ns. 1.967 e 1.938 — janeiro de 1911.....	15\$000
Ramalho & Comp., n. 2.017 — janeiro de 1911.....	10\$500
Teixeira Carlos & Comp., n. 2.121 — janeiro de 1911..	\$380
C. Casens, n. 2.184 — janeiro de 1911.....	\$070
Granja & Pinto, n. 2.599 — janeiro de 1911.....	5\$250
Miranda Avis & Comp., n. 3.245 — janeiro de 1911..	3\$700
Marques Silva & Comp., ns. 3.367 e 3.368 — janeiro de 1911.....	10\$100
Dollianeti & Irmão, n. 4.050 — janeiro de 1911.....	2\$520
Dr. Aloysio de Castro, n. 4.538 — janeiro de 1911...	\$620
C. Roque, n. 4.762 — janeiro de 1911.....	\$040
Henrique & Frederico, n. 4.797 — janeiro de 1911.....	22\$540
José Arubel, n. 4.980 — janeiro de 1911.....	\$140
J. Krutaro Aoyagui, n. 5.205 — janeiro de 1911.....	\$140
Ramiro Pereira Castro, n. 6.023 — janeiro de 1911...	\$190
Dionysio & Comp., n. 6.366 — janeiro de 1911.....	\$300
A. Graça & Comp., n. 6.740 — janeiro de 1911.....	\$20
Cruz Saldanha, n. 7.244 — janeiro de 1911.....	\$050
Pinto Angelo & Comp., n. 7.820 — janeiro de 1911...	1\$000
Dollianeti & Irmão, ns. 8.507 e 16.632 — janeiro de 1911.....	8\$300
Crashley & Comp., ns. 8.519 e 8.520 — janeiro de 1911.....	\$200
Gipp Edward & Comp., n. 9.847 — janeiro de 1911...	\$00
José da Silva & Comp., n. 10.797 — janeiro de 1911..	340\$20
Francisco Vilmar, n. 11.045 — janeiro de 1911.....	28\$430
Gonçalves Zenha & Comp., ns. 12.272 e 12.373 — janeiro de 1911.....	35\$720
J. A. Wrambeck, n. 1.300 — janeiro de 1911.....	\$300
J. F. Guimarães, n. 14.993 — junho de 1911.....	\$010
Luiz Camuyrano & Comp., ns. 15.385 e 16.700 — janeiro de 1911.....	23\$690
Maria Carmo S. Mello, n. 16.037 — janeiro de 1911..	\$340
Prefeitura do Districto Federal, ns. 118, 202 e 293, livre — novembro de 1910.....	552\$170
Prefeitura do Districto Federal, ns. 125 e 407, livres — dezembro de 1910.....	231\$190
Prefeitura do Districto Federal, ns. 295, 451 e 501, livres — janeiro de 1911.....	537\$960
Prefeitura do Districto Federal, ns. 122, 134, 136, 173, 177, 178, 183, 186, 188 e 379, livres — fevereiro de 1911.....	564\$300
O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE COBRANÇA DE DIFFERENÇAS DE DESPACHOS

Por esta repartição, notifica-se ás firmas e casas commerciaes, ou seus representantes adiante mencionados, a virem satisfazer dentro do prazo de 10 dias as differenças de despachos pelas quaes são responsaveis, á vista das respectivas notas que deverão

procurar nesta secção, sob pena de, si o não fizerem amigavelmente no cazo do prazo, serem remettidas as contas á cobrança executiva na forma da lei:

Devedores — Notas dos despachos — Mez e anno	Importancia
Santa Casa da Misericórdia de Bello Horizonte, ns. 209, e 301 — agosto de 1910.....	46\$880
Santa Casa da Misericórdia de Bello Horizonte, ns. 85, 86, 88/90, 94, 99/100 — outubro de 1910.....	346\$170
Santa Casa da Misericórdia de Bello Horizonte, rs. 400 a 1.129 — setembro e dezembro de 1910.....	1.131\$970
Pinto Monteiro & Comp., n. 1.520 — março de 1909.....	5\$82
Antunes dos Santos & Comp., n. 830 — março de 1909.....	5\$810
C. Bazim & Comp., n. 2.220 — março de 1909.....	15\$690
Coelho Matins & Comp., n. 2.213 — março de 1909.....	53\$410
V. L. S. Bôas & Comp., n. 12.835 — março de 1911.....	36\$40
Ballerini & Poci, n. 2.275 — março de 1909.....	5\$826
Julio de Almeida & Comp., ns. 2.200/1 — março de 1909.....	15\$920
Teixeira Fonseca & Comp., n. 2.884 — março de 1909.....	3\$300
Manoel Francisco de Brito, n. 2.335 — março de 1909.....	5\$590
L. Eissengartner, n. 2.315 — março de 1909.....	132\$820
Luiz Hermann & Comp., n. 1.923 — março de 1909.....	20\$450
J. A. Oliveira Guimarães, n. 2.493 — março de 1909.....	10\$800
Eduardo Ashworth & Comp., ns. 2.404, 2.406, 2.409, — março de 1909.....	135\$790
Sotto Maior & Comp., ns. 2.442/47 e 2.451 — março de 1909.....	67\$310
G. Roque & Comp., n. 4.762 — janeiro de 1911.....	22\$25
Arens & Comp., n. 1.956 — março de 1909.....	6\$50
J. Rutaro Aoyoguni, n. 5.205 — janeiro de 1911.....	10\$641
Hime & Comp., n. 14.201 — abril de 1911.....	28\$00
Barbosa & Albuquerque, n. 1.382 — abril de 1911.....	115\$200
Alberto de Almeida & Comp., n. 3.670 — abril de 1911.....	21\$600
Prefeitura do Districto Federal, n. 118 — novembro de 1910.....	483\$600
Companhia Tecelagem Santa Luiza, n. 2.592 — março de 1909.....	60\$600
V. Werneck & Comp., n. 2.629 — março de 1909.....	41\$460
Medeiros & Bittencourt, n. 2.739 — março de 1910.....	3\$40
Silva Araujo & Comp., n. 2.577 — março de 1909.....	22\$320
Alberto Gomes & Comp., n. 2.775 — março de 1909.....	3\$00
José Simas, n. 2.767 — março de 1909.....	21\$120

José Barabino, n. 2.837 — março de 1909.....	7\$340
A. Guigon & Comp., n. 2.860 — março de 1909.....	26\$000
Antunes & Irmão, n. 2.852 — março de 1909.....	136\$500
José Teixeira de Almeida, n. 3.216 — março de 1911.....	5\$260
Altunes Garcia & Comp., n. 3.217 — março de 1909.....	20\$380
Ralkuem & Comp., n. 3.501 — março de 1909.....	38\$800
C. Rêa Ribeiro & Comp., n. 3.521 — março de 1909.....	1\$100
F. G. Villas & Comp., n. 3.520 — março de 1909.....	39\$180
Silva Gomes & Comp., n. 3.751 — março de 1909.....	12\$000
Christovão Fernandes & Comp., n. 3.717 — março de 1909.....	50\$760
Christovão Fernandes & Comp., n. 3.715 — março de 1909.....	42\$030
Christovão Fernandes & Comp., n. 3.718 — março de 1909.....	40\$520
Arp. & Comp., n. 3.727 — março de 1909.....	19\$440
José Ritter & Comp., ns. 3.359/60 — março de 1909.....	10\$920
V. Werneck & Comp., n. 3.381 — março de 1909.....	15\$000
Barbosa Amaral & Pimentel, n. 3.566 — março de 1909.....	1\$540
Silva Gomes & Comp., n. 3.420 — março de 1909.....	8\$800
Figueiras & Macedo, n. 3.461 — março de 1909.....	39\$320
Spino & Comp., n. 3.834 — março de 1909.....	40\$500
Herm Stoltz & Comp., n. 3.883 — março de 1909.....	4\$000
Gonçalves Carneiro & Comp., n. 3.951 — março de 1909.....	6\$000
A. V. de Magalhães, n. 4.056 — março de 1909.....	43\$570
Arens & Comp., n. 16.066 — janeiro de 1911.....	20\$000
Companhia Petropolitana, n. 16.931 — janeiro de 1911.....	100\$000
Directoria Executiva da Exposição Nacional, n. 4.049 — março de 1909.....	8\$230
D. I. & Comp., n. 12.518 — janeiro de 1911.....	88\$140
Gustavo & Lefebre, n. 4.047 — março de 1909.....	13\$50
M. Rossi & Irmão, n. 4.196 — março de 1909.....	10\$312
M. Guimarães, n. 4.216 — março de 1909.....	40\$392
Antonio Teixeira de Oliveira, n. 3.651 — março de 1909.....	4\$830
Hime & Comp., n. 4.338 — março de 1909.....	5\$800
Hime & Comp., n. 4.353 — março de 1909.....	3\$820
J. Pompilio Dias, n. 4.224 — março de 1909.....	6\$750
Teixeira & Comp., n. 4.225 — março de 1909.....	106\$900

O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OITO CASAS, SENDO TRES PARA PHAROLEIROS E TRES PARA UM PATRÃO E DOIS REMADORES DO PHAROL DA PONTA DE JOATINGA, E DUAS PARA PHAROLEIROS DO PHAROL DE S. MATHEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E DOIS DEPOSITOS PARA ARRECAÇÃO DO MATERIAL DOS PHAROES ACIMA CITADOS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, faço publico que, no dia 14 de setembro do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15 (edifício do almirantado), ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado, sob as seguintes condições:

1.ª

A concorrência versará:

- A, o preço do material, que será pago, na Contadoria de Marinha em moeda nacional;
- B, o prazo da entrega, no local indicado na Alfandega;
- C, a idoneidade do proponente.

2.ª

As casas e depositos terão esctructura metálica, cobertura de telha franceza sobre ripamento de carvalho ou outra madeira de lei, paredes duplas de painéis de cimento armado sobre tela metálica. As janellas, além das vidraças com venezianas, deverão ter portas de madeira. Toda a construção

deve ser simples, porém bastante solida. Toda a madeira, inclusive a dos soffits, deve ser de lei, do paiz ou teca ou carvalho da Europa.

3.ª

Cada casa, pharoleiros terá o pé direito de 3^m, e a divida em quatro peças (uma sala, dois quartos e uma cozinha). A cozinha não fará corpo com a casa, com a qual communicará por passagem abrigada, sendo o chão dessa e da passagem cimentados. As dimensões serão: da sala 3^m x 3^m, quartos 3^m x 2^m, 5 e cozinha 3^m x 2^m. Em cada cozinha haverá um armario e prateleiras servindo para dispensa; fogão de ferro e respectiva chaminé; as casas para patrão e remadores serão em grupo dividido em nove peças, formando tres casas, cada uma com uma sala, um quarto e uma cozinha, separada esta por uma passagem coberta e cimentada.

4.ª

As casas devem ter calhas e encanamentos de zinco para captação das aguas pluvias aos respectivos reservatorios de ferro galvanizado, com tampa, de capacidade de 5.000 litros, torneira de bronze e valvula de esgoto para limpeza, este, para as casas dos pharoleiros de Joatinga; um reservatorio de 3.000 litros para as do patrão e remadores do mesmo pharol, e outro de igual capacidade para as casas dos pharoleiros de S. Matheus.

5.ª

Cada deposito para arrecadação do material terá as seguintes dimensões: 2 x 2 x 3 de altura, com prateleira em uma das paredes.

Condições gerais

1.ª

As propostas serão acompanhadas dos respectivos desenhos e instruções, devendo o proponente que for preferido enviar em os respectivos materiaes, além de uma 2ª via de desenhos, a relação detulhada do conteúdo dos volumes e instruções de montagem, tudo em duplicata.

2.ª

No preço deve ser incluído o encaixotamento, frete e seguro até o porto desta capital, para as casas e depositos de Joatinga e até o da Victoria para as casas de S. Matheus, onde serão entregues ás Alfandegas respectivas.

3.ª

O prazo para entrega do material será o menor possível e o Governo se reserva o direito de mandar inspecionar, seja em officina nacional ou estrangeira, as construções contractadas, devendo todo o material que nellas for empregado ser de primeira qualidade.

4.ª

As propostas que se afastarem das especificações contidas no presente edital não serão acceitas.

5.ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via selada convenientemente. Os preços serão por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura.

6°

Os licitantes devem declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigências legais, quanto à parte contenciosa, e depositar na Pagadoria da Marinha 2:000\$ para garantia do contracto, por ocasião de fazer o ajuste na repartição respectiva.

7°

O proponente, cuja proposta for proferida que, chamado pela imprensa para assignar o respectivo contracto, não o fizer dentro do prazo de tres dias, a contar da data da primeira publicação, perderá o direito ao depositado em diuheiro feito para garantia do seu contracto.

Directoria de Pharões, 6 de julho de 1911.
— *Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Directoria do Armamento

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão de fragata director do Armamento, fica prorrogada para o dia 17 do corrente a concorrência que se devia realizar em 10 de julho corrente, relativamente ao fornecimento de machinas e ferramentas para a officina desta directoria, por motivo de acrescimo de mais uma machina.

Esta concorrência versará sobre preço e prazo da entrega das machinas nas officinas da directoria, na Armamento.

Machina de contornar, vertical, com 7" de curso..... 1
Machina de apla nra, horizontal, com 24" de curso e movimento transversal, automatica, de 25"..... 1
Machina de remanchar e frisar para funilheiro e caldeireiro..... 1
Fraise universal completa com mesa gyratoria e todos os accessorios e ferramentas..... 1
Torno mecanico com a altura de centro de 8 1/2", comprimento de mesa 10", permitindo tornear pecas de maior diametro, e armario na base..... 1
Torno mecanico universal, menor, com a altura de centro de 7" e comprimento de 5 5/8"..... 1
Machina de serra de fita sem fim para cortar ferro e aço, trazendo seis fitas de sobressalente e a competente machina de afiar serra, tamanho médio.

Todas as machinas referidas devem vir completas, com o movimento de recuo e todas as ferramentas e accessorios.

As propostas devem vir acompanhadas de gravura e uma enumeração de todos os dados, accessorios, pertencentes das machinas e trabalho que ellas podem realizar.

Os pretendentes poderão obter quaesquer esclarecimentos sobre as machinas, diariamente, na Directoria do Armamento, das 11 ás 3 horas da tarde.

Directoria do Armamento, 8 de julho de 1911. — *Olympio Madeira*, amanuense.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno as Sras. costureiras matriculadas na 2ª categoria do n. 32 a 116, que serão distribuidas costuras, sabbado, 15 do corrente.

Outrosim, previno as Sras. costureiras que o recebimento das matriculas será somente até ás 2 horas da tarde, afim de ser

feita a distribuição dentro das horas do expediente.

De ordem do Sr. director, previno que a confecção das costuras a se distribuir será no prazo maximo de 10 dias, não devendo apresentar matricula aquella que não se achar nas condições de satisfazer o que acima ficou dito.

Secção de fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1911. — O encarregado, *Julio Queiroz da Silva*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção, até 1 hora da tarde de 15 de julho de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Corpo de Marinheiros Nacionais

Mesa com pedra para filtro, uma.
Mobilia austriaca para sala, com nove peças, uma.
Mesa secretária, uma.
Tapete para centro com 4,00 x 4,00, um.

Arsenal de Marinha

Supportes Piper de porcellana com roldas fuzíveis para um e dois amperes c/ amostra, um.

Abat-jour de porcellana para luz diffusa c/ amostra, um.

Cabo electrico duplo flexivel de 0,002ª de secção, isolado com borracha e guarnecido externamente com arame de ferro ou aço, metro.

Estanho em folha com 2/100 m/m, kilo.
Lampada electrica incandescente Royal Ediswaud de 80 v x 8B com os competentes supportes (sockets) de rosca c/ amostra, uma.

Vidro cylindrico transparente para phorol de 0,12 a 0,14 de altura e de 0,14 a 0,15 de diametro, um.

Cordão de amiantho de 0,020 de diametro, metro.

Taboa de pinho de Riga de 5,00 x 0,10 x 0,038, uma.

Barrotes de pinho de Riga de 4,00 x 0,075 x 0,050, um.

Bica nickelada, uma.

Cesta nickelada para sabão, uma.

Taboa de pinho de Riga sem nó, de 4,90 x 0,43 x 0,025.

Taboa de pinho de Riga sem nó, de 4,90 x 0,43 x 0,015.

Arestas de ferro, kilo.

Registro de passagem de metal de 1/2 polegada, um.

Cabo electrico duplo flexivel sob trança de cobre ou de aço c/ amostra, metro.

Óleo de algodão, litro.

Deposito Naval, 14 de julho de 1911. — *Luiz Pereira Pinto Galvão*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, inspector interino, deve comparecer, com a maxima urgencia, a esta Inspectoria, para objecto de serviço, o 2º tenente Radamanto do Campo Y Amoedo.

Inspectoria de Marinha, 13 de julho de 1911. — *Jose Monteiro de Moura Rangel*, capitão de corveta, assistente.

Ministerio da Guerra

5ª Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea d do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para a construção de um alojamento de praças e instalação de seis caixas d'agua, já existentes, no Forte do Imbuhy, conforme as especificações e mais detalhes do projecto que serão examinados e estudados pelos interessados, durante as horas de expediente, na 2ª secção desta Divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos.

As propostas serão recebidas no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, pelo conselho de concorrência, reunido na respectiva sala, sendo apresentadas em envolvercos, em duas vias, das quizes uma devidamente sellada, datadas e assignadas com indicação da residência, escriptorio ou casa commercial do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade das obras e acompanhado de um outro envolverco tambem fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, technica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho e si não tiver casa commercial com escriptorio technico e administrativo organizado;

b) guia de deposito de 500\$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de cinco dias da data da notificação pelo *Diário Official*, e devendo o mesmo proponente no acto da assignatura do contracto entregar a guia do deposito complementar na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 10 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução da obra;

c) prova de estar quites com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir as obras contractadas.

1°

Só depois de concluido o exame de julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diário Official* o dia, hora e logar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diário Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.^a
Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço máximo, além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3.^a
O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annular a presente concorrência, si julgar inaceitável o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer título.

4.^a
A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade das obras, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.^a
Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6.^a
Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7.^a
As propostas serão formuladas nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a construção de um alojamento de praças e instalação das 6 caixas de agua já existentes no Forte de Imbuhy pela quantia de...etc., etc.

8.^a
O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluir-as no maximo de 3 mezes a contar da mesma data.

9.^a
Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da Divisão de Engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10.^a
As penas de multa e rescisão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da Divisão de Engenharia, terão recurso para o Ministerio da Guerra.

11.^a
Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atrasada por falta de material dependente de transporte obstado pelo mau estado do mar, a juizo do engenheiro fiscal, que será immediatamente prevenido.

12.^a
A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter lugar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;
b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;
c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13.^a
O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

14.^a
Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas de

acôrdo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15.^a
O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra por ter escapado ao exame por occasião do seu recebimento.

16.^a
As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados do serviço que o engenheiro fiscal reconhecer inhabeis ou insubordinados.

17.^a
Os pagamentos serão em duas prestações, sendo a primeira logo que seja executada mais da metade do serviço e a segunda depois de concluidas e recebidas as obras.

18.^a
O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2% a 10% sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, com recurso para o Sr. ministro da Guerra.

19.^a
As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo Ministerio da Guerra.

20.^a
As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21.^a
O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto se julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas.

22.^a
A caução para a fiel execução do contracto será restituída dous mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante esse tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23.^a
Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de acôrdo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada mediante combinação com o contractante.

24.^a
Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais quanto a parte contenciosa.

25.^a
O material empregado será todo de primeira qualidade.

26.^a
Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia na proporção de 1x3.

27.^a
Os pilares e as meias paredes externas serão de alvenaria de tijolo com argamassa de partes iguaes de cal e areia.

28.^a
Os emboços e rebocos serão de cal e areia em partes iguaes e espessura de 0^m,025.

29.^a
Serão de pinho de riga de primeira qualidade os madeiramentos da cobertura, as humbreiras e vergas, guardadas na propria madeira, as bandeiras para janellas, as esquadrias para as mesmas, compostas de venesianas e vidros, as esquadrias para portas e igualmente parte das paredes externas de persianas e internas divisorias.

30.^a
As caixas com marcos para janellas e portas serão de madeira de lei.

31.^a
As madeiras serão pintadas a oleo e as alvenarias caiadas.

32.^a
Serão installados uma caixa de 2.600 litros para agua (já existente), dous grupos de tres lavatorios de ferro esmaltado, dous de mictorios de calha para tres pessoas e quatro chuveiros de cobre e 60^m,00 de canalização de manilhas de barro vidrado de 4".

33.^a
O ladrilhamento e respectivo rodapés serão de ladrilhos hydraulicos nacionaes sobre concreto de duas de pedra britada para uma de argamassa composta de cimento e areia na proporção de 1x2.

34.^a
O telhado será de asbestos, levando calhas e conductores de cobre.

35.^a
Instalação de seis caixas de agua de 5.000 litros, já existentes, incluindo alvenaria registros e canalização de chumbo de 1, 1/2" e 1".

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1911.—
Coronel João Teixeira Maia, chefe interino do G. 5.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Ferragens—Papellaria—Maçame—Sirgueiros—Electricidade—Cornetas Guarany—Madeiras e materiaes

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados até as 2 horas do dia 14 do corrente mez.

Departamento da Administração, 11 de julho de 1911.—O agente de compras Carlos Braga.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro

Os senhores nomeados para as commissões da Rede de Viação Cearense são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, no dia 17 do corrente mez, afim de se apresentarem aos respectivos chefes.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1911.—
Carlos de Niemeyer, director interino.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE BODOCUNGÓ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍHYBA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 30 dias depois da publicação deste, se recebem na sede da 2ª secção, em Natal, ou na Secretaria desta Inspectoria, onde serão abertas, propostas para a construção do açude acima referido, cujo projecto, aprovado pelo Exmo. Sr. ministro, por aviso n. 236, de 5 de julho de 1911, pôde ser examinado, com o orçamento, caderno de encargos e demais peças, nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras em concorrência constam de uma barragem de terra com 15 metros de altura, acima do leito do riacho. 50^m, 60 de largura na base, quatro metros no coronamento e 148 metros de desenvolvimento no coronamento, tendo na base do talude de montante um muro de pedras secas, e de um singradoiro aberto, parte em pedra e parte em terra, de 15 metros de largura e cuja soleira ficará na cota de 13 metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar, protegido por pequenos muros de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. A barragem de terra inclusive os alicerces cuba 30.817^m³, o muro de pedras secas 50^m³, o corte no singradoiro 2.145^m³, dos quaes 1.430 metros de rocha e os muros de alás 113^m³.

II

Os materiais a empregar-se e o modo da execução das obras deverão obedecer às indicações technicas constantes do orçamento, da memoria descriptiva e do caderno de encargos, que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em 72:244\$465. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o das instalações do arrematante, não excederá de 12 meses. O prazo para instalação e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão competencia technica, effectiva e exacta moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte no valor de 1:444\$889, isto é, 2 % da importancia total do orçamento.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não revistas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preterido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude, e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da Inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposit, a 3:612\$223, 5 % do orçamento total e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a dedução de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a restitui-la dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para fazer.

XVI

São causas de caducidade o contracto e perda das cauções, o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço de mais 30 dias e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam á cargo da Inspectoria, com a qual o arrematante devera entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, afim de esta não se

confundir com as outras. Todos os documentos a que se refere a clausula V serão devidamente sellados e remetidos tambem em envolvero fechado e lacrado.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1911. — *Manoel Arrozado Lisboa.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TESOURAS METALLICAS E COLUMNAS PARA COBERTURA DE PLATAFORMAS DE DEZ ESTAÇÕES DA LINHA AUXILIAR.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 31 e não 24 do corrente mez, nesta secretaria, a concorrência para o fornecimento acima declarado convocada por edital de 22 de junho ultimo para o dia 17 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 3 de julho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes madeiras para as officinas do Engenho de Dentro: cinco mil metros quadrados de pinho do Paraná de primeira qualidade de 5^m, 00 x 0^m, 40 x 0^m, 025; cincoenta coqueiras de pinho de Riga de 22' x 9' x 6'; quinhentos metros cubicos de peroba parda com o comprimento minimo de 5^m, 00 e esquadria minima de 500 m/m x 500 m/m e maxima de 1^m, 00 x 1^m, 00; duzentos metros cubicos de vinhatico amarello com o comprimento minimo de 5^m, 00 e esquadria minima de 500 m/m x 500 m/m e maxima de 1^m, 00 x 1^m, 00 e duzentos metros cubicos de cedro vermelho com o comprimento minimo de 5^m, 00 e esquadria minima de 500 m/m x 600 m/m e maxima de 1^m, 00 x 1^m, 00. A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Cada proposta, devidamente sellada, datada, assignada, com indicação da respectiva residencia, será entregue em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximumos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 12 de julho de 1911.
O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO PARA O PESSOAL E OUTRAS DEPENDENCIAS E REPARAÇÕES NAS COCHEIRAS DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL EM PINHEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de julho corrente, ás 3 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para a construção de um abrigo para o pessoal e outras dependencias, e reparações nas cocheiras do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 19 de julho, ás 3 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito previo no Thesouro Nacional da quantia de 2:000\$, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em involucros lastrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro, recibos de quitação de impostos das fazendas federal e municipal.

III

Os involucros contendo documentos de idoneidade, recibos de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 20 de julho, logo depois de apresentados.

Dentro de tres dias depois da abertura dos involucros serão por edital declarados os nomes dos proponentes julgados idoneos e fixados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, o que será feito deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a proposta de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e involucros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Aos concorrentes julgados idoneos serão entregues todos os documentos, menos os de deposito, que só serão restituídos depois da escolha da proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece para a totalidade das obras, escripto em algarismos e por ex-

tenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao concorrente que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

VII

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de 2:000\$ de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria.

IX

Dentro de 10 dias a partir da assignatura do contracto, o contractante dará inicio á obras, ficando sujeito á multa de 50\$ por dia de excesso.

Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

X

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que a este acompanham (*) e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo auxiliar tecnico e que ficam, desde já, á disposição dos interessados no gabinete do mesmo auxiliar, todos os dias uteis das 12 ás 3 horas da tarde.

XI

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou os desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccôrdo com o contracto.

Si a intimação não for attendida no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo, não recorrer o contractante para o Sr. ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta deste, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XII

Os trabalhos deverão ficar completamente concluidos dentro do prazo maximo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, o contracto entender-se-ha rescindido si, depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIII

Só no caso de ser aceita pelo ministro a justificação poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que seja terminada a obra independentemente do contractante, perdendo este a caução e as quantias que lhe forem devidas.

(*) Foram publicadas no *Diário Official* de 14 do corrente.

XIV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importância reverterá em proveito dos cofres publicos.

XV

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro; si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, no prazo estipulado, por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro.

XVI

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, o contractante incorrerá na multa de 50\$ a 100\$, a juizo do Sr. ministro, e no caso de reincidência será rescindido o contracto.

XVII

O pagamento será feito em uma única prestação, depois de terminados e aceitos os trabalhos pelo engenheiro fiscal, ficando a caução de 2:000\$, de que trata a clausula I, como garantia da boa execução dos trabalhos durante o prazo de dous mezes contados da data do recebimento de todos os trabalhos.

XVIII

A concorrência poderá ser annullada pela Sr. ministro, sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 8 de julho de 1911.— O director geral, *Mário B. Carneiro*.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

- N. 6.596, de Alberto di Stasio;
- N. 6.597, de Salvador de Araujo Fanzeres;
- N. 6.598, do Syndicat de Procédés Trebucq;
- N. 6.599, de George Barrett Mc. Mullen;
- N. 6.600, da Royal Worcester Corset Company;
- N. 6.601, de Viggo Drewsen;
- N. 6.602, de Fritz Ferrini;
- N. 6.603, de Fritz Ferrini;
- N. 6.604, da Intercontinental Rubber Company;
- N. 6.605, de Follet Holt;
- N. 6.606, de Oscar Sjöstedt;
- N. 6.607, de Alves, Freire & Comp.
- N. 6.608, de Antoine Sauvage;
- N. 6.609, da Universelle Cigaretten—Maschinen—Industrie System Otto Bergsträsser & Alfred Kellinge.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer uesta directoria geral depois de amanhã, 15, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 13 de julho de 1911.— *Raymundo de Araujo Costa*, director geral interino.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÀS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS (*)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, para resolver os empates havidos nos preços oferecidos nas propostas para fornecimentos de artigos do grupo 3 «Ferragens e utensilios», foram recebidas no dia 7 do corrente, de accordo com o edital de 3 do mesmo mez, nesta directoria, as propostas de abatimento de preços, que vão adiante mencionadas, em quadro comparativo.

Tendo havido novamente empate, em alguns artigos e não tendo sido apresentadas propostas de abatimento para outros, foi a preferencia tirada a sorte, cabendo aos Srs. Borlido Maia & Comp., os ns. 237, 522 e 571; Dias Garcia & Comp., os ns. 533 e 640; Hime & Comp., o n. 173; Rodrigo Vianna os ns. 271 e 592.

Não tendo havido proposta de abatimento para os desempates de preços havidos nas propostas para o fornecimento de artigos do grupo 1, Papelaria, foi a preferencia tirada a sorte, cabendo aos Srs. Antonio Gomes Pereira, a dos ns. 109, 114, 122, 134, 146, 199, 233, 251, 267 e 334; Luiz Rodrigues da Costa, a dos ns. 131, 179 e 233; Villas Boas & Comp., a dos ns. 120, 140, 142, 168, 171 e 185; Luiz Accedo, a dos ns. 71, 102, 241, 243, 250, 282, 288, 323, 326 e 343; Alexandre Ribeiro & Comp., a dos ns. 188 e 252.

Para o grupo 2 «Machinas de escrever e accessorios» foi apresentada uma proposta de abatimento para o preço unico actual em que houve empate, não tendo sido tomada em consideração porque para o fornecimento dos outros artigos só houve um concorrente para cada artigo proposto.

Directoria Geral de Contabilidade, 11 de julho de 1911. — O director geral, Mario B. Camargo.

Numero do artigo	Designação dos artigos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Rodrigo Vianna
3.	Agua sanitaria, litro.....	—	—	\$480
6.	Aldabra de ferro de 0,10 a 0,20, uma.....	—	—	\$280
14.	Alicate chato, de Peugeot, de 0,178 (7"), um.....	3\$490	—	—
17.	Alicate de corte á frente, de Peugeot, de 0,178 (7"), um.....	—	—	3\$400
58.	Azeite de peixe, litro.....	—	—	\$190
67.	Balde de ferro galvanizado, de 0,406, um.....	1\$500	—	—
96.	Cabide de metal com cabeça de louça, um.....	—	—	1\$150
114.	Camurça pelle pequena, pelle.....	2\$480	—	—
119.	Canno de ferro galvanizado, com luvas, kilo.....	\$420	\$415	—
137.	Chaminé de mica com guarnição de metal ns. 1 e 2, uma.....	1\$100	—	—
155.	Chave de parafuso, de 21 a 30 centimetros, uma.....	1\$400	—	1\$450
165.	Colher de ferro, com bico, para solda, de 0,127, uma.....	—	—	3\$400
169.	Compasso de mola, direito, de 0,152, um.....	—	—	2\$400
176.	Copo de vidro nacional, um.....	\$760	—	\$780
181.	Cobreia de sola ingleza, sin. el., de 0,102, metro.....	5\$900	5\$850	—
185.	Corrente de ferro patente, kilo.....	1\$530	—	—
189.	Curva de ferro galvanizado, com luvas, de 0,031 a 0,051, um.....	2\$150	—	—
194.	Dobradiças de 0,076, par.....	—	—	\$280
195.	Dobradiças de 0,089, par.....	—	—	\$380
196.	Dobradiças de 0,102, par.....	—	—	\$480
213.	Dynamite Stigia, kilo.....	3\$200	2\$800	—
219.	Enxadas de aço de 2 010 grammas, uma.....	2\$150	—	—
221.	Enxada de ferro, calada de aço de 1.60 grammas, uma.....	1\$150	—	—
229.	Escada de pino do Paraná, simples, de 6,0.....	—	—	1\$950
236.	Escapula de ferro para canno de chumbo, kilo.....	1\$800	—	1\$750
237.	Dita idem para tela de arame, kilo.....	2\$500	—	—
300.	Ferro dobrado, para plana, de 0,070, um.....	—	—	2\$000
305.	Filtro «Fiel» superior, um.....	—	148\$000	144\$000
372.	Lima ba-tarda, de 0,254, uma.....	1\$180	—	—
407.	Lixa fina, em panno lavies, folha.....	\$768	—	—
447.	Oléo fino para relojoaria, vidro.....	1\$400	—	—
473.	Parafuso de ferro, para madeira, cabeça chata, qualquer numero, de 0,038, gro a.....	1\$780	1\$740	—
487.	Parafuso de ferro, qualquer dimensão, cabeça redonda, com porca, kilo.....	1\$500	—	—
488.	Idem, idem, idem, sem porca, kilo.....	1\$500	—	—
514.	Pedra pome esculbida, kilo.....	—	\$950	—
532.	Phosphoros nacionaes, pacote.....	\$580	—	\$580
534.	Picareta calçada de aço, de cavar, com cabo, uma.....	—	2\$540	—
571.	Serragem, sacco.....	7\$800	—	7\$800
592.	Talhadeira de aço, uma.....	2\$400	—	2\$400
623.	Torquez de aço «Peugeot», de 24 centimetros, uma.....	—	—	2\$300
624.	Trados Greaves, com anel e rosca, de 0,009 (3/8), um.....	—	1\$340	—
625.	Dito idem, de 0,012 (1/2), um.....	—	1\$400	—
648.	Vassoura grande, de cabelo, com cabeça, n. 22, uma.....	—	4\$200	4\$400
649.	Dita idem, idem, n. 24, uma.....	—	4\$300	4\$800
653.	Dita de piassava nacional, pequena, uma.....	\$850	—	\$800
654.	Vassourinhas de piaçava, uma.....	—	—	\$280

(*) Reproduz-se por ordem superior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (*)

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DOS EDIFICIOS DO APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até o dia 15 de julho proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria as propostas para construção dos edificios do Aprendizado Agrícola na cidade de Barbacena, obz. vadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria até o dia 12 de julho, ás 3 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito previo no Thesouro Nacional da quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantia de cada proposta.

Esse deposito poderá tambem ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, com a necessaria antecedencia, mediante recolhimento do interessado ao respectivo delegado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

III

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, recibos de quitação e deposito. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimentos de deposito no Thesouro ou na Delegacia do Belo Horizonte e recibo de quitação de impostos da fazenda federal e municipal ou documentos equivalentes si forem estabelecidos na cidade de Barbacena ou outra qualquer parte do Estado de Minas Geraes. serão abertos no dia 15 de julho, acima indicado, logo depois das 2 horas da tarde.

Dentro de tres dias depois da abertura desses envolveros serão por edital declarados os nomes dos proponentes julgados idoneos e fixados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, o que será feito deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e os envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Aos concorrentes julgados idoneos serão entregues todos os documentos, menos os do deposito, que só serão restituídos depois da escolha da proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece para a totalidade das obras, escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não se to narão em consideração quaesquer offertas de vantagem não prevista no edital de concorrência, nem as propostas que contiveram o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

(*) Vide as especificações no Diario Official, de 21 do corrente.

VI

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao concorrente que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

VII

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de 5.000\$ de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria.

IX

Dentro de 10 dias a partir da datada assignatura do contracto, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso.

Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces.

X

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que a este acompanham e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e auxiliar tecnico e que ficam, desde já, a disposição dos interessados no gabinete do mesmo auxiliar, todos os dias uteis das 12 ás 3 horas da tarde.

O projecto completo e a planta do terreno serão fornecidos, em cópia, gratuitamente, a quem apresentar os documentos de que trata a clausula II.

XI

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou os desenhos acima referidos, o engenheiro-fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccordo com o contracto.

Si a intimação não for attendida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo, não recorrer o contractante para o ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XII

Os edificios deverão ficar completamente concluidos dentro do prazo maximo de oito mezes, á contar da data da assignatura do contracto, ficando o empreiteiro sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo empreiteiro, o contracto entender-se-ha rescindido si depois de 10 dias, após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o empreiteiro uma justificação documentada de sua conducta.

XIII

Só no caso de ser aceita pelo ministro a justificação poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario a administração, considerando, desde logo, rescindido o contracto, providenciará para que seja terminada a obra, independentemente do empreiteiro, perdendo este a caução e as quantias que lhe forem devidas.

XIV

No caso de fallencia do empreiteiro a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas, a caução cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XV

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido

á decisão do Sr. ministro e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha a arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, no prazo estipulado, por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVI

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1.000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVII

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes: a primeira, quando estiverem cobertas todas as dependencias dos edificios; a segunda, quando estiverem concluidos todos os emboços, relos e collocadas as esquadrias; a terceira, quando estiverem assentes todos os soffros, ladrilhamentos, e iniciada a pintura em todas as dependencias, e instalado o serviço de aguas, esgotos e respectivos aparelhos e a quarto e ultima prestação, depois de inteiramente concluidos os edificios.

XVIII

O deposito de 5.000\$, de que trata a clausula I, permanecerá no Thesouro Nacional durante seis mezes, contados da data da aceitação dos trabalhos, para garantir a boa execução dos mesmos.

XIX

O director do Aprendizado Agricola de Barbacena fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos sobre a natureza do terreno e outras condições locais.

XX

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que os concorrentes tenham por isso direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de junho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que o encerramento da inscripção para a concorrência ao fornecimento dos objectos constantes dos grupos 4 — Machinas, instrumentos e utensilios agricolas e 9 — Drogas e medicamentos, foi adiado para as 3 horas da tarde do dia 21 do corrente, sendo a abertura das propostas no dia 22 á 1 hora da tarde.

Directoria Geral da Contabilidade, 11 de julho de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 286

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, por não haver se inscripto candidato algum ao concurso para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 7ª secção do curso desta escola, a Congregação, de conformidade com o art. 69 do codigo de ensino, resolveu espaçar o prazo para a inscripção, por mais tres mezes, contados a partir de 31 de março e, como esse prazo irá expirar dentro do periodo das férias, a inscripção, de accordo com o art. 55 do codigo, se conservará aberta nos tres dias uteis que se seguirem ao termo das férias, isto é, nos dias 16, 17 e 18 de agosto futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes ma-

terias: *grapho-estatica, resistencia dos materiais, estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gases), machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua, esgotos, hydraulica agricola, thermo dinamica, motores thermiticos.* (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039 de 26 de maio de 1910.)

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de abril de 1911. — O secretario, *J. S. Brandão*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 d. 3/32	15 d. 15/16
» Pariz.....	\$592	\$597
» Hamburgo.....	\$731	\$738
» Italia.....	—	\$597
» Portugal.....	—	\$520
» Nova York.....	—	3\$/97
Libra esterlina em moeda.....		15\$/50
Ouro nacional em vales, por 1\$/100		1\$/887

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes mudas de 5 %	1:015\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:010\$000
Apolices do Empréstimo nacional de 1897, nom.....	1:003\$000
Apolices do Empréstimo nacional de 1903, port.....	1:014\$000
Apolices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	993\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1896, nom.....	203\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1906, port.....	201\$000
Apolices do Espirito Santo de 1:000\$, 6%, nom.....	820\$000
Apolices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	905\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	92\$250
Apolices do empréstimo municipal de Niteroi, port.....	205\$000
Banco do Commercio.....	1:00\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	220\$000
Companhia Docas da Bahia.....	47\$750
Companhia Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira.....	75\$000
Companhia de Tecidos Petropolitana.....	285\$00
Deb. <i>Jornal do Brazil</i>	188\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Industrial Mineira....	210\$000
Deb. da Companhia Luz Stearica.....	210\$000

VENDAS POR ALVARÁ

1 apolice geral de 1:000\$, 5 %. 1:010\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1911.—A. *Simonsen*, syndico.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 2.096.931 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares e exportou 389.580 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 3.953 saccos, com o peso de 239.156 kilogrammas.

A renda desta estação foi de 30:520\$100.

A estação de S. Diogo importou e exportou 490.013 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 10 foi de 1:105\$100.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.622 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «aperfeiçoamento em aparelhos para destruir insectos ou animais dâminhos e especialmente formigas», privilegiada pela patente n. 5.622, para os quaes pretende privilégio Enrique Gobra d' Nicollado em Montevideo, Republica Oriental do Uruguay

Os melhoramentos introduzidos na invenção de aperfeiçoamento em aparelhos para destruir insectos ou animais dâminhos e especialmente formigas, privilegia a pela patente n. 5.622, comprehendem: a) uma tampa provida de um fecho especial de fabrico muito facil o qual suprime a difficuldade que certas pessoas encotram, sobretudo a gente do campo, para fechar com tampa de rosca; b) a applicação de um simbolo especial para o combustivel e uma valvula muito simples de segurança.

O desenho annexo representa um exemplo da forma da execucao da invenção, sendo a figura 1 um corte longitudinal do aparelho, e a figura 2 uma vista em plano.

a é o recipiente, b é a tampa, c é uma plataforma de suporte de uma chapa rectangular f, f, que tem no topo um orificio e. O combustivel é introduzido por este orificio e é supportado pela chapa f, c, podendo se assim queimar facilmente. Este é o unico objecto desta chapa. O espaço que ha entre a plataforma c e a base não tem objecto especial, excepto o de dar ao aparelho a altura necessaria.

O dispositivo para fechar a tampa é essencialmente o seguinte: A borda i da borda do recipiente a tem uma depressão h destinada a formar um cordão na face inferior.

Na tampa está aparafusada na face inferior uma travessa l, com as pontas curvadas ligeiramente para baixo.

A borda i da borda do aparelho tem uns recôres J. Para fechar, colloca-se a tampa na borda i, de modo que as pontas da travessa l entrem pelos recôres J. Feito isto dá-se volta á tampa por meio da alavanca, e as pontas da travessa l passam por baixo do cordão h, que as comprime de modo a fechar perfeitamente a tampa. g é um orificio com uma peça de rosca para applicação do tubo conductor dos gases. n é uma pequena valvula de segurança. Considera-se simplesmente e n um pino que joga livremente no orificio.

Em resumo, reivindico como novos e caracteres constitutivos dos melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente n. 5.622:

1º, applicação de um dispositivo de fechar, sem rosca, constituído essencialmente por uma borda applicada á borda do aparelho e provida de uns recôres e de umas depressões superiores que formam cordões na parte inferior, estando a tampa provida de uma travessa cujas pontas, quando se colloca a tampa, passam pelos ditos recôres e se encaixam sob os cordões, como substancialmente descripto em referencia ao desenho annexo e para os fins especificados;

2º, um suporte especial para o combustivel, constituído por uma plataforma sobre que está fixada chapa dobrada rectangularmente, e que tem no topo um orificio para introdução do combustivel, como substancialmente descripto em referencia ao desenho annexo e para os fins especificados;

3º, no aparelho melhorado conforme as reivindicacões 1 e 2, a applicação de uma valvula reguladora de pressão, como substancialmente descripto e representado e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1911.—Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.502— Memorial descriptivo da invenção de «um novo aparelho de discos para fiscalizar o trafico em estradas de ferro de uma só via, para que pretende privilegio Edward Tyer, domiciliado em Dalston, condado de Londres, Inglaterra

Em patentes inglezas anteriores descrevi varias construcções de aparelhos para se obter segurança em estradas de ferro de uma só via, pelo emprego da electricidade para operar a sahida dos discos ou *tablettes* transportados pelos trens passando nas divérsas secções da linha. Um aparelho de discos deste typo, operado electricamente, está descripto, por exemplo, no memorial descriptivo da patente britannica n. 1.904, de 1891, e o aparelho aperfeiçoado da presente invenção é, geralmente falando, de typo e funcionamento muito semelhante ao aparelho descripto no dito memorial.

A característica principal do novo aparelho aperfeiçoado refere-se aos dispositivos para armazenar, retirar e substituir os discos e ao dispositivo de segurança para impedir fraudes no aparelho. Os discos estão armazenados em uma caixa cylindrica, vertical ou horizontal, e são movidos em columna, de modo a ficarem em posição para a sahida de um disco, pela acção da rotaçáo de um eixo filetado que engrena com o eixo do commutador, de modo tal que uma semi-rotaçáo deste eixo (o que inverte o commutador) faz que o eixo dos discos execute uma rotaçáo completa, sendo o passo da rosca do eixo dos discos igual á espessura deste. Os discos podem ter os seus furos centraes com rosca adaptada á do eixo que os move, ou podem ser movidos por uma porca guiada neste eixo.

Na construcção preferida, os discos estão uns por cima dos outros em uma caixa vertical e são supportados em uma plataforma formada em uma porca montada, em um eixo de rosca em que estão enfiados os discos, tendo estes na borda, bem como a plataforma, os recôres usuais em conexão com uma guia vertical, para se moverem verticalmente sem rotaçáo quando o eixo gyra. Si os furos centraes dos discos forem rosçados para se adaptarem ao eixo, podem-se dispensar a plataforma e porca.

A entrada da caixa, que, no caso de ser esta vertical, está no topo, é fechada por uma corrediça que em uma posição tem uma abertura que e in file com a columna de discos, e em outra posição operativa tem uma parte solida sobre os discos. Como o ultimo disco introduzido na caixa é o primeiro que tem de sair, o disco no topo da columna está sempre encostado á corrediça que fecha a caixa. Por cima da corrediça ha uma tampa articulada, que tem um recesso na face inferior a aptado a receber um disco, e esta tampa tem conexão tal com a corrediça que pôde ser aberta para a retirada ou inserção de um disco somente quando a corrediça está metida para dentro para fechar a caixa e cobrir completamente os discos que estão na caixa e tambem uma alavanca que regula a rotaçáo do eixo dos discos e do commutador em uma direcção, impedido assim fraudes por meio dos discos ou da alavanca.

Suppondo-se que o trafico em uma secção da linha é tal que demande a retirada de um disco do aparelho, a entrada da secção, á recepção de uma corrente proveniente da outra extremidade da secção, a armadura do relais local é desviada para posição tal que se estabelece um circuito da bateria local quando o botão do commutador é comprimido pelo operador, e a corrente deste circuito energisa um electro-magneto, pelo que fica solto o eixo do commutador, de modo que pôde gyra na direcção adequada a fazer gyra o eixo dos discos na direcção devida para retirada de um disco. Suppon-

do-se que o eixo do commutador gyra na direcção oposta áquella, uma semi-rotaçáo do eixo corta os circuitos da bateria local e iverte a polaridade das conexões da bateria com a linha e inverte as conexões entre o relais e o electro-magneto.

A rotaçáo completa do eixo dos discos levanta a columna de discos, de modo que o de cima é impellido através da abertura na corrediça para o recesso na face inferior da tampa, de modo que, empurrando-se para dentro a corrediça, a borda da frente da abertura (biselada para facilitar esta acção) passa por baixo do disco, de modo que, quando a corrediça está de todo empurrada, o disco de cima fica sobre a parte solida da corrediça, que fica interceptando a sahida dos outros discos.

Nesta posição, um furo ou fenda da corrediça coincide com uma saliencia ou espórão da charneira da tampa, que normalmente fica encostada a uma parte solida da corrediça, e portanto a fenda permite que se levante a tampa e se tire o disco da cima.

Devo-se aqui notar que, quando a columna de discos sobre pela rotaçáo do respectivo eixo, o disco de cima encontra uma alavanca, que, desviada, faz que um pino de mola se introduza em um furo da corrediça, detendo-a para que esta não se mova até que o disco suba á posição exacta em que tem de ser tirado: posição em que fica solto da alavanca, e o pino detentor recua sob a acção da sua mola, soltando a corrediça. Si se tiver de tirar outro disco, é obvio que o operador não pôde fazer gyra o eixo dos discos antes de ter puxado para fóra a corrediça, visto que o disco que ficou no topo da columna ficaria apertado contra a parte solida da corrediça.

Para introduzir um disco, a corrediça (si não estiver já em posição, deve ser empurrada para dentro, para que se possa levantar a tampa e inserir o disco na posição adequada. Puxa-se então a corrediça para fóra e o disco cae pela abertura, mas a borda posterior do disco é detida pelo nariz da alavanca de mola acima mencionada, de modo que não pôde cair completamente em posição no topo da columna de discos. Comprimindo o botão de um embolo montado na tampa, força-se o disco a passar além da alavanca, desviando esta para o lado e prendendo simultaneamente a tampa, pelo pino já citado, e a tampa fica presa até que a borda do disco se solte do nariz da alavanca. O desvio lateral da alavanca produz a rotaçáo parcial de uma haste vertical em que está fixada, e faz com que se solte o eixo dos discos por se soltar uma lingueta da roda de roquete do dito eixo, sob a acção de um braço da dita haste. O eixo do commutador pôde gyra então na direcção adequada para fazer subir a columna de discos dentro da caixa. Para que o eixo do commutador dê uma meia-volta e o eixo dos discos dê uma volta completa, os dentes do roquete de detenção são feitos em uma parte sómente da roda de roquete, de modo que, quando o disco introduzido cae abaixo da alavanca com que coopera, a lingueta não tornará a entrar nos dentes da roda de roquete, mas reposará na parte sem dentes da dita roda. O movimento da dita lingueta, ou o dispositivo que opera, é combinado de modo a operar um commutador para interceptar o circuito da bateria local durante o periodo em que o disco de cima está em conexão operativa com a alavanca na haste vertical, e isto quer se faça subir quer descer a columna de discos na caixa.

E como a alavanca de mola que comanda a detenção do eixo dos discos, e os outros dispositivos já descriptos em conexão com a mesma, não devem ser accessíveis quando se abre a tampa da caixa, está tudo abaixo do nivel da corrediça e é coberto pela mesma quando empurrada

para dentro. Daqui se segue que, para obter a folga necessária para a alavanca voltar á sua posição normal ou inoperativa, é preciso que os discos (si forem do modelo usual) sejam inclinados para baixo do lado da parte posterior da caixa. Ou então devem os discos ser de modelo especial, por exemplo, podem ter ao centro uma saliência de altura tal que entro as bordas dos discos fique folga tal que permita a volta da alavanca á posição normal.

De muitas modificações é susceptível o aparelho sem desvio da presente invenção, e assim, por exemplo, o aparelho pôde ser arranjado para ser actuado movendo o operador o eixo dos discos em vez do eixo do commutador. Também, como já disse, a caixa e o eixo dos discos podem ser horizontaes, sendo os discos roscados para se aparafuzarem no eixo, ou não ter rosca.

Neste caso, seriam de ordinario enfiados em uma haste ou barra fixa passando pelos seus furos centraes, havendo um eixo roscado convenientemente enrenado com o eixo do commutador e provido de porca em conexão com a parte posterior da fiada de discos.

Neste caso também, quando se introduz um disco, o operador tem de comprimir o disco por meio de um dispositivo adequado, de modo a empurrar para trás a fiada de discos á medida que faz gyrar o eixo.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 é uma perspectiva do aparelho de discos em que está applicada a presente invenção; a fig. 2 é uma secção vertical longitudinal pela linha II-II da fig. 3; a fig. 3 é um plano sem a caixa de discos; a fig. 4 é uma secção por IV-IV da fig. 3, e a fig. 4' uma vista parcial mostrando o dispositivo detentor electro-magnético; a fig. 5 é um plano da corrediça e caixa dos discos; a fig. 6 é uma secção longitudinal vertical do mesmo com a corrediça metida para dentro e a tampa levantada; a fig. 7 é uma secção por VII-VII da fig. 5 mostrando a posição das partes quando o disco está introduzido na tampa; a fig. 8 é uma vista semelhante, quando o disco é empurrado para dentro da caixa para desviar a alavanca que coopera com elle; a fig. 9 é uma vista parcial representando o detentor do eixo e o commutador operado por esse detentor; as figs. 10 e 11 são secções longitudinaes representando como a corrediça e a tampa se fecham uma na outra; e a fig. 12 é um diagramma dos circuitos electricos.

Referindo-me principalmente á fig. 12, *a* é o eixo do commutador, *b*, o eixo dos discos, *c* o botão de campainha para enviar correntes para a linha; *d* commutador que commanda o electromagneto *e* de soltar; *e'* a armadura do magneto, *f* a bateria local, *g* o galvanometro, *h* a campainha, *i* o relais polarizado, *j* um commutador commandado pelo detentor do eixo *b*, *l* o borne da linha, e *k* o borne terra. As molas do commutador são indicadas pelos algarismos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e os contactos correspondentes num lado do commutador por 1*a*, 2*a*, 4*a*, 5*a*, 6*a* e no lado opposto por 1*b*, 3*b*, 5*b* e 7*b*.

Suppondo-se que o aparelho de discos está no estado normal e que se recebe da outra extremidade da secção uma corrente para largar, esta corrente, entrando pelo borne *l*, atravessa o conductor 8, galvanometro *g*, conductor 9, chave *c*, contacto de ponte *c'*, conductor 10, relais *i*, conductor 11 para a terra *k*. Com o commutador na posição representada, armadura do relais é desviada para a esquerda pela corrente da linha, approximando a lingueta *i'* do contacto *i''* e estabelecendo assim um circuito da bateria local *f* pelo borne *f'*, chave *d*, contacto de ponte *d'*, conductor 12, campainha *h*, barra *i'* no relais, lingueta *i'*, chapa

i' da base do relais, conductor 13, ao borne zinco *f''*, e esta corrente faz tocar a campainha.

Comprimindo-se a chave *d*, estabelece-se um circuito da bateria local *f* pelo borne *f'*, chave *d*, mola *d''*, enrolamento do magneto *e*, conductor 14, mola 6, contacto 6*a*, mola 7, conductor 15, contacto *i''* do relais, lingueta *i'*, base *i'*, conductor 13 ao borne zinco *f''*. Actuado por esta corrente o magneto *e*, a sua armadura *e'* é attrahida, soltando o commutador *a*, de modo que se lhe pode dar uma meia-volta no sentido contrario ao movimento dos ponteiros de um relógio. A rotação do eixo *a* desliga todos os circuitos nos contactos de mola do commutador e também ao mesmo tempo e por meio da lingueta detentora do eixo dos discos (abaixo destripa) é cortado o circuito no commutador de mola *j*. Com a semi-rotação do eixo do commutador naquelle sentido, o eixo dos discos executa uma rotação completa no sentido para levar a columna de discos á posição de descarga, e portanto, si a corrediça estiver na posição adequada, o disco de cima passará pela abertura na corrediça e irá alojar-se no recesso da tampa. Empurrando-se a corrediça para dentro, a borda posterior da abertura passará por baixo do disco, de modo que e te apparecerá sobre a corrediça quando se levanta a tampa para tirá-lo.

Referindo-me agora ás outras figuras, o eixo dos discos *b* engrena com o eixo *a* do commutador por meio das rodas conicas *a'*, *b'*, cujo numero de dentes está na razão de dois por um. No eixo de rosca *b* está montada uma porca *b''* que tem no topo uma plataforma *b'''* cuja face superior está inclinada para a parte posterior da caixa *m*, de modo que os discos *m* ficarão assentes uns em cima dos outros em posição inclinada correspondente. A corrediça *n*, guiada longitudinalmente no topo da caixa dos discos, tem uma abertura *n'* de diametro sufficiente para deixar passar os discos, e a borda posterior desta abertura é chanfrada como se representa, e pelo motivo já mencionado. Um furo ou fenda *n''* está feito na corrediça em posição tal que, quando a corrediça é empurrada para dentro, esta fenda coincidirá com um espção ou saliência *o'* na tampa *o*. Em todas as outras posições da corrediça, este espção *o'* assenta contra a parte solida da mesma e impede que se levante a tampa, enquanto que na posição em que a corrediça está metida para dentro, este espção entra na fenda *n''* da corrediça, e pode-se levantar a tampa para tirar ou introduzir um disco.

A fig. 7 mostra a posição das partes que cooperam com os discos quando se colla com um disco no topo da caixa e a corrediça está puxada para fóra de modo que o disco caia pela abertura na corrediça. Nesta posição, a borda posterior do disco introduzido descança sobre o nariz *p'* de uma alavanca *p* na extremidade de uma haste vertical *p''* girando nas partes fixas da caixa ou aparelho. A alavanca *p* tem um braço *p''* cuja extremidade encontra um pino de mola *p'* e é chanfrada de modo tal que, quando a alavanca *p* é movida para fóra, o pino *p'* é empurrado para cima através de um furo *n''* na corrediça, e prende esta. Ha dois destes furos *n''* na corrediça, coincidindo um delles com o pino *p'* quando a corrediça está puxada para fóra, e o outro com o dito pino quando a corrediça está empurrada para dentro.

Suppondo-se que a caixa dos discos está na posição da fig. 7, o operador comprime um embolo *o''* montado na tampa, e assim empurra o disco de cima *m'* para além do nariz *p'* da alavanca *p*, desviando esta para o lado e portanto fazendo girar a haste *p''* nos seus supportes. O desvio lateral da

alavanca *p* põe a extremidade do braço *p'* em conexão com o pino de mola *p'*, empurrando-o para o furo *n''* na parte posterior da corrediça *n*, que assim fica presa. Esta é a posição das partes na fig. 8.

Na extremidade inferior da haste vertical *p''* ha um braço *p'''* (fig. 2) que encontra um pino *q'*, dirigido para cima, em uma lingueta de detenção *q*, que, sob a acção de uma mola, se prende normalmente nos dentes *b'* de uma roda de roquete *b'* chavetada na extremidade inferior do eixo dos discos *b*. O desvio lateral da alavanca *p* por meio do encontro com o disco de cima faz que a lingueta *q* se solte do roquete, e portanto o operador pôde girar o eixo do commutador no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio, isto é, no sentido proprio para a columna de discos descer na sua caixa. Como a alavanca *p* é forçada para a sua posição normal por molas applicadas em pontos convenientes (por exemplo mola ou molas de re orno *q''* da lingueta *q*) quando o centro da borda do disco tem passado além do nariz da alavanca, e, como isto succede antes que o eixo *b* tenha executado uma rotação completa, os dentes *b'* da roda de roquete *b'* são abertos apenas em parte da sua periphéria, sendo lizo o resto desta, de modo que a lingueta *q* correrá sobre esta parte lisa quando a alavanca *p* fica solta pela passagem do disco, e a lingueta só se prenderá nos dentes do roquete quando se completar uma rotação. Isto porém succede quando o eixo *b* gira na direcção em que a face operativa dos dentes do roquete se move para o nariz da lingueta; quando se mover em sentido contrario, a lingueta correrá apenas sobre os dentes. Da parte central da roda *b'* sae um pino *b''* em forma de V, adaptado a entrar em um recesso de fôrma correspondente, em uma peça de mola *b'''*, o pino cooperando com o recesso para determinar a posição normal exacta do eixo *b*. O movimento da lingueta *q* está também arranjado para effectuar a interrupção do circuito da linha no commutador *j* como se vê na fig. 9.

Perfo da extremidade do eixo *a* do commutador ha um disco *a'* com dentes *a''* em extremidades oppostas do diametro; dentes que cooperam com uma lingueta *a'''* na armadura *a'* do electro-magneto *e* para deter a rotação do dito eixo a cada meia volta. Esta lingueta *a'''* retrahese para permittir que se gire o eixo *a* do commutador no sentido contrario ao do movimento dos ponteiros de um relógio, pela energisação do magneto *e* quando a chave *d* é comprimida pelo operador depois da receção de uma corrente de soltar proveniente da estação afastada. Os dois jogos de contactos nas extremidades oppostas do diametro do commutador são arranjados de modo que as molas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 repousem sobre um ou outro destes jogos, segundo o eixo do commutador está detido numa ou noutra destas duas posições normaes. As conexões reciprocas dos contactos do commutador vêem-se nas figs. 3 e 12, mas como o arranjo do commutador, ou o modo pelo qual commanda os diversos circuitos não fazem parte desta invenção, e são bem conhecidos, é desnecessario descrever esta parte do aparelho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo aparelho de discos para fiscalizar o trafico em estradas de ferro de uma só via, no qual os discos ou tablettes são arrumados lado a lado numa caixa e são movidos em columna para se tirar ou introduzir um disco, pela rotação de um eixo roscado que engrena com o eixo do commutador, de modo que a uma semi-rotação deste eixo, para commutar as varias conexões do circuito, corresponde o movimento dos discos numa distancia igual á

espessura dos discos, substancialmente como se descreveu ;

2º, num aparelho de discos para fiscalizar o trafico de estradas de ferro de uma só via, um disco com uma abertura central de rosca, para os fins e substancialmente como se descreveu ;

3º, um aparelho de discos conforme a reivindicação 1, em que o receptaculo para os discos consiste em uma caixa cylindrica vertical, e os discos postos uns em cima dos outros são supportados por uma porca montada num eixo filetado vertical penetrando nas aberturas centraes dos discos, para os fins e substancialmente como se descreveu ;

4º, em um aparelho de discos para fiscalizar o trafico de estradas de ferro de uma só via, uma caixa para os discos tendo uma corredeira e uma tampa com conexões taes que a tampa só pôde ser levantada quando a corredeira está em posição de impedir acesso á caixa, substancialmente como se descreveu ;

5º, um aparelho, segundo a reivindicação 4, em que a caixa de discos tem uma tampa articulada, tendo um esporão ou s. flência que normalmente fica encostado á parte solida da corredeira, mas coincide com uma fenda na corredeira quando esta está metida para dentro para fechar os discos contidos na caixa, substancialmente como se descreveu ;

6º, um aparelho, segundo a reivindicação 3, em que a porca tem no to o uma plataforma cuja face superior é inclinal para a parte de traz da caixa, para os fins e substancialmente como se descreveu ;

7º, um aparelho de discos, segundo as reivindicações supra, em que o eixo que produz ou comunica o movimento da columna de discos dentro da respectiva caixa está com um lante impedido de girar num sentido e fica solto pela acção do ultimo disco introduzido na caixa, disco que produz o desvio de uma avaranca montada convenientemente e por meio da qual o eixo quando o disco é empurrado pelo operador para dentro da caixa, substancialmente como se descreveu ;

8º, um aparelho de discos para fiscalizar o trafico de estradas de ferro de uma só via, construído e funcionando substancialmente como se descreveu em referencia a seus desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1910.
— Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.507.—*Memoria descriptiva da invenção de um processo thermo-químico e mecânico para extracção de fibras, eliminacção da gomma e a branqueamento de fibras vegetaes e animaes, denominado systema «Del Prato», para que pretendem privilegio Vincenzio Del Prato e Cesare Del Prato, domiciliados em Napoles, Italia.*

O systema «Del Prato» para extracção de fibras, eliminacção da gomma e branqueamento das fibras vegetaes e animaes, substitui o actual systema de curtimento em aguas mortas, resolve um primeiro problema da maior importancia, que é o da hygiene, pois suprime essa importante causa de ares doentios e fedor provenientes das fossas em que se faz actualmente o curtimento, supprimindo assim a causa primordial da infeccção do ar.

O processo «Del Prato» annulla estes inconvenientes, pois os elementos empregados não causam damno ás pessoas que o empregam. Resolve ao mesmo tempo outro importantissimo problema, reduz a poucos minutos o tratamento actual que exige semanas de trabalho, e limitado além disso a estação do anno (o verão), com o inconveniente de não poder satisfazer ás necessidades da producção, dado o tempo limitado em

que pôde trabalhar. O systema «Del Prato» fica sendo o unico applicavel a certas plantas textis que até agora não puderam ser tratadas por nenhum outro systema, e para se conseguir extrahir fibras de que se eliminou completamente a gomma, ficando flexivel e inalteraveis, com caracteres organolepticos satisfactorios, como por exemplo: agave, phormium, aramina, urtica nivea, urtica tenacissima e bohemias em geral. Estas plantas apodreceriam com o systema actual de curtimento, e com os systemas mecanicos produzem fibras gommosas, duras e inflexiveis. Com o systema «Del Prato», ao contrario, obtem-se muito bem, das plantas acima citadas, uma fibra finissima e flexivel, que pôde computir com as do algodão e do linho. Ainda mais: o systema «Del Prato» abre novos horizontes importantissimos á industria, pois além de facil desfibramento, com tratamentos ultteriores obtem eliminacções successivas da gomma, nas quaes a fibra se apresenta com varias gradações de finura e flacidez, que levam os peritos a declarar ignorarem de que planta provem. Estes tratamentos chamam-se: eliminacção da gomma e precipitacção, e podem applicar-se a fibras obtidas por outros systemas. As citadas qualidades e meritos do systema «Del Prato» ha que juntar as importantissimas seguintes: a brevidade da operacção, sendo precisos poucos minutos para o conseguimento dos ditos fins; dispendio limitado a dous francos, na Europa, por cada 100 kilos de plantas ou de fibras tratadas: depois da fiada, a fibra não muda de cor, enquanto que a curtida se torna escura, frequentemente. Pôde-se effectuar a exploracção no proprio lugar da producção, por meio de machinismos ambulantes; pôdem-se obter fibras delgadissimas de uma mesma quantidade de fiado, e fibras de maior empimento, e maior quantidade de tecido finissimo e de valor superior. Com o systema «Del Prato» se obtem resultados identicos, quer se tratem as plantas verdes, quer secas.

Com os systemas actuaes de curtimento não se podendo fixar com exactidão o momento em que se completa o mesmo, este não está acabado si as plantas são tiradas antes, e, si prolongado demais, as fibras saffram damno, em quanto que com o systema «Del Prato» obtem-se o stanamento qualidades boas e identicas, não se alterando as fibras, quando se prolonga o banho.

Finalmente, as fibras obtidas com os actuaes systemas de curtimento não podem ser submettidas á acção do cloro de cálcio, para se obter o branqueamento, pois que se endureciam e inutilizariam, sendo necessario fi-las primeiro e branqueal-as depois, com o inconveniente que o fiado, devido á acção do cloro de cálcio, só perde a gomma superficialmente, e fica de grossura permanente igual, não chegando tão pouco ao grão desejado de branqueamento, em quanto que com o systema «Del Prato» as fibras podem ser submettidas á acção do cloro, obtendo-se, por conseguinte, uma melhor e maior eliminacção da gomma, maior e melhor branqueamento e flacidez, fiados mais compridos e mais delgados.

O systema «Del Prato» applicado ás fibras animaes: O systema actual, dispendioso e difficil, de «décreusage» da seda, e de lavagem e «décreusage» da lã em rama, é substituido pelo systema «Del Prato» com incalculavel economia de tempo e despesas, pois é sufficiente um só banho de poucos minutos, e com a despesa já citada de dous francos no maximo por 100 kilos de fibra tratada, obtendo-se uma lã de brancura sem par e apta a ser fiada de modo admiravel, e, a respeito da seda, um producto que se presta a ser tingido nas mais delicadas gradações de cor que nunca se conseguiu obter.

Processo; O systema «Del Prato» basea-se em dous factores, que constituem o processo: um banho thermo-químico e um tratamento mecânico. As plantas textis, por exemplo linho, canhamo, aramina, ramie e todas aquellas que não tem as suas fibras cobertas por uma capa impermeavel, devem primeiramente ser submettidas á acção do banho thermo-químico e depois submettidas á acção mecânica. Ao contrario, as plantas textis que tem as fibras cobertas por capa impermeavel, como o agave americano, phormium, draxena, yuca, sanseveria, etc., devem ser submettidas primeiramente ao tratamento mecânico e em seguida ao banho thermo-químico.

O banho pôde preparar-se em tanque de ferro ou de alvenaria, ou de qualquer outro material, e de qualquer capacidade; no entretanto, si se tiver de trabalhar em campo aberto, é preferivel usar-se pequenas cubas de ferro, para facilitar o seu transporte: no fundo da cuba (a fig. 1) deve-se collocar uma serpentina (fig. 1) cuja extremidade interna é tapada; e a serpentina tem pequenos orificios, para sahida do vapor da agua, para aquecer a agua até á fervura. A outra extremidade do tubo (com torneira para fechar) comunica com um gerador de vapor, de preferencia uma locomovel, que poderá ser tambem applicado a mover os machinismos abaixo descriptos, e como meio de tracção, quando seja preciso transportar todo o material de um para outro ponto em campo aberto.

Na cuba A prepara-se o banho para a eliminacção da gomma, composto de agua a ferver, em que se dissolve bicarbonato de soda na proporção de 8/1.000; em seguida mergulha-se a planta que se quer desfibrar e, para facilitar esta operacção, collocam-se as plantas em uma especie de gaiola de ferro B (fig. 1) que mergulha no banho, impedindo que as plantas flactuem. Deve-se manter a agua em fervura até o fim da operacção, que durará de quinze a vinte minutos; si for mais, não causará damno.

A fervura da agua pôde obter-se e manter-se não só por vapor, mas tambem por fogo directo ou qualquer outro meio de calefacção.

As correntes thermicas que resultam da fervura da agua, atravessando tolas as capas das plantas mergulhadas, deixam desenvolver a acção mordente do bicarbonato de soda, e este, actuando sobre as substancias que ligam as fibras entre si e ás partes lenhosas, torna-as gommosas e solaveis, transformando tambem as materias insolaveis, como a pectose, albuminoides, gomas-resinas e chlorophylla. Estas substancias, especialmente as solaveis, se dissolvem em grande parte e se precipitam no banho; outras, ao contrario, ficam no seu lugar, mas em estado gommoso, pelo que, logo que se tiram as plantas do banho e antes que sequem, devem ser submettidas a uma ligeira fricção ou pressão, para que as fibras se separem da parte lenhosa e umas das outras. Ao mesmo tempo um jacto de agua fria com um elimina outra parte da substancia gommosa, que, sem esta operacção de fricção já citada, ficaria nas plantas, e, secando estas, as fibras tornariam a adherir entre si e a parte lenhosa, e isto não obstante o banho thermo-químico. Para a operacção exclusivamente mecânica emprega-se uma machina A, B (fig. 2) constituida por quatro cylindros conjugados, de superficie lisa e que gyram por meio de engrenagens. Entre estes cylindros passam as plantas já submettidas ao banho, que por esse modo recebem uma pressão ligeira, regulavel por molas m e n (fig. 2). A agua é ministrada pelos cylindros inferiores s e t que, gyRANDO, a transportam, tomando-a na cuba constituida pela base da machina. Esta operacção,

serve exclusivamente para o linho, não sendo possível actualmente desfibrar esta planta, logo que se tira do banho thermo-chimico, por não haver meios mecanicos aperfeiçoados. Ao contrario, para as outras plantas textis, como canhamo, aramina, buheria, etc., que se podem desfibrar com os actuaes meios industriaes, logo que saem do banho, não é necessario o tratamento mecanico acima descripto. Quanto ao canhamo, pelas suas propriedades naturaes, não é necessario submeterlo á acção da machina (fig. 2) nem antes nem depois do banho, porque as suas fibras, no dito banho, se soltam da parte lenhosa e umas das outras, devido ao seu peso e flexibilidade, de modo que, devido á gravidade, se obtém o mesmo que se conseguiria por meios mecanicos.

Em relação ás plantas cujas fibras são cobertas por uma capa impermeavel, é necessario, como já se disse, supprimir primeiramente essa capa por meios mecanicos, o que se pôde conseguir com a sobredita machina, com a unica differença que as molas m e n (fig. 2) devem ser mais apertadas.

Depois deste tratamento mecanico, passam-se as plantas no banho thermo-chimico, para eliminar a gomma, como já se disse, ficando assim acabada a operação.

Com este systema pôde-se obter o desfibramento das plantas do linho, canhamo, ramie, aramina, etc., numa forma excellente e que até agora não se obteve, e da maior importancia para a industria em geral e principalmente a do fabrico de cordas e cabos, a saber: pôde-se obter que as fibras, separando-se da parte lenhosa da planta, não se soltem umas das outras, e formem tiras do mesmo comprimento da planta; ponto, como é evidente, da maior importancia para o aproveitamento industrial da planta do canhamo, empregando-se a solução do bicarbonato a 2 %.

As fibras brutas obtidas de plantas sem capa impermeavel podem com este systema ser levadas a um ponto de qualidade e finura nunca visto, procedendo-se do seguinte modo:

Depois do banho para a eliminação da gomma, passam por banhos successivos, chamados de precipitação, constituídos por agua fria commum e de uma solução de chloreto de calcio a dez por mil, durando cada banho quinze minutos, tendo-se em vista que, quando as fibras passam de um banho para outro, devem ser previamente banhadas em agua fria. No caso de se querer applicar estes banhos de precipitação, a fibras obtidas por outros processos de desfibramento, estas deverão antes e sempre ser tratadas com o banho thermo-chimico para eliminação da gomma, constituído por agua a ferver em que se dissolve bicarbonato de sôda na proporção de oito por mil; devido a que é preciso previamente dissolver as partes gommosas.

As fibras em geral que tem de se submeter ao banho de precipitação devem preventivamente receber uma ligeira pressão, que pôde ser obtida pela machina B (fig. 3), que se compõe de dous cylindros com engrenagem (B, $x-y$, fig. 3) cuja pressão é regulada por duas molas m e n . Esta operação tem por fim evacuar das cellululas das fibras outra porção de substancia gommosa, que se precipitará no banho seguinte.

Effectuados os banhos de precipitação até ao ponto necessario para se obter a gradação desejada, banham-se as fibras em agua fria commum, e passam-se em seguida por hydro-extractor, onde os residuos de substancias gommosas livres são deixados, e em seguida seccam-se. Depois de secca, a fibra fica dura; para abrandal-a, submete-se á acção de compressão de dous cylindros de madeira dura o, p (fig. 3, letra A), engre-

nando reciprocamente e cuja pressão é regulada por molas m e n .

Para a lavagem da lã e «décreusage» da seda, emprega-se o mesmo banho thermo-chimico, para eliminação da gomma, já descripto (solução a 3/1.000 de bicarbonato de sôda em agua fervente), durante 20 minutos; mas, para a lavagem da lã, a temperatura do banho será limitada de 50 a 60° C. Depois deste banho as fibras animaes são lavadas em agua fria commum, submettidas ao hydro-extractor (para abandonarem as substancias graxas e gommo-resinosas) e finalmente vão a seccar.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo thermo-chimico-mecanico para extracção de fibras, eliminação da gomma e branqueamento de fibras vegetaes, comprehendendo tambem a lavagem e «décreusage» das fibras textis animaes, caracterizado pela applicação de banhos thermo-chimicos para eliminação da gomma, os quaes tem por fim dissolver e tornar gommosas as substancias que ligam as fibras textis e transformar as insolúveis em substancias soluveis, sem danificar as fibras, para immediatamente submeter estas á acção mecanica e separal-as da parte lenhosa das plantas e umas das outras; eliminar a gomma das plantas a ponto tal que se a possível desfibrar-as, ou humidas, logo que tiradas do banho, ou seccas, poder obter as fibras ligadas entre si, em forma de tiras, ou separadas umas das outras, variando apenas a solução chimica do banho; poder obter a eliminação da gomma de plantas que até agora não se havia conseguido curtir, submettendo estas primeiramente a um tratamento mecanico, com o fim de libertar as fibras da sua capa impermeavel, passando-as logo ao banho que elimina a gomma; poder obter, sempre com tratamento mecanico e depois com banho thermo-chimico, que elimina a gomma, e de precipitação, a refinação e branqueamento das fibras já desprovidas da parte lenhosa, ainda que estas tenham sido desfibradas por qualquer outro systema; conseguir sempre com o banho thermo-chimico e em seguida com o tratamento mecanico a «décreusage» da seda e a lavagem da lã, conseguindo-se todos estes resultados novos, segundo se descreveu no presente memorial, em referencia aos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910.—
Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.508—Memorial descriptivo da invenção de um aparelho ventilador rotativo aperfeiçoado, para que pretendem privilegio James Joseph Gibson e Charles Leopold Willibald Trinks, o primeiro domiciliado em Homestead e o segundo em Pittsburgo, Pennsylvantia, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção ao typo de ventilador rotativo que tem uma pluralidade de pás girando em torno de um eixo commum e movidas simultaneamente a diferentes velocidades. O dispositivo que faz girar as pás geralmente empregado e aqui representado consiste num tambor cylindrico dentro da caixa do ventilador e montado num eixo de rotação excentrico em relação ao eixo das pás e incluindo estas, tendo o tambor fendas em que trabalham as pás. Como tem sido até hoje construídos, os ventiladores deste typo tem forçosamente de trabalhar com velocidade relativamente pequena.

Si as pás das machinas da construção até hoje empregadas tivessem de manter constantemente a mesma relação angular entre si, poderiam ser arranjadas de modo a estarem em equilibrio centrifugo entre si ou com as partes do tambor; mas, como as

suas relações angulares variam durante cada cyclo do seu movimento, as suas forças centrifugas variam, de modo que o equilibrio que pôde existir em uma posição não se mantem nas outras. Com grandes velocidades, esta condição dá em resultado gasto do material, vibrações e ruído, e, como estes inconvenientes augmentam com a velocidade, o numero de rotações por unidade de tempo é limitado.

Reconhecendo os inconvenientes da machina deste typo como até hoje tem sido construída, veio-nos á ideia uma nova construção da mesma de modo a obter uma machina de grande força e grande velocidade, sem as objecções importantissimas de vibração e ruído. Attingimos este fim contrapesando cada uma das pás que se movem separadamente e empregando um rotor ou tambor equilibrado, de modo que as forças centrifugas dos elementos que gyram separadamente são equilibradas em todas as posições e com todas as velocidades. E assim não ha momento oscillatorio ou força livre, mesmo ás mais altas velocidades. Tambem tivemos por fim prover contrapesos de construção tal que, mesmo ás mais altas velocidades que se attingem, por meio de ligação directa com motores electricos ou turbinas a vapor, não podem occorrer distorções ou deformações, de modo que se mantem alinhamento perfeito e contacto perfeito nos supportes.

A contrapesagem deste typo exige que as pás se prolonguem além do seu eixo de rotação, e constitue um problema mecanico adaptar a invenção a machinas de tamanho relativamente pequeno. Os contrapesos tem de ficar forçosamente dentro do tambor excentrico e tem de ser arranjados de modo a não esbarrarem uns nos outros, nem no tambor. Estas multiplas condições e exigencias são completamente realizadas na machina da nossa invenção.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 é uma secção transversal por 1-1 da fig. 2 e representa um ventilador construído de a côrdo com esta invenção, e as figs. 2, 3 e 4 são secções longitudinaes por 2-2, 3-3, 4-4, respectivamente, da fig. 1.

Nas figuras, 2 é a caixa cylindrica do ventilador, com abertura de admissão 3 e de descarga 4, arranjadas de preferencia ao lado uma da outra. Rotativamente montado dentro da caixa 2 e excentrico a respeito desta, ha o tambor ou rotor equilibrado 5.

O tambor pôde ser movido por qualquer modo conveniente; o que está representado consiste em um eixo 6 operado, directa ou indirectamente por meio de transmissão, por um motor, não representado.

A posição excentrica do tambor é tal que este fica contiguo, com uma pequena folga, á parte 7 da face interna da caixa 2 que fica entre as aberturas de admissão e de descarga 3 e 4.

8 é um eixo no centro da caixa 3, encerrado dentro do tambor 5, e, gyrando separadamente nesse eixo, ha tres pás A, B, C, que se prolongam através de rodizios 9 alojados em tres fendas tambem espiçadas no tambor 5. A construção como até aqui se descreveu é bem conhecida, e as vantagens provenientes das varias velocidades a que se movem as pás sob a acção do tambor, durante cada rotação completa deste, são bem conhecidas dos peritos na materia.

A presente invenção restringe-se portanto ao modo de montar e equilibrar as pás em conexão com um tambor ou rotor equilibrado. O perfeito equilibrio das pás, e a que já se fez referencia, obtém-se de preferencia por uma serie de membros em forma de anel 10, livremente montados no eixo 8, os quaes tem um prolongamento 11 constituindo contrapeso, e uma parte diame-

ralmente opposta, para a fixação da pá, parte representada como um braço com ranhura 12 em que se introduz e se fixa a pá, por meio de parafusos ou rebites 13. É muito importante que a construção mecânica seja tal que permita que as partes mantenham a sua forma sem distorção, mesmo com as mais altas velocidades admissíveis. Por este motivo, os membros em forma de anel 10 são robustos e as forças centrífugas das pás e dos contrapesos, como se vê nas figs. 2, 3 e 4, passam pelo centro da dimensão do anel parallelamente ao seu eixo de rotação. E assim é evidente que as forças que passam pelos anéis 10 não tem a mínima tendência para sacudirem o anel para o lado, ou vergarem o eixo de suporte 8.

Um arranjo economico e conveniente, sob todos os pontos de vista, é haver diversos anéis 10 intermutaveis, e haver dous anéis para suporte e contrapeso de cada pá. E assim, como se vê nas figs. 2 e 3, a pá A pode ser supportada por dous anéis centrais e contiguos, enquanto que os anéis para a pá B são os que estão dos lados externos dos anéis da pá A, e entre estes e os da pá C. Os anéis são, portanto, intermutaveis e adaptados para qualquer das diversas pás. O arranjo destes anéis de suporte e contrapeso é tal que os centros de gravidade de cada par de contrapesos 11 e sua pá ficam em uma linha, passando pelo centro do eixo 8 e perpendicular a este. E como, em additamento ao que fica dito, os productos da massa rotativa pela distancia ao centro da massa são iguaes em ambas as partes do eixo, as pás ficam perfectamente equilibradas em todas as posições e a todo o momento, independentemente da velocidade a que se movem. O resultado é a ausencia total de força radial livre, ou momento oscilatorio, e assim não pôde haver vibração, nem deformação, nem gasto.

Os contrapesos 11 são de preferencia em forma de leque, porque esta forma permite que se movam contiguas as partes que supportam as pás, dos outros anéis, sem embarrarem quer nestas partes, quer no tambor, e sem diminuição do seu peso e tamanho necessario. Outro caracteristico da invenção, e que julgamos ser de grande vantagem, é o uso de um numero impar de pás, de modo que os diversos elementos de pás, constituidos cada um delles pela pá e seu contrapeso, podem ser collocados e operar em contiguidade sem interferencia. O numero de pás em uma bomba rotativa deste tipo deve ser mais do que uma, para se obter uma corrente continua através da bomba. Na fig. 1 vê-se que não haveria separação entre a aspiração 3 e a compressão 4 se se suprimissem as pás A e B; e esta separação deve sempre existir, para impedir que o fluido aspirado recue ou pelo menos que a pressão diminua, creando uma pulsão prejudicial na corrente. Com um numero par de pás, cada uma viria forçosamente a entrar em alinhamento com outra pá, uma ou mais vezes, durante uma rotação completa, e é evidente que não seria possível o modo descrito de equilibrar-as, e seria necessario outro modo que implicaria um tambor maior, e em geral uma machina mais pesada e occupando maior espaço.

O modo de equilibrar as forças centrífugas aqui descrito e a expressão *equilibrado centrifugamente* empregada nas reivindicações implicam duas condições necessarias: 1) O centro da massa do conjunto do elemento rotativo deve estar no eixo de rotação; 2) Si se fizer qualquer secção plana através do corpo rotativo e passando pelo eixo de rotação, os centros das massas das duas partes resultantes devem ficar em um plano perpendicular ao eixo de rotação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho ventilador rotativo aperfeiçoado, tendo uma caixa combinada com uma pluralidade de pás contrapesadas, gyrando dentro da caixa em torno de um eixo commum, e dispositivo, centrifugamente equilibrado, para mover as pás;

2º, em um ventilador, uma caixa com pás que gyram separadamente dentro da caixa em torno de um eixo commum, um contrapeso para cada pá, constituindo o prolongamento da pá além do eixo de rotação, e dispositivo, centrifugamente equilibrado, para mover as pás;

3º, em um ventilador, uma caixa combinada com um numero impar de pás, que gyram dentro da caixa, em torno de um eixo commum, um contrapeso para cada pá, no lado diametralmente opposto ao eixo de rotação, e dispositivo, centrifugamente equilibrado para mover as pás;

4º, em um ventilador, uma caixa combinada com uma pluralidade de pás, que gyram separadamente dentro da caixa, em torno de um eixo commum, um contrapeso para cada pá, no lado diametralmente opposto ao eixo de rotação, ficando os centros de gravidade de cada pá e do seu contrapeso em um plano commum, perpendicular ao eixo de rotação, e dispositivo centrifugamente equilibrado para mover as pás;

5º, em um ventilador, uma caixa combinada com o eixo collocado ao centro da mesma, uma pluralidade de cubos em membros soltos no dito eixo, tendo cada membro um prolongamento formando contrapeso, e havendo pás fixadas nos cubos de certos membros, e no lado opposto aos contrapesos, e dispositivo, centrifugamente equilibrado, para mover as pás;

6º, em um ventilador, uma caixa combinada com um eixo, uma pluralidade de membros contapados e gyrando em torno do eixo, e pás fixadas em cubos de alguns dos ditos membros, sendo esses cubos diametralmente oppostos aos contrapesos, e dispositivo, equilibrado centrifugamente, para mover as pás;

7º, em um ventilador, uma caixa cylindrica, um tambor equilibrado centrifugamente, gyrando dentro da dita caixa em eixo excentrico em relação a esta, tendo o tambor fendas para pás, e uma pluralidade de pás contrapesadas gyrando separadamente e montadas concentricamente na caixa, achando-se o centro de gravidade do conjunto de cada pá e seu contrapeso no eixo de rotação das pás;

8º, em um ventilador, uma caixa cylindrica, um tambor equilibrado centrifugamente, gyrando em um eixo excentrico em relação a caixa, tendo o tambor fendas para pás, pás gyrando separadamente, montadas concentricamente na caixa e dentro do tambor, e prolongando-se pelas fendas deste, e dentro do tambor dispositivo para equilibrar cada pá no lado opposto em relação ao eixo desta;

9º, um ventilador rotativo, sem valvulas, consistindo em uma caixa, um tambor equilibrado montado excentricamente dentro da caixa, um eixo dentro do tambor e concentrico com a caixa, uma pluralidade de pás, cada uma dellas equilibrada e gyrando independentemente das outras, e todas montadas no eixo e movidas pelo dito tambor;

10, em um ventilador rotativo, uma caixa, um eixo montado concentricamente dentro da mesma, membros de suporte gyrando independentemente uns dos outros no eixo, pás fixadas nos ditos membros, contrapesos nestes membros para dirigirem a força centrífuga de cada contrapeso através do centro da dimensão do respectivo membro parallelamente ao seu eixo de rotação, e dispositivo,

equilibrado centrifugamente, para mover as pás;

11, um ventilador rotativo, sem valvulas, consistindo em uma caixa cylindrica, um tambor rotativo cylindrico equilibrado centrifugamente, montado excentricamente dentro da caixa, um eixo concentrico com a caixa, e envolvido pelo tambor, uma pluralidade de pás gyrando cada uma independentemente das outras, e montadas no interior do tambor do dito eixo, e prolongando-se por fendas do tambor, e dispositivo para equilibrar cada pá, movendo-se com ella e alojado completamente no tambor;

12, um ventilador rotativo sem valvulas, consistindo em uma caixa cylindrica, um tambor rotativo equilibrado centrifugamente, montado excentricamente dentro da caixa, um eixo concentrico com a caixa e contido no tambor, uma pluralidade de pás dentro do tambor e prolongando-se por fendas deste e montadas no interior do tambor no dito eixo, e contrapesos rigidos com as pás, tendo cada contrapeso a forma de leque para permitir o seu movimento em contiguidade com as outras pás sem esbarrar nellas;

13, um ventilador rotativo, sem valvulas, consistindo em uma caixa cylindrica, um tambor rotativo equilibrado centrifugamente, montado excentricamente na caixa, um eixo concentrico com a caixa e contido no tambor, membros de suporte dentro do tambor e gyrando individualmente no dito eixo, dispositivo para fixação das pás e um contrapeso supportados por cada um dos ditos membros e em lado diametralmente opposto, e pás fixadas nos ditos dispositivos e prolongando-se por fendas do tambor;

14, um ventilador rotativo, sem valvulas, consistindo em uma caixa cylindrica, um tambor rotativo equilibrado centrifugamente, montado excentricamente na caixa, um eixo concentrico com a caixa e envolvido pelo tambor, pás que se dirigem para o interior do tambor através de fendas no mesmo, membros de suporte dentro do tambor e gyrando individualmente no eixo, servindo cada par de membros para supportar uma pá, e dispositivo para fixação da pá e um contrapeso projectado de face diametralmente oppostas de cada membro de suporte, sendo cada pá fixada nos dispositivos de fixação de um par de membros.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1910. — Por procuração, Leclerc & Co.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Formicida Capanema

Relatorio

Srs. accionistas. — De conformidade com o que manda a lei, viemos vos apresentar conta da nossa gestão até 30 de junho do corrente anno, em que encerramos a nossa escripturação com o balanço procedido e que está abaixo publicado.

Fazendo efectiva a ampla autorização que nos concedestes, em assemblea geral extraordinaria, realizada em 18 de março deste anno, vendemos as nossas fabricas, material ductuante, etc., aos Srs. M. Fontoura & Comp., pela quantia de 300:000\$, conforme a respectiva escriptura lavrada em notas do tabelião Evaristo, em 20 de março, tambem deste anno.

Uma vez esta transacção liquidada, iniciamos promptamente a liquidação do nosso activo e passivo, que ficou completamente terminado em 30 de junho, com voreis do balanço respectivo, pagando-se integralmente a todos os credores.

Concluido isto, verificamos o saldo liquido de 240:927\$300, que, em obediencia ás vossas determinações, levamos á conta do rateio, afim de ser distribuido pelos accionistas a quota de 192\$740, que toca a cada acção, contra a entrega e archivamento das mesmas, que serão recolhidas á medida que forem sendo pagas as quotas respectivas.

Nada mais houve digno de menção; entretanto, qualquer outra informação que exigirdes será promptamente fornecida.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911.—A *directoria*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal, no desempenho de seu mandato e cumprimento do determinado em lei e preceito dos estatutos da companhia, tendo presente o balanço que vos é apresentado, encerrado em 30 de junho deste anno, que abrange as contas do primeiro semestre deste anno, vem dar parecer sobre essas contas:

Tendo examinado e confrontado com as verbas do dito balanço e lançamentos respectivos nos livros da companhia, achou-os exactos e conformes, pelo que é de parecer que devem ser approvados, fazendo por isso a seguinte proposta: que sejam approvadas as ditas contas daquelle periodo, comprehendidas e encerradas em 30 de junho de 1911, bem como todos os actos administrativos da digna directoria.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1911.—*Guilherme Joppert*.—*Joaquim Luiz dos Santos Lobo*.—*Octavio Filgueiras*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1911

Activo	
Contas correntes:	
Saldo á disposição.....	237:727\$300
Caixa:	
Dinheiro em moeda.....	3:200\$000
	240:927\$300

Passivo	
Rateio:	
Saldo nesta conta.....	240:927\$300
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911.—	
<i>Raul de Sá</i> , guarda-livros.	

Companhia de Transporte e Carruagens

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1911

Activo	
Propriedades.....	1.864:792\$710
Trem rodante.....	1.328:277\$220
Semoveites.....	276:260\$000
Fardamentos.....	34:103\$760
Arreios.....	93:560\$000
Officinas.....	35:300\$000
Movéis e utensilios.....	7:500\$000
Almoxarifado.....	111:972\$710
Acções amortizadas.....	50:708\$000
Acções caucionadas.....	30:000\$000
Contas correntes.....	165:340\$300
Caixa.....	12:245\$630
	4.010:020\$330

Passivo	
Capital.....	2.000:000\$000
Debentures.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	500:000\$000
Fundo de preciação.....	112:451\$710
Caução da directoria.....	30:000\$000
Dividendos.....	83:512\$000

Dividendos não reclamados..	29:741\$500
Juros de debentures.....	12:541\$660
Diversos credores.....	241:773\$460
	4.010:020\$330

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911.—*Manoel Rodrigues Fontes*, director-secretario.—*A. Santos Azevedo*, guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Internacional de Soccorros

Estatutos

CAPITULO I

DO CENTRO E SEUS FINS

Art. 1.º O Centro Internacional de Soccorros, fundado em 7 de novembro de 1909 e instalado em de 1910, na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, onde tem sua séde, é uma aggregração essencialmente beneficente e de auxilios mutuos, a qual compor-se-ha de um numero illimitado de socios, tendo em summa, soccorrer os mesmos nas condições formaes dos presentes estatutos.

Art. 2.º O Centro destina-se :

- soccorrer os associados, quando enfermos e impossibilitados de trabalhar ;
- auxiliar-os, quando, por necessidade de saude, tenham de retirar-se do perimetro social ;
- em caso de fallecimento, fazer-lhe o enterro ou dar uma quantia para o respectivo fim ;
- concorrer com uma pensão ás suas familias depois do fallecimento ;
- protegel-os, no caso de adversidade.

CAPITULO X

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29. O Centro constará da seguinte administração: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro, procurador e um corpo de conselheiros com o effectivo de 12 membros.

Art. 30. São deveres do presidente:

§ 5.º Providenciar por meios efficazes para que os negccios sociaes tenham prompto andamento e representar o Centro em juizo e em geral em suas relações para com terceiros.

Art. 63. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome do Centro.

Socios fundadores

Bento Machado.
 Franklin Rodrigues dos Santos.
 Raymundo Rodrigues Tavares.
 Francisco José do Nascimento.
 Joaquim Bernardo da Costa.
 Julio Henrique de Oliveira.
 João Pereira do Nascimento.
 Emílio Pereira da Silva.
 Leopoldo José dos Santos.
 Leopoldo Bernardino do Côro.
 P. lycarpo José da Trindade.
 José Joaquim do Nascimento.
 Avelino da Silva.
 Antonio Vaz.
 Manoel Thomé dos Santos.
 Domingos José de Sá.
 Pedro Philippe.
 João Lopes Fernandes.
 Aurelio de Brito.
 João Baptista da Graça.
 José Joaquim Semeão.

João Felicidade Coelho.
 José Avelino de Souza.
 Antonio André da Luz.
 Francisco Antonio do Nascimento.
 Francisco Ferreira da Costa.
 Octaviano Nunes.
 José Antonio.

Directoria actual

Presidente, Alvaro de Miranda.
 Vice-presidente, Gerson Themistocles da Almeida.
 1.º secretario, Luiz de Oliveira.
 2.º secretario, João Pereira do Nascimento.
 Thesoureiro, Leopoldo Bernardino da Côro.
 Procurador, Satyro José dos Santos.

ANNUNCIOS



GUARANA Soberano nas molestias do:

YODO-KOLA Estomago, Intestinos, Coração, Nervos, Tónico do utero.

Preparação sem alcohol

Vende-se em todas as pharmacias.

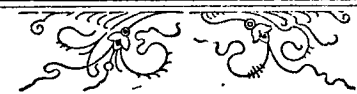
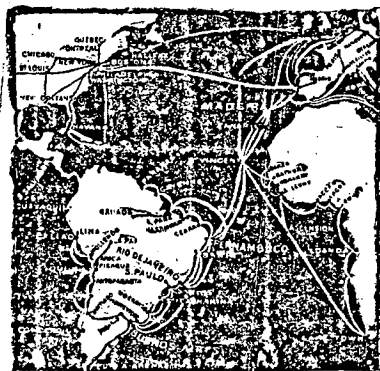
THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores	4.25	2850
Allemanha	4.25	2850
Austria-Hungria	4.63	2880
Belgica	4.25	2850
Dinamarca	4.62	2870
França	4.25	2850
Gr. n-Bretanha	4.25	2850
Grecia	4.82	2890
Hespanha	4.60	2870
Hollanda	4.25	2850
Italia	4.55	2870
Noruega	4.72	2890
Portugal	4.70	2880
Russia da Europa	4.95	2900
Suecia	4.72	2890
Suissa	4.50	2870
Turquia da Europa	4.77	2890

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	6.75	4300
Senegal	4.00	2850
S. Vicente (ilha)	3.62	2810
Madoira (ilha)	4.40	2880
Canarias	4.40	2880

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal	4.45	2860
Quebec		
Toronto		
Cuba (Havana)	4.60	2870
Mexico (Cidade)	5.00	3000
Estados UNIDOS:		
Alaska	5.95	3570
Luisiania	4.25	2850
Texas		
Outros Estados	4.45	2860



AMERICA DO SUL: (a)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	8750
Argentina	1.75	1050
Paraguay	2.05	1220

Chile:		
Valparaiso	2.55	1530
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	1530
Bolivia	3.80	2280
Ecuador	4.55	2730
Colombia	5.55	3330

(a) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	1500
Maranhão	1500
Piahy	850
Ceará	850
Rio Grande do Norte	850
Parahyb.	850
Pernambuco	600
Alagoas	600
Sergipe	400
Bahia	400
Espirito Santo	400
Minas Geraes	400
S. Paulo	200
Goyaz	400
Matto Grosso	400
Paraná	400
Santa Catharina	500
Rio Grande do Sul	600

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia—Rio de Janeiro—AVENIDA CENTRAL N. 117 Caixa 45, Pará—Caixa 121, Maranhão—Caixa 28, Ceará—Caixa 20, Pernambuco—Caixa 117, Bahia—Caixa 100, Santos—Caixa 56, Besterro—Caixa 41, Rio Grande—Caixa 76.

Farinha lactea NESTLÉ

Nenhum outro alimento reúne as qualidades deste precioso preparado suíço.

Milhares de attestados comprovam a sua superioridade no uso para crianças e pessoas fracas.

A VENDA EM TODAS AS CASAS DE COMESTIVEIS

TRAJANO DE MEDEIROS & COMP

ENGENHEIROS

N. 80, RUA GENERAL CAMARA, N. 80

RIO DE JANEIRO

Fabricantes de material rodante. Oficinas completas para trabalhos em ferro e madeira
Importadores de machinas, pontes, material fluctuante, etc.

SEGUREM

NA

"LONDON & LANCASHIRE"

COMPANHIA INGLEZA DE SEGUROS CONTRA FOGO

Representada por — *Edward Ashworth & Comp.*

Rua S. Bento n. 26

O MELHOR RELOGIO DO MUNDO

PATEK-PHILIPPE

VENDIDO A PRESTAÇÕES SEMANAES DE DEZ FRANCOS SEM AUMENTO DE PREÇO AO CAMBIO DO DIA

RELOJARIA GONDOLO

71 RUA DA QUITANDA RIO DE JANEIRO

A praça

Alvaro Auler e Manoel da Silva Oliveira Junior communicam que nesta data distraçaram a sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a firma Auler & Comp. estabelecida á rua dos Invalidos n. 133, sahindo o socio Manoel da Silva Oliveira Junior pago de seus haveres e livre e desembarçado de qualquer onus, ficando a cargo do socio Alvaro Auler todo o activo e passivo da firma.

Rio, 8 de julho de 1911. — *Alvaro Auler.* — *Manoel da Silva Oliveira Junior.*

Companhia Nacional de Pesca

Convidam-se os Srs. accionistas a fazer a 3ª entrada de capital, á razão de 15 %, ou 30\$ por acção, no escriptorio da companhia até o dia 10 de agosto proximo futuro.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1911. — *A directoria.*



Sociedade Anonyma «O Malho»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social á rua do Ouvidor n. 164, no dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento de uma proposta complementar da que foi approvada na ultima reunião.

As acções devem ser depositadas até o dia 12 deste.

Rio, 6 de junho de 1911. — *O secretario.* *Lopo de Azevedo.*

Companhia Locativa e Constructora

Achando-se subscripto todo o capital desta companhia, são convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral constituinte, ás 2 horas da tarde do dia 15 do corrente mez, no escriptorio da rua Frei Caneca, n. 105. — O incorporador, *Arsenio de Magalhães Lemos.*

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

127 — AVENIDA CENTRAL — 127

CLUB EXTRA

Condição A — 150 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:50\$000.

Condição B — 110 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5 B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfazem o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcçãoam de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo governo federal.

Peçam prospectos que tudo explicam á **Casa Mozart.**

127, AVENIDA CENTRAL, 127

J. C. Guimarães & C.

Empresa Auto Avenida

Do dia 15 do corrente em deante, pag-se, no escriptorio da empresa, á rua da Alfândega n. 28, o 2º dividendo, correspondente ao semestre findo em 30 de junho.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1911.—A directoria. (

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Quatorze annos com colicas

Nem sequer intento expressar meu agradecimento ao remedio que salvou minha senhora, não da morte, pois esta seria preferivel a 14 annos de martyrio e desespero; durante esses longuissimos annos, minha senhora Nida Ramos Pixoto soffre diariamente do estomago, colicas, prisão de ventre e dores de cabeça, que converteram este mundo, para ella, no tão temido inferno; impossivel é descrever a intensidade de seus soffrimentos e mais impossivel é descrever o desespero, o desanimo da infeliz soffredora, que viu passar 2, 5, 10, 14 annos, sempre soffrendo, sempre chorando.

Deus, finalmente, quiz pôr termo a seus tormentos, proporcionando-nos o conhecimento do Dr. Gabriel Ferreira, que, aconselhando-nos as **Pilulas Antidyspepticas** do Dr. Oscar Heinzelmann, deu-nos mais que a vida, pois teria dado a minha para alliviar, ao menos por algum tempo, os atrozes padecimentos de minha senhora.

Nada mais tenho a dizer que não seja sabido; em poucas semanas, muito poucas, minha mulher ficou boa da molestia que lhe roubou os melhores annos de juventude, e hoje, juntamente com toda familia, vivemos a receitar e apregoar os maravilhosos effectos das **Pilulas Antidyspepticas** do Dr. Oscar Heinzelmann.

Sempre e sempre, devedor da vida, da saude e felicidade de minha esposa e minha propria, serei serej escravo do agradecimento. — MANOEL SARMENTO PEIXOTO (sobrinho). Advogado.

(Firma reconhecida.)

Convem ler: As pessoas que soffrem de pri-pitações, dores no coração, molleza, desanimo, fastio, tristezas, dores de cabeça, nevralgias, enxaquecas, colicas, hemorrhoides, doenças graves do estomago, fígado, rins, intestinos, escrofulas, cores pallidas; pessoas fracas, nervosas, sem vontade propria; irregularidade na menstruação, corrimento, flores brancas, fastio e tantas outras molestias consequentes destas, serão radicalmente curadas, e em pouco tempo, com as **Pilulas Antidyspepticas** do Dr. Oscar Heinzelmann.

Observação util: As verdadeiras **Pilulas Antidyspepticas** do Dr. Oscar Heinzelmann tem os vidros embrulhados em **Rotulos Encarnados**; sobre o **Rotulo** vae impressa a **Marca Registrada**, composta de **Tres Cobras Entrelaçadas** formando o monogramma—O. H.—como aqui se vê.

Todas as **Pilulas Antidyspepticas** do Dr. Oscar Heinzelmann, que não apresentarem estes signaes, devem ser recusadas como falsificadas.

Vendem-se em todas as pharmacias e drogarias.



REGISTRADA

ANNUNCIOS LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

AMANHÃ

A's 3 horas da tarde

231 — 2º

50:000\$000

Por 4\$000

Segunda-feira, 17 do corrente

215 — 5º

16:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 22 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

226 — 1º

100:000\$000

POR 4\$000 EM QUINTOS

Sabbado, 12 de Agosto

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

228 — 1º

200:000\$000

POR 8\$000 EM DECIMOS

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C.; rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

BE B A M

CAXAMBU

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 1858

Capital	10.000:000\$000
Capital realizado	5.000:000\$000
Fundo de reserva	5.026:890\$960

Matriz: PORTO ALEGRE

FILIAES: Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Caxias, Livramento, Cachoeira, Uruguayana, Alegrete

RIO DE JANEIRO

RUA DA ALFANDEGA N. 21

AGENCIAS EM

Bagé, D. Pedrito, S. Gabriel, Caçapava, Cruz Alta, Tupaceretan, Passo Fundo, Rosario, Cacequi, Itaqui, S. Borja, Santa Victoria, Jaguarão, etc.

Correspondentes em todos os Estados do Brazil e nas principaes praças americanas e européas

SACA SOBRE OS SEGUINTES BANCOS E SUAS AGENCIAS :

ALLEMANHA — Dresdner Bank, Deutsche Bank e Commerz & Disconto Bank.	PORTUGAL — Credit Franco-Portugais e J. M. Fernandes Guimarães & Comp.
INGLATERRA — Crédit Lyonnais e Dresdner Bank.	ESTADOS UNIDOS — National Park Bank.
FRANÇA — Crédit Lyonnais e Comptoir National d'Escompte.	ARGENTINA — Banco de la Nacion, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.
HESPAÑA — Crédit Lyonnais.	URUGUAY — Banco Italiano del Uruguay, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.
ITALIA — Credito Italiano.	

Emitte CARTAS DE CREDITO sobre as principaes praças do paiz e do estrangeiro; desconta LETTRAS E NOTAS PROMISSORIAS; faz adiantamentos sob CAUÇÃO DE APOLICES da Divida Publica e outros titulos; COMPRA CAMBIAES; encarega-se de COBRANÇAS e TRANSFERENCIAS DE FUNDOS para qualquer praça do interior e exterior, etc., etc.

Acceita DEPOSITOS em conta corrente de movimento, com aviso prévio e a prazo fixo, ás seguintes taxas :

A' disposição	2 % annual
Condições de caderneta	5 % annual
A prazo fixo.	convencional